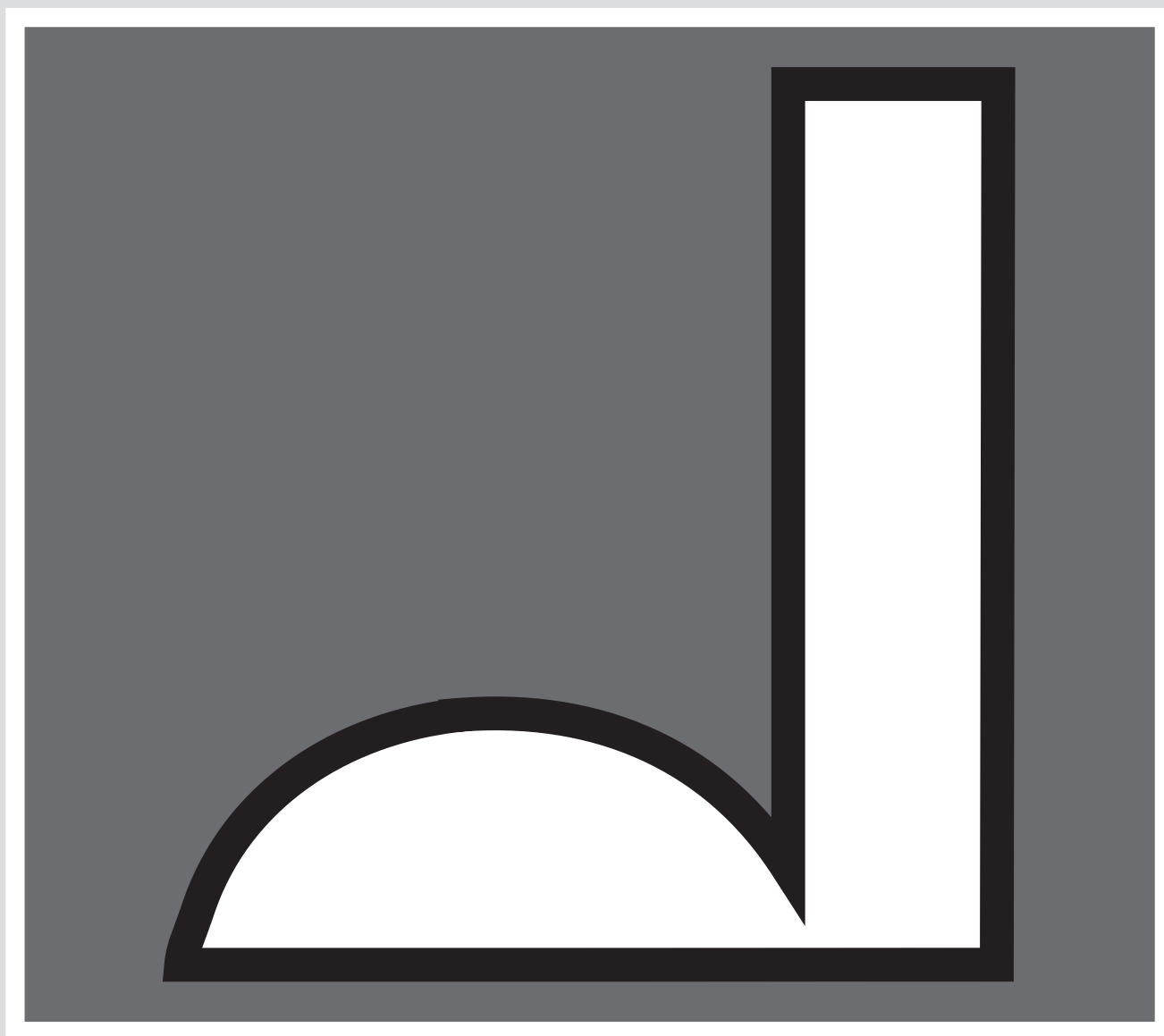




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXII - Nº 179 - QUARTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2007 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB-AL
1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC
2º Vice-Presidente
Alvaro Dias – PSDB-PR
1º Secretário
Efraim Morais – DEM-PB
2º Secretário
Gerson Camata – PMDB-ES

3º Secretário
César Borges – DEM-BA
4º Secretário
Magno Malta – PR-ES

Suplentes de Secretário
1º - Papaléo Paes – PSDB-AP
2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE
3º - João Vicente Claudino – PTB-PI
4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 19	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)- 27	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM ¹ /PSDB) – 29
LÍDER	LÍDER	LÍDER
VICE-LÍDERES	Ideli Salvatti – PT	Demóstenes Torres
.....	VICE-LÍDERES	VICE-LÍDERES
LÍDER DO PMDB – 19	Epitácio Cafeteira	
Valdir Raupp	João Ribeiro	LÍDER DO DEM – 16
VICE-LÍDERES DO PMDB	Renato Casagrande	José Agripino
Wellington Salgado de Oliveira	Inácio Arruda	VICE-LÍDERES DO DEM
Valter Pereira	Marcelo Crivella	Kátia Abreu
Gilvam Borges	Francisco Dornelles	Jayme Campos
Leomar Quintanilha		Raimundo Colombo
Neuto de Conto	LÍDER DO PT – 12	Edison Lobão
	Ideli Salvatti	Romeu Tuma
	VICE-LÍDERES DO PT	Maria do Carmo Alves
	Eduardo Suplicy	LÍDER DO PSDB – 13
	Fátima Cleide	Arthur Virgílio
	Flávio Arns	VICE-LÍDERES DO PSDB
	LÍDER DO PTB – 6	Sérgio Guerra
	Epitácio Cafeteira	Alvaro Dias
	VICE-LÍDER DO PTB	Marisa Serrano
	Sérgio Zambiasi	Cícero Lucena
	LÍDER DO PR – 3	
	João Ribeiro	
	VICE-LÍDER DO PR	
	Expedito Júnior	
	LÍDER DO PSB – 3	
	Renato Casagrande	
	VICE-LÍDER DO PSB	
	Antônio Carlos Valadares	
	LÍDER DO PC do B – 1	
	Inácio Arruda	
	LÍDER DO PRB – 1	
	Marcelo Crivella	
	LÍDER DO PP – 1	
	Francisco Dornelles	
LÍDER DO PDT – 4	LÍDER DO P-SOL – 1	LÍDER DO GOVERNO
Jefferson Péres	José Nery	Romero Jucá - PMDB
VICE-LÍDER DO PDT		VICE-LÍDERES DO GOVERNO
Osmar Dias		Delcídio Amaral
		Antônio Carlos Valadares
		Sibá Machado
		João Vicente Claudino

¹ Alterada a denominação de Partido da Frente Liberal – PFL para Democratas, nos termos do Ofício nº 76/07 – DEM, lido em 2 de agosto de 2007.

EXPEDIENTE

Agaciél da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 11.537, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente, da Defesa, da Integração Nacional, das Cidades e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 1.253.983.299,00, para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 383, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Narcio Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 1.253.983.299,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais), para atender à programação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R\$ 1.232.513.299,00 (um bilhão, duzentos e trinta e dois milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e noventa e nove reais), sendo:

a) R\$ 998.254.299,00 (novecentos e noventa e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais) de Recursos Ordinários;

b) R\$ 175.549.000,00 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil reais) de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis; e

c) R\$ 58.710.000,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e dez mil reais) de Recursos das Operações Oficiais de Crédito; e

II - repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais, no valor de R\$ 21.470.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 06 de novembro de 2007.
186º da Independência e 119º da República

Deputado Narcio Rodrigues
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20128 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									21.470.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 846	0909 008V	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - OBRAS DE RECUPERACAO E DE REFORCO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE ILHEUS							16.000.000
26 846	0909 008V 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - OBRAS DE RECUPERACAO E DE REFORCO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE ILHEUS - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0	311	16.000.000
26 846	0909 008W	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADEQUACAO DE INFRA- ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL							5.470.000
26 846	0909 008W 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADEQUACAO DE INFRA- ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0	311	5.470.000
TOTAL - FISCAL									21.470.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.470.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO 1

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	P	R	M	O	D	I	U	F	T	B	VALOR
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL															142.079.000
		PROJETOS													
26 782	0220 IF40	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS													142.079.000
26 782	0220 IF40 0101	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)													142.079.000
			1	4	2	90	0	311							142.079.000
0233 CORREDOR MERCOSUL															12.000.000
		PROJETOS													
26 782	0233 111T	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO MIGUEL DO OESTE - FRONTEIRA BRASIL/ARGENTINA - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA													12.000.000
26 782	0233 111T 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO MIGUEL DO OESTE - FRONTEIRA BRASIL/ARGENTINA - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)													12.000.000
			1	4	3	90	0	311							12.000.000
TOTAL - FISCAL															154.079.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															154.079.000

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0511 GESTAO DA POLITICA DE MEIO AMBIENTE									2.830.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
18 846	0511 008Q	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR							2.830.000
18 846	0511 008Q 0101	DISSOLUCAO E LIQUIDACAO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.830.000
			F 1 1 90 0 300						800.000
			1 3 2 90 0 300						2.030.000
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									170.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
18 846	0901 008R	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - ENTIDADE EM DISSOLUCAO/LIQUIDACAO							170.000
18 846	0901 008R 0101	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - ENTIDADE EM DISSOLUCAO/LIQUIDACAO - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							170.000
			F 1 1 90 0 300						170.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
8032 PREPARO E EMPREGO COMBINADO DAS FORÇAS ARMADAS									60.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
05 212	8032 0910	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI							60.000.000
05 212	8032 0910 0101	MISSAO DAS NACOES UNIDAS PARA O HAITI - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							60.000.000
			F	3	2	90	0	300	40.000.000
			F	4	2	90	0	300	20.000.000
TOTAL - FISCAL									60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/Acao/SUBTITULO/PRODUTO	E S P	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0122 SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO									373.968.574
		OPERACOES ESPECIAIS							
17 512	0122 006E	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							129.186.059
17 512	0122 006E 0115	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	8.575.357
17 512	0122 006E 0117	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	8.575.357 3.747.072
17 512	0122 006E 0119	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	3.747.072 12.310.621
17 512	0122 006E 0121	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	12.310.621 6.035.557
17 512	0122 006E 0123	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	6.035.557 24.646.031
17 512	0122 006E 0125	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	24.646.031 1.945.338
17 512	0122 006E 0127	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	1.945.338 15.532.307
17 512	0122 006E 0129	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	15.532.307 652.547
			S	4	2	30	0	300	652.547

17 512	0122 006E 0131	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	17.042.455
17 512	0122 006E 0133	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	17.042.455 9.864.534
17 512	0122 006E 0135	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	9.864.534 199.201
17 512	0122 006E 0137	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	199.201 3.547.874
17 512	0122 006E 0139	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	3.547.874 11.444.182
17 512	0122 006E 0141	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	11.444.182 785.383
17 512	0122 006E 0143	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	785.383 12.857.600
17 512	0122 006F	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES	S	4	2	30	0	300	12.857.600 244.782.515
17 512	0122 006F 0115	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	5.526.931
17 512	0122 006F 0117	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	5.526.931 20.999.216
17 512	0122 006F 0119	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	20.999.216 1.744.960
17 512	0122 006F 0121	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	1.744.960 7.659.162

17 512	0122 006F 0123	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	7.659.162 26.642.059
17 512	0122 006F 0125	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	26.642.059 19.313.034
17 512	0122 006F 0127	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	19.313.034 13.784.448
17 512	0122 006F 0129	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	13.784.448 26.245.149
17 512	0122 006F 0131	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	26.245.149 6.125.245
17 512	0122 006F 0133	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	6.125.245 11.911.935
17 512	0122 006F 0135	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	11.911.935 13.738.978
17 512	0122 006F 0137	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	13.738.978 564.540
17 512	0122 006F 0139	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	564.540 24.133.084
17 512	0122 006F 0145	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	24.133.084 39.515.997
17 512	0122 006F 0147	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	39.515.997 10.734.142
17 512	0122 006F 0149	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE	S	4	2	30	0	300	10.734.142 16.143.635

		150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	
									16.143.635
1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS									473.043.725
		OPERACOES ESPECIAIS							
17 512	1128 006H	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							164.729.978
17 512	1128 006H 0115	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	15.615.540
17 512	1128 006H 0117	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	15.615.540 4.781.737
17 512	1128 006H 0119	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	4.781.737 5.708.774
17 512	1128 006H 0121	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	5.708.774 11.731.458
17 512	1128 006H 0123	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	11.731.458 16.099.044
17 512	1128 006H 0125	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	16.099.044 13.149.347
17 512	1128 006H 0127	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	13.149.347 5.212.371
17 512	1128 006H 0129	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	5.212.371 32.401.187
17 512	1128 006H 0131	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	32.401.187 12.157.770
17 512	1128 006H 0133	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	12.157.770 8.974.080
17 512	1128 006H 0135	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO	S	4	2	30	0	300	8.974.080 13.025.917

		ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	13.025.917
17 512	1128 006H 0137	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	5.467.780
17 512	1128 006H 0139	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	5.467.780
17 512	1128 006H 0141	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	11.607.582
17 512	1128 006H 0143	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	2.204.160
17 512	1128 006H 0145	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	2.204.160
15 451	1128 0644	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL)							4.649.565
15 451	1128 0644 0115	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.649.565
15 451	1128 0644 0117	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	1.943.666
15 451	1128 0644 0119	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	1.943.666
15 451	1128 0644 0121	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	1.943.666
15 451	1128 0644 0123	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	308.313.747
15 451	1128 0644 0125	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	28.375.614
15 451	1128 0644 0127	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	28.375.614
15 451	1128 0644 0129	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	25.145.239
15 451	1128 0644 0131	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	25.145.239
15 451	1128 0644 0133	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.020.296
15 451	1128 0644 0135	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	4.020.296
15 451	1128 0644 0137	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	15.537.491
15 451	1128 0644 0139	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	15.537.491

15 451	1128 0644 0141	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	11.207.884
15 451	1128 0644 0143	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	11.207.884
15 451	1128 0644 0145	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	14.877.037
15 451	1128 0644 0147	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	14.877.037
15 451	1128 0644 0149	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	33.103.886
15 451	1128 0644 0151	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE TOCANTINS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	8.873.476
			F	4	2	30	0	300	8.873.476
			F	4	2	30	0	300	4.580.144
			F	4	2	30	0	300	4.580.144
			F	4	2	30	0	300	7.969.875
			F	4	2	30	0	300	7.969.875

1136 FORTALECIMENTO DA GESTAO URBANA**8.442.000**

		OPERACOES ESPECIAIS							
17 512	1136 006L	APOIO A ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							8.442.000
17 512	1136 006L 0115	APOIO A ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	952.000
17 512	1136 006L 0117	APOIO A ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	952.000
17 512	1136 006L 0119	APOIO A ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	4.250.000
			S	4	2	30	0	300	3.240.000
		TOTAL - FISCAL							308.313.747
		TOTAL - SEGURIDADE							547.140.552
		TOTAL - GERAL							855.454.299

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
 UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	P T E	V A L O R
0902 OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO									58.710.000
28 846	0902 009J	EQUALIZACAO DE JUROS NOS FINANCIAMENTOS DESTINADOS A REESTRUTURACAO PRODUTIVA E AS EXPORTACOES (MP Nº 382, DE 2007)							58.710.000
28 846	0902 009J 0101	EQUALIZACAO DE JUROS NOS FINANCIAMENTOS DESTINADOS A REESTRUTURACAO PRODUTIVA E AS EXPORTACOES (MP Nº 382, DE 2007) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	1	90	0	360	58.710.000
		TOTAL - FISCAL							58.710.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							58.710.000

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		
TOTAL - GERAL		21.470.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		
TOTAL - GERAL		21.470.000
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES		
26 TRANSPORTE		21.470.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		21.470.000
TOTAL - GERAL		21.470.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO		16.000.000
0235 CORREDOR NORDESTE		5.470.000
TOTAL - GERAL		21.470.000
QUADRO SINTESE POR ORGAO		
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		21.470.000
TOTAL - GERAL		21.470.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		21.470.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		21.470.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO		21.470.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO		21.470.000
TOTAL DA RECEITA		21.470.000
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		21.470.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 21.470.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		21.470.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		21.470.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO		16.000.000
0235 CORREDOR NORDESTE		5.470.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS		
20207 COMPANHIA DAS DOÇAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA		16.000.000
20212 COMPANHIA DOÇAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		5.470.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		21.470.000
TOTAL		21.470.000
QUADRO SINTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		21.470.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO		21.470.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO		21.470.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO		21.470.000
TOTAL DA RECEITA		21.470.000
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		21.470.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOÇAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO II		CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 16.000.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES		
26 TRANSPORTE		16.000.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES		
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO		16.000.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO		16.000.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		16.000.000
TOTAL		16.000.000

16.000.000

UNIDADE : 20207 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

CREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0229 CORREDOR SÃO FRANCISCO									16.000.000
		PROJETOS							
26 784	0229 10RX	OBRAS DE RECUPERACAO E REFORCO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE ILHEUS (BA)							16.000.000
26 784	0229 10RX 0029	OBRAS DE RECUPERACAO E REFORCO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE ILHEUS (BA) - NO ESTADO DA BAHIA							16.000.000
		OBRAS EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100	1	4 - INV	2	90	0	495	16.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									16.000.000

UNIDADE : 20212 - COMPANHIA DO CAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

CREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 5.470.000

5.470.000

5.470.000

5.470.000

5,470,000

5.470.000

5,479,000

5,470,800

S.470.000

5.470.000

5.470.000

CREDITO EXTRAORDINARIO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0235 CORREDOR NORDESTE									5.470.000
		PROJETOS							
26 784	0235 10RW	OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADQUACAO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL							5.470.000
26 784	0235 10RW 0024	(RN) OBRAS DE RECUPERACAO E DE ADQUACAO DE INFRA-ESTRUTURA NO PORTO DE NATAL (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							5.470.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100	1	4 - INV	2	90	0	495	5.470.000
TOTAL - INVESTIMENTO									5.470.000

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 307, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão deferida à Rede De Emissoras Unidas de Paragominas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paragominas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 9 de novembro de 1992, a concessão deferida à Rede de Emissoras Unidas de Paragominas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paragominas, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 308, DE 2007

Aprova o ato que renova concessão outorgada à Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de março de 2002, a concessão outorgada à Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Nereu Ramos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Nereu Ramos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 310, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Amor para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 274, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Amor para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 311, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 574, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, DE 2007

Aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Arapongas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de junho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Arapongas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 313, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Fundação e Cultura do Desenvolvimento de Brejinho – FUNCUDEB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 35, de 22 de fevereiro de 2001, que outorga autorização à Fundação e Cultura do Desenvolvimento de Brejinho – FUNCUDEB para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 314, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Paraisense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 260, de 12 de junho de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária Paraisense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 315, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 94, de 23 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 316, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade “FM” para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 51, de 16 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade “FM” para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 317, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores da Sede de Marques de Souza para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.161, de 16 de outubro de 2002, que outorga autorização à Associação de Moradores da Sede de Marques de Souza para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 318, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 26, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 319, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e Comunitária De Dumont para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dumont, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 769, de 22 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Beneficente e Comunitária de Dumont para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dumont, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 320, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 321, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Caxiense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Caxiense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 322, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Professor Roulien Ribeiro Lima para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 597, de 24 de novembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Professor Roulien Ribeiro Lima para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 323, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária São Domingos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 16 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária São Domingos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 324, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Santo Antônio do Monte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 569, de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária de Santo Antônio do Monte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 325, DE 2007

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Semeador para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2007, que outorga concessão à Fundação Semeador para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 326, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 327, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 692, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 328, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Goianésia – FM Goianésia do Pará para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 21 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Goianésia – FM Goianésia do Pará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 329, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Asa Norte e Bom Sucesso para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 770, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Asa Norte e Bom Sucesso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 330, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Semeador para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Grande, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 5, de 3 de janeiro de 2007, que outorga permissão à Fundação Semeador para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Grande, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 331, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Pedra Branca do Amapari – AP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 137, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Pedra Branca do Amapari – AP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007. – Senador **Tião Viana**, Presidente do Senado Federal, Interino.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 63, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 390, de 18 de setembro de 2007**, que “Revoga a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 17 de novembro de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 6 de novembro de 2007. – Deputado **Narcio Rodrigues**, Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 64, DE 2007

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 391, de 18 de setembro de 2007**, que “Revoga a Medida Provisória nº 380, de 28 de junho de 2007, que institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 17 de novembro de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 6 de novembro de 2007. – Deputado **Narcio Rodrigues**, Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência.

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 202ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 6 DE NOVEMBRO DE 2007

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 636, de 2007 – Complementar, de autoria do Senador Expedito Júnior, que altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, para alterar os números de habitantes das categorias de Municípios balizadoras do rateio do FPM – Interior..... 39123

Projeto de Lei do Senado nº 637, de 2007, de autoria do Senador Renato Casagrande, que altera o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.706, de 1993, e o inciso II do art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 2001, para dispor sobre a contribuição dos filiados a cooperativas de transportadores autônomos ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP)..... 39125

Projeto de Lei do Senado nº 638, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que insere o art. 59-A na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a capacitação de profissionais da educação básica na identificação de efeitos decorrentes de maus-tratos e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes..... 39127

Projeto de Lei do Senado nº 639, de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para estabelecer providências relativas a defeito de fabricação em itens de segurança veicular..... 39128

Projeto de Lei do Senado nº 640, de 2007, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que institui a data de 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social..... 39129

1.2.2 – Leitura de requerimentos

Nº 1.290, de 2007, de autoria de Senador João Vicente Claudino, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 18 a 22 do corrente, para participar, na condição de observador parlamentar, da 62ª Assembléia-Geral das Organizações das Nações Unidas, em Nova Iorque..... 39130

Nº 1.291, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento da atriz Zélia Hoffman, ocorrido em 29 de outubro último..... 39130

Nº 1.292, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso à cidade de Itacoatiara, no Amazonas, pela realização da tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário, sua Padroeira..... 39131

Nº 1.293, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso a Nelson Piquet pela passagem do 20º aniversário da conquista de mais um campeonato mundial..... 39131

Nº 1.294, de 2007, de autoria do Senador Paulo Duque, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2007, de sua autoria. **Deferido.** 39132

Nº 1.295, de 2007, de autoria do Senador Neuto de Conto, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2006, além da Comissão de despacho inicial, seja também apreciado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária..... 39132

Nº 1.296, de 2007, de autoria do Senador Neuto de Conto, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2007, além da Comissão de despacho inicial, seja também apreciado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária..... 39132

Nº 1.297, de 2007, de autoria do Senador Neuto de Conto, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2007, além da Comissão de despacho inicial, seja também apreciado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária..... 39132

Nº 1.298, de 2007, de autoria do Senador Neuto de Conto, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2007, além da Comissão de despacho inicial, seja também apreciado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária..... 39132

Nº 1.299, de 2007, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona. 39132

Nº 1.300, de 2007, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando a realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União, nos contratos de pres-

tação de serviços para a realização de congressos e eventos realizados por órgãos do Governo Federal, com base no sistema de registro de preços, em 2004, 2005 e 2006, especialmente os celebrados no âmbito do Ministério da Saúde. 39133

Nº 1.301, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona..... 39133

Nº 1.302, de 2007, de autoria do Senador Gerson Camata e outros Srs. Senadores, solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Aloizio Santos..... 39134

Nº 1.303, de 2007, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Dr. José Carlos da Fonseca, ocorrido em Brasília, no dia 26 de outubro último. 39134

Nº 1.304, de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella, solicitando ao Ministro de Estado das Minas e Energia as informações que menciona..... 39135

1.2.3 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 567/2007, de 26 de outubro último, comunicando a aprovação e envio à sanção, do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 1999 (nº 2.122/1999, naquela Casa). 39135

Nº 568/2007, de 26 de outubro último, comunicando a aprovação e envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 2003 (nº 7.362/2006, naquela Casa). 39136

1.2.4 – Mensagem do Presidente da República

Mensagem nº 172, de 2007-CN (nº 827/2007, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, em aditamento à Mensagem nº 679, de 14 de setembro de 2007, encaminha ao Congresso Nacional retificação parcial das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008, de conformidade com inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão..... 39136

1.2.5 – Ofício

Nº 111/2007, de 6 do corrente, da Liderança do PDT no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. *Designação do Senador Cristovam Buarque, como titular, para integrar a referida Comissão*..... 39179

1.2.6 – Aviso do Tribunal de Contas da União (autuação)

Nº 36, de 2007-CN (nº 1.581/2007, na origem), que encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão nº 2.255, de 2007-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente a levantamento de auditoria relativa à construção da BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará, trecho Marabá/Altamira/Itaituba – Pro-

grama de Trabalho 26.782.0236.1516.0004. (TC nº 006.687/2004-5). 39179

1.2.7 – Ofício do Presidente do Parlamento do Mercosul – Representação Brasileira

Nº 116/2007, de 30 de outubro último, solicitando o cancelamento da autorização de sua viagem para Buenos Aires, no dia 6 do corrente. 39179

1.2.8 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2007 (nº 378/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, com as finalidades de facilitar a transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade do Governo dos Estados Unidos da América no território brasileiro, e de estabelecer procedimentos para instalação e funcionamento em território norte-americano de repartições diplomáticas e consulares brasileiras, celebrado em Brasília, em 1º de junho de 2007..... 39180

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2007– Complementar (nº 1/2003-Complementar, na Casa de origem), que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências (aplicação de recursos para o financiamento das ações e serviços de saúde). 39191

1.2.9 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2007, lido anteriormente, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição. 39234

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade. 39234

Lembrando às Senhoras e aos Senhores Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se amanhã, às 11:00 horas, destinada a homenagear o Programa Interlegis pelos dez anos do início de suas atividades, de acordo com o Requerimento nº 1.128, de 2007, do Senador Efraim Morais e outros Senhores Senadores. 39234

Lembrando ao Plenário que o tempo destinado aos oradores do período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado a homenagear o septuagésimo primeiro aniversário de nascimento e o primeiro aniversário de falecimento do Senador Ramez Tebet, ex-presidente desta

Casa, de acordo com o Requerimento nº 1.131, de 2007, do Senador Valter Pereira e outros Senhores Senadores. 39234

1.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR PAULO PAIM – Falta de consenso no Fórum Nacional da Previdência Social. 39234

SENADOR OSMAR DIAS – Contrário à tese de um terceiro mandato para Presidente da República. 39236

SENADOR MÃO SANTA – Apelo ao PSDB no sentido de que vote contra a prorrogação da CPMF. . 39238

SENADOR EXPEDITO JÚNIOR – Registro da aprovação do projeto que cria a Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste/RO. Preocupação com a segurança pública do Estado de Rondônia. 39240

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Alerta ao governo sobre a possibilidade de perder os votos do PDT no Senado quando da deliberação da prorrogação da CPMF, caso não seja excluída a manutenção da Desvinculação das Receitas da União (DRU) da proposta. 39243

SENADOR GERSON CAMATA – Registro de votos de pesar pelo falecimento da jornalista Grazielle Loureiro e do ex-Deputado Federal e ex-Prefeito de Cariacica, Aloízio Santos. 39245

SENADORA KÁTIA ABREU – Aprovação na Comissão de Educação do Senado Federal, do projeto de lei, de autoria de S.Exa., que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Turismo do Araguaia/TO. Confiança na rejeição do texto do governo que prorroga a CPMF. 39246

SENADOR CÉSAR BORGES – Alerta para consequências da falta de gás no Brasil. 39252

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 386, de 2007, que reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e altera o Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal. **Aprovada**, após **Parecer nº 1.005, de 2007-PLEN**, proferido pelo Sr. Edison Lobão (Relator Revisor). À promulgação. 39255

Item 2 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal) (Proveniente da Medida Provisória nº 387, de 2007)

Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Progra-

ma de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008 (proveniente da Medida Provisória nº 387, de 2007). **Aprovada a Medida Provisória com a Emenda nº 17, do Relator Revisor, fica transformada no Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2007**, após **Parecer nº 1.006, de 2007-PLEN**, proferido pelo Sr. Francisco Dornelles (Relator Revisor), tendo usado da palavra a Sra. Lúcia Vânia, os Srs. Arthur Virgílio, Alvaro Dias, Francisco Dornelles (Relator Revisor), Mário Couto, Marconi Perillo, João Pedro, a Sra. Marisa Serrano, os Srs. Heráclito Fortes, Romero Jucá e José Agripino. À Comissão Diretora para redação final. 39259

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2007 (**Parecer nº 1.007, de 2007-CDIR**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 39282

Item 3 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 388, de 2007, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000. **Aprovada a Medida Provisória com emenda, fica transformada no Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2007**, após **Parecer nº 1.008, de 2007-PLEN**, proferido pelo Sr. Paulo Paim (Relator Revisor). À Comissão Diretora para redação final. 39283

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2007 (**Parecer nº 1.009, de 2007-CDIR**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 39289

Item 4 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 389, de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior. **Aprovada**, após **Parecer nº 1.010, de 2007-PLEN**, proferido pelo Sr. Romero Jucá (Relator Revisor). À promulgação. 39292

Item extrapauta (Incluído na pauta com aquiescência da Lideranças)

Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2006 (nº /2005, na Casa de origem), que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências. **Aprovado**. À sanção. 39303

Item 6 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003) (Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007 (nº 993/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Prejudicado**, em virtude da aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, com o qual tramitava em conjunto. 39308

Item 7 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências. **Aprovada a Emenda nº 12-CE (Substitutivo)**, após **Pareceres nºs 1.011, de 2007**, proferido pelo Sr. Raimundo Colombo, pela Comissão de Educação (em reexame) e **1.012, de 2007**, proferido pela Sra. Ideli Salvatti, pela Comissão de Assuntos Sociais (em reexame), tendo usado da palavra os Srs. Osmar Dias, José Agripino, a Sra. Rosalba Ciarlini, os Srs. Cristovam Buarque, Renato Casagrande, Antonio Carlos Valadares, Heráclito Fortes, Mão Santa e Marcelo Crivella. À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar. 39308

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003 (**Parecer nº 1.013, de 2007-CDIR**). 39335

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003. **Aprovado, em turno suplementar**, após **Pareceres nºs 1.014 e 1.015, de 2007**, da Comissão de Educação, proferido pelo Sr. Raimundo Colombo, e da Comissão de Assuntos Sociais, proferido pela Srª Ideli Salvatti, respectivamente, sobre a Emenda nº 1 – PLEN, lida nesta oportunidade, tendo usado da palavra o Sr. Renato Casagrande. À Câmara dos Deputados. 39339

São os seguintes os itens transferidos:

Item 5 (Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, II)

Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE),

para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. 39344

Item 8 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.224, de 2007 – art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2007 (nº 4.203/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências. 39344

Item 9

Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização de Municípios. 39344

Item 10

Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação. 39344

Item 11

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. 39345

Item 12

Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar. 39345

Item 13

Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar. 39345

Item 14

Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores). .. 39345

Item 15

Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das

contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico. 39345

Item 16

Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a transferência, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de parte do produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior. 39345

Item 17

Proposta de Emenda à Constituição nº 94, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que altera o inciso I do art. 208 da Constituição Federal e acrescenta parágrafo ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para garantir o ensino fundamental em período integral e dá outras providências..... 39346

Item 18

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera o artigo 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições..... 39346

Item 19 (Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001)

Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que altera a redação dos arts. 34, 35, 144, 160 e 167 da Constituição Federal e insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos na área de segurança pública... 39346

Item 20 (Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2005)

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Romeu Tuma, que dispõe sobre a aplicação da receita resultante de impostos, para a organização e manutenção dos órgãos de segurança pública. ... 39346

Item 21

Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior..... 39346

Item 22 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 5, de 2005)

Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2003 (nº 2.334/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Domingos Para o Desenvolvimento Social,

Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo. 39346

Item 23 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Requerimento nº 881, de 2006, do Senador Valdir Raupp, solicitando voto de aplauso ao Dr. Milton Córdova Júnior, pelas suas relevantes contribuições à efetivação da Cidadania, dos Direitos Políticos e do cumprimento da Constituição..... 39347

Item 24 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Requerimento nº 378, de 2007, do Senador Renato Casagrande, solicitando voto de congratulações ao povo do Timor Leste, bem como ao Presidente Xanana Gusmão e ao Primeiro Ministro Ramos Horta. 39347

Item 25 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Requerimento nº 1.213, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de solidariedade aos membros dos partidos de Oposição do Zimbábue – Movimento para a Mudança Democrática (MDC) e da Assembléia Nacional Constituinte (ANC) – que estão sofrendo um grave cerceamento de sua liberdade, materializado pelo tratamento desumano que recebem dos órgãos de repressão do Governo. ... 39347

Item 26 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Requerimento nº 1.214, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, pela indicação do Senhor Alvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifários e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA..... 39347

Item 27 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Requerimento nº 624, de 2007, do Senador Sérgio Guerra, solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifários e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA..... 39347

1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimento nº 1.284, de 2007, do Senador Alvaro Dias, lido em sessão anterior, que solicita ao Tribunal de Contas da União o encaminhamento de cópia integral do processo nº TC 006.000/2007-5. **Aprovado.** 39347

Requerimentos nºs 1.283 e 1.289, de 2007, lidos em sessões anteriores. **Aprovados.**..... 39347

Requerimento nº 1.290, de 2007, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** 39348

1.3.2 – Leitura de requerimentos

Nº 1.308, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de lembrança em homenagem ao ex-Senador e ex-Deputado Federal Raimundo Parente, que em novembro completaria 77 anos de idade. 39348

Nº 1.309, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento do jornalista Celson Franco, ocorrido hoje, em Brasília. 39348

Nº 1.310, de 2007, de autoria do Senador Heráclito Fortes, solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão as informações que menciona. 39348

Nº 1.311, de 2007, de autoria dos Senadores Mário Couto e Mão Santa, solicitando voto de repúdio ao Presidente da Venezuela, Hugo Chavez. 39349

Nº 1.312, de 2007, de autoria do Senador Mão Santa, solicitando ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as informações que menciona. 39349

Nº 1.313, de 2007, de autoria do Senador Heráclito Fortes, solicitando voto de pesar pelo falecimento do jornalista Celson Franco. 39349

Nº 1.314, de 2007, de autoria do Senador Gerson Camata e outros Srs. Senadores, solicitando voto de pesar e solidariedade ao Sr. Maykon Matheus da Silva pelo falecimento de sua esposa Grazielle Loureiro e de sua sogra Déia Loureiro, ocorrido ontem, em Minas Gerais. 39350

– Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *RENATO CASAGRANDE* – Registro de votos de pesar pelo falecimento da jornalista Grazielle Loureiro e do ex-Deputado Federal e ex-Prefeito de Cariacica, Aloízio Santos. 39350

SENADOR *MARCELO CRIVELLA*, como Líder – Agradecimentos ao Dr. Francisco Matheus Guimarães, Presidente do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, do Rio de Janeiro, que recebeu para tratamento cidadão de Belford Roxo que sofreu acidente enquanto exercia sua profissão. 39351

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO*, como Líder – Justificativas a requerimento de pesar pelo falecimento do jornalista Celson Franco, ocorrido hoje, em Brasília; e a requerimento de lembrança em homenagem ao ex-Senador e ex-Deputado Federal Raimundo Parente, que em novembro completaria

77 anos de idade. Histórico das tratativas a respeito da CPMF. 39352

1.3.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Registro da Carta do Movimento pelo Fim do Voto Secreto, de Manaus. Apelo aos dirigentes do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM) e da Universidade Estadual do Amazonas (UEA) pela criação de cursos especiais. Homenagem pelo transcurso do Dia do Servidor Público. 39355

SENADOR *HERÁCLITO FORTES* – O descaço do governo federal com o setor agrícola. 39358

1.3.5 – Comunicação da Presidência

Lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, quarta-feira, dia 7, com Ordem do Dia anteriormente designada. 39359

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE INTERINO DO SENADO FEDERAL, SENADOR TIÃO VIANA, EM 6 DE NOVEMBRO DE 2007

3 – EMENDAS

Nºs 1 e 2, apresentadas à Medida Provisória nº 400, de 2007. 39364

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 4.891, 4.896, 4.898, 5.109 a 5.115, de 2007. 39366

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

14 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 202ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 6 de novembro de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Tião Viana, Alvaro Dias,
Efraim Morais, Gerson Camata e Mão Santa*

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES

AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 6/11/2007 07:27:17 até 6/11/2007 20:30:25

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOÍZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
Bloco-PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
Bloco-PTB	DF	GIM ARGELLO	X	
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
DEM	MT	JONAS PINHEIRO	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
P-SOL	PA	JOSÉ NERY		X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY		X
DEM	TO	KÁTIA ABREU		X
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA		X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA		X
PMDB	PI	MÃO SANTA		X
Bloco-PRB	RJ	MARCELÔ CRIVELLA		X
DEM	PE	MARCO MACIEL		X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO		X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES		X
PSDB	PA	MÁRIO COUTO		X
PSDB	MS	MARISA SERRANO		X
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI		X
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO		X
PDT	PR	OSMAR DIAS		X
PSDB	AP	PAPALÉO PAES		X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE		X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM		X
PMDB	RS	PEDRO SIMON		X
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO		X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS		X
Bloco-PSB	ES	RENATO CÁSAGRANDE		X
PMDB	RR	ROMERO JUCA		X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI		X
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY		X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA		X
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI		X
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO		X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI		X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA		X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP		X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA		X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRAX		X

Compareceram: 69 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 636 , DE 2007 COMPLEMENTAR**

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, para alterar os números de habitantes das categorias de Municípios balizadoras do rateio do FPM – Interior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, modificado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 2º

Categoria do Município, segundo seu número de habitantes	Coeficiente
a) Até 12.792	
Pelos primeiros 6.000	0,60
Para cada 3.396, ou fração excedente, mais	0,20
b) Acima de 12.792 até 46.752	
Pelos primeiros 12.792	1,00
Para cada 6.792 ou fração excedente, mais	0,20
c) Acima de 46.752 até 97.692	
Pelos primeiros 46.752	2,00
Para cada 10.188 ou fração excedente, mais	0,20
d) Acima de 97.692 até 152.028	
Pelos primeiros 97.692	3,00
Para cada 13.584 ou fração excedente, mais	0,20
e) Acima de 152.028	4,00

.....(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do exercício financeiro subsequente ao da sua aprovação.

Justificação

Em 5 de outubro último, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou os números preliminares da Contagem da População de 2007. A contagem foi realizada em 5.562 Municípios (considerando-se Fernando de Noronha, são 5.563) de 26 Estados e no Distrito Federal. Contou-se a população de cidades com até 170 mil habitantes. Nas demais, foi feita uma estimativa. Os Prefeitos, após serem informados, mediante ofício, do resultado do seu Município, têm, caso julguem que houve alguma falha, um período de vinte dias para recorrer junto ao próprio IBGE.

No dia 31 de outubro do ano em curso, os dados serão encaminhados ao Tribunal de Contas da União (TCU) para o cálculo das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para 2008. Em dezembro, quando o IBGE tiver conferido todos os números, será divulgada a população definitiva e as cotas de cada ente.

O Fundo citado é uma transferência prevista nas alíneas **b** e **d** do inciso I do art. 159 da Constituição Federal. É composto por 23,5% da arrecadação dos impostos sobre renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI). Os seus recursos são distribuídos de acordo com a quantidade de habitantes de cada ente e, no caso de capitais e de municípios populosos, com o inverso da renda **per capita** estadual. Do total de recursos, 10% são destinados às capitais (FPM – Capitais), 86,4% aos demais Municípios (FPM – Interior) e 3,6% ao Fundo de Reserva constituído em favor de Municípios com população superior a 142.633 habitantes, excluídas as capitais. Para manter atualizados os dados populacionais, além do censo a cada dez anos, o IBGE realiza a contagem da população a cada biênio.

Infelizmente, como amplamente noticiado pela imprensa, os números da Contagem da População de 2007 estão provocando uma verdadeira rebelião de Prefeitos por todo o País. É generalizada a exigência de recontagem da população, pois um grande número de cidades apresentou redução de habitantes em relação às projeções efetuadas pelo próprio IBGE. Como o tamanho da população afeta diretamente o cálculo do rateio do FPM, principal receita da maior parte das Prefeituras, esses entes poderão sofrer quedas significativas nos montantes que lhes são devidos.

Ora, estamos nos referindo justamente aos Municípios brasileiros, que já vivem premidos pelos seguidos aumentos do valor real do salário-mínimo e pelas igualmente justas vinculações orçamentárias em favor da saúde e da educação. Tanto é assim que

o Poder Legislativo recentemente promulgou a Emenda Constitucional nº 55, de 2007, que aumentou em um ponto percentual a participação do FPM na arrecadação do IR e do IPI. São recursos adicionais longamente reivindicados pelos Municípios, que lhes serão entregues no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada exercício, ajudando-os a cobrir despesas como o décimo-terceiro salário dos servidores municipais. Se fomos sensíveis às demandas do conjunto dos Municípios por mais recursos, nada mais razoável que igual atenção seja dada aos entes cujas populações decresceram.

Dessa forma, proponho redefinir os números de habitantes das categorias de Municípios balizadoras do rateio do FPM – Interior, passando de 10.188 para 6.000 a quantidade de habitantes associada ao coeficiente 0,6. Preservando-se os intervalos contidos na legislação em vigor, temos que a categoria associada ao coeficiente 4 passaria a ter como limite inferior o número 152.028, em vez dos atuais 156.216.

Em termos de técnica legislativa, esclareço que o Código Tributário Nacional foi recepcionado como lei complementar pela Constituição de 1988 (conforme o art. 146, inciso III). Daí, portanto, a necessidade de apresentação de projeto de lei complementar.

Em face do exposto, conclamo todos a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Expedito Júnior**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 146. Cabe à lei complementar:

.....
III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:

.....
b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

.....
d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decênio no mês de dezembro de cada ano.

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

.....
Art. 91. Do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o art. 86, serão atribuídos:

.....
§ 2º A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzindo o percentual referido no artigo 3º do Decreto-Lei que estabelece a redação deste parágrafo, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:

Categoria do Município, segundo seu número de habitantes Coeficiente

a) Até 16,980

Pelos primeiros 10.188..... 0,6
Para cada 3.396, ou fração excedente, mais 0,2

b) Acima de 16.980 até 50.940

Pelos primeiros 16.980..... 1,0
Para cada 6.792 ou fração excedente, mais..... 0,2

c) Acima de 50.940 até 101,880

Pelos primeiros 50.940..... 2,0
Para cada 10.188 ou fração excedente, mais.....0,2

d) Acima de 101.880 até 156.216

Pelos primeiros 101,880.....3,0
Para cada 13.584 ou fração excedente, mais..... 0,2

e) Acima de 156.216..... 4,0

.....
DECRETO-LEI Nº 1.881,
DE 27 DE AGOSTO DE 1981

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, cria a Reserva do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e dá outras providências.

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 637, DE 2007

Altera o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.706, de 1993 e o inciso II do art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 2001, para dispor sobre a contribuição dos filiados a cooperativas de transportadores autônomos ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

II – pela contribuição mensal compulsória dos transportadores autônomos equivalente a um inteiro e cinco décimos por cento, e um inteiro por cento, respectivamente, do salário de contribuição previdenciária, exceto daqueles filiados a cooperativa de transportadores autônomos;

.....(NR)”

Art. 2º O inciso I do art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

I – contribuição mensal compulsória, a ser recolhida, a partir de 1º de janeiro de 1999, pela Previdência Social, de dois vírgula cinco por cento sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas e pela contribuição compulsória equivalente a um inteiro por cento do salário de contribuição previdenciária do filiado a cooperativa de transportadores autônomos;

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) foi instituído com a finalidade de organizar, administrar e executar, em todo o País, o ensino de formação profissional, desenvolvimento e promoção social do trabalhador em cooperativas e dos cooperados, para todos os ramos de atividade.

O serviço foi criado pelo fato de o Sistema Cooperativo Brasileiro não contar com uma estrutura capaz de promover a cultura cooperativista e treinar profissionais de forma sistemática e independente do

Estado. Durante todo o século XX, o cooperativismo brasileiro desenvolveu-se por meio da disseminação informal de conceitos, valores e técnicas.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), no Texto de Recomendação sobre a Promoção de Cooperativas (Conferência Internacional do Trabalho, 90ª reunião, Genebra, 2002), é enfática ao afirmar que *as cooperativas devem beneficiar-se de condições, de acordo com a legislação e práticas nacionais, que não sejam menos favoráveis do que as que se concedam a outras formas de empresa e de organização social. Os governos deveriam adotar, quando adequado, medidas apropriadas de apoio às atividades das cooperativas que respondam a determinados objetivos de política social e pública, como a promoção de emprego ou desenvolvimento de atividades em benefícios de grupos ou regiões menos favorecidos.*

Nesse contexto, a destinação da contribuição compulsória do transportador autônomo filiado à SESCOOP, que ora propomos, implicará uma melhor adequação dessa contribuição para os fins a que se propõe. Essa maior e mais adequada disponibilidade de recursos permitirá ações mais contundentes de formação, desenvolvimento e promoção social do trabalhador autônomo, no âmbito das próprias cooperativas, em consonância com o dispositivo constitucional que determina que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo (art. 174, § 2º, Constituição Federal).

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Renato Casagrande**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado,

o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

LEI Nº 8.706, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte – SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT

Art. 7º As rendas para manutenção do Sest e do Senat, a partir de 1º de janeiro de 1994, serão compostas:

I – pelas atuais contribuições compulsórias das empresas de transporte rodoviário, calculadas sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados e recolhidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, em favor do Serviço Social da Indústria – SESI, e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, que passarão a ser recolhidas em favor do Serviço Social do Transporte – SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, respectivamente;

II – pela contribuição mensal compulsória dos transportadores autônomos equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e 1,0% (um inteiro por cento), respectivamente, do salário de contribuição previdenciária;

III – pelas receitas operacionais;

IV – pelas multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos e regimentos oriundos desta lei;

V – por outras contribuições, doações e legados, verbas ou subvenções decorrentes de convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º A arrecadação e fiscalização das contribuições previstas nos incisos I e II deste artigo serão feitas pela Previdência Social, podendo, ainda, ser recolhidas diretamente ao SEST e ao SENAT, através de convênios.

§ 2º As contribuições a que se referem os incisos I e II deste artigo ficam sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.168-40, DE 2001

Dispõe sobre o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária – RECOOP, autoriza a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, e dá outras providências.

Art. 10. Constituem receitas do SESCOOP:

I – contribuição mensal compulsória, a ser recolhida, a partir de 1º de janeiro de 1999, pela Previdência Social, de dois vírgula cinco por cento sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas;

II – doações e legados;

III – subvenções voluntárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV – rendas oriundas de prestação de serviços, da alienação ou da locação de seus bens;

V – receitas operacionais;

VI – penas pecuniárias.

§ 1º A contribuição referida no inciso I deste artigo será recolhida pela Previdência Social, aplicando-se-lhe as mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social, sendo o seu produto posto à disposição do SESCOOP.

§ 2º A referida contribuição é instituída em substituição às contribuições, de mesma espécie, devidas e recolhidas pelas sociedades cooperativas e, até 31 de dezembro de 1998, destinadas ao:

I – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

II – Serviço Social da Indústria – SESI;

III – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

IV – Serviço Social do Comércio – SESC;

V – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT;

VI – Serviço Social do Transporte – SEST;

VII – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 1999, as cooperativas ficam desobrigadas de recolhimento de contribuições às entidades mencionadas no § 2º, excetuadas aquelas de competência até o mês de dezembro de 1998 e os respectivos encargos, multas e juros.

(À Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 638, DE 2007

Insere o art. 59-A na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a capacitação de profissionais da educação básica na identificação de efeitos decorrentes de maus-tratos e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 59-A:

“Art. 59-A. Os cursos de formação de professores de educação básica e de pedagogia devem oferecer orientação sobre a identificação de efeitos físicos e psicológicos decorrentes de maus-tratos e de abuso sexual sofridos por crianças e adolescentes. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do início do período letivo subsequente.

Justificação

De acordo com o art. 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Para fazer cumprir esses preceitos, foram criadas diversas leis, entre as quais merece destaque a Lei nº 8.069, de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Entre as numerosas normas de proteção à criança e ao adolescente inscritas no ECA, encontra-se a tipificação de infração administrativa, com pena de três a vinte salários de referência, duplicável, em caso de reincidência, ao médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, que deixar de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes.

Ocorre que, enquanto os médicos estão, em tese, preparados para identificar efeitos de maus-tratos, particularmente de natureza física, sofridos por crianças e adolescentes, os professores e pedagogos, que convivem relativamente por mais tempo com alunos menores de idade, não têm, em geral, o devido preparo para identificar sinais de supostos atos de violência e abuso sexual que estes tenham sofrido. Desse modo, afigura-se como relevante a proposição de mudança no ECA para dispor sobre a matéria.

O projeto de lei ora apresentado insere novo artigo no ECA para determinar que os cursos de formação de professores de educação básica e de pedagogia ofereçam orientação sobre a identificação de efeitos físicos e psicológicos decorrentes de maus-tratos e abuso sexual sofridos por crianças e adolescentes. Não existe imposição de criar disciplina sobre a matéria, o que confere a cada instituição de ensino a prerrogativa de decidir a forma mais adequada de prever o cumprimento da nova prescrição curricular.

Não se deseja com este projeto criar qualquer clima alarmista a respeito da questão. O que se quer é instituir mais um mecanismo para combater atos de violência contra crianças e adolescentes, em especial aqueles praticados, muitas vezes, no âmbito doméstico, conforme revelam informes jornalísticos, pesquisas acadêmicas e estatísticas policiais e judiciais.

Por constituir dever de todos a luta em favor dos direitos das crianças e dos adolescentes e diante das demais razões expostas, espero contar com o apoio dos Senhores Congressistas para a transformação deste projeto em lei.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Cristovam Buarque**

(Às Comissões de Direito Humanos, e Legislação Participativa, e de Educação, cabendo a última decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 639, de 2007**Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para estabelecer providências relativas a defeito de fabricação em itens de segurança veicular.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 103 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 103.

.....
§ 3º Os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarregadores de veículos deverão informar as autoridades de trânsito sobre a ocorrência de defeito de fabricação que requeira reparo, na forma estabelecida pelo Contran.

§ 4º Os veículos fabricados no exterior só poderão ser comercializados quando seu importador comprovar que dispõe dos meios para reparar, no país, eventual defeito de fabricação relativo a item de segurança veicular, nos termos definidos pelo Contran. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

No Brasil, mais de cinco milhões de veículos já foram convocados para reparo de vício de fabricação (**recall**) nos últimos dez anos. Desses, cerca de cinquenta por cento não atenderam à convocação dos fabricantes, conforme pesquisa feita pela Organização Não-Governamental SOS Estradas.

Assim, veículos com **recall** pendente, muitas vezes apresentando defeitos em itens de segurança, como freios, direção, cinto de segurança e **air-bag**, continuam a transitar nas vias públicas, colocando em risco tanto a segurança de seus ocupantes como a dos demais transeuntes.

É verdade que essa situação resulta, em grande parte, da omissão dos proprietários de veículos. Entretanto, não se pode evitar a constatação de que a forma de comunicação sobre o **recall**, baseada unicamente em anúncios publicitários, não tem sido das mais eficazes, pelo menos em nosso País.

As próprias montadoras de veículos, ainda que diretamente interessadas, já que são obrigadas a fornecer relatos periódicos detalhados sobre os resulta-

dos dos chamamentos perante os órgãos de defesa do consumidor (art. 10, Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor) e podendo ser criminalmente responsabilizadas em caso de acidente decorrente de defeito de origem, têm falhado em alcançar todos os proprietários de veículos para sanar as deficiências identificadas.

Embora portaria do Ministério da Justiça determine que as autoridades sejam informadas do **recall**, nem o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) nem os departamentos estaduais recebem essa informação. Observe-se que a citada portaria dispõe, genericamente, sobre produtos e serviços que apresentem periculosidade, não se referindo a veículos, particularmente.

Com efeito, participantes de audiência pública realizada recentemente pela Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados foram unânimes em defender a adoção de medidas que obriguem proprietários de veículos com problemas a atender aos **recalls**.

Atualmente, nem a associação das montadoras nem o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça sabem ao certo qual o índice de comparecimento a essas chamadas.

De acordo com o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA), Marco Antônio Saltini, na primeira chamada nunca se atinge cinquenta por cento dos convocados.

Segundo o líder do Movimento SOS Estradas, Rodolfo Alberto Rizzotto, desde a publicação da Resolução nº 789/01, do Ministério da Justiça, que regulamenta o procedimento, mais de um milhão de veículos foram convocados para **recall** sem que seus proprietários sequer ficassem sabendo. Rizzotto acrescentou que, de 2000 a 2007, três milhões, seiscientos e cinquenta mil carros deveriam ter passado pelo procedimento.

Com o não-comparecimento às chamadas, veículos com problemas continuam em circulação, o que coloca motorista e população em risco.

No caso do **recall** de veículos, a participação dos órgãos de trânsito no esquema de comunicação é de fundamental importância. Além de responsáveis pela segurança do trânsito, esses órgãos têm maior facilidade para localizar o proprietário e registrar no cadastro do veículo informação sobre eventual necessidade de reparo. Dispõem ainda de condições para verificar se o proprietário atendeu ao chamado do fabricante e

efetuiu os devidos reparos, por meio das vistorias e inspeções veiculares realizadas periodicamente, bem como para impedir o licenciamento ou a transferência de veículos com **recall** pendente.

Nesse contexto, apresentamos proposição com o objetivo de determinar que fabricantes, importadores, montadores e encarregadores de veículos informem as autoridades de trânsito sobre veículos nos quais se tenha identificado defeito de fabricação, para fins de reparo. Recomenda-se, ainda, que as informações sejam prestadas na forma a ser estabelecida pelo Contran, órgão ao qual compete o estabelecimento de regras para vistoria e inspeção veicular. Complementarmente, com vistas a assegurar que os veículos fabricados no exterior ofereçam a mesma garantia de **recall** que os nacionais, exige-se do importador, pessoa física ou jurídica, comprovação de que dispõe dos meios para informar as autoridades de trânsito sobre a ocorrência de defeitos, bem como para efetuar, no Brasil, os reparos que se fizerem necessários à segurança do veículo.

Em vista do exposto, solicitamos a colaboração dos nobres parlamentares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Marcelo Crivella**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 103. O veículo só poderá transitar pela via quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos neste Código e em normas do Contran.

§ 1º Os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarregadores de veículos deverão emitir certificado de segurança, indispensável ao cadastramento no Renavam, nas condições estabelecidas pelo Contran.

§ 2º O Contran deverá especificar os procedimentos e a periodicidade para que os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarregadores comprovem o atendimento aos requisitos de segurança veicular, devendo, para isso, manter disponíveis a qualquer tempo os resultados dos testes e ensaios dos sistemas e componentes abrangidos pela legislação de segurança veicular.

LEI 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Código de Defesa do Consumidor.

“Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.

§ 1º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários.

§ 2º Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, a expensas do fornecedor do produto ou serviço.”

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 640, DE 2007

Institui a data de 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 10 de dezembro de cada ano como o “Dia da Inclusão Social”, com o objetivo de promover e conscientizar toda a sociedade sobre a importância dos direitos humanos e sua efetividade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A expressão “inclusão social” tem sido bastante veiculada e discutida pelos mais amplos e diversos setores sociais. Há vários conceitos para esse termo, mas existe uma unidade, isto é, um ponto em comum: a inclusão social introduz um novo horizonte para a sociedade, pois indica outra etapa no processo de conquista dos direitos por parte dos mais diversos segmentos sociais, tais como pessoas portadoras de necessidades especiais, os explorados, excluídos e discriminados em razão da raça, do sexo, da orientação sexual, da idade, da origem-etnia etc.

Sendo a inclusão social processo de conquista de direitos, resta inegável a sua vinculação ao dia em

que foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o dia 10 de dezembro de 1948, pela Assembleia das Nações Unidas – ONU (Resolução nº 217-A III).

Ora, a designação do dia 10 de dezembro como o “Dia da Inclusão Social” significa marcar essa data com ações voltadas para a promoção e conquista dos direitos humanos. Trata-se de designar um momento para a reflexão sobre um conjunto de políticas, projetos e atividades, preventivos e estruturantes, que objetiva construir uma cultura de direitos humanos em nosso País.

A melhor maneira de compreender a inclusão social é entendê-la no sentido prático, de fazer da inclusão social a vida real das famílias e das comunidades – como ponto de partida para a melhoria das condições de vida dos excluídos, prevendo a redução das desigualdades sociais.

É padrão a definição de “inclusão social” como sendo “o processo mais aperfeiçoado da convivência de alguém, tido como diferente, com os demais membros da sociedade, tidos como supostamente iguais. Neste caso, a sociedade se prepara e se modifica para receber a pessoa portadora de deficiência, em todas as áreas do processo social (educação, saúde, trabalho, assistência social, acessibilidade, lazer, esporte e cultura)”.

O pesquisador Romeu Kasumi Sasaki conceitua “inclusão social” como o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A “inclusão social” constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas, e a sociedade buscam, em parceria, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidade para todos.

Portanto, a designação do “Dia da Inclusão Social” é uma das formas de sensibilização pública sobre o tema, pois durante a semana em que se comemorará o dia da inclusão social poderão ser realizados debates, atividades, mobilizações e outras ações concretas para a promoção dos direitos humanos, por meio da transmissão e compartilhamento de conhecimentos, valores e princípios de direitos humanos consagrados na esfera internacional. Objetiva, assim, atingir toda a sociedade para o reconhecimento de cada indivíduo como sujeito de direitos e mudanças de atitude, atendendo ao fim da bilateralidade entre sociedade e indivíduo.

Assim, a designação do “Dia da Inclusão Social” significa promover os direitos humanos, propiciando meios para que todos tenham acesso a seus direitos.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Antonio Carlos Valadares** (PSB/SE).

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.290, DE 2007

Requer licença para ausentar-se dos trabalhos desta Casa por motivo de viagem oficial à ONU, na condição de observador parlamentar.

Senhor Presidente,

Tendo sido designado por Vossa Excelência para participar, na condição de observador parlamentar, da 62ª Assembleia-Geral das Organizações das Nações Unidas, que se realiza anualmente em Nova York, requero, nos termos do art. 40, do Regimento Interno, do Senado Federal, licença para me ausentar dos trabalhos desta Casa no período de 18 a 22 de novembro do corrente com o propósito de desempenhar a mencionada missão.

Comunico, nos termos do art. 39, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País entre os dias 18 a 21 de novembro de 2007.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – **João Vicente Claudino**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.291, DE 2007

Requer Voto de Pesar pelo falecimento no Rio de Janeiro da atriz Zélia Hoffman, ocorrido no dia 29 de outubro de 2007.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Pesar pelo falecimento, no

dia 29 de outubro de 2007, no Rio de Janeiro, da atriz Zélia Hoffman.

Requeiro, ainda, que o Voto de Pesar seja levado ao conhecimento da sua família.

Justificação

Faleceu no dia 29 de outubro de 2007, na cidade do Rio de Janeiro, aos 82 anos de idade, a atriz Zélia Hoffman. Carioca de Vila Isabel, Zélia se tomou conhecida na segunda metade dos anos 50 quando fazia o papel de Maria Tereza no programa de Chico Anysio "O Riso é o Limite", exibido pela TV Rio. Era a ela que o personagem Coronel Limoeiro se dirigia com o bordão "Isso me ama!" Ela fez parte também do programa "A Grande Parada", da Rede Tupi, trabalhando com Jerry Adriani, Neide Aparecida, Marília Pêra e Betty Faria. Foi eleita uma das "certinhas" do Lalau, personagem do jornalista Sérgio Porto. Trabalhou também no cinema e em várias emissoras de televisão. Por tudo que fez em prol da cultura e do lazer dos brasileiros, Zélia Hoffman faz jus à homenagem póstuma que ora proponho.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.292, DE 2007

Requer Voto de Aplauso à cidade de Itacoatiara, no Amazonas, pela realização da tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário, sua padroeira.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso à cidade de Itacoatiara, no Amazonas, pela realização da tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário, sua padroeira.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do Prefeito Mamoud Amed Filho, do Vice-Prefeito Jander Rubem Nobre, do Bispo Dom Carillo Gritti e, por intermédio deles, a toda a população da cidade.

Justificação

No dia 1º de novembro, Itacoatiara, no Amazonas, estará encerrando, com o êxito de sempre, a tradicional Festa de Nossa Senhora do Rosário, padroeira da cidade. Trata-se de tocante manifestação de religiosidade, que todo ano, de 24 de outubro a 1º de novembro, reúne milhares de fiéis, não apenas de

Itacoatiara, mas de toda a região vizinha. Por esse ato que renova e incentiva a fé, a cidade de Itacoatiara faz jus à homenagem que ora proponho.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.293, DE 2007

Requer Voto de Aplauso a Nelson Piquet pela passagem do 20º aniversário da conquista de mais um campeonato mundial, o que fez dele o primeiro piloto brasileiro a obter o tricampeonato na Fórmula 1.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, Voto de Aplauso a Nelson Piquet pela passagem, neste dia 1º de novembro de 2007, do 20º aniversário da conquista de mais um campeonato mundial, o que fez dele o primeiro piloto brasileiro a obter o tricampeonato na Fórmula 1.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e de sua família.

Justificação

A passagem deste dia 1º de novembro de 2007 traz a lembrança de que há exatos 20 anos Nelson Piquet, mesmo não tendo completado a corrida, em Susuka, Japão, conquistava mais um campeonato mundial e se tornava o primeiro piloto brasileiro a obter o tricampeonato da Fórmula 1. Um dia de glória para Piquet, um dia de regozijo para todos os brasileiros. Era um feito notável. Piquet, correndo pela Williams, terminava o campeonato de 1987 com 73 pontos, seguido de Nigel Mansell, com 61. Para se ter idéia do feito de Piquet, basta mencionar que daquele campeonato participaram também Ayrton Senna, que ficou em terceiro lugar e mais tarde se tornaria também tricampeão mundial, e Alain Prost, que se tornaria tetracampeão. Piquet encerrou a carreira na F-1, em 1991, e hoje, além de ser empresário, em Brasília, cuida da carreira do filho Nelsinho que, piloto de testes da Renault, luta por vaga de titular na temporada de 2008. Pela comemoração dos 20 anos dessa primeira notável participação num setor esportivo mundial, Nelson Piquet faz jus à homenagem que ora proponho.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.294, DE 2007

Nos termos do art. 256, do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2007, que “Autoriza a União a doar ao Estado do Rio de Janeiro o prédio da Administração Geral da Rede Ferroviária Federal S.A, na cidade do Rio de Janeiro”.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007.

– **Paulo Duque**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência defere o requerimento, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.295, DE 2007

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, **c**, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 2006, que “modifica o art. 45 da Lei nº 8.2.12 e art. 96 da Lei nº 8.213, ambas de 25 de julho de 1991, para dispensar, do pagamento de multa para contagem recíproca de tempo de serviço o segurado que tenha exercido atividade dispensada do registro previdenciário obrigatório”, além do despacho inicial, seja também apreciado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Neuto de Conto**.

REQUERIMENTO Nº 1.296, DE 2007

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, **c**, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2007, que “altera o art. 143, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de aposentadoria por idade a trabalhadores rurais e segurados especiais, e dá outras providências”, além do despacho inicial, seja também apreciado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Neuto de Conto**.

REQUERIMENTO Nº 1.297, DE 2007

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, **c**, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2007, que “altera a Lei nº 5889, de 8 de junho de 1973, para dispor sobre a jornada de trabalho do trabalhador rural”, além do despacho inicial, seja também apreciado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Neuto de Conto**.

REQUERIMENTO Nº 1.298, DE 2007

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, **c**, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2007, que “altera o art. 1º da Lei nº 11.368, de 9 de novembro de 2006, a fim de prorrogar o prazo para o trabalhador rural requerer a aposentadoria”, além do despacho inicial, seja também apreciado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Neuto de Conto**.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 255, inciso II, alínea **c**, XII, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.299, DE 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50 da Constituição Federal, requeiro sejam prestadas pelo Senhor Ministro da Justiça, Tarso Genro, informações sobre quem financiou a viagem (passagens, estadia, etc) de índios Yanomamis à Inglaterra, Alemanha e Noruega, conforme noticiado pela imprensa.

Justificação

Recentemente a imprensa brasileira divulgou a viagem de alguns índios da etnia Yanomami para países europeus (Alemanha, Inglaterra e Noruega), e segundo divulgação, com críticas a ação do governo brasileiro sobre a administração das terras indígenas.

O atendimento pelo Ministério da Justiça, por intermédio da Funai, das informações ora requeridas, a fim de que esta Casa possa tomar as medidas cabíveis.

veis, caso sejam comprovados os gastos com recursos públicos para atender interesses de grupos ou particulares, faz parte das prerrogativas constitucionais que estabelece competência fiscalizadora do Congresso Nacional sobre atos do Poder Executivo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou não atendimento no prazo de trinta dias.

Nesse sentido, faz-se necessário o atendimento deste requerimento de informações, nos termos do artigo 50 da Constituição Federal e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.300, DE 2007

Nos termos do inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, bem como nos termos regimentais, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Tribunal de Contas da União para a realização de auditoria nos contratos de prestação de serviços para a realização de congressos e eventos realizados por órgãos do governo federal, com base no sistema de registro de preços, em 2004, 2005 e 2006, especialmente os celebrados no âmbito do Ministério da Saúde.

Justificação

Em reportagem do jornal **Correio Braziliense**, de 3-5-2005 relatava-se a possibilidade de ter havido irregularidades na licitação promovida pelo Ministério da Saúde para a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, da empresa para dar suporte a eventos. A estimativa do contrato era de R\$32 milhões e a vencedora foi a empresa Aplauso Organização de Eventos Ltda.

Apesar da denúncia, até o momento não houve nenhuma notícia dos órgãos de controle a respeito de fiscalização ou auditoria do contrato ou de algum evento específico organizado pela empresa. A suspeita de fraude parece não ter sido um elemento suficientemente motivador para a análise do processo licitatório nem para o acompanhamento da execução do contrato, bem como a realização de serviços pela empresa para

outros órgãos que não participaram originalmente do contrato relativo ao sistema de registro de preços.

Até o momento, segundo dados relativos a ordens bancárias registradas no Siafi, foram pagos, desde 2005, perto de R\$90 milhões para a empresa contratada, que atende não só o Ministério da Saúde, mas outros órgãos federais, tendo como base a legislação do sistema de registro de preços.

Tendo em vista os altos valores já pagos, que em muito ultrapassam o valor inicialmente estimado, faz-se necessária uma averiguação detalhada do cumprimento dos parâmetros contratados, verificando se há discrepâncias entre os custos unitários estabelecidos no contrato e os efetivamente pagos, bem como os demais preceitos de eficiência, economicidade, legalidade e outros parâmetros avaliados pelo Tribunal de Contas da União.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Álvaro Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.301, DE 2007

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitado ao Senhor Ministro da Justiça informações sobre se existe inquérito ou outro qualquer procedimento investigatório no âmbito da Polícia Federal relativamente à atuação das Construtoras OHL Brasil S.A. e Obrascon Huarte Lain Brasil S.A., em nosso País.

Justificação

O presente requerimento tem por fundamento a preocupação deste parlamentar quanto ao regular emprego de recursos públicos, sempre escassos, haja vista a luta do Governo para aprovar a prorrogação da CPMF.

É que a imprensa traz comentários desfavoráveis à atuação da empresa OHL Espanha S.A., matriz das empresas supramencionadas, segundo o mesmo noticiário. O jornal espanhol **El País**, em sua edição de 24-10-2007, por exemplo, é enfático ao noticiar, referindo-se à OHL: *Todos contra la constructora OHL. 'Se ha perjudicado a una empresa pública de Cataluña y, sobretudo, a los ciudadanos', dijo ayer el consejero de Política Territorial, Joaquim Nadal, para justificar que el Gobierno catalán presente una demanda contra la constructora. 'La empresa debe pagar por los dos me-*

ses que la línea estará cerrada', alegó Victor Morlán, secretario de Estado de Infraestructuras, y José Salgueiro, presente de Renfe, también sopesan demandas de compensación, al margen de exigir a OHL que se haga cargo de los gastos y sobrecostos.

No mesmo sentido, a **Folha de S. Paulo** de hoje, 25-10-2007, noticiou o seguinte:

A OHL, a empresa espanhola que ganhou cinco dos sete trechos de rodovias federais brasileiras concedidos ao setor privado, está nas manchetes de ontem dos jornais espanhóis, mas, ao contrário do que houve no Brasil, por motivos nada festivos: o Ministério do Fomento a acusa de "inepta" e ameaça tomar medidas judiciais, ao passo que a Generalitat da Catalunha (o governo dessa comunidade no Nordeste da Espanha) já decidiu que irá aos tribunais.

Tudo porque a OHL, responsável pela construção de 1,1km da linha de trem de alta velocidade (O ave, na sigla em espanhol) que ligará Madri a Barcelona, capital catalã, acabou provocando problemas em outra linha, que serve os subúrbios, e ficará dois meses fora de operações.

Ora, quem não tem idoneidade em sua terra, com mais razão não terá em terra alheia. Se as empresas brasileiras estão sujeitas a diversos tipos de exigências com vistas à certeza do cumprimento de suas obrigações contratuais decorrentes de procedimentos licitatórios, devem-se adotar os mesmos critérios rigorosos com relação a empresas alienígenas.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Marconi Perillo**,

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.302, DE 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

O Espírito Santo perdeu hoje um de seus políticos mais atuantes, dinâmicos e populares. A morte de Aloizio Santos, aos 67 anos, depois de uma luta prolongada contra a enfermidade que o vitimou, privou o

Estado de um homem dotado de qualidades naturais de liderança, espírito público e dedicação ao povo de sua terra adotiva.

Sergipano de Brejo Grande, onde nasceu em 11 de outubro de 1940, Aloizio chegou ao Espírito Santo com 8 anos de idade e logo integrou-se à terra que o acolhera, tornando-se um capixaba autêntico.

Formado em Direito, a paixão pela política fez com que fizesse dela sua prioridade. Tornou-se o político mais conhecido e admirado pela população de Cariacica, Município da região metropolitana de Vitória, do qual foi prefeito por duas vezes e também vice-prefeito.

Em 2001, ao assumir o segundo mandato como chefe do Executivo municipal foi o primeiro prefeito do País a assumir um cargo eletivo no primeiro minuto do dia de posse. Deputado Federal por três mandatos foi o primeiro representante do Espírito Santo a presidir uma Comissão Parlamentar de Inquérito no Congresso Nacional. ex-Presidente da Companhia Habitacional do Espírito Santo (COHAB), ocupava atualmente o cargo de diretor-presidente da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo (CEASA – ES).

Expressivo protagonista da vida política do Espírito Santo, Aloizio Santos dedicou sua vida à defesa dos interesses do Espírito Santo, e principalmente ao desenvolvimento da região de Cariacica, que tem para com ele uma dívida de gratidão.

O reconhecimento da população pôde ser avaliado por uma pesquisa recente, que, faltando ainda um ano para as eleições, apontou-o como o preferido entre os eleitores de Cariacica para ocupar a chefia do Executivo municipal. A morte de Aloizio Santos deixa o Espírito Santo mais pobre. Perdemos um de nossos mais valiosos homens públicos.

Dessa forma, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e, de acordo com as tradições da Casa, requeiro sejam prestadas as seguintes condolências:

Inserção em ata de voto de profundo pesar;

Apresentação de condolências aos seus filhos, Marcelo Santos e Nínive Santos.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Garson Camata** – Senador **Magno Malta** e Senador **Renato Casagrande**.

REQUERIMENTO Nº 1.303, DE 2007

Na forma do disposto no Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens pelo falecimento do Doutor José Carlos da Fonseca, ocorrido em Brasília, no dia 26 de outubro último

I – inserção em ata de voto de profundo pesar;

II – apresentação de condolências:

- a) a seus familiares;
- b) ao Tribunal Superior do Trabalho;
- c) ao Governo de Estado do Espírito Santo;
- d) à Academia Espírito-Santense de Letras;
- e) ao Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo;
- f) à Academia Calçadense de Letras;
- g) ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal.

Justificação

José Carlos Fonseca nasceu em 1931, na cidade de São José do Calçado, no estado do Espírito Santo. Foi Deputado Estadual e por três legislaturas Federal, Secretário de Estado e Vice-Governador do Espírito Santo exerceu o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Atuou como advogado e jornalista.

Destacou-se no campo literário como membro da Academia Espírito-Santense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo; da Academia Calçadense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal e da Academia de Letras de Cascais (Portugal).

São de sua autoria **Tempo de sonho** (poesia, 1993) e **Discursos parlamentares** (1975), a coletânea de poemas e crônicas **Escritos entre dois séculos** (2000), além de inúmeros artigos publicados em jornais e revistas do Espírito Santo e de outros Estados, nos mais de cinquenta anos de carreira. Algumas de suas melhores crônicas formam o volume **Crônicas escolhidas**, publicado em 2000.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES)

– A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.304, DE 2007

Nos termos do § 2º, do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, requeiro sejam prestadas pelo Exmº Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia informações acerca da redução no fornecimento de gás para o Estado do Rio de Janeiro, especialmente respondendo as seguintes questões:

1. Qual o real motivo para a redução drástica no fornecimento de gás para as companhias CEG, CEGRio e Comgás (RJ/SP)?

2. Por quanto tempo prevalecerá a redução no fornecimento?

3. Qual é o percentual e o volume em metros cúbicos de corte no fornecimento do gás ao Estado?

4. Por que a decisão de reduzir o fornecimento de gás recaiu sobre o Estado do Rio de Janeiro?

5. Quais foram os critérios adotados?

6. Qual é o prejuízo estimado e quais setores da economia fluminense serão mais atingidos por essa medida?

7. Qual a responsabilidade da Aneel em relação a esses fatos?

Justificação

Tendo a Petrobras confirmado a redução no fornecimento de gás para as companhias distribuidoras do Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, medida que afeta drasticamente a economia desses dois Estados brasileiros, é necessário que esta Casa seja plenamente informada desse lamentável fato.

No Estado do Rio de Janeiro, a medida afetou diretamente o fornecimento ao comércio, residências, hospitais e o fornecimento de gás natural para postos de combustíveis, o que prejudica de maneira imediata e irreversível milhares de taxistas. Além desses setores, indústrias importantes, inclusive do setor farmacêutico, e também a Companhia Siderúrgica Nacional tiveram o suprimento de gás cortado.

Foi uma medida arbitrária e unilateral, que lesa os direitos do consumidor e também das companhias instaladas no nosso Estado.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Marcelo Crivella**.

(À Mesa diretora)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 567/07-PS-GSE

Brasília, 26 de outubro de 2007

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta casa o Projeto de Lei nº 2.122, de 1999,

do Senado Federal (PLS nº 418/99), o qual “Altera a Lei nº 5.917, de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição, foi nesta data enviada à sanção.

Atenciosamente, Deputado **Osmar Serraglio**,
Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 1999.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 568/07/PS-GSE

Brasília, 26 de outubro de 2007

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 7.362, de 2006, do Senado Federal (PLS nº 82/03), o qual “Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder adicional de periculosidade aos carteiros, e dá outras providências”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Osmar Serraglio**,
Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 2003.

Sobre a mesa, mensagem que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 172, DE 2007-CN

(Mensagem nº 827/2007, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em aditamento à Mensagem nº 679, de 14 de setembro de 2007, encaminho a Vossas Excelências retificação parcial das informações complementares

ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008, de conformidade com inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 1º de novembro de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM nº 289/2007/MP

Brasília, 1º de novembro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de encaminhamento, ao Congresso Nacional, de retificação parcial dos incisos VII, XIV, alíneas **a.1** e **a.4**, e XLIV das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008, de que trata o art. 11 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, LDO-2008, enviadas por intermédio da Mensagem nº 679, de 14 de setembro de 2007.

2. Em relação ao inciso VII, complementam-se as informações com a inclusão de dados referentes às despesas programadas em 2008 para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No que se refere ao inciso XIV, alínea **a.1**, compatibilizam-se os valores da receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especificamente da contribuição dos empregadores e trabalhadores para o RGPS e das demais receitas primárias, com a terceira avaliação bimestral de receitas e despesas primárias de 2007, e na alínea **a.4** inclui-se algumas informações.

3. Finalmente, em relação ao inciso XLIV, que trata dos critérios gerais e elementos utilizados na seleção das ações que integram o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o montante e os respectivos valores por órgão, unidade orçamentária e subtítulo constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, complementam-se as informações com a inclusão de algumas programações, mantendo-se o valor global, e alinham-se as dotações e descrições das respectivas ações, no âmbito do Ministério das Cidades.

4. Nessas condições, propõe-se o encaminhamento, ao Congresso Nacional, dos relatórios anexos, que retificam parcialmente as Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008.

Respeitosamente, – **Paulo Bernardo Silva**.

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO Nº , DE / /2007.

XLIV – os critérios gerais e elementos utilizados na seleção das ações que integram o PAC, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o montante e os respectivos valores por órgão, unidade orçamentária e subtítulo constantes do projeto de lei orçamentária.

**PAC - VALORES POR ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SUBTÍTULO CONSTANTES
DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTO FISCAL E DA
SEGURIDADE SOCIAL**

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
Total Global			18.001.660.168
20000 - Presidência da República Total			600.000.000
20128 - Secretaria Especial de Portos Total			600.000.000
		009N0033 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Dragagem de Aprofundamento no Porto de Itaguaí - No Estado do Rio de Janeiro	87.560.001
		009O0035 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - No Município de Guarujá (SP) - No Estado de São Paulo	30.000.000
		09BG0035 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Santos – no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	4.000.000
		0A450035 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP) - No Estado de São Paulo	14.500.000
		0E100035 - Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Dragagem de Aprofundamento no Canal de Acesso, na Bacia de Evolução e junto ao Cais no Porto de Santos - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	36.000.000
		111E0043 - Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul	40.000.000
		111F0043 - Ampliação de Molhes do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul	140.000.000
		114G0001 - Dragagem para Adequação da Navegabilidade em Portos Marítimos – Nacional	191.739.999
		1K260021 - Recuperação dos Berços 101 e 102 do Porto de Itaqui (MA) - No Estado do Maranhão	13.200.000
		20B90001 – Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - Nacional	10.000.000
		7F210021 - Construção do Berço 100, Alargamento do Cais Sul e Ampliação do Porto de Itaqui (MA) - No Estado do Maranhão	33.000.000
36000 - M. da Saúde Total			1.000.000.000
36211 - Fundação Nacional de Saúde Total			1.000.000.000
		10GC0001 - Implantação e Melhoria de Serviços de Saneamento em Escolas Públicas Rurais - "Saneamento em Escolas" – Nacional	10.000.000
		10GD0001 - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) – Nacional	228.265.000
		10GE0001 - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) – Nacional	395.116.702

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		10GG0001 - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) – Nacional	35.000.000
		10LP0001 - Abastecimento Público de Água para Comunidades Rurais Dispersas, Situadas às Margens do Rio São Francisco - Água para Todos – Nacional	25.956.563
		10SK0001 - Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias Receptoras do São Francisco com até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) – Nacional	3.969.827
		10SL0001 - Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias Receptoras do Rio São Francisco com até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) – Nacional	916.114
		10SV0001 - Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios das Bacias Receptoras do São Francisco com até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) – Nacional	16.184.680
		10TA0001 - Elaboração de Projetos de Saneamento nas Bacias Receptoras do São Francisco para Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	916.114
		20AF0001 - Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano – Nacional	18.505.000
		20AM0001 - Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais – Nacional	12.670.000
		38830001 - Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo Ambiental para Prevenção e Controle da Malária – Nacional	25.000.000
		39210001 - Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas – Nacional	35.000.000
		76520001 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos – Nacional	75.000.000
		76560001 - Implantação, Ampliação ou Melhoria do Serviço de Saneamento em Áreas Rurais, em Áreas Especiais (Quilombos, Assentamentos e Reservas Extrativistas) e em Localidades com População Inferior a 2.500 Habitantes para Prevenção e Controle de Agravos	70.000.000
		76840001 - Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos – Nacional	47.500.000
39000 - M. dos Transportes Total			8.025.070.000
39101 - Ministério dos Transportes Total			300.000.000
		111V0035 - Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Sul - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	300.000.000
39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. Total			20.000.000
		5E830017 - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis - Palmas - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	20.000.000
39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT Total			7.705.070.000
		105S0029 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	30.000.000
		105T0025 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	100.000.000
		107Q0029 - Construção de Trecho Rodoviário - Euclides da Cunha - Ibó - na BR-116 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	9.500.000
		108X0001 - Implantação de Postos de Pesagem - Nacional	100.000.000
		101V0032 - Adequação de Trecho Rodoviário - Vitória - Divisa ES/RJ - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	41.000.000
		101W0031 - Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	40.000.000

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		135 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	40.000.000
		10IX0031 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	80.000.000
		10J60031 - Adequação de Trecho Rodoviário - Betim - Nova Serrana - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	150.000.000
		10JQ0042 - Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	50.000.000
		10KR0015 - Construção de Trecho Rodoviário - Marabá - Altamira - na BR-230 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	170.000.000
		10KT0029 - Construção de Acesso Rodoviário ao Porto de Salvador - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	30.000.000
		10KV0043 - Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	20.000.000
		10L10051 - Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso	20.000.000
		10L30023 - Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	40.000.000
		10L40042 - Construção de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Front. Brasil/Argentina (Ponte s/ rio Peperiguaçu) - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	9.915.860
		10L70043 - Construção de Trecho Rodoviário - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	40.000.000
		10M90043 - Adequação de Trecho Rodoviário - Tabai - Estrela - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	20.000.000
		10ND0015 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Altamira (Sede) - no Estado do Pará - No Estado do Pará	249.160
		10NL0013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Jutai - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	250.242
		10NM0013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Tefé (Lago) - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	188.914
		10TW0011 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Porto Velho (Cai N'Água) - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	5.135.700
		10UL0031 - Construção de Contorno Rodoviário - Betim - Ravena - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	80.000.000
		110O0041 - Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	10.000.000
		110R0028 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101 - no Estado do Sergipe - No Estado de Sergipe	60.000.000
		110Z0051 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MT-240 (Novo Diamantino) - Campos Novos dos Parecis - na BR-364 - no Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso	80.000.000
		11HI0033 - Adequação de Ramal Ferroviário - no Município de Barra Mansa - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do RIO DE JANEIRO	26.058.255
		11VA0051 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso	180.000.000
		12080042 - Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	583.030.000
		12140043 - Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	100.000.000
		12260029 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Félix - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	29.226.880

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		12360025 - Adequação de Trecho Rodoviário - João Pessoa - Campina Grande - na BR-230 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	35.000.000
		12480013 - Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319 - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	196.000.000
		12760042 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	3.568.152
		12BU0043 - Construção de Trecho Rodoviário - Santa Maria - Rosário do Sul - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	10.000.000
		12ER0032 - Adequação de Contorno Rodoviário - no Município de Vitória - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	50.000.000
		12IA0021 - Adequação de Trecho Rodoviário - Porto de Itaquí - Pedrinhas - na BR-135 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	14.000.000
		13040031 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	105.000.000
		13100052 - Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	50.000.000
		13440035 - Adequação de Trecho Rodoviário - São Paulo - Divisa SP/PR - na BR-116 - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	10.000.000
		14180016 - Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156 - no Estado do Amapá - No Estado do Amapá	120.000.000
		14220012 - Construção de Trecho Rodoviário - Sena Madureira - Cruzeiro do Sul - na BR-364 - no Estado do Acre - No Estado do Acre	140.000.000
		14900015 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	280.000.000
		1B610013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Tefé - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	2.460.000
		1B710013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Iranduba (Cacau Pirera) - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	2.583.842
		1B850013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Novo Airão - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	2.320.000
		1C090029 - Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	80.000.000
		1C930013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de São Raimundo - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	667.590
		1C960013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Coari - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	280.000
		1C970013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Manaquiri - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	246.333
		1C980013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Uruará - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	242.578
		1C990013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Itacoatiara - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	490.000
		1D470001 - Estudos e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional	91.000.000
		1D480001 - Modernização do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional	22.000.000
		1D520013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Eirunepé - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	3.800.000
		1D530013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Manacapuru - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	308.000
		1D540013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Manicoré - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	3.140.200

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		1D550013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Maués - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	600.000
		1D570013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Tabatinga - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	280.000
		1D580001 - Estudos para o Planejamento de Transportes (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) - Nacional	30.000.000
		1D590001 - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para a Engenharia de Transportes (Projeto Piloto de Investimentos Públicos) - Nacional	7.000.000
		1D690035 - Construção do Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia - no Município de Araraquara - no Estado de São Paulo - No Estado de SÃO PAULO	75.750.079
		1D700041 - Construção de Trecho Rodoviário - Ventania - Alto do Amparo - na BR-153 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	40.000.000
		1J590051 - Construção de Trecho Rodoviário - Guarantã do Norte - Divisa MT/PA - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso	30.000.000
		1J620013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Autazes - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	387.100
		1J630013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Barcelos - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	356.996
		1J640013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Benjamin Constant - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	257.431
		1J650013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Borba - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	392.000
		1J660013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Fonte Boa - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	552.895
		1J670013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Humaitá - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	816.041
		1J690013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Lábrea - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	282.800
		1J700013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Nova Olinda do Norte - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	1.231.449
		1J710013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Novo Aripuanã - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	642.238
		1J720013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Santa Isabel do Rio Negro - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	333.652
		1J730013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Santo Antônio do Içá - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	317.938
		1J740013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de São Paulo de Olivença - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	379.889
		1J760013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Tonantins - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	481.336
		1J770013 - Construção de Terminal Fluvial - no Município de Urucurituba - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	379.816
		1K170033 - Construção de Contorno Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-101 - Porto de Sepetiba - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	80.000.000
		1K220031 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa GO/MG - Entroncamento BR-365 - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	25.000.000
		1K230031 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	105.000.000
		1K240042 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Joinville - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	31.206.121
		1K250029 - Construção da Variante Ferroviária (EF-431) de Camaçari - No Estado da	

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		Bahia - No Estado da Bahia	40.633.513
		1K530043 - Obras Complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	50.000.000
		200K0022 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	11.820.000
		200L0022 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	19.740.000
		200M0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	9.000.000
		200N0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	17.150.000
		200O0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	5.640.000
		200Q0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-324 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	56.930.000
		200R0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	4.280.000
		200S0017 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	3.600.000
		200T0032 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	42.344.000
		200U0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	27.070.000
		200V0023 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	36.120.000
		200W0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	9.390.000
		200X0021 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	21.560.000
		200Y0021 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	41.520.000
		200Z0015 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	12.270.000
		201A0015 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	28.300.000
		201B0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	74.446.800
		201C0028 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe	29.830.000
		201D0033 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	9.800.000
		201E0027 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	38.590.000
		201F0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	2.540.000
		201G0024 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	25.920.000
		201H0022 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	6.000.000
		201I0053 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Distrito Federal - No Distrito Federal	4.110.000

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		201J0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	52.290.000
		201K0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-050 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	25.000.000
		201L0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	2.950.000
		201M0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	17.750.000
		201N0023 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	44.620.000
		201O0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	32.230.000
		201Q0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	32.560.000
		201R0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	20.430.000
		201S0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	45.150.000
		201T0035 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	2.086.200
		201U0017 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	21.130.000
		201V0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	5.000.000
		201X0012 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-317 - no Estado do Acre - No Estado do Acre	2.494.200
		201Y0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul	47.390.000
		201Z0012 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado do Acre - No Estado do Acre	23.760.000
		202A0051 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso	54.050.000
		202B0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	31.550.000
		202C0013 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	22.970.000
		202D0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul	33.810.000
		202E0051 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso	23.940.000
		202F0013 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	9.030.000
		202G0023 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	35.550.000
		202H0013 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	15.000.000
		202I0021 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	33.150.000
		202J0016 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-156 - no Estado do Amapá - No Estado do Amapá	14.450.000
		202K0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	33.650.000
		202L0016 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado do Amapá -	

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		No Estado do Amapá	5.550.000
		202M0032 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	15.500.000
		202N0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	34.710.000
		202O0027 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	4.510.000
		202Q0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul	40.410.000
		202R0027 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	1.230.000
		202S0022 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-343 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	26.170.000
		202T0027 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	6.730.000
		202U0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	8.310.000
		202V0027 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-416 - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	630.000
		202W0027 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	2.880.000
		202X0027 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-424 - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	430.000
		202Y0051 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso	8.750.000
		202Z0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-030 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	3.060.000
		203A0011 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	36.760.000
		203B0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	4.180.000
		203C0051 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso	22.320.000
		203D0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	2.020.000
		203E0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	29.290.000
		203F0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	17.860.000
		203G0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	914.400
		203H0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	1.934.400
		203J0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-330 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	2.700.000
		203K0017 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-010 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	20.010.000
		203L0017 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	1.920.000
		203M0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-367 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	505.200
		203N0028 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe	5.170.000

			R\$ 1,00
Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		203O0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	3.900.000
		203Q0042 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	18.100.000
		203R0042 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	17.250.000
		203S0042 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	4.610.000
		203T0042 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	27.610.000
		203U0042 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	12.020.000
		203V0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-410 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	560.000
		203W0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-418 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	1.370.000
		203X0023 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	4.170.000
		203Z0023 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	4.070.000
		204A0029 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-498 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	85.200
		204B0053 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-020 - no Distrito Federal - No Distrito Federal	5.000.000
		204C0053 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Distrito Federal - No Distrito Federal	5.740.000
		204D0053 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-040 - no Distrito Federal - No Distrito Federal	730.000
		204E0053 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Distrito Federal - No Distrito Federal	2.450.000
		204F0053 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-080 - no Distrito Federal - No Distrito Federal	241.800
		204G0053 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-450 - no Distrito Federal - No Distrito Federal	1.860.000
		204H0032 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-259 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	1.060.000
		204I0021 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	43.360.000
		204J0032 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-342 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	766.800
		204K0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	29.520.000
		204L0032 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-381 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	359.400
		204M0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-146 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	5.870.000
		204N0032 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	309.000
		204Q0032 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-482 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo	714.600
		204S0021 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-135 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	12.540.000
		204T0021 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Maranhão	

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		- No Estado do Maranhão	14.090.000
		204U0021 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-308 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	492.000
		204V0021 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-402 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão	640.000
		204W0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	13.330.000
		204X0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	17.680.000
		204Y0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	2.658.000
		204Z0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-369 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	3.980.000
		205A0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-459 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	41.710.000
		205B0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-460 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	2.240.000
		205C0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-491 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	10.400.000
		205D0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-494 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	34.920.000
		205E0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-452 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	4.130.000
		205F0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-354 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	36.710.000
		205G0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-267 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul	22.640.000
		205H0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul	4.018.200
		205I0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-376 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul	5.660.000
		205J0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-419 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul	1.750.000
		205K0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-463 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul	675.000
		205L0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	16.200.000
		205M0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-487 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul	246.000
		205N0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-080 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	15.000.000
		205O0054 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-497 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul	114.000
		205P0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-251 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	5.060.000
		205Q0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-120 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	2.218.800
		205R0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-060 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	25.000.000
		205S0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	248.400
		205T0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-414 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	1.460.000

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		205U0052 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-452 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	34.870.000
		205V0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-154 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	495.600
		205W0051 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-070 - no Estado do Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso	16.940.000
		205X0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-259 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	1.988.400
		205Y0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-352 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	2.232.600
		205Z0015 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	1.833.000
		206A0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-356 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	5.210.000
		206B0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	5.090.000
		206C0015 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-308 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	1.293.600
		206D0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-423 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	9.480.000
		206E0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-381 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	6.300.000
		206F0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-424 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	9.210.000
		206G0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-383 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	685.200
		206H0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	6.400.000
		206I0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	274.200
		206J0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-418 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	1.069.800
		206K0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-458 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	375.000
		206L0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-474 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	1.750.000
		206M0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-482 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	850.800
		206N0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-496 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	814.200
		206O0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-497 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	473.400
		206Q0031 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-499 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	3.030.000
		206R0022 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	910.000
		206S0022 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	3.550.000
		206T0022 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-402 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	1.530.000
		206U0022 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-404 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	780.000
		206V0022 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado do Piauí - No	

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		Estado do Piauí	9.500.000
		206W0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-232 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	8.520.000
		206X0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-316 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	2.039.400
		206Z0014 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Roraima - No Estado de Roraima	44.640.000
		207A0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-122 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	1.852.800
		207B0014 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-210 - no Estado de Roraima - No Estado de Roraima	4.610.000
		207C0014 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-401 - no Estado de Roraima - No Estado de Roraima	3.210.000
		207D0014 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-432 - no Estado de Roraima - No Estado de Roraima	3.540.000
		207F0011 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-174 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	1.530.000
		207G0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-272 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	3.200.000
		207H0011 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-319 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	155.400
		207I0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-476 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	21.780.000
		207J0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	851.400
		207K0011 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-421 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	1.570.000
		207L0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-376 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	3.499.200
		207M0011 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-425 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	12.000.000
		207N0024 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-406 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	4.300.000
		207O0024 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	4.560.000
		207Q0011 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-429 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	8.100.000
		207R0033 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	31.520.000
		207S0033 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-393 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	23.250.000
		207T0017 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	1.056.000
		207U0033 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-354 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	8.850.000
		207V0017 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-242 - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	3.330.000
		207W0033 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-465 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	4.540.000
		207Y0025 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	950.000
		207Z0025 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	11.160.000

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		208A0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	5.300.000
		208B0025 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	10.240.000
		208C0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-468 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	5.870.000
		208D0025 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	230.000
		208E0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-377 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	4.140.000
		208F0025 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	14.230.000
		208G0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-287 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	16.560.000
		208H0025 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-361 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	1.020.000
		208I0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-285 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	22.920.000
		208J0025 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-405 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	470.000
		208K0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-472 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	18.510.000
		208L0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-293 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	17.390.000
		208M0025 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-412 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	1.060.000
		208N0043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-290 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	21.170.000
		208O0025 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-426 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	295.800
		208P0025 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-427 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	370.000
		208Q0024 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	2.490.000
		208R0024 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-226 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	9.770.000
		208S0024 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-405 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	1.670.000
		208T0024 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-427 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	1.290.000
		208V0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-104 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	10.430.000
		208W0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-110 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	2.700.000
		208X0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-235 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	165.000
		208Y0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-363 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	40.800
		208Z0015 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	3.670.000
		209A0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-407 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	820.000

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		209B0026 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-408 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	1.230.000
		209C0015 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	31.200.000
		209D0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	2.200.000
		209E0015 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	4.600.000
		209F0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-277 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	4.564.800
		209G0015 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-230 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	14.240.000
		209H0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-369 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	2.485.200
		209I0015 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-422 - no Estado do Pará - No Estado do Pará	3.300.000
		209J0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-373 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	9.920.000
		209K0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-467 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	1.420.000
		209L0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-469 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	620.000
		209M0041 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-487 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	3.180.000
		209N0035 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	24.000.000
		209O0035 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-116 - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	3.432.600
		209Q0035 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-381 - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	2.000.000
		209R0035 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-459 - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	2.000.000
		209V0033 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-356 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	15.020.000
		209W0033 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-485 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	3.460.000
		209X0033 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-495 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	3.560.000
		209Y0042 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	718.800
		209Z0042 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-158 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	1.090.000
		20A00042 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	9.090.000
		20A10042 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-477 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	162.000
		20A20043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	2.580.000
		20A30043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-386 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	10.240.000
		20A40043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-453 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	312.600

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		20A50043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-471 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	7.060.000
		20A60043 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-473 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	1.520.000
		20AT0013 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-317 - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas	3.000.000
		20AU0023 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-304 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	4.270.000
		20AX0023 - Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-403 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	1.200.000
		23250001 - Operação do Sistema de Pesagem de Veículos - Nacional	100.000.000
		37660043 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	100.000.000
		3E490033 - Adequação de Acesso Rodoviário na BR-101 - Acesso ao Porto de Itaguaí - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	6.000.000
		3E500033 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-101 (Manilha) - Entroncamento BR-116 (Santa Guilhermina) - na BR-493 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	40.000.000
		3E560042 - Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Itajaí - na BR-101 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	20.000.000
		57500015 - Construção das Eclusas de Tucuruí - no Rio Tocantins - no Estado do Pará - No Estado do Pará	220.000.000
		71520031 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-170 (Ilicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	40.000.000
		71920042 - Construção de Trecho Rodoviário - São José Cerrito - Campos Novos - na BR-282 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	60.000.000
		74350026 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101 - no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	200.000.000
		74410022 - Construção de Trecho Rodoviário - Jerumenha - Bertolínia - BR-135 - no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	40.000.000
		75300042 - Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470 - no Estado de Santa Catarina - No Estado de SANTA CATARINA	20.000.000
		75420053 - Adequação de Trecho Rodoviário - Brasília - Divisa DF/GO - na BR-060 - no Distrito Federal - No Distrito Federal	10.000.000
		75600052 - Adequação de Trecho Rodoviário - Km 0 - Águas Lindas de Goiás - na BR-070 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	49.127.000
		76240027 - Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101 - no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	30.000.000
		76260024 - Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	30.000.000
		76300033 - Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	70.000.000
		7E880031 - Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento MG-420 (p/Anguereta) - Entroncamento MG-424 (P/Sete Lagoas) - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	120.000.000
44000 - M. do Meio Ambiente Total			40.000.000
	44205 - Agência Nacional de Águas - ANA Total		40.000.000
		29050001 - Remoção de Cargas Poluidoras de Bacias Hidrográficas - PRODES - Nacional	40.000.000
52000 - M. da Defesa Total			985.000.000
	52101 - Ministério da Defesa Total		985.000.000

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		0E450001 - Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Adequação da Infra-Estrutura Aeroportuária - Nacional - Nacional	985.000.000
53000 - M. da Integração Nacional Total			2.822.500.000
	53101 - Ministério da Integração Nacional Total		2.025.124.000
		10AK0020 - Implantação do Sistema Adutor de Bocaina com 122 km no Estado do Piauí (Proágua Nacional) - Na Região Nordeste	26.000.000
		10CT0027 - Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano Delmiro Gouveia no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	85.700.000
		10DA0026 - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Pirapama no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	67.000.000
		10ER0017 - Implantação do Perímetro de Irrigação Sampaio com 1.070ha no Estado do Tocantins - No Estado de Tocantins	23.000.000
		10F60020 - Implantação da Adutora do Agreste - Ramal Garanhuns/Pesqueira - no Estado de Pernambuco - Na Região Nordeste	114.350.000
		10G40025 - Implantação do Sistema Adutor Barragem Capivara no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	10.000.000
		10GJ0023 - Construção do Canal de Integração Castanhão-Região Metropolitana de Fortaleza no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	146.000.000
		10GM0001 - Estudos e Projetos de Infra-estrutura Hídrica - Nacional	30.070.000
		11NF0029 - Implantação do Sistema Adutor de Jacobina com 65 km no Estado da Bahia (Proágua Nacional) - No Estado da Bahia	22.526.000
		11NP0031 - Construção da Barragem Setúbal no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	43.700.000
		11NU0101 - Implantação do Sistema Adutor de Cafarnaum com 120,6 km no Estado de Bahia (Proágua Nacional) - No Município de Cafarnaum - BA	18.590.000
		12EP0020 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) - Na Região Nordeste	332.743.500
		16660027 - Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Bálsamo com 700 ha no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	30.500.000
		16700017 - Implantação do Perímetro de Irrigação São João com 3.582ha no Estado de Tocantins - No Estado do Tocantins	70.750.000
		1C690024 - Implantação do Sistema Adutor Serra de Santana - 3ª etapa - com 50 km no Estado do Rio Grande do Norte (Proágua Nacional) - No Estado do Rio Grande do Norte	4.000.000
		1E630027 - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Rio Pratygy no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	23.000.000
		11590023 - Construção do Sistema de Abastecimento de Água de Missi no Estado do Ceará (Proágua Nacional) - No Estado do Ceará	17.462.000
		11600043 - Construção da Barragem Arroio Taquarembó no Estado do Rio Grande do Sul (Proágua Nacional) - No Estado do Rio Grande do Sul	27.300.000
		11610043 - Construção da Barragem Arroio Jaguari no Estado do Rio Grande do Sul (Proágua Nacional) - No Estado do Rio Grande do Sul	26.568.000
		11620027 - Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Coqueiro Seco no Estado de Alagoas (Proágua Nacional) - No Estado de Alagoas	13.340.000
		11630029 - Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Pedro Alexandre com 71 km no Estado da Bahia (Proágua Nacional) - No Estado da Bahia	4.000.000
		11640022 - Implantação do Sistema Adutor de Piaús com 104 km no Estado do Piauí (Proágua Nacional) - No Estado do Piauí	18.000.000
		11650025 - Implantação do Sistema Adutor do Congo - 2ª Etapa - no Estado da Paraíba (Proágua Nacional) - No Estado da Paraíba	15.870.000

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		1I670031 - Implantação do Sistema de Abastecimento do Norte de Minas Gerais (Proágua Nacional) - No Estado de Minas Gerais	20.500.000
		1I800023 - Construção do Sistema de Abastecimento de Água de Riacho da Serra no Estado do Ceará (Proágua Nacional) - No Estado do Ceará	6.571.000
		1K440042 - Construção da Barragem Rio do Salto no Estado de Santa Catarina (Proágua Nacional) - No Estado de Santa Catarina	25.000.000
		1K450023 - Implantação do Sistema Adutor de Ibareta com 28 km no Estado do Ceará (Proágua Nacional) - No Estado do Ceará	3.000.000
		1K460026 - Ampliação da Adutora Sal Limoeiro no Estado de Pernambuco (Proágua Nacional) - No Estado de Pernambuco	3.070.000
		1K490026 - Ampliação do Sistema Adutor Tabocas/Piaças com 14 km no Estado de Pernambuco (Proágua Nacional) - No Estado de Pernambuco	930.000
		1K500026 - Ampliação do Sistema Adutor de Agrestina com 36 km no Estado de Pernambuco (Proágua Nacional) - No Estado de Pernambuco	16.347.000
		1K510024 - Implantação do Sistema Adutor Alto Oeste no Estado do Rio Grande do Norte (Proágua Nacional) - No Estado do Rio Grande do Norte	55.000.000
		34450052 - Construção do Sistema de Abastecimento de Água Ribeirão João Leite no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	50.500.000
		52460025 - Implantação do Perímetro de Irrigação Várzeas de Sousa com 5.100ha no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	21.000.000
		52520052 - Implantação do Perímetro de Irrigação Flores de Goiás com 3.800 ha no Estado de Goiás - No Estado de Goiás	22.000.000
		59000020 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste	545.886.500
		59100028 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe	36.100.000
		59240101 - Construção da Barragem do Peão no Estado de Minas Gerais - No Município de São João do Paraíso - MG	30.000.000
		59320017 - Implantação do Perímetro de Irrigação Propertins com 20.000ha no Estado do Tocantins - No Estado de Tocantins	18.750.000
		53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF Total	609.376.000
		10RF0029 - Melhoria da Hidrovia do São Francisco - Trecho Ibotirama - Juazeiro - No Estado da Bahia	8.500.000
		10RM0001 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba - Nacional	275.630.000
		10RN0001 - Obras de Revitalização e Recuperação nas Bacias do São Francisco e Parnaíba - Nacional	2.270.000
		10RP0001 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba - Nacional	16.000.000
		77580031 - Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Jaíba - 1ª etapa - com 24.745ha no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	2.200.000
		10ZV0029 - Obras Complementares no Perímetro de Irrigação Estreito com 7.800ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	25.000.000
		10ZW0001 - Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba - Nacional	100.000.000
		16220028 - Implantação do Perímetro de Irrigação Jacaré-Curituba com 3.150 ha no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe	35.000.000
		16920029 - Implantação do Perímetro de Irrigação Salitre com 31.305ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	50.880.000

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		52600026 - Implantação do Perímetro de Irrigação Pontal com 7.862ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	14.000.000
		53080101 - Construção da Barragem Jequitai no Estado de Minas Gerais - No Município de Jequitai - MG	7.746.000
		53140029 - Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo de Irecê com 59.375ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	55.150.000
		53220031 - Implantação do Perímetro de Irrigação Jafba - 3ª Etapa - com 12.000ha no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	17.000.000
		53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS Total	188.000.000
		17160026 - Implantação da Adutora do Oeste com 721km no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	50.000.000
		1N640026 - Implantação da Adutora Pajeú com 582km nos Estados de Pernambuco e Paraíba - No Estado de Pernambuco	70.000.000
		36310025 - Implantação da Adutora Acauã com 130km no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	25.000.000
		37150031 - Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	40.700.000
		59480023 - Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo-Acaraú com 8.335ha no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	658.910
		59840026 - Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Moxotó com 6.491ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	717.206
		70140024 - Transferência da Gestão do Perímetro de Irrigação Baixo Açu com 5.168ha no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	923.884
		56000 - M. das Cidades Total	4.079.090.168
		56101 - Ministério das Cidades Total	2.804.506.000
		10S30011 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado de Rondônia	16.779.878
		10S30013 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Amazonas	28.361.428
		10S30015 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Pará	33.892.288
		10S30016 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Amapá	4.534.510
		10S30017 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Tocantins	8.989.258
		10S30021 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Maranhão	42.994.763
		10S30022 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Piauí	5.611.120
		10S30023 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Ceará	69.360.087
		10S30024 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Rio Grande do Norte	16.962.100
		10S30025 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado da Paraíba	11.621.812
		10S30026 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado de Pernambuco	74.972.277
		10S30027 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado de Alagoas	32.004.983
		10S30028 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado de Sergipe	10.010.872
		10S30029 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado da Bahia	49.229.183

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		10S30031 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado de Minas Gerais	108.952.848
		10S30032 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Espírito Santo	27.473.050
		10S30033 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Rio de Janeiro	183.909.363
		10S30035 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado de São Paulo	274.553.228
		10S30041 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Paraná	41.858.763
		10S30042 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado de Santa Catarina	10.008.433
		10S30043 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Rio Grande do Sul	37.338.023
		10S30051 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Mato Grosso	4.600.547
		10S30052 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado de Goiás	22.225.987
		10S30053 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Distrito Federal	21.760.020
		10S30054 - Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - No Estado do Mato Grosso do Sul	13.959.217
		10S50012 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Acre	17.612.838
		10S50014 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Roraima	6.167.134
		10S50015 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Pará	36.545.444
		10S50016 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Amapá	5.393.343
		10S50017 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Tocantins	2.192.270
		10S50021 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Maranhão	18.158.184
		10S50022 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Piauí	10.121.905
		10S50023 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Ceará	26.920.558

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		10S50025 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado da Paraíba	13.712.804
		10S50026 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Pernambuco	68.617.558
		10S50028 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Sergipe	5.244.266
		10S50029 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado da Bahia	36.577.082
		10S50031 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Minas Gerais	32.650.886
		10S50032 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Espírito Santo	6.438.952
		10S50033 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Rio de Janeiro	114.462.130
		10S50035 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de São Paulo	146.717.874
		10S50041 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Paraná	14.691.991
		10S50042 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Santa Catarina	2.486.082
		10S50043 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Rio Grande do Sul	13.092.244
		10S50051 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Mato Grosso	5.879.057
		10S50052 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Goiás	13.231.964

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		10SS0054 - Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Mato Grosso do Sul	14.831.206
		10SC0001 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - Nacional	64.303.956
		10SC0011 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Rondônia	12.907.945
		10SC0012 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Acre	9.672.183
		10SC0015 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Pará	736.011
		10SC0016 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Amapá	13.885.205
		10SC0021 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Maranhão	6.807.532
		10SC0022 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Piauí	11.126.253
		10SC0023 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Ceará	1.458.501
		10SC0024 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Rio Grande do Norte	4.001.663
		10SC0025 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado da Paraíba	19.222.262
		10SC0026 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Pernambuco	3.732.000
		10SC0027 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Alagoas	4.226.339

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		10SC0028 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Sergipe	14.502.145
		10SC0029 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado da Bahia	23.057.610
		10SC0031 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Minas Gerais	7.417.731
		10SC0033 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Rio de Janeiro	58.104.180
		10SC0035 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de São Paulo	16.802.654
		10SC0041 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Paraná	224.680
		10SC0042 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Santa Catarina	885.837
		10SC0051 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Mato Grosso	17.518.959
		10SC0052 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Goiás	27.798.370
		10SC0054 - Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Mato Grosso do Sul	2.194.156
		10SG0033 - Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentáveis e de Manejo de Águas Pluviais - No Estado do Rio de Janeiro	55.056.358
		10SI0001 - Apoio a Sistemas Públicos Consorciados de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas - Nacional	10.358.678
		10SU0020 - Apoio a Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios das Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - Na Região Nordeste	15.000.000
		10TB0020 - Elaboração de Projetos de Saneamento nas Bacias Receptoras da Integração com o Rio São Francisco em Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - Na Região Nordeste	4.000.000

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		1N080001 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - Nacional	86.455.940
		1N080011 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Rondônia	43.719.695
		1N080012 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Acre	6.213.851
		1N080015 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Pará	6.908.692
		1N080016 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Amapá	1.968.148
		1N080021 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Maranhão	21.783.258
		1N080022 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Piauí	15.496.255
		1N080023 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Ceará	32.464.514
		1N080024 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Rio Grande do Norte	27.219.814
		1N080025 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado da Paraíba	13.435.526
		1N080026 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Pernambuco	17.391.420
		1N080027 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Alagoas	23.685.110
		1N080028 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Sergipe	18.208.479

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Subtítulo	Proposta
		1N080029 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado da Bahia	77.723.310
		1N080031 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Minas Gerais	1.889.427
		1N080032 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Espírito Santo	8.638.803
		1N080033 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Rio de Janeiro	36.224.926
		1N080035 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de São Paulo	14.634.445
		1N080041 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Paraná	636.748
		1N080042 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Santa Catarina	12.107.088
		1N080043 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Rio Grande do Sul	44.570.271
		1N080051 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Mato Grosso	29.602.022
		1N080052 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado de Goiás	30.049.699
		1N080054 - Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - No Estado do Mato Grosso do Sul	15.547.541
		1P950001 - Apoio à Elaboração de Projetos de Saneamento em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes - Nacional	25.000.000
		2D290001 - Estudos para Elaboração de Planos Diretores Integrados de Mobilidade Urbana para Áreas Metropolitanas - Nacional	14.200.000
		88710001 - Apoio à Elaboração de Estudos e Implementação de Projetos de Desenvolvimento Institucional e Operacional e à Estruturação da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico e Revitalização dos Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento - Nacional	10.000.000

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso VII do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2008.
VII - despesas (...) dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por ação orçamentária (...), mês a mês, o programado para 2008.

	jan/08	fev/08	mar/08	abr/08	mai/08	jun/08
0010 Pagamento de Aposentadorias - Área Rural	2.071.089,012	2.071.876,026	2.072.663,338	2.073.450,950	2.227.052,145	2.227.898,424
001P Pagamento de Auxílio-Doença Previdenciário, Auxílio-Doença Acidentário e Auxílio-Reclusão - Área Rural	66.685,281	66.710,622	66.735,972	66.761,331	71.707,011	71.734,259
001Q Pagamento de Pensões - Área Rural	748.479,562	748.763,984	749.048,514	749.333,152	804.843,752	805.149,593
001R Pagamento de Salário-Maternidade - Área Rural	46.061,558	46.079,062	46.096,572	46.114,088	49.530,220	49.549,041
0117 Pagamento de Salário-Família	3.262,324	3.263,564	3.264,804	3.266,044	3.507,993	3.509,326
0132 Pagamento de Aposentadorias	6.585.216,423	6.587.710,309	6.590.205,143	6.592.700,925	7.079.431,922	7.082.113,610
0133 Pagamento de Aposentadorias Especiais	479.429,846	479.612,029	479.794,281	479.976,603	515.533,230	515.729,133
0134 Pagamento de Pensões	2.648.529,083	2.649.535,452	2.650.542,202	2.651.549,335	2.847.961,911	2.849.044,064
0136 Pagamento de Auxílio-Doença Previdenciário, Auxílio-Doença Acidentário e Auxílio-Reclusão	1.444.138,199	1.444.686,959	1.445.235,928	1.445.785,105	1.552.886,473	1.553.476,557
0137 Pagamento de Abono de Permanência em Serviço	535.117	535.117	535.117	535.117	535.117	535.117
0141 Pagamento de Salário-Maternidade	22.093,176	22.101,571	22.109,970	22.118,372	23.756,901	23.765,928
009W Serviço de Compensação Previdenciária	27.616,300	27.616,300	27.616,300	27.616,300	27.616,300	27.616,300
0005 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	1.042.646,255	1.042.646,255	23.169,917	23.169,917	23.169,917	23.169,917
0482 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor oriunda da Justiça Comum Estadual	164.368	2.138,450	2.913,957	3.126,369	2.180,444	2.743,512
0486 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual	-	978.608	1.196,799	4.843,715	72.305,943	73.243,468
0625 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	136.241,417	134.116,162	126.459,161	167.157,215	142.838,102	202.176,767
	15.322.187,921	15.328.370,468	14.307.587,974	14.357.504,539	15.444.857,381	15.513.455,018

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso XIV, "a)" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2008.

XIV - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. receitas brutas e líquidas de restituições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral da Previdência Social e aos Programas de Recuperação de Créditos, mês a mês, destacando os efeitos da variação de índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuíam para as estimativas;

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB

(EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS)

PERÍODO: 2005 A 2008

RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO		PREVISÃO (PARAM. SPE DE 16/JUL/07)			
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	9.026	9.978	11.665	14.024	16.753	18.874
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	49	49	44	52	57	61
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	24.648	27.385	31.273	36.476	40.628	44.524
I.P.I. - FUMO	2.303	2.396	2.750	3.248	3.249	3.248
I.P.I. - BEBIDAS	2.358	2.626	2.627	2.897	3.150	3.423
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	3.741	4.304	5.164	6.402	7.215	7.957
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	5.278	6.150	7.335	9.023	10.777	12.142
I.P.I. - OUTROS	10.968	11.908	13.397	14.906	16.237	17.754
IMPOSTO SOBRE A RENDA	116.097	125.835	143.091	160.851	179.769	198.807
I.R. - PESSOA FÍSICA	7.376	8.559	11.789	13.178	14.889	16.897
I.R. - PESSOA JURÍDICA	49.560	53.966	64.534	72.552	79.387	87.087
I.R. - RETIDO NA FONTE	59.161	63.311	66.767	75.121	85.494	94.824
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	28.736	29.902	34.015	40.286	46.794	52.565
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	19.967	21.293	20.416	21.336	23.770	26.061
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	6.181	7.477	7.188	7.726	8.434	9.069
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	4.277	4.638	5.149	5.772	6.497	7.128
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	6.110	6.793	7.649	8.530	9.341	10.249
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	323	343	365	382	399	417
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	29.076	32.146	36.338	39.297	43.030	47.215
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	87.978	91.481	100.935	110.696	121.169	132.947
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	21.872	24.193	26.551	29.505	32.296	35.435
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	26.120	28.024	31.937	34.961	38.256	41.968
CIDE - COMBUSTÍVEIS	7.681	7.823	8.177	8.568	8.781	9.020
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	306	348	386	429	469	515
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.722	4.792	7.016	5.056	5.429	5.846
RECEITA ADMINISTRADA	333.007	359.189	405.428	448.827	496.378	545.878
						602.090

Obs.: 1) 2005: Inclui compensações.

2) 2007: Decreto nº 6.173/07 realizado até julho.

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso XIV, "a1" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA 2008.

XIV - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. receitas brutas e líquidas de restituições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral da Previdência Social e aos Programas de Recuperação de Créditos, mais a mais, destacando os efeitos da variação de índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2008 (EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS)

RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES PARÂMETROS (SPE - Versão: 16/jul07) - IER 55/45 (A PREÇOS CORRENTES)

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	PREVISTA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO PRINCIPAL	983	1.025	997	1.110	1.010	1.181	1.387	1.134	1.274	1.330	1.280	1.315	14.024
MULTAS E JUROS	977	1.020	991	1.104	1.006	1.174	1.379	1.034	1.256	1.320	1.275	1.308	13.845
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO PRINCIPAL	6	5	5	6	4	6	8	99	18	10	5	7	179
MULTAS E JUROS	4	5	7	5	10	4	12	0	1	1	1	1	52
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4	5	7	4	10	4	12	0	1	1	1	1	51
I.P.I. - FUMO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
I.P.I. - OUTROS	2.619	2.671	2.431	2.822	2.801	3.017	3.079	3.228	3.211	3.403	3.545	3.649	36.476
MULTAS E JUROS	286	293	266	278	272	317	251	254	253	246	278	252	3.248
IMPOSTO SOBRE A RENDA	2.287	2.352	2.129	2.522	2.493	2.671	2.776	2.885	2.804	3.132	3.235	3.373	32.658
I.R. - PESSOA FÍSICA	46	26	35	22	36	29	52	89	154	25	32	24	570
I.R. - PESSOA JURÍDICA	17.883	11.305	13.868	16.429	11.991	14.504	12.802	10.453	10.657	13.427	11.969	15.565	160.851
IMPOSTO	597	451	516	2.955	1.516	1.140	1.154	901	854	818	768	620	12.288
FUNDOS DE INVESTIMENTO	7.368	5.344	6.923	6.842	4.580	5.145	6.861	5.049	4.890	7.277	5.170	4.847	70.296
FINOR	7.363	5.340	6.910	6.840	4.579	5.139	6.860	5.046	4.877	7.276	5.164	4.842	70.236
FINAM	4	4	8	2	1	6	1	3	8	1	6	4	46
FUNRES	4	2	8	2	1	1	1	1	8	0	2	3	31
PIN	0	2	(0)	0	0	5	(0)	2	0	0	4	1	15
PROTERRA	0	0	0	(0)	0	0	(0)	0	0	0	0	0	0
I.R. - RETIDO NA FONTE	0	0	2	0	0	0	0	0	3	0	0	1	9
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.471	5.323	6.075	6.246	5.603	7.954	4.522	4.272	4.324	5.019	5.761	9.785	74.355
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	6.287	3.504	4.127	4.049	3.460	2.018	2.136	2.298	2.678	2.692	3.609	3.427	40.286
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.032	979	993	1.205	1.206	4.820	1.196	993	834	1.114	1.180	4.784	21.336
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	692	468	579	570	551	701	787	549	401	738	563	1.127	7.726
MULTAS E JUROS	461	372	375	422	386	414	403	433	410	475	408	446	5.006
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	448	187	353	386	293	265	265	231	588	312	270	313	3.912
OURO	619	650	710	677	713	744	703	695	760	726	744	790	8.530
OUTRAS OPERAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
MULTAS E JUROS	615	646	701	675	710	740	698	690	729	709	738	784	8.435
	4	3	8	2	3	3	4	4	30	16	6	6	91

continua
continuação

I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	11	8	11	8	9	9	6	12	203	41	34	30	382
PRINCIPAL	7	5	6	5	5	5	2	8	198	36	28	24	329
MULTAS E JUROS	4	4	5	4	4	4	4	4	5	5	6	5	53
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA													
PRINCIPAL	2.976	2.987	3.133	3.108	3.190	3.374	3.336	3.232	3.363	3.316	3.491	3.791	39.297
MULTAS E JUROS	2.968	2.972	3.114	3.065	3.182	3.367	3.285	3.230	3.356	3.311	3.480	3.787	39.117
	8	15	19	42	8	7	51	3	6	5	11	4	180
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL													
PRINCIPAL	9.411	8.194	8.624	8.812	9.395	9.231	9.382	9.315	9.093	9.627	9.888	9.724	110.696
MULTAS E JUROS	9.237	8.023	8.418	8.611	9.172	9.059	9.186	9.039	8.792	9.492	9.752	9.505	108.287
	174	171	206	200	224	171	196	277	302	134	136	218	2.409
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP													
PRINCIPAL	2.634	2.212	2.290	2.353	2.440	2.361	2.526	2.500	2.438	2.531	2.647	2.575	29.505
MULTAS E JUROS	2.529	2.152	2.205	2.296	2.367	2.305	2.456	2.442	2.329	2.484	2.599	2.515	28.678
	105	61	85	57	73	56	70	59	109	46	48	59	827
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO													
PRINCIPAL	3.881	2.605	3.292	3.353	2.269	2.507	3.882	2.289	2.421	3.464	2.562	2.438	34.961
MULTAS E JUROS	3.762	2.540	3.137	3.275	2.182	2.406	3.788	2.217	2.162	3.381	2.368	2.349	33.565
	119	65	156	78	86	101	94	72	259	82	194	89	1.396
CIDE - COMBUSTÍVEIS													
PRINCIPAL	740	696	669	700	673	725	712	689	757	738	754	715	8.568
MULTAS E JUROS	740	695	669	700	673	725	712	688	757	738	754	715	8.566
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP													
SELO ESPECIAIS DE CONTROLE	30	30	40	29	31	35	33	37	41	36	37	48	429
L.S. FRANCAS, DEP. ALF. ENTREP. ADUAN. DEM.	18	18	24	18	19	21	20	22	25	22	23	29	259
REC. DE LEILÕES DE MERC. APREEND.	8	8	11	8	8	10	9	10	11	10	10	13	117
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	4	4	5	4	4	4	4	5	5	4	5	6	53
RECEITAS DE LOTERIAS	454	418	434	364	390	385	659	330	418	450	341	414	5.056
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	170	170	170	171	170	170	170	170	170	170	171	171	2.046
DEMAIS	115	78	72	71	66	57	62	65	55	54	57	57	809
	169	169	192	123	154	157	426	95	192	225	113	187	2.202
RECEITA ADMINISTRADA	42.245	32.805	36.505	39.770	34.923	38.076	38.519	33.914	34.635	39.088	37.292	41.055	448.827

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso XIV, “a1” do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2008.

XIV - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

1. receitas brutas e líquidas de restituições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral da Previdência Social e aos Programas de Recuperação de Créditos, mês a mês, destacando os efeitos da variação de índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS – 2008
ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
(Exceto Receitas Previdenciárias)

NOTA METODOLÓGICA

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, exceto receitas previdenciárias, foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a julho de 2007 e a reestimada de agosto a dezembro de 2007, os parâmetros estabelecidos pela SPE em 16/07/07 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 16/07/07 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2008 em relação a 2007, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):..... 3,79%

PIB: 5,00%

Taxa Média de Câmbio:..... 0,12%

Taxa de Juros (Over):..... -16,13%

Massa Salarial: 11,60%

A arrecadação-base 2007 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2008.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativamente a preço e quantidade e os efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta para o ano de 2008, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R\$ 412.733 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R\$ 12.200 milhões** referente a receitas extraordinárias e o valor de **R\$ 38.541 milhões**, condicionado à aprovação da prorrogação da CPMF nos mesmos termos da atualmente vigente. Com isso, o valor da previsão para o ano de 2008 totaliza **R\$ 463.474 milhões** de arrecadação bruta. Excluídas as restituições,

a arrecadação líquida correspondente é de **R\$ 448.827 milhões**, o que representa uma variação de **10,70%** em relação ao ano de 2007.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

II. DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação do período de janeiro a dezembro de 2008.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas extraordinárias realizadas até o mês de julho/07 e as incorporadas à estimativa de receitas para o período de agosto a dezembro de 2007.

1) I. Importação: + R\$ 108 milhões; IPI-Fumo: - R\$ 5 milhões; IPI-Bebidas: - R\$ 19 milhões; IPI-Automóveis: - R\$ 18 milhões; IPI-Vinculado: + R\$ 74 milhões e IOF: - R\$ 47 milhões

- Ajuste de dias úteis e receitas extraordinárias incorporadas à estimativa de receitas para 2007;

2) IPI-Outros: - R\$ 219 milhões

- Ajuste de dias úteis, receitas extraordinárias incorporadas à estimativa de receitas para 2007 e arrecadação atípica de Depósito Judicial;

3) IRPF: - R\$ 470 milhões

- Receitas extraordinárias incorporadas à estimativa de receitas para 2007 e arrecadação atípica relativa a Ganho de Capital na Alienação de Bens e a Depósito Judicial;

4) IRPJ: - R\$ 553 milhões e CSLL: - R\$ 551 milhões

- Receitas extraordinárias incorporadas à estimativa de receitas para 2007, arrecadação atípica decorrente, principalmente, de recuperação de débitos em atraso e recomposição da base de empresas que, em 2007, retornaram ao fluxo normal de recolhimento;

5) IRRF-Rendimentos do Trabalho: - R\$ 296 milhões; IRRF-Rendimentos de Capital: - R\$ 211 milhões; IRRF-Remessas para o Exterior: - R\$ 70 milhões; IRRF-Outros Rendimentos: - R\$ 45 milhões; ITR: - R\$ 7 milhões; CIDE-Combustíveis - R\$ 85 milhões; FUNDAF: - R\$ 4 milhões; CIDE-Apoio Tecnológico: - R\$ 7 milhões e Outras Receitas Administradas-Receita de Loterias: + R\$ 90 milhões

- Receitas extraordinárias incorporadas à estimativa de receitas para 2007;

6) CPMF: - R\$ 310 milhões; COFINS: - R\$ 1,346 milhões e PIS/PASEP: - R\$ 555 milhões

- Ajuste de dias úteis, receitas extraordinárias incorporadas à estimativa de receitas para 2007 e arrecadação atípica decorrente de recuperação de débitos em atraso;

7) Outras Receitas Administradas-Demais: - R\$ 1.009 milhões

- Receitas extraordinárias incorporadas à estimativa de receitas para 2007, receita atípica relativa ao item Depósito em Garantia e à devolução, pelos bancos, de restituição de IRPF.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 1,0072; Imposto de Exportação: 0,9917; IPI-Vinculado à Importação: 1,0090; IRRF-Remessas ao Exterior: 1,0051 e Outras Receitas Administradas-Cide Apoio Tecnológico: 1,0374

- Variação da taxa média de câmbio;

2) IPI-Fumo e IPI-Bebidas: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto;

3) IPI-Automóveis: 1,0311

- Índice de preço específico do setor;

4) IPI-Outros: 1,0379

- Índice de preço da indústria de transformação;

5) IRPF: 1,0981

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2007, efeito-tabela/2007 e correção da tabela em 4,5% (Lei nº 11.482/07). Incorpora variação de preço e de quantidade,
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2008, efeito-tabela/2008 e correção de tabela em 4,5% (Lei nº 11.482/07);

6) IRPJ e CSLL: 1,0374

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2007,
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2008;

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1264

- Setor privado: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade,
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade,

- Efeito-tabela/2008 e correção de tabela em 4,5% (Lei nº 11.482/07).

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,8809

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”,
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo – TJLP,
- Fundos de Renda variável: sem variação,
- SWAP: Câmbio,
- Demais: Índice Ponderado (IER);

9) Cide-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto;

10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0379; IOF: 1,0378; ITR: 1,0388; CPMF: 1,0378; COFINS: 1,0375; PIS/PASEP: 1,0375; FUNDAF: 1,0379; Outras Receitas Administradas-Receita de Loterias: 1,0377 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0381

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,1559 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1555

- Variação, em dólar, das importações;

2) IPI-Fumo: 0,9946

- Vendas de cigarros ao mercado interno;

3) IPI-Bebidas: 1,0787

- Produção física de bebidas;

4) IPI-Automóveis: 1,1726

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno;

5) IPI-Outros: 1,0453

- Produção física da indústria de transformação;

6) IRPF: 1,0259

- Cotas (Declaração de Ajuste). Crescimento da massa salarial em 2006 já considerado no efeito-preço,
- Demais: PIB de 2007.

7) IRPJ e CSLL: 1,0491

- Declaração de ajuste: PIB de 2006,
- Demais: PIB de 2007.

8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço;

9) IRRF-Rendimentos de Capital: 1,1673

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras,
- Fundos de Renda variável: sem variação,
- Demais: PIB;

10) CIDE-Combustíveis: 1,0282

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel;

11) I. Exportação: 1,0499; IRRF-Remessas ao Exterior: 1,0501; IRRF-Outros Rendimentos, IOF, CPMF e FUNDAF: 1,0500; COFINS e PIS/PASEP: 1,0494; Outras Receitas Administradas-CIDE Apoio Tecnológico: 1,0499 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0501

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

Obs: Não inclui as medidas de desoneração tributária do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, que foram consideradas em coluna específica.

1) Importação: 0,9989 e IPI-Vinculado: 1,0094

- Variação da alíquota média;

2) IPI-Fumo: 1,1548

- Aumento médio de 30% a partir de jul/07 (Dec. nº 6.072/07);

3) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0463 e IRRF-Outros Rendimentos: 1,0182

- Mudança de prazo de recolhimento (Lei nº 11.196/05);

4) CPMF: 0,0178

- Considerando a CPMF não prorrogada;

5) COFINS: 1,0191 e PIS/PASEP: 1,0338

- Regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras - Recap (Lei nº 11.196/05) e consolidação dos débitos do PAEX (MP nº 303/07);

6) IPI-Outros: 1,0161; IRPJ: 1,0127; CSLL: 1,0019 e Outras Receitas Administradas-Demais: 0,5466

- Consolidação dos débitos do PAEX (MP nº 303/07).

E) Plano de aceleração do Crescimento – PAC

- Correção da tabela do IRPF em 4,5% (Lei nº 11.482/07): já considerada junto com o efeito preço (IRRF-Rendimentos do Trabalho e IRPF);
- Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar nº 123/06): IRPJ: R\$ 143 milhões; CSLL: R\$ 286 milhões; COFINS: R\$ 788 milhões; PIS: R\$ 143 milhões; IPI-Outros: R\$ 70 milhões;
- Desoneração das Edificações e Infra-Estrutura (Lei nº 11.488/07): COFINS: R\$ 874 milhões; PIS: R\$ 189 milhões;
- Regime especial para o desenvolvimento de infra-estrutura – REIDI (Lei nº 11.488/07): COFINS: R\$ 1.130 milhões; PIS: R\$ 245 milhões;
- Desoneração da compra de perfis de aço: IPI-Outros: R\$ 13 milhões;
- Aumento da Isenção a Microcomputadores (Decreto nº 6.023/07): COFINS: R\$ 36 milhões; PIS: R\$ 8 milhões.

F) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Considerou-se, no período de janeiro a dezembro de 2008, **R\$ 12.200 milhões** a título de receitas extraordinárias distribuídas proporcionalmente entre todos os tributos. Tais receitas decorrem, basicamente, da expectativa de recuperação de débitos em atraso e retomada do fluxo regular de pagamentos por ação sistemática da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

G) RECEITAS CONDICIONADAS

Foi acrescido o valor de **R\$ 38.541 milhões**, condicionado à aprovação da prorrogação da CPMF nos mesmos termos da atualmente vigente.

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso XIV, "a)" do Anexo II das Informações Complementares ao PLOA-2008.

XIV - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

I. Receitas brutas e líquidas de restituições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive aquelas referentes à contribuição dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social (...), mês a mês ()

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES E TRABALHADORES PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Descrição	Realizado 2004												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Arrecadação Líquida	5.850,0	7.112,8	7.138,2	7.198,2	7.275,8	7.899,9	7.509,3	7.583,4	7.439,5	7.758,7	7.680,8	13.318,7	93.765,4
Arrecadação Bancária	5.815,2	6.464,1	6.646,0	6.712,9	6.705,8	6.836,9	6.917,8	7.061,7	6.999,8	7.061,8	7.086,6	12.633,9	86.942,5
Arrecadação SIMPLES	583,6	514,7	533,6	569,7	574,9	600,7	619,6	653,1	666,5	683,6	709,0	940,0	7.649,0
Recuperação de Créditos	408,3	589,0	527,7	460,6	521,6	1.027,0	536,4	468,6	496,2	597,1	488,8	595,5	6.716,8
Transferências a Terceiros / Restituições	-957,1	-455,0	-569,1	-544,9	-526,5	-564,6	-564,5	-600,1	-722,9	-583,8	-603,7	-850,7	-7.542,9

Descrição	Realizado 2005												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Arrecadação Líquida	8.047,0	7.371,0	8.236,1	8.598,3	8.187,8	8.589,1	8.474,5	8.952,4	8.748,2	8.699,0	9.044,1	15.486,6	108.434,1
Arrecadação Bancária	6.995,3	7.428,0	7.522,6	7.521,8	7.691,2	7.940,4	7.918,6	8.235,1	8.128,6	8.067,7	8.248,1	14.484,4	100.181,9
Arrecadação SIMPLES	784,4	602,4	609,5	648,3	671,0	697,5	720,6	750,2	768,0	772,8	870,2	1.070,5	8.965,3
Recuperação de Créditos	731,3	486,3	661,6	687,9	406,4	485,3	509,1	721,7	541,1	547,1	627,4	668,1	7.073,3
Transferências a Terceiros / Restituições	-464,0	-1.145,7	-557,6	-259,7	-580,9	-534,2	-673,8	-754,6	-689,5	-688,6	-701,6	-736,3	-7.786,4

Descrição	Realizado 2006												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Arrecadação Líquida	8.203,7	9.318,6	9.193,9	9.280,9	9.573,3	9.655,5	9.734,0	10.020,3	10.419,9	10.314,5	10.414,5	17.391,1	123.520,2
Arrecadação Bancária	8.059,1	8.371,7	8.458,1	8.451,6	8.676,6	8.909,6	8.844,4	9.145,3	9.195,7	9.315,6	9.305,4	15.943,5	112.676,7
Arrecadação SIMPLES	882,7	857,2	865,7	939,2	972,0	1.033,5	1.036,7	1.115,4	1.191,7	1.198,4	1.246,2	1.559,8	12.898,6
Recuperação de Créditos	497,6	800,8	625,8	598,8	665,7	488,4	603,8	595,7	806,0	634,7	691,9	720,4	7.729,6
Transferências a Terceiros / Restituições	-1.235,7	-711,0	-755,8	-708,6	-741,0	-776,0	-750,9	-836,1	-773,7	-834,2	-829,1	-832,7	-9.784,7

Descrição	Projetado 2007												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Arrecadação Líquida	9.444,7	10.402,4	10.499,3	10.586,8	10.801,4	10.854,2	11.283,5	10.969,4	11.106,4	11.236,2	11.279,4	18.800,6	137.264,4
Arrecadação Bancária	9.121,2	9.621,1	9.723,7	9.892,5	10.105,2	10.017,4	10.347,2	10.167,6	10.223,9	10.357,9	10.346,5	17.691,6	127.615,8
Arrecadação SIMPLES	1.165,2	976,7	1.009,0	1.120,6	1.166,2	1.274,9	1.362,4	1.085,9	1.171,5	1.178,9	1.232,6	1.509,1	14.253,0
Recuperação de Créditos	591,4	650,5	840,4	635,4	606,0	654,9	685,8	685,8	685,8	685,8	685,8	685,8	8.093,5
Transferências a Terceiros / Restituições	-1.433,0	-845,8	-1.073,7	-1.061,7	-1.076,0	-1.093,0	-1.111,9	-969,9	-974,8	-986,5	-985,5	-1.085,9	-12.697,9

Descrição	Projetado 2008												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Arrecadação Líquida	10.594,3	11.487,0	11.625,5	11.917,0	12.180,5	12.212,7	12.639,8	12.312,8	12.463,8	12.606,3	12.654,2	21.369,4	157.063,2
Arrecadação Bancária	10.140,6	10.695,3	10.809,1	10.995,4	11.231,4	11.134,0	11.500,0	11.384,0	11.446,5	11.595,2	11.582,6	19.816,1	142.330,3
Arrecadação SIMPLES	1.288,3	1.079,9	1.115,6	1.239,0	1.289,5	1.409,6	1.506,3	1.284,0	1.378,7	1.386,9	1.446,2	1.835,3	16.259,2
Recuperação de Créditos	753,0	753,0	753,0	753,0	753,0	753,0	753,0	753,0	753,0	753,0	753,0	753,0	9.035,6
Transferências a Terceiros / Restituições	-1.587,5	-1.041,2	-1.052,3	-1.070,4	-1.093,4	-1.083,9	-1.119,5	-1.108,2	-1.114,3	-1.128,8	-1.127,5	-1.034,9	-13.561,8
Esforço de Arrecadação	250,0	250,0	250,0	250,0	250,0	250,0	250,0	250,0	250,0	250,0	250,0	250,0	3.000,0

Descrição	Projetado 2009												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Arrecadação Líquida	11.874,6	12.875,2	13.034,6	13.361,0	13.656,0	13.692,0	14.170,2	13.804,1	13.973,2	14.132,7	14.186,3	23.945,2	172.705,3
Arrecadação Bancária	11.372,3	11.993,4	12.125,6	12.334,2	12.598,4	12.489,3	12.899,1	12.769,2	12.839,2	13.005,7	12.991,6	22.210,0	159.628,0
Arrecadação SIMPLES	1.442,4	1.209,1	1.249,1	1.387,2	1.443,7	1.578,2	1.686,5	1.437,6	1.543,6	1.552,8	1.619,2	2.054,8	18.204,2
Recuperação de Créditos	840,3	840,3	840,3	840,3	840,3	840,3	840,3	840,3	840,3	840,3	840,3	840,3	10.083,7
Transferências a Terceiros / Restituições	-1.780,4	-1.167,5	-1.180,4	-1.200,7	-1.226,4	-1.215,8	-1.255,7	-1.243,1	-1.249,9	-1.266,1	-1.264,7	-1.159,9	-15.210,6

Descrição	Projetado 2010												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Arrecadação Líquida	13.259,6	14.379,3	14.557,1	14.921,1	15.250,1	15.290,3	15.823,6	15.415,3	15.603,9	15.781,8	15.841,6	26.726,2	192.849,7
Arrecadação Bancária	12.706,4	13.401,7	13.549,2	13.781,8	14.076,5	13.954,8	14.411,8	14.267,0	14.345,0	14.530,8	14.514,9	24.795,8	178.335,8
Arrecadação SIMPLES	1.608,6	1.348,4	1.393,0	1.547,1	1.610,1	1.760,1	1.880,9	1.603,3	1.721,5	1.731,7	1.805,8	2.291,6	20.302,0
Recuperação de Créditos	933,8	933,8	933,8	933,8	933,8	933,8	933,8	933,8	933,8	933,8	933,8	933,8	11.206,0
Transferências a Terceiros / Restituições	-1.989,2	-1.304,6	-1.319,0	-1.341,6	-1.370,3	-1.358,5	-1.403,0	-1.388,9	-1.396,5	-1.414,5	-1.413,0	-1.295,0	-16.994,1

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, inciso XIV, "a.4" do Anexo III das informações Complementares ao PLOA 2007
XIV - demonstrativo da receita orçamentária nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo o efeito da dedução de receitas extraordinárias ou atípicas arrecadadas no período que servir de base para as projeções, que constarão do demonstrativo pelos seus valores nominais absolutos, destacando-se os seguintes agregados:

a) Receitas Primárias:

4. Demais Receitas Primárias

1. Metodologia de Projeção da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

1.1. Bases e Premissas

Abrangência da Estimativa

O Plano de Seguridade Social do Servidor Público foi constituído com receitas arrecadadas da União somadas a parcela paga pelos servidores ativos (e em determinado momento pelos inativos e pensionistas) para custear a seguridade social do servidor e sua família. A fundamentação legal da CPSS segue conforme abaixo:

- **Lei nº 8.688, de 21/07/1993** - Estabelece, a partir de outubro de 1993, a alíquota da contribuição do servidor ao Plano de Seguridade Social - PSS, incidente sobre a remuneração. Determina que a contribuição da União, autarquias e fundações públicas sejam de valor idêntico a contribuição de cada servidor.
- **MP nº 628, de 23/09/1994** - Mantém o intervalo de alíquotas estabelecida na lei nº 8.688, de 21/07/1993, alterando as faixas de remuneração (entre 9% das menores e 12% das maiores remunerações).
- **MP nº 1.482-35, de 15/04/1997** - Obriga os servidores inativos ao pagamento da contribuição nos mesmos termos dos servidores ativos. A partir de 1/07/1997 a contribuição do servidor, ativo e inativo, incidirá à alíquota de 11% sobre o seu rendimento.
- **Lei nº 9.630, de 23/04/1998** - A partir de 31/03/1998 estarão isentos da contribuição para o PSS os servidores inativos, inclusive quanto às contribuições não descontadas na época própria.
- **Lei nº 9.783, de 28/01/1999** - Retoma a cobrança da contribuição de servidores inativos e altera, até 31/12/2002, a alíquota de contribuição para o PSS para: 20% para a parcela das remunerações que exceder R\$ 1,2 mil até o limite de R\$ 2,5 mil; 25% para a parcela que exceder R\$ 2,5 mil. Isenta da contribuição a parcela de até R\$ 600,00 da remuneração de servidores inativos e pensionistas.
- **Lei nº 9.998, de 19/07/2000** - Revoga os acréscimos de alíquotas realizados por meio da lei nº 9.783, de 28/01/1999, bem como manda que seja feita restituição dos valores pagos.
- **MP nº 2.129-6, de 23/02/2001** - Exclui da remuneração, para efeitos de cálculo da contribuição para o PSS, as parcelas remuneratórias decorrentes de função de confiança, cargo em comissão ou local de trabalho.
- **Lei nº 10.887, de 18/06/2004** - Autoriza o servidor a optar pela inclusão na base de cálculo da contribuição para o PSS das parcelas remuneratórias decorrentes de função de confiança, cargo em comissão ou local de trabalho. Institui contribuição de aposentados e pensionistas a alíquota de 11%, incidente sobre a parcela que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Estabelece que a contribuição da União, de suas autarquias e fundação seja o dobro da contribuição do servidor ativo.

Estimativa da CPSS

Utilizando o crescimento da Folha de Pessoal a Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público é projetada e com base nela a CPSS primária pode ser estimada conforme proporção apresentada abaixo, corrigida pelo crescimento da arrecadação de janeiro a julho de 2006 em relação ao mesmo período em 2005:

$$\text{CPSS Ativo} = \text{CPSS Patronal} \div 2$$

$$\text{CPSS Inativo} = \text{CPSS Ativo} \times \text{MULT(INAT)}$$

$$\text{CPSS Pensionista} = \text{CPSS Inativo} \times \text{MULT(PENS)}$$

Onde:

MULT(INAT) = média aritmética da CPSS Inativo t-1 $\div$ média aritmética da CPSS Ativo t-1¹

MULT(PENS) = média aritmética da CPSS Pensionista t-1 $\div$ média aritmética da CPSS Inativo t-1²

1.2.Considerações

A arrecadação da CPSS ao governo brasileiro é obtida por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Em relação ao crescimento da Folha de Pessoal, foram utilizados os valores constantes da grade parâmetros elaborados pela Secretaria de Política Econômica - SPE em 16/07/2007, que serviu de base para elaboração da proposta orçamentária para 2008.

2. Metodologia de Projeção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

2.1.Bases e Premissas

Abrangência da Estimativa

A fundamentação legal do FGTS recolhidos ao Tesouro é a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Por esta lei fica instituída a arrecadação de contribuições sociais para pagamento do complemento de atualização monetária resultante da aplicação, cumulativa, dos percentuais de dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento e de quarenta e quatro inteiros e oito décimos por cento, sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990. A Caixa Econômica Federal fica autorizada a creditar as contas vinculadas do FGTS, a expensas do próprio Fundo.

O Art. 1º cria a contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas. A outra contribuição é autorizada pelo Art. 2º e tem vigência pelo prazo de sessenta meses, a contar de sua exigibilidade.

¹ O multiplicador utilizado foi 0,16.

² O multiplicador utilizado foi 0,41.

“Art. 2º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores, à alíquota de cinco décimos por cento sobre a remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas as parcelas de que trata o art. 15 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990.

(...)

§ 2º A contribuição será devida pelo prazo de sessenta meses, a contar de sua exigibilidade.”

Estimativa do FGTS³

A metodologia de cálculo das receitas de Contribuição Social previstas pela Lei Complementar nº 110, obedece aos seguintes critérios:

1. A Contribuição de 0,5% sobre a Folha Salarial é estimada aplicando o referido percentual ao Valor Projetado para Massa Salarial e ajustando através de uma redução média de 20% por conta de empresas optantes do simples.

1.1 A Massa Salarial foi estimada com base na Arrecadação do ano anterior corrigida por índice médio de crescimento apresentado nos últimos cinco anos da ordem de 8,45%.

2. A receita com a contribuição de 10% relativa a demissão sem justa causa é calculada como 1/4 do valor da Multa Rescisória de 40%, e ajustando através de uma redução média de 2,4 % por conta de empresas optantes do simples.

2.1 O valor da Multa Rescisória é estimado a partir da relação entre essa arrecadação e a arrecadação normal da GFIP calculada com base em valores observados em série histórica.

2.2.Considerações

A arrecadação do FGTS ao tesouro nacional é obtida por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Em relação à massa salarial foram utilizados os valores constantes da grade parâmetros elaborados pela Secretaria de Política Econômica - SPE em 16/07/2007, que serviu de base para elaboração da proposta orçamentária para 2008.

3. Metodologia de Projeção do Salário-Educação

3.1.Base Legal e Abrangência

O recolhimento da contribuição social do salário educação é feito diretamente ao FNDE no caso de contribuintes com folha salarial mensal acima de R\$ 2,4 milhões ou estejam em processo de parcelamento de contribuições anteriores; ou por meio da Guia de Previdência Social (GPS).

Ocorre que em 1999 o INSS unificou numa mesma rubrica (Outras Entidades) as contribuições sobre folha de pagamentos que geram receitas para o FNDE (salário educação), o Sistema S e o Incra, entre 14 órgãos ou entidades, impedindo que o INSS determine com exatidão o valor das contribuições ao salário educação. Até 2004 a repartição da rubrica foi feita segundo uma estimativa que se baseou em dados de 1996-1998, e que resultou numa fração de 33% para o FNDE.

Estudos do próprio FNDE revelaram que essa proporção não refletia mais a razão entre as contribuições observada no universo de contribuintes. Isto posto, a partir de 2005, a repartição está sendo feita na proporção de 42,5% para o salário educação e 57,5% para as demais entidades.

A Secretaria de Política Econômica desenvolveu um modelo de estimação das contribuições levando em conta essa mudança no critério de repartição. Trata-se de um modelo de regressão linear que utiliza como variáveis explicativas a receita corrente do INSS e defasagens da própria arrecadação do salário educação.

3.2.Considerações

A arrecadação do Salário Educação ao tesouro nacional é obtida por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Para o ano de 2005 em diante, além da massa salarial, a série histórica recebeu um aumento em decorrência da mudança de repartição da guia de recolhimento em que o Salário-educação é arrecadado. Esse incremento correspondeu a 28% sobre a base, posteriormente atualizado pela massa salarial.

Em relação à massa salarial foram utilizados os valores constantes da grade parâmetros elaborados pela Secretaria de Política Econômica - SPE em 16/07/2007, que serviu de base para elaboração da proposta orçamentária para 2008.

4. Metodologia de cálculo da previsão de dividendos para a Proposta Orçamentária de 2008.

4.1.Fonte 197⁴

Para elaborar a previsão de arrecadação de dividendos para o exercício de 2008, foi realizado um estudo com base nos seguintes parâmetros: resultado do primeiro trimestre de 2007 das empresas, projetando-se esse valor para o período restante do ano; média ponderada dos pagamentos realizados nos últimos três anos; percentual sobre a média ponderada do Lucro Líquido dos três últimos anos subtraído da reserva legal; e valores informados pelo Departamento de Coordenação e Controle das Estatais-DEST acerca de previsão de pagamento de dividendos para 2008, constantes do Programa de Dispendio Global-PDG de 2007.

Dessa forma, o valor da previsão de dividendos para 2008 é de R\$ 9.503.138.000,00. Para os exercícios de 2009 e 2010, os valores foram estimados pela média ponderada dos três últimos anos, com peso 1 para o ante-penúltimo, 2 para penúltimo e 3 para o último ano.

5. Metodologia de cálculo da previsão de Alienação de Outros Bens Imóveis para a Proposta Orçamentária de 2008.

5.1.Fonte 162

O acréscimo de R\$ 3,0 bilhões no PLOA 2008 na Natureza de Receita 2229.00.00 (Alienação de Outros Bens Imóveis) decorre, principalmente, do processo de extinção da RFFSA, objeto da Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, convertida na Lei nº 11.383, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

A referida receita deriva da venda de terrenos, edificações, imóveis residenciais e não residenciais, estação hotel, usina de tratamento de dormentes, galpões e armazéns, incluindo a área do Shopping Station Mall (MG) e outras glebas. Na primeira fase do processo a estimativa de arrecadação, por Estado,

⁴ Fonte: COREF/Secretaria do tesouro Nacional

está discriminada abaixo, incluindo a parte referente à alienação dos terrenos da Rofoferroviária (DF) no valor de R\$ 500,0 milhões.

U. Federação	R\$ 1.000
AL	1.800,00
BA	5.000,00
GO	11.650,00
MA	35.000,00
MG	106.610,00
PB	650,00
PR	143.410,00
PE	455.080,00
PI	5.000,00
RJ	456.840,00
RS	7.500,00
SC	5.290,00
SP	662.170,00
DF	500.000,00
SE	4.000,00
Total	2.400.000,00

Estima-se ainda, para a segunda fase, uma arrecadação de R\$ 600 milhões provenientes de alienações semelhantes em diversos outros estados da Federação.

Aviso nº 1.087 – C.Civil

Brasília, 1º de novembro de 2007

Assunto: Informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República referente a retificação parcial das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2008, em aditamento à Mensagem nº 679, de 14 de setembro de 2007.

Atenciosamente, **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A mensagem que acaba de ser lida, juntada ao processado da Mensagem nº 123, de 2007, vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 111/07 – GLPDT

Brasília, 6 de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Senador Cristovam Buarque foi designado para compor, como titular, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração.

Senador **Jefferson Péres**.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência designa o Sr. Senador Cristovam Buarque, como titular, para compor a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência comunica ao Plenário que foi autuado, por solicitação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o seguinte:

AVISO

DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 36, de 2007-CN (nº 1581-Seses-TCU/2007, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cópia do Acórdão nº 2.255, de 2007-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente a levantamento de auditoria relativo à construção da BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará, trecho Marabá/Altamira/Itaituba – Programa de Trabalho 26.782.0236.1516.000 4.(TC nº 006.687/2004-5).

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O aviso que acaba de ser lido retorna à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. P/116/2007

Brasília, 30 de outubro de 2007

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito o cancelamento da autorização de minha viagem para Buenos Aires, conforme processo nº 018147/07-0, para participar da Reunião da Comissão de Assuntos Jurídicos e Internacionais do Parlamento do Mercosul, no próximo dia 06 de novembro de 2007, por razões de ordem pessoal.

Na oportunidade, certo da atenção de Vossa Excelência à solicitação que ora lhe encaminho, renovo-lhe os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente, – Senador **Geraldo Mesquita Junior**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 380, DE 2007

(nº 378/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, com as finalidades de facilitar a transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade do Governo dos Estados Unidos da América no território brasileiro, e de estabelecer procedimentos para instalação e funcionamento em território norte-americano de repartições diplomáticas e consulares brasileiras, celebrado em Brasília, em 1º de junho de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, com as finalidades de facilitar a transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade do Governo dos Estados Unidos da América no território brasileiro, e de estabelecer procedimentos para instalação e funcionamento em território norte-americano de repartições diplomáticas e consulares brasileiras, celebrado em Brasília, em 1º de junho de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, seus protocolos e anexos, bem como quais-

quer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ORIGINAL Nº 380, DE 2007

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, com as finalidades de facilitar a transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade do Governo dos Estados Unidos da América no território brasileiro, e de estabelecer procedimentos para instalação e funcionamento em território norte-americano de repartições diplomáticas e consulares brasileiras, celebrado em Brasília, em 1º de junho de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, com as finalidades de facilitar a transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade do Governo dos Estados Unidos da América no território brasileiro, e de estabelecer procedimentos para instalação e funcionamento em território norte-americano de repartições diplomáticas e consulares brasileiras, celebrado em Brasília, em 1º de junho de 2007.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, seus Protocolos e Anexos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

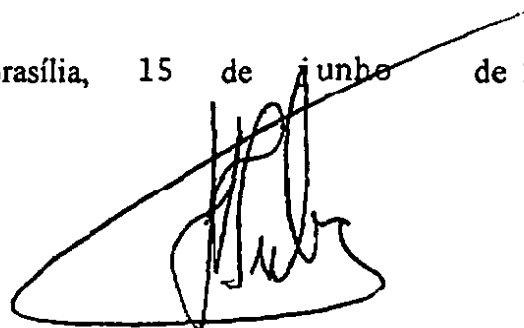
Deputado DR. ROSINHA
Presidente em exercício

Mensagem nº 373, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, com as finalidades de facilitar a transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade do Governo dos Estados Unidos da América no território brasileiro, e de estabelecer procedimentos para instalação e funcionamento em território norte-americano de Repartições diplomáticas e consulares brasileiras, celebrado em Brasília, em 1º de junho de 2007.

Brasília, 15 de junho de 2007.



EM Nº 00147 MRE - SGEX/SGAP I/DA/CGEUC/DAI

Brasília, 05 de junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem que encaminha à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo por troca de Notas, concluído em Brasília, no dia 01 de junho corrente, entre o Governo brasileiro e o Governo dos Estados Unidos da América. Pelo acordo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil emitirá, quando solicitada pela Embaixada americana, documento para desobstruir os trâmites necessários à transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade do Governo dos Estados Unidos da América no Brasil. Reciprocamente, o Acordo estabelece procedimentos para desobstruir a instalação e o funcionamento, em território norte-americano, de Repartições diplomáticas e consulares brasileiras.

2. A Embaixada e Repartições consulares dos Estados Unidos no Brasil deixaram de pagar, a partir de fevereiro de 1996, a contribuição a cargo do empregador relativa aos funcionários contratados localmente. A Embaixada argumenta que a legislação norte-americana dispensa as Missões estrangeiras acreditadas junto ao Governo dos Estados Unidos da América de inscrever seus funcionários no sistema previdenciário daquele país. Solicita, em consequência, tratamento similar no Brasil, com base no princípio da reciprocidade. Ao mesmo tempo, fundamenta sua posição em outros dispositivos das Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas (CVRD) e sobre Relações Consulares (CVRC), ao considerar que elas, de um lado, não obrigam as Missões ao cumprimento de obrigações previdenciárias e, de outro, isentam-nas do pagamento de impostos, entre os quais se inclui a contribuição à previdência social.

3. O Governo brasileiro interpreta distintamente as Convenções de Viena e entende que elas remetem o tratamento da questão previdenciária à lei interna do Estado acreditado; no caso do Brasil a Lei 8.212, de 24/07/91, que, no Artigo 12, estabelece, como seguro obrigatório da previdência, aquele que presta serviço no Brasil a Missão diplomática ou a Repartição consular de carreira estrangeira, e a órgão a ela subordinado, ou a membros dessas Missões e Repartições.

4. O Acordo ora firmado com os Estados Unidos da América preserva explicitamente as posições de princípio de cada Governo: respeita a interpretação de cada parte sobre as Convenções de Viena, em matéria de previdência social. Permanecem, assim, intocadas as questões de fundo: a dívida acumulada pela Embaixada com o INSS e a não-observância da legislação brasileira pelas Repartições estadunidenses no Brasil. Elimina-se, tão-somente, efeito colateral da posição adotada pelo Governo dos Estados Unidos da América, ou seja, a impossibilidade de transferir a titularidade dos imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade estadunidense em território brasileiro.

5. Na prática as Embaixadas e Repartições consulares de carreira gozam de imunidade de jurisdição e, portanto, não poderão ser alcançadas por execução judicial de seus bens ou qualquer outra ação judicial no Brasil. Dessa forma, e sem abandonar as posições de princípio que defendemos, é recomendável que se encontre maneira para superar os efeitos práticos adversos para ambas as partes resultantes de distintas interpretações das Convenções de Viena.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o inciso VIII do Artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência cópias autenticadas do Acordo, juntamente com projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

No. 211

The Embassy of the United States of America presents its compliments to the Ministry of External Relations of the Federative Republic of Brazil and has the honor to refer to your note No. 01 of June 1st, 2007, which reads as follows in English:

Having in mind the principles of reciprocity of treatment found in the Vienna Convention on Diplomatic Relations and the Vienna Convention on Consular Relations;

1. Considering that in relation to the performance of civil and commercial actions including the transfer of title of real estate, the Government of the United States of America does not impose on diplomatic missions and career consular posts established in the U.S. territory the obligation to participate in the host State social security system, I have the honor to propose to Your Excellency, on behalf of the Federative Republic of Brazil, the adoption, by our two governments, of the following:

- on the basis of reciprocity, the Government of Brazil shall issue, whenever requested, on behalf of the Embassy and Career Consular Posts of the United States of America, pertinent documentation to be provided by the Brazilian Federal Revenue

Service that will allow for the transfer of title of diplomatic and consular properties, including residences, of the United States of America in the Brazilian territory.

DIPLOMATIC NOTE

- the Government of Brazil and the Government of the United States of America shall grant, according to their applicable internal legislation, the necessary approval for the acquisition, sale or other disposition of diplomatic and consular properties, including residences, in their respective territories.

2. This agreement shall bear no impact on the positions of both Parties regarding the interpretation of the Vienna Convention on Diplomatic Relations and the Vienna Convention on Consular Relations on the subject of social security matters.
3. Considering that the Government of United States of America agrees with the above proposals, this Note and the reply Note of Your Excellency, in which such concurrence is expressed, shall constitute an Agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the United States of America, that shall come into force on the date of the second Diplomatic Note in which one of the two Governments informs the other about the fulfillment of the respective internal legal requirements for its coming into effect.
4. The present Agreement shall remain effective for an indefinite period of time and may be denounced at any time by initiative of either Party, upon written notification that will come into effect one year after its receipt by the other Party.

I have the honor to inform you that the Government of the United States of America agrees with the proposals contained in your note. Therefore, your note and this note in

reply constitute an agreement between the Government of the United States of America and the Government of the Federative Republic of Brazil, which shall enter into force on the date of the second diplomatic note in which one of the two governments informs the other about the fulfillment of its respective internal legal requirements for entry into force.

The Embassy of the United States of America avails itself of this opportunity to renew to the Ministry of External Relations of the Federative Republic of Brazil the assurances of its highest consideration.

Enclosure:

DipNote from Brazilian Government as stated (in Portuguese)

Embassy of the United States of America,

Brasília, June 1, 2007.

No. 211

A Embaixada dos Estados Unidos da América apresenta seus cumprimentos ao Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e tem a honra de se referir a sua Nota número 01 de 01 de junho de 2007, que se lê como se segue:

Com base no princípio da reciprocidade de tratamento previsto nas Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares;

Considerando que, com respeito à prática de atos civis e comerciais, incluindo a transferência da titularidade da propriedade de imóveis, o Governo dos Estados Unidos da América não exige de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de Carreira em território dos Estados Unidos da América o cumprimento de obrigações para com a seguridade social, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, a adoção, por nossos Governos, do seguinte:

- com base na reciprocidade, o Governo brasileiro emitirá em favor da Embaixada e Repartições Consulares de Carreira dos Estados Unidos da América, sempre que solicitado, documentos de expedição a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os quais permitirão a transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade dos Estados Unidos da América no território brasileiro;

- o Governo do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América concederão, conforme a legislação interna aplicável de cada país, a aprovação necessária para aquisição, venda ou outra forma de disposição de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, em seus respectivos territórios.

2. Este Acordo não terá nenhuma implicação sobre as posições de ambas as Partes com respeito à interpretação das Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e Consulares em matéria de previdência social.

3. Caso o Governo dos Estados Unidos da América concorde com as propostas acima, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que fique expressa tal concordância, constituirão Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, cuja vigência terá início na data da segunda Nota diplomática em que um dos Governos informe o outro do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos para sua entrada em vigor.

4. O presente Acordo vigorará por tempo indeterminado e poderá ser denunciado a qualquer momento, por iniciativa de uma das Partes, mediante notificação escrita, que surtirá efeito 1 (um) ano depois de seu recebimento pela outra Parte.

Tenho a honra de informar que o Governo dos Estados Unidos da América concorda com as propostas contidas em sua Nota. Portanto, sua Nota e esta Nota de resposta constituem um Acordo entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República Federativa do Brasil, que entrará em vigor na data da segunda Nota diplomática em que um dos dois Governos informe o outro sobre o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos para sua entrada em vigor.

A Embaixada dos Estados Unidos da América aproveita a oportunidade para renovar ao Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil os protestos de sua mais alta consideração.

Embaixada dos Estados Unidos da América,

Brasília, 01 de junho de 2007

G/SGEX/SGAP I/ 01/APAT BRAS EUA

Em 01 de junho de 2007.

Senhor Embaixador,

Com base no princípio da reciprocidade de tratamento previsto nas Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares;

Considerando que, com respeito à prática de atos civis e comerciais, incluindo a transferência da titularidade da propriedade de imóveis, o Governo dos Estados Unidos da América não exige de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de Carreira em território dos Estados Unidos da América o cumprimento de obrigações para com a seguridade social, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, a adoção, por nossos Governos, do seguinte:

- com base na reciprocidade, o Governo brasileiro emitirá em favor da Embaixada e Repartições Consulares de Carreira dos Estados Unidos da América, sempre que solicitado, documentos de expedição a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os quais permitirão a transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade dos Estados Unidos da América no território brasileiro;

- o Governo do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América concederão, conforme a legislação interna aplicável de cada país, a aprovação necessária para aquisição, venda ou outra forma de disposição de imóveis diplomáticos e consulares,

A Sua Excelência o Senhor
CLIFFORD M. SOBEL,
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário dos
Estados Unidos da América

MRE/G/SGEX/SGAP I/01/APAT BRAS EUA/2007/2

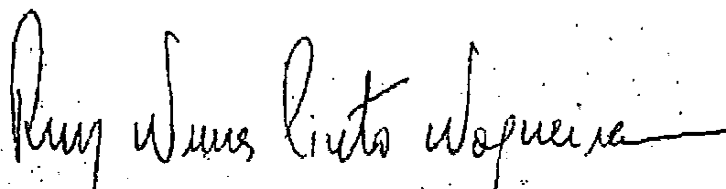
inclusive residenciais, em seus respectivos territórios.

2. Este Acordo não terá nenhuma implicação sobre as posições de ambas as Partes com respeito à interpretação das Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e Consulares em matéria de previdência social.

3. Caso o Governo dos Estados Unidos da América concorde com as propostas acima, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que fique expressa tal concordância, constituirão Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, cuja vigência terá início na data da segunda Nota diplomática em que um dos Governos informe o outro do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos para sua entrada em vigor.

4. O presente Acordo vigorará por tempo indeterminado e poderá ser denunciado a qualquer momento, por iniciativa de uma das Partes, mediante notificação escrita, que surtirá efeito 1 (um) ano depois de seu recebimento pela outra Parte.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



RUY NUNES PINTO NOGUEIRA
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

~~VII - fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.~~

~~VIII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;~~

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

.....

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 89, DE 2007-COMPLEMENTAR

(nº 1/2003, Complementar na Casa origem)

Regulamenta o § 3º do art. 198 da
Constituição Federal e dá outras pro-
vidências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece, nos termos do § 3º do art. 198 da Constituição Federal:

I - as normas de cálculo do montante mínimo a ser aplicado anualmente pela União em ações e serviços públicos de saúde;

II - os percentuais incidentes sobre impostos e transferências constitucionais para aferição dos recursos mínimos a serem aplicados anualmente pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

III - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, visando à progressiva redução das disparidades regionais;

IV - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Art. 2º Para fim de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para

efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições vinculadas ao SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - ações de saneamento básico próprio do âmbito domiciliar ou de pequenas comunidades, desde que aprovadas pelo Conselho de Saúde do ente da Federação, as efetivadas nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e outras a critério do Conselho Nacional de Saúde;

VII - ações de manejo ambiental vinculadas diretamente ao controle de vetores de doenças;

VIII - gestão do sistema público de saúde e operação das unidades prestadoras de serviços públicos de saúde;

IX - investimentos na rede física do SUS, que incluem a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XI - remuneração de pessoal ativo em exercício na área de saúde, incluindo os encargos sociais.

Parágrafo único. Serão consideradas na apuração dos recursos mínimos de que trata esta Lei Complementar as despesas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com amortização e encargos financeiros referentes a operações de crédito destinadas ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde cujos recursos tenham sido efetivamente aplicados entre 1º de janeiro de 2000 e a data da publicação desta Lei.

Art. 4º Não constituem despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fim de apuração dos recursos mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas realizadas com:

I - pagamento de inativos e pensionistas, inclusive os da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde, quando em atividade alheia à respectiva área;

III - serviços mantidos preferencialmente para o atendimento de servidores ativos e inativos, civis e militares, bem como dos respectivos dependentes e pensionistas;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvado o disposto no inciso II do art. 3º desta Lei Complementar;

V - ações de saneamento básico em cidades em que os serviços sejam implantados ou mantidos com recursos provenientes de fundo específico, taxas, tarifas ou preços públicos;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação e por entidades não-governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infra-estrutura urbana, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos que não os especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos.

CAPÍTULO III **DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Seção I **Dos Recursos Mínimos**

Art. 5º A União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, o montante correspondente ao empenhado para essa finalidade no exercício financeiro anterior acrescido, no mínimo, do percentual correspondente à variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB a que se refere à lei orçamentária.

§ 1º Quando oficialmente conhecido o valor estimado no caput deste artigo, créditos adicionais deverão promover os ajustes correspondentes, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º Em caso de variação negativa do PIB, o valor de que trata o caput deste artigo não poderá ser reduzido, em termos nominais, de um exercício financeiro para o outro.

§ 3º Excepcionalmente, nos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011, serão destinados a ações e serviços públicos de

saúde, de forma não cumulativa e não incorporável ao valor mínimo definido no caput deste artigo para fim de cálculo do valor mínimo do exercício subsequente, respectivamente, os valores equivalentes aos percentuais de 10,1788% (dez inteiros e mil setecentos e oitenta e oito décimos de milésimos por cento), 11,619% (onze inteiros e seiscentos e dezenove milésimos por cento), 12,707% (doze inteiros e setecentos e sete milésimos por cento) e 17,372% (dezessete inteiros e trezentos e setenta e dois milésimos por cento) da receita da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, de que trata a Lei n° 9.311, de 24 de outubro de 1996, em cada exercício.

§ 4° Na hipótese de alteração da alíquota da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira nos exercícios referidos no § 3° deste artigo, os percentuais fixados para cada período de vigência das novas alíquotas serão multiplicados por 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) e divididos pela alíquota fixada para o período de referência.

Art. 6° Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea a do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

Parágrafo único. Aplica-se o percentual de que trata o caput deste artigo aos impostos arrecadados pelo Distrito Federal e às transferências previstas nos incisos II e III do § 2° do art. 198 da Constituição Federal que não possam ser segregados em base estadual e em base municipal.

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea b do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Art. 8º Inclui-se na base de cálculo dos valores a que se referem os arts. 6º e 7º desta Lei Complementar o montante de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como de outras compensações de mesma natureza que vierem a ser instituídas em face da perda de receitas de impostos e de transferências previstos nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 9º Para efeito do cálculo da base da receita prevista nos arts. 6º e 7º desta Lei Complementar, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.

Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar o disposto nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados nesta Lei Complementar para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Seção II

Do Repasse e Aplicação dos Recursos Mínimos

Art. 11. Os recursos da União serão repassados ao Fundo Nacional de Saúde e às demais unidades orçamentárias que compõem o órgão Ministério da Saúde, para serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 12. Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão repassados aos Fundos de Saúde, por meio de contas especiais mantidas e movimentadas em instituição financeira oficial até sua destinação final em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º Para fim do previsto no caput deste artigo, serão mantidas, separadamente, contas bancárias para o gerenciamento dos seguintes recursos:

I - provenientes da aplicação dos percentuais mínimos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma prevista nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei Complementar, em conta única;

II - provenientes das transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde;

III - provenientes de repasses de outros entes da Federação;

IV - provenientes de operações de crédito internas e externas vinculadas à saúde; e

V - outras receitas destinadas à saúde.

§ 2º A movimentação dos recursos repassados aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil,

em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

Art. 13. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento em órgão vinculado ao SUS da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

Art. 14. Os recursos provenientes de taxas, tarifas ou multas arrecadados por entidades próprias da área da saúde que integram a administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde pelas respectivas entidades, não sendo considerados, no entanto, para fim de apuração dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 15. Os recursos de que trata esta Lei Complementar enquanto não empregados na sua finalidade e ressalvados os casos previstos em lei deverão ser aplicados em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial, sob a responsabilidade do gestor de saúde e de acordo com a legislação específica em vigor.

Parágrafo único. As receitas financeiras decorrentes das aplicações referidas no caput deste artigo deverão ser utilizadas em ações e serviços públicos de saúde, não sendo consideradas, no entanto, para fim de apuração dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 16. O repasse dos recursos previstos nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei Complementar será feito diretamente ao Fundo de Saúde do respectivo ente da Federação e, no caso da União, também às demais unidades orçamentárias do Ministério da Saúde, observados:

I - para os recursos correspondentes aos percentuais incidentes sobre as receitas de impostos diretamente arrecadados pelo ente da Federação e no caso da União:

a) recursos arrecadados do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de cada mês: até o 20º (vigésimo) dia;

b) recursos arrecadados do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia de cada mês: até o 30º (trigésimo) dia;

c) recursos arrecadados do 21º (vigésimo primeiro) dia ao final de cada mês: até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

II - para os recursos correspondentes aos percentuais incidentes sobre transferências previstas no inciso II do caput do art. 157, nos incisos II, III e IV do caput do art. 158 e no art. 159 da Constituição Federal, na mesma data em que os respectivos recursos forem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

III - para os recursos correspondentes ao percentual mínimo incidente sobre os recursos de que tratam o inciso I do caput do art. 157 e o inciso I do caput do art. 158 da Constituição Federal serão observados os mesmos prazos previstos no inciso I do caput deste artigo.

Seção III

Da Movimentação dos Recursos da União

Art. 17. O rateio dos recursos da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e de serviços públicos de saúde.

§ 1º O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, definirá e publicará, anualmente, utilizando metodologia pactuada na Comissão Intergestores Tripartite e aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, os montantes a serem transferidos a cada Estado, Distrito Federal e Município para custeio das ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, manterá os Conselhos de Saúde e os Tribunais de Contas de cada ente da Federação informados sobre o montante de recursos previsto para transferência da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, com base no Plano Nacional de Saúde, no termo de compromisso de gestão firmado entre a União, os Estados e os Municípios e na prestação de serviços pela rede conveniada e contratada do Sistema Único de Saúde, bem como o efetivamente realizado.

§ 3º Os recursos destinados a investimentos terão sua programação realizada anualmente, e sua alocação será inversamente proporcional à capacidade da rede assistencial de saúde de cada Estado.

Art. 18. As transferências da União para Estados, Distrito Federal e Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos de Saúde, de forma regular e automática, de acordo com a programação elaborada pelo Ministério da Saúde e aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. Em situações específicas e excepcionais, por proposta da Comissão Intergestores Tripartite e com a aprovação do Conselho Nacional de Saúde, os recursos de que trata o caput deste artigo poderão ser transferidos aos Fundos de Saúde de cada ente da Federação mediante a celebração de convênio ou outros instrumentos congêneres.

Seção IV

Da Movimentação dos Recursos dos Estados

Art. 19. O rateio dos recursos dos Estados aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º Os Planos Estaduais de Saúde deverão explicitar a metodologia de alocação dos recursos estaduais aos Municípios e a previsão anual de recursos para cada Município, pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso II do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, manterá o respectivo Conselho de Saúde e Tribunal de Contas informados sobre o montante de recursos previsto para

transferência do Estado para os Municípios, com base no Plano Estadual de Saúde, no termo de compromisso de gestão firmado entre Estado e Municípios e na prestação de serviços pela rede conveniada e contratada do Sistema Único de Saúde, bem como o efetivamente realizado.

Art. 20. As transferências dos Estados para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com a programação elaborada pelo Fundo de Saúde Estadual e aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde.

Parágrafo único. Em situações específicas e excepcionais, por proposta da Comissão Intergestores Bipartite e com a aprovação do Conselho Estadual de Saúde, os recursos de que trata o caput deste artigo poderão ser transferidos aos Fundos de Saúde dos Municípios mediante a celebração de convênio ou outros instrumentos congêneres.

Art. 21. Os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo intermunicipal, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Parágrafo único. A modalidade gerencial referida no caput deste artigo deverá estar em consonância com os preceitos do Direito Administrativo Público, com os princípios inscritos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº

8:142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e com as normas do SUS, pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Seção V Disposições Gerais

Art. 22. Para a fixação inicial dos recursos mínimos a que se referem os arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei Complementar, serão consideradas as estimativas constantes das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Os valores fixados na forma do caput deste artigo serão apurados e ajustados a cada quadrimestre, em função do comportamento da arrecadação.

Art. 23. Para fim de aferição da aplicação dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:

I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e

II - as despesas inscritas em Restos a Pagar até o limite de disponibilidade de caixa no Fundo de Saúde e, no caso da União, nas demais unidades orçamentárias do Ministério da Saúde, provenientes dos recursos previstos nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei Complementar.

Art. 24. Eventual diferença resultante da não-aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde previstos nesta Lei Complementar deverá ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente à apuração da diferença, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 1º Aplica-se, ainda, o disposto no caput deste artigo sempre que o cancelamento ou a prescrição de Restos a Pa-

gar comprometer a aplicação do montante mínimo em ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º Ao Tribunal de Contas da União compete a fiscalização do cumprimento da aplicação do montante mínimo estabelecido nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei Complementar.

§ 3º No caso do descumprimento dos percentuais mínimos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, o Tribunal de Contas da União proporá a retenção de recursos em conformidade com o inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, no exercício subsequente à apuração da diferença, para a entrega desta ao fundo de saúde correspondente.

§ 4º Os órgãos de controle interno e externo, quando detectarem que os recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios e os estaduais transferidos aos Municípios estiverem sendo utilizados em ações e serviços diversos dos previstos no art. 3º desta Lei Complementar ou em objeto de saúde diverso do originalmente previsto, determinarão que sejam entregues ao fundo de saúde da esfera de governo a que foram destinados, para cumprimento do objetivo da transferência, devidamente atualizados por índice oficial, sem prejuízo de sanções por improbidade administrativa.

Art. 25. Ficam vedadas a limitação de empenho e a movimentação financeira que comprometam a aplicação dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 26. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios excluir da base de cálculo da receita de que tratam os arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei Complementar quaisquer parcelas de impostos ou transferências previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal,

inclusive aquelas vinculadas a fundos ou despesas, por ocasião da apuração dos recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 27. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias anuais e os planos de aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º O processo de planejamento e orçamento será ascendente e deverá partir das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos.

§ 2º Os planos e metas regionais resultantes das pactuações intermunicipais constituirão a base para os planos e metas estaduais, que promoverão a equidade inter-regional.

§ 3º Os planos e metas estaduais constituirão a base para o plano e metas nacionais, que promoverão a equidade interestadual.

§ 4º Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades perante os limites de recursos.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA, VISIBILIDADE, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

Seção I Da Transparência e Visibilidade da Gestão da Saúde

Art. 28. O Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações

de contas da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, com ênfase no que se refere:

I - à explicitação, na prestação de contas anual, do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;

II - ao relatório de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - à avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do Sistema Único de Saúde, no âmbito do respectivo ente da Federação.

Parágrafo único. A transparência e visibilidade serão asseguradas, também, mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do plano plurianual, do plano de saúde e do orçamento anual.

Seção II

Da Escrituração e Consolidação das Contas da Saúde

Art. 29. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotarão instrumentos de registros contábeis que garantam a segregação das despesas quanto à execução das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 30. O Poder Executivo, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, promoverá a consolidação das contas referentes à execução das ações e serviços públicos de saúde por parte dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do ente da Federação.

Seção III Da Prestação de Contas

Art. 31. A prestação de contas de recursos públicos prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciará o cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, nesta Lei Complementar e nas demais normas legais concernentes.

Art. 32. As receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde serão apuradas e publicadas nos balanços do poder público, assim como em demonstrativo específico no relatório resumido da execução orçamentária de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. O gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, ao Conselho de Saúde correspondente, em audiência pública nas Casas Legislativas respectivas e no Conselho de Orçamento Participativo, onde houver, relatório detalhado, referente ao quadrimestre anterior, que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações; e

III - oferta e produção de serviços públicos de saúde na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo seguirá modelo a ser elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º O Poder Executivo, na forma estabelecida nos incisos I e II do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, deverá submeter em até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada bimestre, ao respectivo Conselho de Saúde relatório consolidado contendo o resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde.

Seção IV Da Fiscalização da Gestão da Saúde

Art. 34. O Poder Legislativo com o auxílio dos Tribunais de Contas, o sistema de auditoria do Sistema Único de Saúde e o Conselho de Saúde de cada ente da Federação fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase nos seguintes aspectos:

- I - execução do plano de saúde anual;
- II - alcance das metas para a saúde estabelecidas na respectiva lei de diretrizes orçamentárias;
- III - aplicação dos recursos mínimos vinculados à saúde, de acordo com as normas previstas nesta Lei Complementar;
- IV - transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;
- V - aplicação dos recursos do SUS, especialmente no que se refere aos montantes mínimos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, observada a competência dos órgãos de fiscalização; e
- VI - destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

Art. 35. O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, manterá, de forma centralizada, sistema de regis-

tro eletrônico das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluída sua execução, garantido o acesso público às informações.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios alimentarão, obrigatoriamente e em caráter declaratório, o sistema especificado no caput deste artigo.

§ 2º O Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde ou outro que venha a substituí-lo apresentará as seguintes características:

I - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração dos dados;

II - disponibilidade do programa de declaração;

III - publicidade dos dados declarados e dos indicadores calculados;

IV - realização de cálculo automático dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde previstos nesta Lei Complementar;

V - presença de mecanismos que promovam a correspondência dos dados declarados no sistema e os demonstrativos contábeis publicados pelos entes da Federação;

VI - homologação e certificação do prestador de informação.

§ 3º As informações serão utilizadas para fim de transferências voluntárias da União, alimentando automaticamente o Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC.

§ 4º Atribui-se ao gestor de saúde declarante dos dados contidos no sistema especificado no caput deste artigo a responsabilidade pela:

I - inserção de dados no programa de declaração;

II - fidedignidade dos dados declarados em relação aos demonstrativos contábeis; e

III - veracidade dos dados inseridos no sistema.

§ 5º O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelecerá as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para a inserção ou remessa dos dados previstos neste artigo.

§ 6º Os resultados do monitoramento e avaliação previstos neste artigo serão apresentados de forma objetiva, inclusive por meio de indicadores, e integrarão o relatório de gestão de que trata o art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 7º O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sempre que verificar o descumprimento das disposições previstas nesta Lei Complementar, dará ciência aos respectivos Chefe do Poder Executivo, direção do Sistema Único de Saúde e Conselho de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, ao Ministério Público, à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas com jurisdição no território do ente da Federação, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 36. O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, disponibilizará aos respectivos Tribunais de Contas informações prestadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, para utilização nas atividades de fiscalização e controle externo daqueles órgãos.

Parágrafo único. Constatadas divergências entre os dados disponibilizados pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e os obtidos pelos Tribunais de Contas em seus procedimentos de fiscalização, será dada ciência ao Poder Executivo e à direção local do SUS, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 37. Os Conselhos de Saúde avaliarão, no máximo, a cada quadrimestre, o relatório do gestor da saúde sobre a execução desta Lei Complementar e a sua repercussão nas condições de saúde da população e na qualidade dos serviços de saúde do SUS.

Parágrafo único. Com base na avaliação dos relatórios referidos no caput deste artigo, os Conselhos de Saúde encaminharão ao Chefe do Poder Executivo da respectiva esfera de governo as indicações quanto à adoção de medidas corretivas e contribuições para a formulação das políticas de saúde.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A União prestará cooperação técnica aos Estados e ao Distrito Federal para a implementação do disposto no art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 39. A União prestará cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a modernização dos respectivos Fundos de Saúde, com vistas no cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1º A cooperação técnica consiste no treinamento e no desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia visando à operacionalização do sistema eletrônico

de que trata o art. 35 desta Lei Complementar, bem como na formulação e disponibilização de indicadores para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde, que deverão ser submetidos à apreciação dos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 2º A cooperação financeira consiste na doação de bens ou valores e no financiamento por intermédio de instituições financeiras federais.

Art. 40. Os recursos estabelecidos nesta Lei Complementar deverão ser disponibilizados de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 41. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar configuram ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, inclusive aquelas previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e nas demais normas da legislação pertinente.

Art. 42. Esta Lei Complementar será revista por outra, com vigência a partir do exercício de 2012.

§ 1º Na ausência da lei complementar referida no caput deste artigo, a União aplicará em ações e serviços públicos de saúde, a partir do exercício de 2012, valor não inferior ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 2º Desde que tempestivamente instituído fonte de financiamento para tanto, será incluído na base de cálculo do valor mínimo para o exercício de 2012 o valor do adicional previsto no § 3º do art. 5º desta Lei Complementar para o exercício de 2011.

Art. 43. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ORIGINAL

Nº 1, DE 2003

Regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Esta lei regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal.

Artigo 2º - A União destinará ao financiamento das ações e dos serviços de saúde:

I – até o exercício financeiro de 2004, no mínimo, o montante empenhado no exercício financeiro anterior, corrigido pela variação nominal do PIB.

II – a partir do exercício financeiro de 2005, o mínimo de 11,5% (onze e meio por cento), calculados sobre o total de receitas de impostos e contribuições da União, descontadas as transferências constitucionais.

§ 1º - Não se consideram ações e serviços de saúde, para os efeitos desta lei, os gastos com pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida pública, bem como de encargos previdenciários.

§ 2º - O montante a que se refere o inciso II deste artigo não poderá ser inferior ao empenhado no exercício anterior, corrigido pela variação nominal do PIB ou pela taxa de incremento populacional, a que for maior.

Artigo 3º - Os Estados e o Distrito Federal destinarão ao financiamento das ações e dos serviços de saúde o mínimo de 12% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos, a que se refere o artigo 155 da Constituição Federal, e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, da Constituição Federal, deduzidas as parcelas transferidas aos respectivos Municípios.

Artigo 4º - Os Municípios e o Distrito Federal destinarão ao financiamento das ações e dos serviços de saúde o mínimo de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos, a que se refere o artigo 156 da Constituição Federal, e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I alínea b, e § 3º.

Artigo 5º - Até o exercício financeiro de 2004, as unidades da Federação que aplicarem montante inferior ao disposto nos artigos 3º e 4º, respectivamente, estão obrigadas a reduzir a diferença, à razão mínima de um quinto por ano.

Artigo 6º - Os recursos a que se refere o artigo 3º serão aplicados segundo os seguintes critérios:

I – 70% (setenta por cento) nos Municípios, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) 15% (quinze por cento), no mínimo, proporcionalmente ao número de habitantes, em ações e serviços básicos de saúde;
- b) o restante, até completar a quota de 70%, segundo análise técnica de programas e projetos e de acordo com a combinação dos critérios definidos no § 1º.

II – os restantes 30% (trinta por cento) nos Estados, com base nos critérios definidos no § 1º.

§ 1º - A distribuição dos recursos fica a cargo dos Conselhos de Saúde das respectivas esferas de governo, pautando-se pela avaliação dos seguintes aspectos:

- a) perfil demográfico da região;
- b) perfil epidemiológico da população a ser coberta;
- c) características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área;
- d) desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior;
- e) níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais;
- f) previsão do plano quinquenal de investimentos da rede;
- g) ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo.

Artigo 7º - A fiscalização do cumprimento das normas desta Lei Complementar incumbe aos respectivos tribunais de contas e será acompanhada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1º - As contas prestadas pelos Chefes de Poder Executivos incluirão a aplicação, no exercício anterior, dos recursos sobre que dispõe esta Lei Complementar.

§ 2º - O Tribunal de Contas da União emitirá, até o dia trinta de junho, relatório das aplicações previstas nesta Lei Complementar, consolidando as informações em nível nacional, estadual e municipal, com base nas prestações de contas dos respectivos poderes executivos e nas informações dos Conselhos de Saúde.

Artigo 8º - O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar configura crime de responsabilidade, para os gestores públicos responsáveis, e sujeita o ente infrator às seguintes penalidades:

I – intervenção federal, na forma do que dispõe o artigo 34, VII, e, da Constituição Federal, nos casos de Estados e Municípios;

II – impedimento para receber transferências voluntárias;

III – impedimento para obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

IV – impedimento para contratar operações de crédito.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, num ato de equilíbrio e justiça, deliberou que o direito à saúde passaria a ser universal, criando o Sistema Único de Saúde (SUS). Porém, os técnicos em saúde pública e diversos segmentos da sociedade detectaram um ponto fraco do sistema: o baixo orçamento de saúde (a soma dos orçamentos federal, estaduais e municipais) e a heterogeneidade de gastos, prejudicando os estados e os municípios que têm orçamentos mais generosos, pela migração de doentes de locais onde os orçamentos são mais restritos.

Assim, em 1993 o deputado Eduardo Jorge (PT-SP) apresentou Proposta de Emenda Constitucional (PEC 169/93) visando garantir financiamento maior e mais estável para o SUS. Em 1995, o deputado federal Carlos Mosconi (PSDB-MG) apresentou outra emenda com o mesmo objetivo. As propostas, unidas num substitutivo elaborado pelo deputado Ursicino Queiroz (PFL-BA), foram finalmente aprovadas pelo Congresso em 13 de setembro de 2000 (Emenda Constitucional 29/2000).

Com as alterações introduzidas pela EC 29/2000, o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal determinou que os percentuais e os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde, assim como as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal e as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União, serão estabelecidos em lei complementar, que deverá ser reavaliada a, pelo menos, cada cinco anos.

O presente projeto visa cumprir o dispositivo constitucional, reapresentando proposição arquivada (PLC-2001/2001) de autoria do deputado Ursicino Queiroz, cuja justificação reproduzimos:

"A Emenda Constitucional nº 29, de 2000, que ficou conhecida como Emenda da Saúde, tinha como objetivo garantir um volume de recursos públicos para o financiamento das ações e dos serviços de saúde, suficiente para influir, positivamente, sobre o caos que tem caracterizado o atendimento sanitário à população brasileira, nos últimos anos, contra o que se têm debatido inúmeras administrações, sem que, no entanto, se possa identificar algum progresso significativo.

Como relator da proposta, nesta Casa, pude constatar a imperiosa necessidade de se vincularem recursos orçamentários a ações e serviços de saúde, ainda que contrariando, em princípio, a boa técnica orçamentária e tributária, que costuma desaconselhar essa prática.

Trata-se, com efeito, de enfrentar situação de absoluta emergência, o que justifica medidas mais vigorosas e enérgicas.

A perfeita aplicação do disposto naquela Emenda, no entanto, exige, como expresso no seu próprio texto, a regulamentação de determinados aspectos, mediante Lei Complementar.

O desenrolar dos acontecimentos recentes, no que se refere à interpretação, pelo Executivo, do texto da Emenda nº 29, tornou ainda mais premente a elaboração do dispositivo complementar infraconstitucional.

Era previsível, já à época em que tramitava a PEC no Congresso, e o decorrer dos meses só veio confirmar essa expectativa, que o Executivo, naturalmente avesso a medidas que lhe diminuam a liberdade de alocação de recursos orçamentários, adotasse interpretação, a mais restritiva possível, ao determinar o montante de recursos orçamentários que ficariam vinculados ao financiamento da Saúde. Esse é o objetivo da presente proposta.

Cumpre, portanto, regulamentar, o quanto antes, o texto constitucional, esclarecendo e definindo os pontos em que haja despontado controvérsia

Em respeito ao definido no artigo 77 do ADCT, manteve-se o critério de incrementar o montante dos recursos da União vinculados à Saúde pela variação nominal do PIB até o ano de 2004, para, então, vincular, a partir de 2005, uma parcela fixa da arrecadação.

O percentual de 11,5% foi calculado com base no valor empenhado no ano de 2000 para essas ações e esses serviços (R\$ 20.351.487.871,00), acrescido de 5% em relação ao total da arrecadação de impostos e contribuintes (R\$ 224.801.106.456,74) descontadas as transferências constitucionais para Estados e Municípios (R\$ 31.933.739.077,00).

Procurou-se, ainda, garantir que o valor dos investimentos no setor, de um lado, acompanhasse, no mínimo, a evolução da economia nacional, mas também não registrasse, ao longo dos anos, decréscimo em relação ao número de habitantes.

Institui-se, portanto, como piso, sempre o valor empenhado no ano anterior corrigido pelo índice de evolução nominal do PIB ou pelo incremento populacional, o que for maior.

No que respeita a Estados e Municípios, a proposta mantém o definido na Emenda Constitucional: os mínimos de 12% e 15% do arrecadado com os tributos de sua competência, respectivamente.

A distribuição dos recursos deverá estar a cargo dos Conselhos de Saúde respectivos, segundo critérios objetivos e técnicos, destinados tanto a reduzir o desequilíbrio inter-regional, no que tange à qualidade dos serviços, quanto a garantir que o esforço da sociedade seja bem conduzido, aplicando-se os seus recursos em ações, realmente, necessárias e de maneira apropriada".

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003

Deputado ROBERTO GOUVEIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III - propriedade de veículos automotores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

~~§ 1º O imposto previsto no inciso I, a~~

§ 1.º O imposto previsto no inciso I: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal

II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III - terá competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV - terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal;

~~§ 2º - O imposto previsto no inciso I, b, atenderá ao seguinte:~~

§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II - a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III - poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV - resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

mm259.doc

V - é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI - salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, "g", as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

- a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;
- b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII - na hipótese da alínea "a" do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX - incidirá também:

~~a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;~~

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X - não incidirá:

~~a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;~~

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

XI - não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII - cabe à lei complementar:

- a) definir seus contribuintes;
- b) dispor sobre substituição tributária;
- c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a"

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

~~§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso I, b, do "caput" deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais do País.~~
~~§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I - nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

II - nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

III - nas operações interestaduais com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, destinadas a não contribuinte, o imposto caberá ao Estado de origem; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

mm259.doc

IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g, observando-se o seguinte: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) serão uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) poderão ser específicas, por unidade de medida adotada, ou *ad valorem*, incidindo sobre o valor da operação ou sobre o preço que o produto ou seu similar alcançaria em uma venda em condições de livre concorrência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 6º O imposto previsto no inciso III: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo e utilização. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Seção V DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

~~III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;~~

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

~~IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, I, b, definidos em lei complementar. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.~~

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

~~§ 3º O imposto previsto no inciso III, não exclui a incidência do imposto estadual previsto no art. 155, I, b, sobre a mesma operação.~~

~~§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~I - fixar as suas alíquotas máximas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

~~§ 4º Cabe à lei complementar:~~

~~I - fixar as alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV;~~

~~II - excluir da incidência do imposto previsto no inciso IV exportações de serviços para o exterior. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

Seção VI DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

~~II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;~~

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

mm259.doc

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

~~I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:~~

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

~~III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, vinte e cinco por cento para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)~~

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)

§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

mm259.doc

§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

~~Parágrafo único. Essa vedação não impede a União de condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos.~~

~~Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

Seção II DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

.....

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - os percentuais de que trata o § 2º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (Vide Medida provisória nº 297, de 2006) Regulamento

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

.....

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

.....

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

.....

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;

c) de saúde do trabalhador; e

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

II - a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V - a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

§ 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I - assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

IV - avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

V - informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

VI - participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

VII - revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e

VIII - a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo;

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO III
Da Organização, da
Direção e da Gestão

Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

- I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;
- II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e
- III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Art. 4º Para receberem os recursos, de que trata o art. 3º desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:

- I - Fundo de Saúde;
- II - Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990;
- III - plano de saúde;
- IV - relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- V - contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;
- VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação.

Parágrafo único. O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

LEI Nº 9.311, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996.

Institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, e dá outras providências.

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

LEI Nº 9.755, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que específica, e dá outras providências.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950.

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Seção III**Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Seção V

Das Prestações de Contas

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

(À Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Os Projetos que acabam de ser lidos vão às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O **Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2007**, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terá o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Encerrou-se ontem, o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 277, de 2007**, de autoria do Senador Flávio Arns, que *acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para definir condições de qualidade da oferta de educação escolar para crianças de cinco e seis anos de idade*.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência lembra às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se amanhã, às 11:00 horas, destinada a homenagear o Programa Interlegis pelos dez anos do início de suas atividades, de acordo com o **Requerimento nº 1.128, de 2007**, do Senador Efraim Morais e outros Srs. Senadores.

Lembra, ainda, que, de acordo com o art. 200 do Regimento Interno e conforme comunicação feita na sessão de 3 de agosto de 2005, usarão da palavra os Líderes ou quem S. Ex^{as} indicarem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado a homenagear o septuagésimo primeiro aniversário de nascimento e o primeiro aniversário de falecimento do Senador Ramez Tebet, ex-presidente desta Casa, de acordo com o **Requerimento nº 1.131, de 2007**, do Senador Valter Pereira e outros Srs. Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Expedito Júnior.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Pela ordem, com a palavra o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem de chegada, como é nosso acordo aqui no plenário, peço a minha inscrição para falar em comunicação inadiável em primeiro lugar.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a, de acordo com a ordem de chegada, está inscrito para falar em primeiro lugar.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – E eu fico como segundo inscrito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O Senador Expedito Júnior é o segundo inscrito.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – E eu fico como terceiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Então, o Senador Cristovam Buarque, esgotando as inscrições, é o terceiro inscrito.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – E eu como quarto. Mas apelo para a sensibilidade de V. Ex^a, Presidente do PMDB. Estou inscrito como orador, dependendo de V. Ex^a pinçar.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a será atendido no horário oportuno, de acordo com o Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Por permuta com S. Ex^a o Senador César Borges, tem a palavra o Senador Paulo Paim, que tem o tempo regimental de dez minutos para o seu pronunciamento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Gerson Camata, eu acompanhei com muito cuidado e com muito respeito, mas também preocupação, o debate no Fórum Nacional da Previdência Social. Esse fórum, que unificava empresários, trabalhadores e o Governo, concluiu seus trabalhos e não chegou a nenhum entendimento. Criado pelo Decreto nº 6.019, de 22 de janeiro de 2007, ele visava a discutir uma nova reforma no Regime Geral da Previdência. O principal enfoque do Fórum era discutir se havia déficit ou não e quais as propostas que deveriam ser apresentadas ao Congresso.

Após doze reuniões, o Fórum concluiu suas atividades sem nenhum entendimento. Ou seja, não houve o tão procurado consenso. Foi elaborado um relatório em que foram feitas recomendações genéricas sobre alguns pontos entre as bancadas.

Temas polêmicos foram colocados em debate, para se discutir a situação do trabalhador do setor pri-

vado que se aposenta pela nossa Previdência. Entre eles – a imprensa divulgou amplamente – estava a fixação de uma idade mínima para as aposentadorias, o aumento do tempo de contribuição, a limitação do valor das pensões e a desvinculação do piso do próprio salário mínimo no que tange à Previdência.

Sr. Presidente, acho importante as centrais sindicais “calçarem o garrão”, como a gente fala no Rio Grande, defendendo que qualquer entendimento quanto à reforma da Previdência passe pelo fim do fator previdenciário. Não havia concordância em relação a se aumentar o direito de o cidadão se aposentar, aumentando-se cinco anos além do que há hoje em relação ao servidor público.

A bancada dos trabalhadores e dos aposentados nesse Fórum não aceitou essas propostas; quer o fim do fator e ainda aumentar a idade, na perspectiva do tempo de contribuição, em relação àquilo que têm hoje os próprios servidores públicos.

Sr. Presidente, cumprimento a bancada dos trabalhadores, lá representada por centrais, confederações e pela Cobap, Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas, por não terem concordado com as propostas encaminhadas por alguns ditos especialistas nessa área da Previdência. Confesso que o meu sentimento foi de alívio, mesmo que momentâneo, em relação ao relatório final apresentado.

As propostas polêmicas, de fato, eram inaceitáveis: manter o fator e ainda vincular ao tempo de contribuição, aumentando cinco anos em relação ao que existe para os próprios servidores públicos, desde que tenham atingido o tempo de contribuição, que seria de 55 e 60 anos.

Sr. Presidente, também quero dizer que tenho acompanhado muito essa questão da Previdência. Encaminhei ao Congresso Nacional, ainda em 2003, um projeto que prevê o fim do fator previdenciário, que é o Projeto nº 296/03. Ele foi aprovado em todas as Comissões, veio a este Plenário, houve recurso, mas não foi votado até o momento. Mas, como sou meio teimoso, aprovei também o fim do fator na Comissão Mista do Salário Mínimo e o remeti direto para a Câmara dos Deputados. Está na pauta daquela Casa, mas também não é votado.

Sr. Presidente, também encaminhei à Câmara, naquela oportunidade, uma proposta que reduz a contribuição do empregador sobre a folha e a transfere para o faturamento.

Tenho dito que defendo o princípio da aposentadoria universal, igual para todos. Por que aqueles que defendem o famigerado fator previdenciário não propõem aos Ministros do Supremo que se aposentem com o fator? Enfim, se o fator é tão bom para os pobres,

que seja válido para todos. Claro que não defendo o fator para ninguém, estou dando como exemplo. Aos altos salários, para efeito de cálculo, não se aplica o fator. Agora, àqueles que ganham um valor menor que seis salários mínimos aí se aplica o fator. Que ele valha para a aposentadoria de governador, de prefeito, de deputados estaduais, de deputados federais e a nós mesmos, senadores.

Portanto, é inadmissível, Sr. Presidente, que não tenha havido sensibilidade dos outros parceiros, no Fórum, para acabar com o famigerado fator previdenciário.

Sr. Presidente, ontem, na tribuna, falei que temos uma dívida com os aposentados e pensionistas. Vamos persegui-la até que, efetivamente, os aposentados voltem a receber o número de salários mínimos que recebiam na época em que se aposentaram.

O PL nº 58/03 está em debate na Casa. Espero que ele seja aprovado com rapidez.

Sr. Presidente, participamos, há mais de vinte anos, no Congresso, da Frente Parlamentar em Defesa da Previdência Pública e vamos continuar dizendo que a Previdência não é deficitária. Se todos os recursos da seguridade social ficassem para ela, estaríamos, com certeza, com superávit.

Defendo muito o Conselho quadripartite, formado por trabalhadores, aposentados, Governo e empresários. Esse Conselho teria como objetivo estabelecer diretrizes gerais e políticas entre as áreas que compõem a seguridade social, apreciar os programas e os respectivos planos para uma adequada política de seguridade social, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, econômica, financeira e também social da nossa seguridade social e aprovar a proposta orçamentária anual da seguridade.

Sr. Presidente, espero que o Conselho quadripartite seja, efetivamente, aprovado um dia, já que está no texto da própria Carta Magna e apresentamos o projeto há muito tempo.

Eu não precisaria levantar aqui dados da Anfip, que demonstram que a seguridade brasileira, que compreende a saúde, a assistência e a Previdência, é superavitária e que a dívida que o Estado tem com a nossa seguridade ultrapassa R\$3 trilhões, o que é praticamente o Orçamento do País, que, infelizmente, existe como dívida em relação aos direitos dos trabalhadores.

Quero também lembrar, Sr. Presidente, de forma muito rápida, que ainda quando eu era Deputado Federal solicitei uma auditoria ao Tribunal de Contas da União, a qual confirmou que a Previdência no Brasil é superavitária. Quero também dizer que seria muito bom aprovarmos a PEC nº 24, de 2003, e que, quando a apresentei, fiz a defesa da tribuna, dizendo que o

que eu peço ali é somente que o dinheiro da seguridade social não possa ser encaminhado para outro fim, como, por exemplo, para o superávit primário.

Sr. Presidente, espero que esse debate, se vier à Casa da forma como estão dizendo, de desvincular o salário mínimo do aposentado do salário mínimo da ativa, seja rejeitado. Se quiserem ampliar o tempo de contribuição, não mais de 30 ou 35, mas de 35 e 40, que seja derrubado e vamos torcer para que aproveemos, isto sim, o fim do famigerado fator previdenciário.

Dentro deste meu tempo, Sr. Presidente, eu me vi na obrigação de cumprimentar a bancada dos trabalhadores no Fórum Nacional da Previdência Social por não ter aceitado nenhuma proposta que trouxesse prejuízo aos trabalhadores do campo e da cidade, aos aposentados e também aos pensionistas.

Concluindo, Sr. Presidente, dentro destes dois minutos que eu possuo, eu queria só dizer que, no dia 5 de novembro, ocorreu o centenário de nascimento de Ruben Berta, que foi o primeiro empregado da nossa Varig. Varig, tão sonhada, tão embalada, tão conhecida e, infelizmente, inviabilizada, e vemos hoje o caos aéreo continuando no Brasil. Ruben Berta fez de tudo na Varig: despachou cartas, carregou cargas no aeroporto e até varreu o chão. Ele assumiu o comando da Varig em 1941. Em 1955, voou com a empresa para os Estados Unidos, colocando a bandeira brasileira em Nova York e fazendo a Varig se tornar uma empresa internacional de prestígio. Foi muita coragem e muito arrojo, por isso eu faço aqui esta homenagem a Ruben Berta, que faleceu em dezembro de 1966. Eu ainda sou daqueles que sonham que a Varig possa um dia voltar a voar pelos céus do Brasil e do mundo.

E terminando, Sr. Presidente, só lembro que o Grupo Cultural e Tradicionalista Cavaleiros do Mercosul inicia na próxima sexta-feira, dia 9, a Cavalgada em Defesa da Ética, cuja palavra-chave é “revolução pela palavra”, com saída de Passo Fundo, chegando a Porto Alegre no dia 15 de novembro, onde vão ler, na capital gaúcha, a Carta do Rio Grande, que vai ser encaminhada a todas as autoridades do País.

Ao mesmo tempo em que falo dessa cavalgada, quero registrar uma figura que jamais será esquecida pelo povo gaúcho, que é Luiz Carlos Prestes, e ainda homenagear o povo de Santo Ângelo, lá no Rio Grande, porque estão implementando o projeto Caminho das Missões, Marcha da Coluna Prestes, em que mostram que Prestes atravessou 13 Estados, 25 mil quilômetros, buscando a grande mudança que queria fazer no País, pela distribuição de renda e a responsabilidade social. Prestes entrou para a História, queiram ou não queiram.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Mesa agradece a V. Ex^a o estrito cumprimento do horário regimental.

Para uma comunicação inadiável, concedo a palavra, pelo tempo regimental de cinco minutos, ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Gerson Camata, V. Ex^a está muito bem presidindo a sessão do Senado, ao lado do Senador Mão Santa, a quem eu quero agradecer pelas palavras generosas de ontem a meu respeito. Eu ouvi e li as palavras que V. Ex^a proferiu e gostaria de agradecer-lhe pela sua generosidade sempre para comigo.

Eu vou falar de um tema, Sr. Presidente, que já vem sendo discutido há alguns dias. O noticiário dos jornais de hoje está dizendo que o terceiro mandato está descartado, porque o Presidente Lula já desautorizou. Mas não é bem assim. Os que estão defendendo e apresentando propostas ou de plebiscito ou de mudança na Constituição são Deputados e Senadores próximos do Presidente.

Nós tivemos uma reunião com o Presidente do PDT, na semana passada – o Senador Cristovam Buarque, o Senador Jefferson Péres, que é o Líder do PDT, e eu. E o que nós combinamos com o Ministro Lupi, Presidente do Partido, é que o PDT se manifestaria radicalmente contra essa idéia do terceiro mandato. O que eu não entendo é que o Partido que foi contra a reeleição no passado agora queira a re-reeleição. O PT foi contra. Quando o PSDB aprovou a reeleição, e eu me manifestei contra desde o princípio, o PT fez discursos, discursos violentos contra a reeleição. E o PT estava certo naquela época. Agora o PT quer, além da reeleição, uma outra reeleição, o que significaria o terceiro mandato. E nós estaríamos, dessa forma, copiando e mal a Venezuela de Hugo Chávez.

Todos criticam Hugo Chávez desta tribuna – alguns elogiam até, mas a maioria critica – porque não aceitam a forma ditatorial com que ele governa a Venezuela. No entanto, para alguns que criticam Hugo Chávez, é natural que o Presidente Lula queira o terceiro mandato.

Eu já sei o que é reeleição. Disputei uma eleição contra alguém que estava no Governo, e sei que a máquina pública é usada de forma absurda, abusiva, contra quem quer a renovação. É uma tentação de quem está no governo utilizar-se de funcionários comissionados, que vão para as ruas trabalhar a candidatura de quem está pleiteando a reeleição. Se formos verificar, nos Estados, os contratos realizados após a reeleição, há uma coincidência imensa entre as empresas que financiaram a campanha de reeleição e as que ganharam

as concorrências e licitações públicas, naquele Estado, depois da reeleição. Essa coincidência pode ser verificada por qualquer levantamento simples, grosseiro, em qualquer Estado onde ocorreu a reeleição.

As campanhas já se tornaram financiadas com recursos públicos em nosso País. Para quem vai para reeleição, é financiamento público; para quem está disputando a renovação do mandato é, na verdade, um financiamento privado.

É só verificar o custo disso para o País; o custo na mídia. Quem é candidato tem a facilidade de convencer institutos de pesquisas a, uma semana ou 15 dias antes do pleito, publicar pesquisas fajutas, frias, pesquisas que induzem o voto do eleitor e que mudam resultados da eleição. Então, não é uma disputa igual. E o pior desse instituto da reeleição talvez não seja nem o gasto sem controle de quem participa de uma campanha pela reeleição como candidato ocupante de cargo. Mas é o amontoado de vícios que tomam conta de um Estado, de um governo, federal ou estadual, e que, no segundo mandato, proliferam. Esses vícios acabam sendo muito mais a imagem do Governo que foi para reeleição do que as obras e realizações. Vícios que acabam se transformando em brigas internas, em conflitos internos. E quem perde é a população, porque há sempre uma disputa pelo poder, há sempre uma disputa pelo espaço. Esses vícios perpetuam idéias que trazem grandes prejuízos à população, porque há programas que, em quatro anos, causam um dano danado à sociedade, porque têm um custo enorme para o erário e não trazem benefícios à população. Quando há a reeleição, esses programas se esticam, se estendem por mais quatro anos.

Agora, três mandatos? Nós já sabemos o que significarão três mandatos, Sr. Presidente.

Então, falo em meu nome. Gostaria que o meu Partido fechasse questão, porque assim o fez contra a CPMF, e nós estamos discutindo esse assunto de forma diferente. Nós não queremos fechar questão contra a CPMF.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Permite um aparte, Senador?

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Queremos liberdade para votar como quisermos. Esse é um assunto para se fechar questão.

Sr. Presidente, eu posso conceder um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Nas comunicações inadiáveis, infelizmente – e sou obrigado a cumprir o Regimento –, não podem ser concedidos apartes.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Eu sinto, Senador Cristovam, e sei que V. Ex^a concordaria, porque também já se manifestou, aqui da tribuna, contra essa possibilidade do terceiro mandato.

Não adianta fazer cara de paisagem e dizer que não está acontecendo nada. Está acontecendo, sim. O Presidente Lula disse que não quer, mas fica louco para a população pedir. Então, solta o plebiscito, e a população pode pedir a possibilidade do terceiro mandato.

O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – V. Ex^a tem o mesmo direito do Senador Cristovam Buarque, ou seja, não tem direito ao aparte.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Não são permitidos apartes quando o orador fala em comunicação inadiável.

O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP) – Só para manter a solidariedade...

(Interrupção do som.)

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço-lhe mais um minuto, porque V. Ex^a, dos dois, me deu um. Então, estava me devendo um minuto.

Sr. Presidente, esse comentário está na imprensa e em todo mundo. O PSDB está sendo muito bem tratado pelo Governo, porque, agora, é aquele Partido que vai decidir se aprovará ou não a CPMF. O PDT tem cinco votos e parece que não tem importância. Não vamos praticar um erro que já foi cometido quando se fechou questão em relação à CPMF, porque, desse modo, o Governo fala que não é precisa nem conversar tampouco quer ouvir. O que nós queremos não é barganhar cargo em governo nem obter favores. O que pretendemos é discutir onde está sendo aplicado esse dinheiro da CPMF. Continuando assim, votaremos contra, mesmo diferentemente da orientação do Partido. Ou há por parte do Governo uma consciência de que não é possível – como quer o Senador Cristovam Buarque – desvincular receitas da União em relação à educação ou votaremos contra.

É isso que dá poder demais, Sr. Presidente. Esse poder, já concedido pela reeleição, faz com que o Governo não dê muita atenção para o que pensam os Partidos pequenos e a sociedade. Ele vai impondo o seu desejo, como vem fazendo o Presidente Lula em relação a alguns temas essenciais à vida da população.

O terceiro mandato tornaria um tempo muito longo para perpetuação de alguns vícios que estão incrustados no Governo Federal, no Governo do PT, e que não podemos admitir.

A renovação de idéias e de projetos é muito importante para a democracia. Se somos contra a reeleição, Sr. Presidente, não podemos nem sonhar com essa idéia maluca que tem sido discutida do terceiro mandato. Isso seria um golpe, um golpe contra a democracia e contra essa renovação de idéias e projetos, renovação essa muito importante para a sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Mesa agradece a V. Ex^a o estrito cumprimento do horário regimental.

Voltamos, sem prejuízo, à lista dos oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa, pelo tempo de dez minutos e, em seguida, ao Senador Expedito Júnior, inscrito para uma comunicação inadiável.

Senador Mão Santa, por dez minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Gerson Camata, que preside esta reunião parlamentar, brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, Senador Osmar Dias, essa história política nos recorda a frase: “Se é para o bem do povo e felicidade geral da nação, diga ao povo que fico”. Luiz Inácio sabe essa história. Luiz Inácio, como pensam, estudou no Senai. Este País era organizado. O Senai é uma grande instituição. Expedito Júnior, ele sabe do “Dia do Fico”.

Desenha-se isso, Osmar Dias. Atentai bem, Professor Cristovam Buarque, o perigo é iminente. Primeiro, o fraquejar das oposições. Senador Expedito Júnior, fui à Argentina, e estava, agora, conversando com o Senador Camata sobre a Argentina, onde fui observador das últimas eleições. Povo bravo, povo heróico – San Martín – povo lutador, povo inteligente, povo rico. Na 2^a Guerra Mundial, ô Senador Osmar Dias, eles não entraram. Venderam alimentos para todos os lados. Venderam para Hitler, venderam para Mussolini, venderam para Franklin Delano Roosevelt, para o Japão, venderam carne e trigo. E aí construíram, Senador Camata, aquela que é a Paris da América do Sul: Buenos Aires. Ganharam na guerra. A guerra, ô Senador Gilvam Borges, acabou com a Europa, com as Américas, teve reflexo em todo o mundo todo. Então, por isso que Buenos Aires é uma cidade maravilhosa. O mundo se acabou, Osmar Dias, na última guerra. Eles, não. Então, eles são politizados.

Mas, Osmar, estou preocupado, V. Ex^a não é, infelizmente, o líder de todas as oposições. V. Ex^a é firme, V. Ex^a é bravo. E eu analisei por que três meses antes já estava eleita a mulher do Presidente da República. Dois meses antes, já estava consagrada, já sabiam o resultado. E eu indaguei pelo simples fato, nós sabe-

mos, de que eles tiveram um período militar duríssimo, não foi como o nosso. Os nossos militares... Olha, lá, morreram 30 mil pessoas.

Então, surgiu o ídolo Alfonsín, o primeiro civil a governar depois do militar, se tornou um ícone o seu partido. Aí o outro partido, tradicionalmente histórico, Justicialista, de Perón; depois de Alfonsín, Menem volta numa alternância da Democrática ao partido de Alfonsín, porque a capital, Buenos Aires, sempre rebelde, e foi eleito de la Rúa; de la Rúa renunciou, saiu. Buenos Aires rebelde, oposição. Mais o povo argentino não acreditou na oposição mais. Esse que é o risco aqui.

Quer queiramos ou não, o PSDB encara, hoje, a oposição: “*To be or not to be: that's the question.*” O povo botou e teve esse extraordinário homem de bem – Alckmin. Eu perdi com ele, mas perdi ganhando. Então, é o povo que botou. A oposição é a oposição. Rui Barbosa está ali porque ele era oposição. V. Ex^a e eu estamos aqui. Então, essa oposição daqui está quase ficando desmoralizada. Simbolicamente, é o PSDB; foi ele que disputou. O meu não é, embora eu seja, mas o meu Partido há muito que não tem coragem de uma disputa eleitoral. Assemelha-se com a Argentina. Mas lá se pode criar partidos estaduais. Assim, o Osmar criaria o dele lá; o Mão Santa, o dele no Piauí. Então, o PMDB hoje está aí, com lideranças regionais, e o PSDB não se comporta como oposição. Leonel Brizola morreu, e o PDT caiu nas mãos desse Lupi, que escreveu a mais vergonhosa página deste Senado, uma carta imoral, indecente, envolvendo o grande líder Saturnino Braga, um dos melhores prefeitos. Então, o PDT... Infelizmente, Brizola morreu. Então, se fraquejar a oposição... Ô Camata, vamos ficar como a Argentina: o Governo vai fazer o que ele quiser e quando quiser. Não tem mais alternativa. Terá outras, a candidata Carrió, uma brava mulher como o foi Heloisa Helena, mas que não tem a estrutura partidária. Então, havia 14 candidatas à Presidência da República. Este PSDB fraquejando... Estamos “lascados”. Esse raciocínio do Governador de Minas e do de São Paulo, que vão pegar nada... Ou eles se comportam como oposição, ou já fraquejaram. A não ser que o Osmar Dias, numa bênção de Brizola, fosse presidente do PDT. Aí eu ia logo para lá.

Essa é a verdade. E digo por quê: CPMF, voto; não tem esse negócio de fidelidade não. Deve ser decidido no voto, porque é uma mentira. Ó Deus, lance um raio neste Senado se continuarmos a enganar o povo do Brasil! Já encheram. Aqui sou eu. Aqui é o Piauí. Não vim para trair. Mentira no nome: CPMF; provisória. Como vamos fazer uma coisa baseada na mentira? Pior, Osmar Dias... Ô Camata, eu disse que votava em V. Ex^a para Presidente – V. Ex^a ou Pedro Simon. Senão, estou na fila, porque os outros todos não

são melhores do que eu. Só abro, para o PMDB, para vocês dois. Se for outro, vamos disputar. Estou olhando os Senadores aqui, tenho um bocado de votos.

Luiz Inácio, homem correto, decente. Ele disse: “Trezentos picaretas”. Vou pedir uma audiência ao Luiz Inácio para ele dar os nomes, porque acho que aumentou.

Olha o que vamos fazer. De quatro em quatro anos, a Copa. Em que ano é, Gilvam? (Pausa.) Em 2014. Todo o mundo. Nós estamos instituindo a copa da malandragem, da bandidagem, da traquinagem, da enganação. Em 2003, nós votamos; em 2007... Em 2011, os trezentos picaretas... Vamos de novo. Vamos votar. Tem tucano pensando em botar por um ano para daqui a um ano... Aí é o mensalão, é o Ministério, é a troca, é o favor, é a bandidagem, são os picaretas que o Luiz Inácio denunciou. Quer dizer, estamos instituindo o campeonato da safadeza. É, de quatro em quatro anos. Se é legal a Copa...

Esse negócio, saúde, é coisa séria. Tem que estar no orçamento como a educação, isso é para fazer lei justa e séria, Camata. Então é isso.

Outra mentira: que vai para a saúde. Ó Luiz Inácio, ninguém nesse país sabe mais de saúde do que eu. Eu vou fazer 41 anos de médico – mas médico mesmo, de Santa Casa. Nunca a saúde – bota aí e vamos para a ética – esteve tão esculhambada como está hoje. É a dengue, é a rubéola. As gestantes vão ter monstros. Está voltando a tuberculose, a malária... No Rio de Janeiro, Camata, se opera com material de marceneiro, se bota tala de papelão. Então, Osmar, a saúde está aí, os pobres falando. Com a palavra esse grande líder que faz a grandeza deste Senado, Osmar Dias.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – Sr. Presidente, eu vou cumprir o tempo determinado para o aparte, só que V. Ex^a tem que colocar lá no painel se não eu não consigo falar. Apenas para apoiar toda a fala do Senador Mão Santa, começando pelos candidatos à Presidência do Senado, que acho que ele escolheu bem. Eu sei que esse assunto está proibido no PMDB, mas não está no PDT. Nós já estamos discutindo a sucessão no Senado, dentro do PDT. E os nomes que V. Ex^a colocou aí nós apoiamos, inclusive o seu próprio.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Não, mas eu e o Garibaldi somos camisas azuis. Verde-amarela são Pedro Simon e Camata.

O Sr. Osmar Dias (PDT – PR) – É, mas aí eu acho que o PMDB tem que decidir e nós vamos atrás dessa decisão, desde que sejam nomes, como esses citados por V. Ex^a, que mereçam a nossa confiança. E a outra questão V. Ex^a bateu na veia! Esse negócio de querer negociar para um ano, para depois se cacifar e valorizar o passe daqui a um ano fica complicado. V. Ex^a

interpretou muito bem essa proposta, que tem de ser refutada. Ou é contra, ou é a favor. Não tem esse negócio de meio-termo. Parabéns Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Cristo está aí. Ele disse: “Eu sou a verdade, o caminho e a vida”. Como é que nós vamos apoiar a mentira? Mentira, quando os desgraçados, os aloprados do Governo vêm aqui e dizem para o povo que quem paga esse imposto é branco, é rico, é o que tem cheque. E não é isso. É embutido, em cascata. Quem paga mais é o pobre. Um pelo outro: um pobre, em um ano, vai pagar R\$400,00 a R\$500,00. É muito pouco, Luiz Inácio, para os aloprados que têm um cartão cooperativo, mas não para a família pobre, Gilvam Borges. Com esse dinheirinho, ele não vai desaparecer, brasileiras e brasileiros, vai ficar nas mãos das mães, das mais inteligentes – não é na do Mantega, não! Na mão da mãe brasileira, da dona-de-casa. Essa, Expedito Júnior...

(Interrompe-se o som.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – V. Ex^a dispõe de um minuto.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Em um minuto, Cristo fez o pai-nosso.

Essa mãe que, à imagem de Nossa Senhora, pega o dinheiro e o multiplica como Cristo multiplicou os peixes e os pães. Esse dinheiro vai ficar com a dona-de-casa, a melhor economista, séria e austera. Vocês que me ouvem, brasileiros e brasileiras, que trabalham e que não estão na lista dos aloprados... Vinte e cinco mil aloprados a meterem na cabeça de Luiz Inácio o terceiro mandato para ficarem no lugar... São 25 mil aloprados! Alguns deles ganham R\$10.448,00. Quarenta Ministros, muitos incapazes, incompetentes e que jamais terão lugar. Então, aí é o perigo! São esses que vão exigir de Luiz Inácio que continue esse reino.

Shakespeare disse: “Há algo de podre no reino da Dinamarca”. E eu digo: aqui também. Com a CPMF, com jogadas de Congresso com trezentos picaretas, estamos destruindo a democracia, transformando-a em cleptocracia. É o governo do roubo, do ladrão. Senador Osmar Dias, V. Ex^a sabe que vêm para cá os ladrões que roubam o mensalão, que roubam o dinheiro público da saúde. Vamos instalar a cleptocracia e a plutocracia, o governo dos ricos que roubaram. Temos de enterrar, para salvar o Congresso Nacional e a democracia, a CPMF, porque assim estaremos dando um basta na mentira, fazendo como Cristo, que disse: “Em verdade, em verdade vos digo”...

Eu defendo este País.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Obrigado, Senador Mão Santa, pelo cumprimento estrito do tempo regimental.

Concedo a palavra ao Senador Expedito Júnior pelo tempo regimental de cinco minutos.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Gerson Camata, Sr^{as} e Srs. Senadores, comemoro com alegria a aprovação, ocorrida hoje, do projeto que cria a Escola Técnica Federal no Município de Ouro Preto do Oeste.

Mas, Sr. Presidente, desejo falar sobre a segurança pública do meu Estado.

A segurança pública é uma das competências de governo que foi deixada em segundo plano, solenemente, em anos anteriores, até chegarmos ao descalabro de algumas situações que a mídia vem mostrando enfaticamente.

No Estado de Rondônia, essa questão também é digna de atenção. Senador Mão Santa, V. Ex^a esteve lá no meu Estado, na capital Porto Velho, e conheceu uma das maiores festas da nossa capital, o Arraial Flor do Maracujá; conheceu também o Governador Ivo Cassol e sabe quanto ele é comprometido com o desenvolvimento do nosso Estado. Não tenho nenhuma dúvida de que o Governador vem se empenhando fortemente para melhorar uma situação difícil, herdada de administrações anteriores. Trata-se de melhorar a segurança pública, para proteger a vida e a integridade física e patrimonial dos cidadãos.

Há poucos dias, cheguei aqui, e o Senador Mão Santa me disse: “Expedito, o seu Estado parece que está se acabando em bandido. Ouvi alguém falar sobre a criminalidade de Rondônia.” E eu disse a ele: “Vou responder à altura. Não é possível concordar com as críticas sem nenhum embasamento concreto sobre um suposto aumento dos índices estatísticos sobre violência nos Municípios de Rondônia.

É importante lembrar que as críticas equivocadas que o Governador Ivo Cassol recebeu foram baseadas no “Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros”, um estudo realizado pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para Educação, Ciência e Cultura, que utilizou dados do período de 1994 a 2004.

Ora, o Governador Ivo Cassol mal teria tido tempo de começar a implementar suas políticas, já que tomou posse em 2003 e não teve nenhuma influência na confecção do orçamento relativo a esse ano, elaborado no ano anterior.

Portanto, a rigor, os efeitos de suas ações políticas só começaram a se fazer sentir pela nossa sociedade a partir de 2005, ano que ficou fora do referido estudo.

Não é possível, Sr^{as} e Srs. Senadores, ignorar a violência, que amedronta, que espanta, que aterroriza o País inteiro, fruto da má distribuição de renda, do

desequilíbrio social, do desemprego, do narcotráfico e de outros fatores, que é desnecessário enumerar.

O que não se pode ignorar, porém, é que nunca se investiu tanto em segurança pública quanto o Governador Ivo Cassol investiu no Estado de Rondônia.

Quero registrar aqui, a título de exemplo do que afirmo, algumas ações do Governador de Rondônia na área da segurança do cidadão:

Em dezembro de 2002, o número de viaturas que trafegavam na capital do Estado de Rondônia, Porto Velho, era de dois ou três automóveis, com limitação de vinte litros de combustível ao dia. Agora são cerca de cinquenta viaturas por turno, com tanque cheio, para a mesma função. E é importante ressaltar que nunca mais faltou combustível para essa fiscalização feita pela Polícia Federal no Estado de Rondônia.

Apesar do aumento de efetivo da Polícia Civil, Militar e dos Bombeiros, o atual Governo nunca atrasou os respectivos salários, pagando sempre dentro do mês trabalhado. Em governos anteriores, é bom lembrar, Presidente Gerson Camata, o pagamento dos servidores chegou a atrasar noventa dias, não apenas dos policiais militares e civis, como também dos servidores públicos do nosso Estado.

Nesse particular, quando se fala dos Bombeiros de Rondônia, quero destacar o trabalho do Coronel Dionísio, que prestou um grande trabalho à sociedade de Rondônia.

No ano de 2005, comparado a outras Unidades da Federação, Rondônia só ficou atrás de Minas Gerais no que se refere a investimentos próprios em segurança pública.

Foram criados os Conselhos Comunitários de Segurança, sendo que o modelo implantado em Cacoal foi contemplado com o segundo lugar em eficiência no nível nacional.

Foram ativadas bases comunitárias para as comunidades disporem de uma referência próxima de suas moradias, aproximando a polícia e o cidadão, como aconteceu no bairro Cohab Floresta. O resultado foi a queda de 70% no índice de criminalidade.

Com base no incremento das atividades e dos recursos, a Polícia do Estado de Rondônia, atualmente, efetua uma média de 28 mil prisões por ano, capturando de quatro a cinco foragidos por dia.

Foi criado, também, um grupo especial – Grupo de Investigação e Captura (GIC) – voltado para ações profiláticas, o que demonstra a preocupação com ações de prevenção da criminalidade, característica de uma polícia moderna, que se molda em projetos de Gestão de Segurança Pública.

Depois de onze anos de intervalo, o Governo Cassol realizou concurso público para contratar 800

policiais civis: delegados, agentes de polícia, datiloscopistas, agentes criminalísticos, técnicos em necropsia, peritos/médicos e odontólogo legal, o que significou acréscimo de 64% do quadro da Polícia Civil.

A Polícia Militar, por sua vez, depois de cinco anos sem concurso, teve um aumento de 2.300 policiais, correspondente a 53% do efetivo, já que estava com apenas 3.600 policiais. Agora, são quase 6.000.

Rondônia já foi o esconderijo de meliantes dos mais diversos Estados brasileiros, mas agora, com o sistema de informações estadual, esse atrativo diminuiu consideravelmente. Ainda temos problemas, sim, pois, devido à posição geográfica de nosso Estado – pois 20 de seus 52 Municípios...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – A Mesa pede a colaboração de V. Ex^a.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PL – RO) – ...fazem divisa com a Bolívia –, é difícil reprimir o tráfico internacional de drogas de origem peruana, boliviana e colombiana, que passam pelo Estado utilizando os mais diversos meios de transporte. Nós sabemos que é de responsabilidade do Governo Federal. Mas, Sr. Presidente, sabemos também que o problema não é assim tão fácil de solucionar, pois existem as causas indutoras da violência que não são exclusividade de nosso Estado.

Com a elaboração do Plano de Segurança Pública para o Estado de Rondônia (Planesp), cuja entidade gestora é a Sesdec, o que veio a acontecer em 2003, estabeleceram-se duas diretrizes que vêm sendo cumpridas à risca: a integração das Polícias Civil e Militar e a integração das Informações do Sistema de Segurança Pública.

Se houve um aumento significativo da violência no País, devido a fatores como a má distribuição de renda, desequilíbrio social...

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Vou solicitar novamente que V. Ex^a colabore com a Mesa, cumprindo o Regimento.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PL – RO) –... desemprego, narcotráfico, precisamos considerar também que os serviços e os equipamentos de segurança colocados à disposição dos habitantes de Rondônia foram aumentados muito acima do crescimento populacional.

No que tange aos crimes contra o patrimônio, por exemplo, os resultados vêm sendo animadores. Ainda que em ritmo lento, os índices mostram uma diminuição que permitem antever uma situação em que o cidadão poderá movimentar-se mais tranquilamente, com menos receio de ser assaltado.

Por fim, Sr. Presidente, o Governador Ivo Cassol, em 2003, recebeu um orçamento sobre o qual não teve ingerência e, em 2004, começou a implantar o seu programa de governo propriamente dito. Portanto, suas políticas de segurança começaram a surtir efeito a partir de 2005.

As perspectivas para o meu Estado no quesito da segurança pública são, a meu ver, bastante otimistas e a melhora já se faz sentir em vários aspectos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – O discurso de V. Ex^a será considerado como lido e a Mesa cumprimenta V. Ex^a pelo carinho que tem com a segurança do seu Estado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SENADOR EXPEDITO JÚNIOR

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (PR – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a segurança pública é uma das competências de governo que foi deixada em segundo plano, solenemente, em anos anteriores, até chegarmos ao descabro de algumas situações que a mídia vem mostrando enfaticamente.

No Estado de Rondônia, essa questão também é digna de atenção, e o Governador Ivo Cassol – não tenho nenhuma dúvida – vem-se empenhando fortemente para melhorar uma situação difícil, herdada de administrações anteriores.

Trata-se de melhorar a segurança pública, para proteger a vida e a integridade física e patrimonial dos cidadãos.

Por isso, não é possível concordar com críticas sem nenhum embasamento concreto, sobre um suposto aumento dos índices das estatísticas sobre violência nos Municípios de Rondônia.

É importante lembrar que as críticas equivocadas que o Governador Ivo Cassol recebeu foram baseadas no “Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros”, um estudo realizado pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para Educação, Ciência e Cultura, que utilizou dados do período de 1994 a 2004.

Ora, o Governador Ivo Cassol mal teria tido tempo de começar a implementar suas políticas de governo, já que tomou posse em 2003, e não teve nenhuma influência na confecção do orçamento relativo a esse ano, elaborado no ano anterior.

Portanto, a rigor, os efeitos de suas ações políticas só começaram a se fazer sentir a partir de 2005, ano que ficou fora do referido estudo.

Não é possível, Senhoras e Senhores Senadores, ignorar a violência, que amedronta o País inteiro, fruto da má distribuição de renda, do desequilíbrio social,

do desemprego, do narcotráfico e de outros fatores, que é desnecessário enumerar.

O que não se pode ignorar, porém, é que nunca se investiu tanto em segurança, no Estado de Rondônia, quanto vem fazendo o Governador Ivo Cassol.

Quero registrar aqui, a título de exemplo do que afirmo, algumas ações do Governo de Rondônia na área da segurança do cidadão:

Em dezembro de 2002, o número de viaturas que tráfegavam na capital do Estado, Porto Velho, era de 2 ou 3 automóveis patrulha, com limitação de 20 litros de combustível ao dia. Agora são cerca de 50 viaturas por turno, com tanque cheio, para a mesma função. E é importante ressaltar que nunca mais faltou combustível – fato que era rotineiro em governos anteriores.

Apesar do aumento de efetivo da Polícia Civil, Militar e dos Bombeiros, o atual governo nunca atrasou os respectivos salários, pagando dentro do mês trabalhado. Em governos anteriores, o atraso chegava aos 90 dias.

No ano de 2005, comparado a outras unidades da Federação, Rondônia só ficou atrás de Minas Gerais no que se refere a investimentos próprios em Segurança Pública.

Foram criados os Conselhos Comunitários de Segurança, sendo que o modelo implantado em Cacoal foi contemplado com o 2º lugar em eficiência no nível nacional.

Foram ativadas bases comunitárias, para as comunidades disporem de uma referência próxima de suas moradias, aproximando a polícia e o cidadão, como aconteceu no bairro Cohab Floresta. O resultado foi a queda de 70% no índice de criminalidade, fato que levou à instalação de bases semelhantes em todas as áreas periféricas da capital.

Com base no incremento das atividades e dos recursos, a polícia do Estado de Rondônia, atualmente, efetua uma média de 28 mil prisões por ano, capturando de 4 a 5 foragidos por dia.

Foi criado, também, um grupo especial – Grupo de Investigação e Captura (GIC) – voltado para ações profiláticas, o que demonstra a preocupação com ações de prevenção da criminalidade, característica de uma polícia moderna, que se molda em projetos de Gestão de Segurança Pública.

Depois de 11 anos de intervalo, o Governo Cassol realizou concurso público para contratar 800 policiais civis: delegados, agentes de polícia, datiloscopistas, agentes criminalísticos, técnicos em necropsia, peritos/médico e odontólogo legal, o que significou acréscimo de 64% no quadro da polícia civil.

A Polícia Militar, por sua vez, depois de 5 anos sem concurso, teve um aumento de 2.300 policiais,

correspondente a 53% do efetivo, já que estava com apenas 3.600 policiais. Agora, são quase 6.000.

De sua parte, o Corpo de Bombeiros Militar teve um acréscimo de 100% em seu efetivo e recebeu um grande impulso para suas atividades operacionais, com a aquisição de unidades de ambulâncias de resgate, equipamentos de proteção individual, equipamentos de mergulho e três caminhões autobomba tanque.

Rondônia já foi esconderijo de meliantes dos mais diversos Estados brasileiros, mas, agora, com o sistema de informações estadual, esse atrativo diminuiu consideravelmente.

Ainda temos problemas, sim, pois, devido à posição geográfica do Estado – 20 de seus 52 municípios fazem divisa com a Bolívia –, é difícil reprimir o tráfico internacional de drogas de origem peruana, boliviana e colombiana, que passam pelo Estado utilizando os mais diversos meios de transporte (rodoviário, hidroviário e aéreo), com destino aos grandes centros urbanos do País e, depois, para os mercados europeu e norte-americano.

Mas o combate a essas atividades compete prioritariamente ao Governo Federal.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sabemos que o problema não é assim tão fácil de solucionar, pois existem as causas indutoras da violência que não são exclusividade de nosso Estado.

Com a elaboração do Plano de Segurança Pública para o Estado de Rondônia (Planesp), cuja entidade gestora é a Sesdec, o que veio a acontecer em 2003, estabeleceram-se duas diretrizes, que vem sendo cumpridas a risca: a Integração das Polícias Civil e Militar; e a Integração das Informações do Sistema de Segurança Pública.

Se houve um aumento significativo da violência no País, devido a fatores como a má distribuição de renda, desequilíbrio social, desemprego, narcotráfico, precisamos considerar também que os serviços e os equipamentos de segurança colocados à disposição dos habitantes de Rondônia foram aumentados muito acima do crescimento populacional.

No que tange aos crimes contra o patrimônio, por exemplo, os resultados vem sendo animadores. Ainda que em ritmo lento, os índices mostram uma diminuição que permite antever uma situação em que o cidadão poderá movimentar-se mais tranquilamente, com menos receio de ser assaltado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Rondônia é uma unidade da federação estigmatizada por notícias de alta criminalidade e facilidades para o narcotráfico, mas essa faceta está mudando.

Os investimentos de que aqui falei, efetuados pelo Governo Ivo Cassol, bem como as ações de con-

tratação e de qualificação dos quadros das polícias, já estão mostrando resultados animadores.

Por esta razão vim à tribuna, para repelir críticas que não refletem a realidade atual, mas um levantamento efetuado com base em dados que só vão até o ano de 2004, o que praticamente isenta de responsabilidade o atual governador.

O Governador Ivo Cassol, em 2003 recebeu um orçamento sobre o qual não teve ingerência e, em 2004, começou a implantar o seu programa de governo propriamente dito, portanto suas políticas de segurança começaram a surtir efeito a partir de 2005.

As perspectivas para Rondônia, no quesito da segurança pública, são, a meu ver, bastante otimistas, e a melhora já se faz sentir em vários aspectos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata. PMDB – ES) – Há orador inscrito.

Pelo tempo de 10 minutos, concedo a palavra ao nobre Senador Cristovam Buarque, próximo orador, sem prejuízo dos demais inscritos na lista que não estão presentes neste momento no Plenário.

Com a palavra V. Ex^a, pelo tempo de 10 minutos, Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, talvez eu não precise nem desses dez minutos. Quero dar continuidade à fala do meu correligionário, Senador do meu Partido, Osmar Dias, relacionado a este tema fundamental que hoje se discute chamado CPMF.

Mas, quero voltar a insistir sobre um ponto que não se está falando, apesar das tentativas que eu, como Senador, e os demais Senadores do meu Partido temos tentado junto ao Governo.

É preciso dizer à opinião pública que o que está vindo para aqui, Senador Mão Santa, não é só a prorrogação da CPMF. Senador Expedito, junto com a prorrogação da CPMF, vem a prorrogação da chamada DRU, que é a Desvinculação de Receitas da União, e é preciso que as pessoas percebam.

Ao longo da história deste País, houve conquistas substanciais ao se colocarem na Constituição vinculações orçamentárias. Uma dessas, a mais importante, foi graças a João Calmon, um homem que está na história deste País, porque, depois de anos e anos de luta, ele conseguiu vincular uma percentagem da receita da União, da receita do Estado e da receita do Município para a educação.

Esses saltos que temos tido na educação, que são muito menores do que o Brasil precisa para que a educação esteja de acordo com as exigências de hoje e para conseguirmos concorrer com os outros

Países, e que não foram suficientes, só foram possíveis graças a um homem chamado João Calmon, um símbolo, um ícone da história da educação no Brasil. João Calmon conseguiu vincular a receita aos gastos para a educação. Ele conseguiu vincular os gastos com educação à receita do Estado, à receita da União, à receita do Município.

Diante das dificuldades financeiras, no Governo Fernando Henrique Cardoso, fez-se a tal DRU – Desvinculação de Receitas da União. Permitiu-se, por uma reforma constitucional, roubar 20% de quanto João Calmon havia previsto na sua emenda constitucional. E falo isso diante de um conterrâneo de João Calmon.

Senador Gerson Camata, João Calmon é um herói deste País. Se não fosse ele, a educação, hoje, estaria muito pior. Ele conseguiu, numa luta imensa, estabelecer os 18%. No Governo Fernando Henrique houve a desvinculação, 20% foram retirados. Em vez de 18%, tiraram-se 20%. Então, caiu para perto de 14%. Isso significou R\$72 bilhões em dois anos. Para fazer a revolução da educação no Brasil, a gente precisaria de R\$7 bilhões a mais do que se gasta hoje. Em vez disso, a gente gastou menos. Hoje, esse valor corresponde a mais de R\$4 bilhões por ano.

Srs. Senadores e vocês que estão me escutando longe daqui – a gente tem que falar não só para os Senadores, mas para o povo inteiro –, essa proposta que está aqui vai, ao mesmo tempo, prorrogar a CPMF, o que significa manter a cobrança de uma alíquota de 0,38% sobre o cheque – vejam bem a diferença – e significa, Senador Expedito, que se vai continuar retirando, daqui para a frente, um pouquinho de imposto. Mas, para mim, não é o mais grave. Para mim, o mais grave é que vão retirar R\$4 bilhões do que já existe para a educação. E as pessoas não estão percebendo isso direito.

A CPMF continua tirando dinheiro do bolso da gente. Sou capaz de aceitar isso. Não tenho problema algum em tirar dinheiro do meu bolso para fazer bons investimentos públicos. Agora, é o outro que não posso aceitar. Tirar dinheiro da educação, que a Constituição prevê, graças a João Calmon, para ser usado para doação, isso vai contra os meus princípios, vai contra os princípios do PDT, vai contra os princípios de Leonel Brizola, vai contra os princípios de Darcy Ribeiro e de todos aqueles que lutam pela educação.

Por isso, se vai contra princípios, não existe fechamento de questão. Mas nem houve fechamento de questão do PDT em relação à prorrogação da DRU. Houve um fechamento de questão de que nós votaremos a favor da continuação da CPMF. Mesmo assim, estou apresentando uma emenda no sentido de que 20% desse dinheiro da CPMF deverão ir para a educa-

ção. Mas vamos supor que não chegue lá. Eu votarei de acordo com a decisão que tomou o Partido: pela prorrogação, até porque fui a favor da CPMF quando Fernando Henrique Cardoso a criou. Eu disse: é um imposto que tira a mesma porcentagem de todos, que impede a sonegação e o dinheiro vai para a saúde. Não foi para a saúde, mas a gente apresenta a emenda. Até aí, tudo bem, dá para votar. Mas não dá para votar na prorrogação da DRU.

E o Governo lançou uma armadilha para nós que vai cair sobre a sua cabeça: mandar essas duas coisas juntas. Porque elas não são juntas. Uma coisa é prorrogar a cobrança de um imposto; outra, é prorrogar o roubo de um dinheiro previsto para a educação e as outras vinculações. Vinculou para ver se votamos tudo junto; criou uma armadilha. E eu, disciplinadamente, como membro do PDT, que fechou questão pela CPMF, voto pela prorrogação da CPMF se aqui chegar. Agora, eu não tenho como votar a favor da prorrogação da DRU.

É uma questão de princípios. E, em questão de princípios, não se fecha questão. É como uma questão ética, é como pedir a um evangélico ou a um católico que vote pela legalização do aborto. Não adianta fechar questão, porque não se vai votar assim. Além disso, não houve fechamento de questão.

Então, ou o Governo separa as duas matérias ou creio que os votos do PDT não irão para a prorrogação desse monstro que vincula, que amarra duas coisas diferentes: a CPMF e a DRU.

Venho insistindo, assim como o PDT, vimos tentando conversar, e não se consegue, Srs. Senadores. Ou se separam essas duas matérias ou o PDT não dará os seus votos para a prorrogação das duas juntas. Dividamos. Assim, poderemos até conversar sobre que reformas fazer na CPMF. Mas, se há mistura – e não é por falta de tentativa de se separar –, não acredito que os Senadores do PDT votem pela prorrogação da DRU. Para mim, seria trair princípios fundamentais meus, de Brizola, de Darcy, do PDT. Por isso, não tragam juntas DRU e CPMF, porque isso significará os votos contrários de alguns que até estão pensando, por força da disciplina partidária, em votar a favor.

Concedo o aparte ao Senado Expedito Júnior, que a pediu primeiro, e, em seguida, ao Senador Gerson Camata.

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – Senador Cristovam Buarque, aparteando V. Ex^a, gostaria primeiramente de cumprimentá-lo. V. Ex^a sabe do respeito e da admiração que lhe dedico, principalmente quando se trata da educação brasileira. V. Ex^a se destaca muito nesta Casa, defendendo a melhoria da nossa educação. Fico preocupado e até me precipitei em pedir

o aparte, porque V. Ex^a já respondeu a parte de uma pergunta que eu ia lhe fazer. Queria saber qual seria o posicionamento do PDT ou de V. Ex^a caso o Governo não desvinculasse a DRU da CPMF. Mas, durante o seu pronunciamento, V. Ex^a respondeu isso. Na verdade, quando se fala da não prorrogação da CPMF, diz-se que o Governo vai ficar sem R\$40 milhões. Isso é uma mentira deslavada! E está aqui a nossa Relatora. Esse dinheiro pode não vir para os cofres públicos, mas vai ficar com o povo brasileiro, que, certamente, vai gastar, o que vai gerar mais impostos e, automaticamente, mais recursos para que o Governo possa devolver em obras. Então, o nosso posicionamento – e vou ficar muito feliz se o Governo não separar...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Prorroguei o tempo de V. Ex^a simbolicamente por cinco minutos, mas jamais vou cortar a sua palavra, porque ontem ouvi um discurso muito bonito em que V. Ex^a repetia “Isso é bom para o Brasil”. E é bom para o Brasil ouvir V. Ex^a.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Expedito Júnior (Bloco/PR – RO) – Para finalizar, vou ficar muito feliz se o Governo não separar a DRU da CPMF, porque assim V. Ex^a vai acompanhar aqueles que querem o fim da CPMF.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Senador Cristovam, mais uma vez para cumprimentar V. Ex^a pela lucidez das palavras que apresenta perante o País nesta tarde. E, como capixaba, gostaria de agradecer o que V. Ex^a fala sobre o nosso Senador João Calmon, infelizmente falecido. Foram 30 anos de luta pela educação. E eu dizia a ele: “O senhor vai perder a eleição. Educação não dá voto, Senador. Preocupe-se com esgoto, estrada”. E ele, teimoso, perdeu a eleição. Ficou 30 anos brigando pela educação. E V. Ex^a já perdeu uma eleição também, brigando muito por educação. Mas não pode perder a coragem, a vontade de combater o bom combate, como São Paulo diz. Quero dizer que nós aqui do Congresso estamos virando especialistas em enganar o povo, obedecendo ao Palácio do Planalto. E isso vem ocorrendo desde o Governo passado. CPMF: “Agora vamos resolver o problema da saúde no Brasil. Votem a CPMF!”. E aqueles discursos bonitos aqui. Nós votamos – eu também votei a favor da CPMF. E aí não resolveu porque tiraram da saúde o dinheiro da CPMF. Depois, não sei se V. Ex^a se recorda, veio a Cide: “Ah, sim, agora as estradas brasileiras serão melhores que as autobans na Alemanha. Serão as mais belas estradas da América do Sul. Votem a Cide!”. Veio o Governo, tirou o dinheiro da Cide

e botou no cofre, para pagamento de dívida, superávit primário etc e tal. Depois veio a Emenda Calmon: “Vamos votar a Emenda Calmon. Haverá dinheiro de sobra para a educação. Atingiremos os índices da Coréia do Sul”. Lembro-me disso. O Governo meteu a DRU e tirou o dinheiro da educação. Foram R\$70 bilhões – V. Ex^a revela. Enganamos os estudantes brasileiros, enganamos os transportadores, os que andam pelas estradas do Brasil e matamos milhões de brasileiros nos corredores dos hospitais, porque prometemos uma coisa, o Governo faz outra coisa e nós não fazemos nada. Ficamos aqui repetindo a votação. Eu acho que está na hora de nós pensarmos de maneira profunda sobre os atos que estamos praticando aqui, antes que um tribunal desses aí resolva condenar todos nós por termos enganado e mentido para os nossos eleitores e para o povo brasileiro. Cumprimento V. Ex^a por suas palavras e pela lucidez com que as põe perante a meditação do povo brasileiro nesta tarde.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Agradeço ao Senador Gerson Camata.

De fato, a palavra é enganação. Ao misturar essas duas coisas, esconderam a DRU e deixaram o debate da CPMF, que – eu volto a insistir – é a cobrança de um imposto que a gente continuará pagando. A outra coisa é o dinheiro que a gente continuará roubando da educação: R\$72 bilhões nesses últimos anos; R\$45 bilhões de 2000 para cá; R\$7 bilhões este ano. Todo esse dinheiro foi chupado, foi vampirizado da educação, só por causa da DRU. Não dá para fazer acordo com isso.

O Deputado Rogério Marinho, do PSB, da base de apoio, lá da Câmara, apresentou um projeto que tirava a educação da DRU, ou seja, a educação passaria a receber todo o dinheiro que a Emenda Calmon previa. Ele apresentou isso reduzindo ano a ano: 20%, 15%, aos pouquinhos, até chegar a zero. O que vou apresentar aqui suspende, de imediato, os 20% de uma vez. Se eu, de qualquer maneira, disser: agora ficam 20%, depois ficam 15%, depois ficam 5% até chegar a zero, de qualquer maneira, está-se vampirizando o dinheiro da educação.

Essa, Sr. Presidente, é a minha posição. E o Presidente Lupi a conhece, porque, recentemente, os três dos nossos Senadores estivemos juntos e dissemos a ele: “nós não votaremos para a continuação da DRU, por razões de princípio e porque não houve fechamento de questão nesse assunto”.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a não quer mais tempo? Nós não vamos cortar a palavra de V. Ex^a.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Para este momento, creio que foi suficiente a minha

fala. O Senador Camata já está na tribuna e eu quero ouvi-lo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Mas permita-me dizer que aqui prevalece o espírito da lei, de Montesquieu, não o Regimento. Estranha-me muito ver V. Ex^a, que é professor, muito obediente a quem não é professor dizer que já fechou questão. Eu não entendo como se fecha questão antes de ser discutida na Comissão de Justiça, antes de o assunto vir ao plenário, antes do debate. E tenho minhas dúvidas se esse presidente é legítimo, porque não é comum, pelo menos não é de praxe o Poder Executivo assumir presidência de Partido. Penso que esse Partido ficaria muito bem nas mãos de V. Ex^a como Presidente. Acho que é uma grande incoerência fechar questão antes de ouvir o trabalho da relatora, uma mulher inteligente, brava, que vai transmitir a sensibilidade da dona-de-casa que precisa desse dinheiro da CPMF. Então, só um Lupi mesmo fecha questão antes de o assunto ser discutido.

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senador Expedito Júnior. Já tem um orador na tribuna, mas...

O SR. EXPEDITO JÚNIOR (Bloco/PR – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Com todo respeito ao orador, queria registrar que é lógico que, na próxima vez que eu fizer uso da palavra, vou torcer para que V. Ex^a seja o Presidente desta Casa.

Quero cumprimentar o Sr. João Luís Sismeiro de Oliveira, advogado do Estado de Rondônia – V. Ex^a o conheceu quando visitou Porto Velho –, e também o Prefeito Álvaro Eliseu, do Município de Mirante da Serra.

Era apenas isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Foi justa a homenagem a essas duas extraordinárias lideranças do Estado de Rondônia.

Com a palavra esse extraordinário Líder do meu Partido e candidato à Presidência, ele e o Simon, os dois melhores nomes que temos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado a V. Ex^a, que me obriga a dizer novamente: não sou, não quero, não desejo e não sou candidato, em hipótese alguma, à Presidência da Casa.

Sr. Presidente, quero registrar aqui e o faço, tenho certeza, em nome dos Senadores Renato Casagrande e Magno Malta, duas infaustas notícias que se abateram sobre o Espírito Santo no fim de semana e ontem. O primeiro foi o falecimento da jornalista Grazielle Loureiro, do jornal *A Gazeta*, da Rede Gazeta

de Comunicação, em um lamentável acidente ocorrido na noite de domingo no Município mineiro de São Gonçalo do Rio Abaixo. Foi um lamentável acidente de carro em que tanto ela quanto sua mãe, D. Adélia Loureiro, perderam a vida.

Era uma jornalista jovem, que começou como estagiária, trabalhou na CBN de Vitória e, depois, na editoria de economia de *A Gazeta*. Ultimamente, estava na editoria política. Eu tinha muito contato com ela, quase que diariamente pelo telefone, pedindo informações, notícias, sobre o Senado, sobre o Congresso Nacional. De modo que me fere profundamente a perda dessa jovem jornalista.

O voto de pesar é para o jornal e a Rede Gazeta e seus familiares, inclusive o seu marido, que está internado.

Hoje pela manhã, o Espírito Santo perdeu um ex-Deputado Federal, ex-Deputado Estadual, duas vezes Constituinte e três vezes Prefeito de Cariacica: o Deputado Federal Aloízio Santos. Sergipano de Brejo Grande, onde nasceu em 1940, foi jovem para o Espírito Santo, onde formou-se em Direito e foi Prefeito por três mandatos. Em recente notícia publicada pelo jornal *A Gazeta*, havia-se colocado com 42% como o candidato a Prefeito com maior chance de tornar-se Prefeito, na pesquisa feita pelo Instituto Futura, que é uma espécie de Ibope do Estado do Espírito Santo.

Nós estamos, tanto eu quanto os Senadores Magno Malta e Renato Casagrande, apresentando um voto de condolências aos seus filhos Marcelo e Nínive, e à sua família e ao povo do Município de Cariacica pela infausta notícia do desaparecimento precoce desse grande líder político desse Município.

Era este o objetivo, Sr. Presidente, da minha vinda à tribuna: registrar os votos de pesar e solicitar a V. Ex^a que permita, após ouvir o Plenário, a inserção em Ata.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a será atendido de acordo com o Regimento e realmente merece os cumprimentos, porque V. Ex^a é regimentalista antes do tempo... Embora a presidência fosse aplicar a V. Ex^a também o espírito de Montesquieu.

Convidamos para usar da tribuna esta extraordinária Senadora pelo Tocantins, mulher, dos democratas. Ela que representa, com grandeza e beleza aquele Estado.

V. Ex^a poderá usar o tempo que achar conveniente. E eu chamo a atenção do Brasil que, recentemente, fui a Buenos Aires e vi uma mulher ser eleita Presidente. E nossa Kátia é mais bela e mais inteligente e competente e brava que a Argentina.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente Mão Santa.

Sei que suas palavras lisonjeiras são palavras de estímulo para que eu continue na luta, trabalhando pelo meu Estado do Tocantins e pelo Brasil. Tenho muito orgulho de ter V. Ex^a como meu colega.

Sr. Presidente, venho aqui hoje, mais uma vez, falar a respeito da jabuticaba da América Latina, que é a CPMF. Antes disso, gostaria de registrar, com muita alegria, agradecendo a meus Colegas, membros da Comissão de Educação do Senado Federal, que aprovaram um Projeto de Lei, apresentado por mim, de minha autoria, e que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Turismo do Araguaia, no Estado do Tocantins, na cidade de Casiara. São mais de 2.200km de praias maravilhosas, todas à disposição da exploração turística. Eu tenho certeza absoluta de que essa Escola Técnica Federal de Turismo formará mão-de-obra preciosa, não só para a exploração não só para a exploração sustentável do turismo, mas principalmente para proteger nossas águas, nossas margens, nossa biodiversidade, a fauna, a flora e para dar condições às populações ribeirinhas do rio Araguaia, especialmente os nossos índios Carajás, queridos amigos que fazem parte da nossa vida no Tocantins. Tenho certeza absoluta, pois já está em fase terminativa na Comissão de Educação, que o projeto irá à Câmara Federal. Espero que os colegas Deputados Federais também possam aprovar, pelo Tocantins e pelo rio Araguaia, a criação dessa escola técnica, que servirá não só para o Tocantins, mas também para os Estados vizinhos como o Pará, Mato Grosso e Goiás.

Mais uma vez, agradeço ao Presidente da Comissão, Senador Cristovam Buarque, e a todos os membros da Comissão de Educação.

Voltando ao assunto da jabuticaba da América Latina, a CPMF, quero agradecer a presença de todos os convidados que compareceram às audiências públicas feitas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, que vieram tratar desse assunto. Tivemos o prazer e a alegria de receber economistas de várias linhas de pensamento, de várias instituições. Recebemos também juristas e empresários, representados pelo Dr. Paulo Skaf, Presidente da Fiesp, e ministros de Estado: Guido Mantega; o Ministro da Saúde, Temporão; e o Ministro do Planejamento, Paulo Bernardo.

Tenho certeza absoluta de que as audiências públicas, em qualquer circunstância, em qualquer tema e atividade, qualifica a nós, eleitores do Senado Federal e Senadores da República, a respeito das matérias que

estamos avaliando. E mesmo com uma opinião formada, de princípio, contra a CPMF, aprendi muito, com todos que aqui estiveram e que são contra a CPMF. Mas aprendi também com os ministros da Base do Governo, como o ex-Ministro Palocci, que também esqueci de registrar. Aprendi com eles também mais ainda, o quanto é importante nos aprofundarmos nos números, como também no Orçamento Geral da União. E eles apenas foram úteis para que eu pudesse continuar e aumentar a minha convicção e a minha certeza absoluta de que o Governo não precisa mais da CPMF, dos R\$ 40 bilhões. Ao contrário, hoje, quem precisa dos R\$ 40 bilhões da CPMF é o povo brasileiro, é a sociedade brasileira que precisa desse montante.

Aprendi, nesses dias de audiências, aqui no Senado, através dos economistas, e aqui quero mencionar o nome do Dr. Samuel Pessoa, da Fundação Getúlio Vargas, Paulo Rabelo de Castro, Dr. José Roberto Afonso, do BNDES, Márcio Nakani, Dr. Paulo Skaf, Dr. Antonio Carlos Rodrigues do Amaral, representante da OAB, e os ministros que mencionei anteriormente.

Uma coisa unânime tirei das audiências públicas: a hora é agora. Não encontrei nenhum economista deste País que pudesse levantar a sua voz e dizer que o Brasil precisa da CPMF, que o Brasil ainda precisa dessa carga tributária. Muito pelo contrário, todos foram unânimes em dizer que a hora é agora, Sr. Presidente. Não vamos ter, talvez, outra oportunidade como essa para diminuir essa carga tão complicada e tão difícil para a economia brasileira. Já pagamos uma conta alta demais ao longo dos anos. Todos nós acompanhamos, ao longo de todo esse processo, uma alta inflação por vários governos, consequência de vários planos econômicos mirabolantes implantados no Brasil e que explodiu de inflação a economia brasileira.

Enfrentamos o Plano Real – muitos nesta Casa hoje aprovam, mas votaram contra –, que foi importantíssimo para poder manter a estabilidade da economia, principalmente o controle da inflação.

Também aprovamos uma das legislações mais importantes do Brasil: a Lei de Responsabilidade Fiscal, que hoje os Prefeitos e Governadores estão cumprindo à risca. Estão, inclusive, com superávit nominal nas suas contas, junto com as estatais, trazendo superávit nominal para as contas do Governo, porque o Governo central, isoladamente, está com déficit nominal, porque não conseguiu, não deixou e não quis que acontecesse a regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal também para a União.

Enfrentamos as dívidas dos Governos de Estado com as estatais quando abrimos os armários e tiramos todos os esqueletos para que pudéssemos

pôr as contas transparentes para que todo o Brasil pudesse conhecê-las.

Passamos por mais de quatro crises internacionais que afetaram profundamente a economia brasileira. E o cidadão brasileiro estava ali, firme, junto, pagando imposto, no consumo, na renda, sacrificando o bem-estar da sua família. Vieram as privatizações, que ajudaram a construir um caminho sólido para que aqui chegássemos. Este Governo tem conseguido continuar com essa política de manutenção e fiscalização rigorosa da inflação, porque é importante para todos nós. É unanimidade mundial.

Nós contamos ainda com o empreendedorismo da iniciativa privada brasileira e com o crescimento internacional do mundo inteiro, o que está puxando os países emergentes para cima. E nós estamos juntos, porque somos um dos países emergentes, sem contar com os investimentos internacionais que chegam e trombam no Brasil, a todo momento, e que deverá findar no dia 31 de dezembro deste ano, Presidente Mão Santa. Sessenta bilhões de dólares em investimentos internacionais, fora os 40 bilhões de dólares que entrarão por conta das importações.

Estou dizendo isso tudo para que possamos entender o que está acontecendo na economia brasileira, como sabem bem todos os Senadores desta Casa, com o preparo, a inteligência e a experiência que têm de economia do País. O Brasil cresce, não como deveria. Ele está bem aquém dos países em desenvolvimento que formam o Bric. Hoje o Bric está quase virando o Ric, tirando o “B” do Brasil e nós estamos ficando na lanterna do crescimento do PIB, da diminuição das despesas e da diminuição da carga tributária.

Esses quatro países que juntos formam o Bric, estão com uma carga tributária de 26%, Presidente, e nós estamos com 36 e tanto de carga tributária. Nós não mais suportamos essa situação e o Brasil pede socorro.

Eu disse na Comissão de Constituição e Justiça, nas audiências públicas, que eu não gostaria de estar neste momento discutindo renovação da CPMF. Eu gostaria de estar hoje nesta Casa discutindo a reforma do Estado brasileiro, como disse aqui em outra oportunidade, discutindo a necessidade de 36 Ministérios, de 115 Estatais, de 24 mil cargos de confiança.

Eu gostaria de estar rediscutindo aqui o pacto federativo, que tem mais de doze funções sobrepostas, apenas na Constituição Federal.

Essa sobreposição de funções de Estados, Municípios e União traz um aumento excessivo e desperdício de dinheiro público, ferindo de morte a nossa sociedade.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – V. Ex^a me permite, Senadora?

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Pois não, Senador Camata.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Eu queria, Senadora, cumprimentá-la por suas palavras e dizer que, juntamente com o Senador Mão Santa, o fim de semana foi muito agradável quando vi V. Ex^a entre as possíveis candidatas a Presidente da República no futuro – está na moda, agora, na América Latina; o mundo se encaminha para isso. Diante do que V. Ex^a coloca aí, eu vou procurá-la para que assine uma emenda constitucional que eu estou apresentando – não é idéia minha – para colocar um redutor sobre a arrecadação de tributos: 1% ao ano. Daqui a dez anos, o Brasil, que está hoje com 38%, estará com 28%, uma carga tributária civilizada. Dez anos – cai 1% num ano, cai 1% no outro, e caem em 1% também as despesas públicas, de modo que em dez anos...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nos Estados Unidos – desculpe interromper – é 24%.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Daqui a dez anos nós estaremos com uma carga tributária civilizada se for aprovado. Como aqui demora muito, como será só aprovado daqui a dez anos, daqui a vinte anos nós teremos uma carga tributária civilizada. De que vale daqui a trinta anos? Pelo menos os nossos filhos, os nossos netos poderão dizer: olha, daqui a vinte anos o Brasil será melhor, daqui a vinte anos vai ser mais agradável viver no Brasil, daqui a vinte anos nós teremos mais orgulho de ser brasileiros. Obrigada a V. Ex^a.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – Obrigada, Senador. Eu agradeço as suas palavras de estímulo, para que nós possamos, nessa luta cívica, mudar o nosso País. Nós sabemos que a América Latina não consegue se desvencilhar do populismo econômico. Ele está avançando e aumentando em todos os países, colocando a nossa América Latina na contramão de toda a História. São demandas eleitoreiras, que desconsideram os direitos individuais, as realidades econômicas de cada país, com prescrições vagas para problemas reais, estruturantes, que precisamos, e as demandas reais da sociedade.

O populismo econômico não conhece, nunca ouviu falar da palavra PIB e da palavra produtividade. E nós temos certeza absoluta de que podemos romper com esse ciclo, essa onda da América Latina, esse hábito, esse costume e essa característica horrível de populismo econômico. Provamos no Brasil que somos capazes de romper com esse ciclo de populismo econômico quando implementamos o Plano Real, que foi

uma prova concreta de que o Brasil pode fazer a diferença, assim como está fazendo o Chile com a sua economia. Nós podemos, sim, continuar com o controle da inflação; nós podemos, sim, implementar a lei de responsabilidade para a União e fazer a diferença entre todos esses países.

Nós precisamos avançar muito mais, Sr. Presidente. Nós não podemos continuar no populismo econômico. Nós precisamos implementar definitivamente neste País o capitalismo de livre mercado; dar um basta definitivo às bravatas populistas; colocar, como disse o Senador Gerson Camata, limite nos gastos públicos, no endividamento público. Lei de responsabilidade fiscal já para a União também, a exemplo dos Municípios e Estados deste País.

Quando falo de pacto federativo, Senador Expedito Júnior, quero aqui dizer que não mais podemos continuar um país de guerra fiscal, onde se unem os Municípios, o Estado, a União, muitas vezes com apoio desta Casa, contra o setor produtivo. Uma guerra fiscal infundável, que sabemos muito bem aonde vai dar.

E nós precisamos daquele lema antigo, em que a união faz a força.

Por isso acredito que, com a revisão do pacto federativo, nós possamos definir as funções de cada ente federado, definir os percentuais de recursos que cada um deles precisa, para que nós possamos fazer, em paz, uma reforma tributária tão necessária para o nosso País.

Todos nós sabemos que os impostos são necessários, que o Governo precisa arrecadar, que a União precisa arrecadar, que os Municípios precisam de recursos, que os Estados precisam de recursos, para fazer os investimentos necessários e o atendimento à população, como na área da saúde, da educação, da segurança pública, fazer os marcos regulatórios e as fiscalizações necessárias para que a sociedade possa viver em paz, com os seus direitos garantidos.

Nós só não podemos permitir que a carga tributária possa sacrificar a população. Nós, brasileiros, estamos dispostos a continuar dando o nosso suor pelo Brasil. Nós só não podemos continuar dando é o nosso sangue, como estamos fazendo nessa carga tributária pesada, porque, se continuarmos dando o nosso sangue, V. Ex^a, que é um grande médico, competente, sabe que nós morreremos com uma anemia profunda a qualquer momento.

Além da carga tributária alta – não é apenas a carga tributária em si, mas o valor e o número dela de 36% -, o que pesa e massacra o trabalhador e a trabalhadora brasileira, o pai de família e a mãe de família é que 48% – quase 50% – de toda a arrecadação de impostos neste País está em cima do consumo.

Então, não podemos permitir que alguns líderes do Governo, alguns parlamentares da Base do Governo venham querer enganar a população dizendo que só o rico que paga imposto. Na realidade, como temos uma altíssima concentração de renda neste País, quem paga a maior parte dos impostos é a classe média baixa e a classe de baixa renda. Porque, como o pouco que ganha, ela vai ao supermercado fazer a sua compra, ela vai à farmácia comprar seu remédio, ela precisa comprar roupa para sua família, ela gasta praticamente todo o salário. Não consegue poupar um real e gasta tudo no consumo. A cada quilo de café, a cada quilo de arroz, a cada quilo de açúcar, a cada quilo de carne, em tudo o que faz e compra, essa família trabalhadora brasileira paga 36% de carga tributária.

O empresário brasileiro, seja ele pequeno, médio ou grande, é apenas o arrecadador desses impostos, que vêm desde o início da fabricação ou do plantio de um produto. Ele joga os impostos para frente na cadeia de produção e tira todos na venda dos produtos quando abre o seu supermercado e coloca preço na sua mercadoria, quando abre o seu comércio, a sua indústria. Em tudo ele computa todos os impostos que pagou anteriormente e joga para o consumidor. A grande maioria é a classe média e a baixa renda deste País que está pagando.

Não se deixe enganar. Não paga a CPMF só quem tem conta bancária não. Paga a CPMF todo o povo brasileiro que vive, que come e que bebe. Porque, em tudo que se come, que se bebe e que se compra em algum lugar deste País, a carga tributária está lá, embutida.

Apenas para dar um exemplo, Sr. Presidente, quero aqui dizer para as donas-de-casa, mães-de-família, que a geladeira que você precisa tanto comprar ou aquela geladeira velha que você precisa trocar, quando você paga R\$800,00 numa geladeira, 46%, quase a metade dos R\$800,00 são impostos, Sr. Presidente. Você que é um pai de família, jovem trabalhador, que precisa comprar um carro mil, um carro popular, um carro simples, quando você compra esse carro, 43% do preço são impostos que vão para a União, que vão para o Governo Federal. São impostos que nós podemos até chamar de fascistas, que agem na calada da noite, no escuro, sem a população sentir que paga, dando margem a determinadas pessoas que possam querer enganar a sociedade, dizendo a eles que os pobres e a classe média não pagam imposto.

A CPMF, especialmente, a jabuticaba da América latina, é cobrada em todos os momentos da produção, em toda a cadeia da produção, desde o momento em que um produtor rural coloca o seu trator para funcionar, para gradear a sua terra, quando ele compra o

óleo diesel e paga o seu trabalhador que está sentado no trator, desde esse momento ele começa a pagar a CPMF. Aí, vem no plantio, vem na colheita, vem na armazenagem, vem no transporte, vem até os atacadistas e, dos atacadistas, para os empacotadores e chega às grandes cadeias de supermercados, muitas das quais abastecem pequenos supermercados no interior do País, ainda cobrando mais uma vez a CPMF.

Então, quero repetir, Sr. Presidente, que não é só o rico que paga o imposto, todos nós pagamos os impostos, pois a metade de tudo está no consumo e apenas 21% do que é arrecadado de impostos neste País está na renda, que é o lugar certo de tributar, ao contrário dos Estados Unidos, onde 50% são tributados na renda e apenas 13% no consumo, justamente para não massacrar a classe trabalhadora do país.

Sr. Presidente, esclareço novamente que temos a obrigação moral de devolver esses R\$40 bilhões para a sociedade brasileira, que já cansou de pagar essa conta. Neste momento importante que vivemos no Brasil, temos de mostrar à sociedade que estamos do seu lado, assim como estivemos do lado do Governo quando foi preciso.

Precisamos desmanchar alguns mitos que têm sido espalhados por aí, aos quatro ventos, inclusive pela boca de Ministros de Estado, de que o mundo vai acabar se a CPMF finalizar-se. Quero começar pelo mito do PAC, que, como disse da tribuna e repito, equivale a R\$503,4 bilhões, anunciados pelo Governo. Apenas 14% desse dinheiro são da União. O restante é da iniciativa privada, e a outra metade é das estatais, com seus recursos próprios para investimento. Além disso, esses R\$67 bilhões – apenas – do Governo Federal são divididos em quatro anos, Senador Cristovam Buarque. Não farão falta aos investimentos do País, mesmo porque, dos R\$15 bilhões do PAC, autorizados pelo Congresso Nacional, que deveriam ser investidos no ano de 2007, o Governo conseguiu empenhar somente R\$7 bilhões e gastar apenas R\$1,7 bilhão. Esse é o primeiro mito, a primeira ameaça que o Governo tem feito aos quatro cantos.

A segunda ameaça e o segundo mito, Sr. Presidente, referem-se à saúde. Todos nós sabemos, conhecemos como funciona a PEC nº 29. Nós aprovamos um artigo na Constituição Federal, quando se criou a CPMF, determinando que 0,20 seriam destinados à saúde, e nunca foram para a saúde. Posteriormente à aprovação da CPMF com 0,20 para a saúde, aprovamos a PEC nº 29, que mudou totalmente esse rito e essa regra.

A PEC nº 29 diz o seguinte: o dinheiro da saúde é o que foi gasto naquele ano mais a variação do PIB nominal, ou seja, neste ano de 2007, o gasto com a

saúde deverá chegar a R\$45 bilhões. E de quanto deverá ser o recurso para o ano de 2008? Serão esse R\$45 bilhões mais a variação do PIB nominal, o que deverá somar R\$48 bilhões para o ano que vem. Se existir CPMF, sem CPMF, sem PIS, com PIS, com Cofins, sem Cofins, com qualquer tipo de imposto ou sem ele, está escrito na Constituição Federal que os recursos da saúde são destinados dessa forma.

O Governo afirma que a CPMF é para a saúde, o que é outro engano. O caixa do Tesouro Nacional é um só. Não existe uma gaveta da CPMF, não existe uma gaveta do PIS e Cofins, não existe uma gaveta do Imposto de Renda; existe uma gaveta só, onde todos os recursos se misturam, e cumpre-se o Orçamento, nem sempre o aprovado nesta Casa. Normalmente, isso é feito com base em medidas provisórias de créditos suplementares, que o Governo traz a esta Casa todos os dias, em desrespeito ao Congresso Nacional, que trabalha arduamente na aprovação dos recursos para a saúde.

A Seguridade, Senador Cristovam Buarque, já forneceu para a área da saúde até 18% dos seus recursos. Hoje, Senador Mão Santa, não passam de 13% os recursos da Seguridade destinados à saúde.

Na semana passada, o Governo fez uma afronta ao Senado Federal e ao Brasil. Fez sua base na Câmara Federal para aprovar a regulamentação da PEC nº 29, destinando R\$24 bilhões da CPMF para a saúde. Ora, vejam V. Ex^{as}, nós sequer aprovamos a CPMF! Isso é um desrespeito à saúde brasileira, destinando a ela bilhões e bilhões que sequer foram aprovados aqui no Senado.

Isso foi feito para coagir os Senadores da República, para obrigar os Senadores a aprovarem a CPMF. Isso nós não vamos permitir, tenho certeza. Estou há pouco tempo nesta Casa, desde fevereiro deste ano, mas aqui há homens e mulheres experientes, vividos na política, que sabem que essa manobra é rasteira e não vai emplacar no Senado Federal.

Temos recursos, sim, mesmo porque a PEC nº 29 determina que o dinheiro destinado à saúde seja o dinheiro gasto no ano mais o PIB nominal, e isso não é teto, isso é piso. Só que o Governo pegou o piso e o transformou em teto, e não aumenta o dinheiro da saúde porque não quer aumentar o bolo do ano seguinte. Ele mesmo puxa o freio de mão dos recursos da saúde para que estes não se avolumem ao longo do tempo.

O terceiro mito e último, o principal: o Governo, todos os dias, grita aos quatro ventos que o Bolsa-Família vai acabar. O Governo apresentou no Ploa (Projeto de Lei Orçamentária Anual) 2008 um aumento para o Bolsa-Família de apenas 16%. Agora, para

a Presidência da República – isso é público, está no *site* do Ministério do Planejamento –, aqui nas Comissões de Orçamento, aprovou-se um aumento de despesas de custeio de 58%, Senadores. Isso equivale a um bilhão de reais a mais para o Palácio do Planalto, para a Presidência da República gastar. Apenas para os Ministérios – que são 36 neste País –, o Governo aprovou, no Ploa 2008, um aumento nas despesas de custeio de 44%, acredite quem quiser.

Então, Sr. Presidente, o Bolsa-Família não vai acabar. Os recursos estão garantidos (R\$10 bilhões) para um programa que é importante para a sociedade brasileira. Não se trata de um programa criado agora. Esse programa foi criado há muitos anos com outros nomes: uma hora é Bolsa-Escola, outra hora é Bolsa-Família, outra hora é Vale-Gás... Mas o Bolsa-Família é necessário para aquelas famílias aflitas que ainda não conseguiram ser servidas pelo Estado brasileiro no que diz respeito ao emprego.

Nós queremos o Bolsa-Família, sim, mas queremos muito mais: queremos emprego, condições de dignidade, e que o cidadão brasileiro, que o homem e a mulher brasileira não fiquem a mercê da vontade, do desejo dos governantes deste País. Nós queremos independência para nossa gente, nós queremos emprego, trabalho, luta, porque isso já está escrito desde a Bíblia, V. Ex^a sabe muito bem disso.

Sr. Presidente, como nós vamos resistir? Como o Brasil pode resistir, com esses índices que agora vou dizer? Do ano de 2000 a 2007, o PIB brasileiro, que é o termômetro de crescimento real do País, o Produto Interno Bruto, que é o somatório de toda a riqueza brasileira, cresceu 20%. E sabem quanto cresceram as despesas, os gastos públicos, a gastança pública? Cresceram 62,8% no mesmo período. Eu pergunto: como pode viver um pai de família que ganha 20 e gasta 62 ao longo do tempo? Ele não tem muita opção: ou vai para o agiota, ou vai para o fiado da mercearia, ou tem de cometer um crime.

O Governo não faz nada disso, pois, quando gasta – e gasta sempre mais do que arrecada –, vai ao bolso do cidadão brasileiro e tira de lá de dentro o que foi obtido com o sacrifício, com o sangue do trabalhador e da trabalhadora, para poder bancar as suas contas excessivas.

O Governo tem de se comportar exatamente como um pai de família responsável deste Brasil, que ganha R\$500,00 e gasta R\$500,00; que ganha R\$300,00 e gasta R\$300,00; que ganha R\$1.000,00 e gasta R\$1.000,00, nem um centavo a mais. É assim que um pai de família equilibrado faz, se não quiser ver despencar o seu orçamento doméstico.

Apenas este ano, eu quero – e pedi isso aos Ministros de Estado que aqui vieram na semana passada – que me expliquem que mágica é essa, que economia é essa, que modelo é esse, em que as despesas cresceram 9%, as receitas, 8% – portanto, 1% a menos –, e o PIB cresceu 5%. Essa conta não bate, essa conta não fecha.

Precisamos, com urgência, diminuir as despesas públicas, os gastos públicos, porque, se economizarmos nos gastos, vai sobrar dinheiro; se sobrar dinheiro, poderemos diminuir os impostos; se diminuirmos os impostos, o País vai crescer; e, se o País crescer, arrecadará mais de volta para o Governo. Mas o mais importante desse ciclo virtuoso, se assim acontecesse, é que, quando o País cresce, quando o Governo arrecada mais, há geração de emprego no País, para homens e mulheres, para os jovens que estão terminando a faculdade, o segundo grau, a escola técnica, e que precisam trabalhar.

Sr. Presidente, vi aqui, nas audiências públicas, algumas coisas também que me fizeram mal. Vi, por exemplo, ataques e manifestações contrárias à CPMF. Vi aqui um ataque do Ministro Paulo Bernardo ao Presidente da Fiesp, Paulo Skaf, que, em uma atitude corajosa, em favor do Brasil, veio aqui defender a luta contra esse imposto maldito. Ele foi atacado, foi atingido pelo Ministro Paulo Bernardo e por outros.

Fiquei, então, me lembrando de 2002, da campanha do Presidente Lula, quando Paulo Skaf foi o primeiro dos grandes empresários deste País a apoiar a eleição do Presidente. Não me lembro de o Ministro Paulo Bernardo ter, naquela época, criticado o prédio da Fiesp, na Avenida Paulista. Não vi ninguém criticando o Paulo Skaf naquela época. Todos acatamos, aceitamos democraticamente a vontade de cada um apoiar quem quiser.

Também, Sr. Presidente, quero observar que foi dito por algumas pessoas, na audiência, que o Democratas é um Partido que está radical, que o Democratas não aceita debate, que os democratas não aceitam discussão. Esperamos, Sr. Presidente, quatro anos e meio para debater com o Governo a reforma tributária de que precisamos. Depois de uma luta de quatro anos, conseguimos aprovar um por cento para os Prefeitos, o que significou apenas R\$2 bilhões. V. Ex^a, que é um Senador municipalista, foi um lutador e sabe a dificuldade que é para dar um por cento da arrecadação nacional para mais de cinco mil Prefeitos deste País. O Governo não queria dar e o Congresso Nacional teve que lutar muito para conseguir repassar esses recursos para a base, para o Município, que é onde o cidadão mora, porque nunca vi, na minha vida, alguém morar na União. Vejo o cidadão morar no Mu-

nicipio. O dinheiro é arrecadado no Município, passa pelo Estado, vem passear em Brasília e depois volta, a duras penas, para as cidades dessas pessoas que pagaram os seus impostos. Isso é inadmissível, Sr. Presidente.

Quero aqui dizer que nós, do Democratas...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senadora Kátia Abreu, V. Ex^a completa trinta minutos de discurso. Eu e o povo do Brasil gostaríamos de ouvi-la trinta dias, mas recebi vários *e-mails*, da Rede Globo, do SBT, dizendo que caiu a audiência daquelas emissoras. Eu queria ser seu cireneu apenas dizendo que V. Ex^a falou muito bem ao povo brasileiro e pedir uma cooperação para os outros pronunciamentos. Peço a Deus para estar aqui para lhe dar tempo em dobro.

O sabonete tem 52% de imposto, para a mulher brasileira ficar cheirosa, e o xampu tem 53%. V. Ex^a pode dizer, como Winston Churchill, que sangue, suor e lágrimas é o que povo brasileiro está dando a esse Governo.

A SRA. KÁTIA ABREU (DEM – TO) – É verdade, Sr. Presidente. Mas esses dias terão fim. Tenho certeza de que, quando nós acabarmos com a jabuticaba da América Latina, que se chama CPMF, o Governo vai se ver obrigado a fazer as reformas de que tantos precisamos. Tenho certeza de que esse será o pontapé inicial. Nós não queremos tirar R\$40 bilhões do Presidente; nós queremos, isto sim, é deixar esse dinheiro com o povo brasileiro, queremos devolver esses R\$40 bilhões para os 190 milhões de brasileiros. Tenho certeza de que, com essa ação, com essa atitude do Senado Federal, nós iremos vencer, que o Brasil vai vencer, que nós vamos andar para frente, porque a economia está gritando, o Brasil está pedindo que tudo isso aconteça.

Tenho certeza que esse pacote da bondade apresentado agora, de última hora, à revelia, retaliado, emendado, o Senado Federal não vai aceitar. O Senado não vai aceitar esse pacote de bondades, que não vai contribuir em nada para o País, com remendos de quem ganha até tanto, tirando mais um pedaço de não sei onde. Por que não fizeram essa proposta antes, de forma amadurecida? De improviso? O Brasil não mais suporta o improviso. Nós chegamos a um ponto de amadurecimento que precisamos das coisas planejadas. Nós precisamos de um Governo responsável, que planeje e que possa andar para frente.

Para encerrar, Sr. Presidente, com relação à CPMF, quero dizer que aqui também fui agredida pela Líder do PT, que disse que eu defendo o trabalho escravo. Sr. Presidente, isso é um jogo muito feio. Isso é um jogo muito sujo! O que tem a ver trabalho rural, legislação trabalhista e CPMF? Não são essas palavras

que vão me intimidar, não são essas palavras que me farão recuar, porque não cheguei ao Senado Federal, Sr. Presidente, me acovardando nem tendo medo de meias-palavras.

Quero encerrar minhas palavras dizendo a meus colegas do Senado Federal que tenho muito orgulho e alegria de estar aqui e que eu confio em cada um de vocês. Tenho certeza absoluta de que falará mais alto o bom senso e o amor que todos os senhores têm pelo Brasil, especialmente o Senador Cristovam Buarque, pela educação que tanto defende, uma das bandeiras mais lindas e que deveria ser de todos nós.

Muito obrigada pela paciência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Convidamos para usar da palavra o Senador César Borges, da Bahia.

A exemplo do que fizemos com a encantadora Senadora, também não vamos limitar o tempo de V. Ex^a, em respeito à liderança de V. Ex^a, à Bahia e ao Nosso Senhor do Bonfim.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, nobre Sr. Presidente, Senador Mão Santa, por ser tão generoso com o uso do tempo nesta Casa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o assunto que me traz, mais uma vez, a esta tribuna é recorrente, que preocupa todo o País e, sem sombra de dúvida, preocupa ainda mais o meu Estado, a Bahia. Trata-se da questão da nova matriz energética do País: o gás.

Todos sabemos que a modernidade energética será assegurada se tivermos uma matriz que utilize, com racionalidade e de forma cada vez mais intensa, o gás. O País foi induzido – os industriais, os motoristas de táxi e até mesmo os consumidores residenciais – a ampliar o uso dessa nova matriz energética, que é limpa, de custos menores do que o do custo com o uso da energia elétrica e do petróleo e que, portanto, pode trazer ao Brasil benefícios imensos.

A indústria do nosso País, é claro, se concentra no Sudeste: em São Paulo e no Rio de Janeiro. Entretanto, ela também se desenvolveu no Nordeste do Brasil, em outros Estados. E a indústria nacional, em particular a nordestina e a da Bahia, fez um esforço muito grande: investiu para que sua necessidade energética fosse adaptada a sua necessidade energética, saindo do consumo dos fósseis de petróleo, do óleo, da própria energia elétrica, em função do “apagão” que aconteceu no País no ano de 2002, para que fosse feita essa adaptação para o uso da matriz energética do gás.

Pois bem, se houve esse esforço do mundo empresarial, lamentavelmente, não houve um esforço para se construir a infra-estrutura necessária para o transporte do gás, os nossos gasodutos, tão importantes

para interligar o País e as regiões que são carentes de gás. Faltou também o planejamento para se investir na prospecção, na exploração de novas jazidas que pudessem suprir as necessidades brasileiras de gás. Ficamos calcados apenas no gás proveniente do gasoduto Brasil-Bolívia, que atende, de forma específica, o sudeste do País e até a Argentina, mas em momento nenhum cuidou-se de se fazer um gasoduto que ligasse ao Nordeste brasileiro.

Então, um Estado como a Bahia, que é a sexta maior economia do Brasil, que fez um esforço imenso no seu desenvolvimento industrial... V. Ex^a, que é lá do Piauí, sabe como é difícil industrializar a nossa região. E acabaram com a Sudene. Ficamos sem os incentivos fiscais da Sudene. Se era ruim com a Sudene, muito pior sem ela. A Sudene, que deveria ser revista, readaptada, foi extinta, lamentavelmente, e até hoje não conseguimos reimplantá-la e dar a ela a pujança e os recursos necessários para que pudesse ser aquela alavanca de desenvolvimento que já foi, no passado, nas décadas de 60, 70, para o Nordeste brasileiro.

Sr. Presidente, hoje a Bahia é o terceiro maior consumidor de gás do País. É a sexta maior economia, mas é o terceiro maior consumidor de gás do País. A Bahia só vem atrás do Rio de Janeiro e de São Paulo. Entretanto, não somos auto-suficientes na produção de gás. Temos déficit. Precisamos importar gás para o nosso Estado. Hoje, o gás que a Bahia utiliza provém ou de campos que estão lá no Estado... O novo campo que foi descoberto e está em exploração, Manati, diminuiu a nossa carência. Mesmo assim, temos um déficit estrutural no abastecimento de gás do Estado. Esse gás hoje representa quase um terço da nossa matriz energética. A participação do gás já passa de 15,9%, quando a média do País é de apenas 9,4%.

Neste ano, a empresa estadual de gás, Bahiagás, criada lá atrás, no passado, uma empresa importante que precisa ser preservada pelo Governo estadual – é um patrimônio do povo da Bahia –, expandiu a sua rede de gasodutos dentro do Estado. Isso foi feito nos governos anteriores. E ela já deve comercializar este ano 5,1 milhões de metros cúbicos por dia. Entretanto, nós não temos esse gás, que tem de vir de fora. E o Gasene, como já falei aqui mais de uma dezena de vezes, é o gasoduto que vai ligar os campos do Rio de Janeiro, passando pelo Espírito Santo e chegando à Bahia, que, por sua vez, já está interligada com o Ceará, onde tem também o projeto Gasoduto, que vai para o Piauí e para o Maranhão.

Esses projetos não estão em andamento. Então, essa falta de infra-estrutura, Sr. Presidente, limita a nossa capacidade de crescer industrialmente, porque, lamentavelmente, entre outras dificuldades que existem

no Nordeste, nós não vamos ter o gás necessário às indústrias modernas para serem competitivas no mercado globalizado, extremamente competitivo. Elas não têm condições de produzir se não tiverem essa matriz energética que é o gás.

Então, essa é a situação hoje da Bahia, que traz uma preocupação muito grande a toda indústria baiana, porque 87% do gás distribuído na Bahia vai para o setor industrial; 10%, aproximadamente, para o setor automotivo, e apenas 3%, para o setor doméstico.

Pois bem. Hoje a Bahia industrial está preocupada com a crise de gás que se abate sobre o País, em particular sobre a Bahia. O Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia, Dr. Jorge Lins, disse esta semana – está publicado no jornal *A Tarde* de hoje – que o temor com o abastecimento é procedente. De acordo com ele, a Bahia é o terceiro Estado consumidor de gás para a indústria e sempre consumiu mais que produziu. Quer dizer, nós não podemos aceitar que a Petrobras, que é comandada por um baiano – é um baiano o Presidente da Petrobras, José Sérgio Gabrielli –, não tome uma providência imediata para atender o seu Estado. Eu aqui assisti a um discurso de V. Ex^a, Sr. Presidente, na semana passada, dizendo que aquele que não faz pela sua cidade não fica bem perante seus conterrâneos. Eu não vou citar, mas eu sei que, em resumo, foi isso que V. Ex^a quis dizer e por isso fez por sua Parnaíba. Eu acho também que quem está à frente de uma estatal, se ele é daquele Estado, tem de fazer, porque é uma oportunidade e o Estado necessita. Não é nenhum favor, eu acho que é uma obrigação se fazer pelo seu Estado, porque o Estado necessita. Não é uma obra que virá simplesmente pelos seus compromissos de nascença no Estado, mas virá pelo compromisso do desenvolvimento industrial do Estado. É disso que a Bahia hoje precisa: o Gasene, que seja feito o mais rapidamente possível. Infelizmente, o Gasene está ainda como um projeto. O Gasene é dividido em três trechos: sai de Cabiúnas, norte do Rio de Janeiro, até Vitória do Espírito Santo; um segundo trecho sairá da capital capixaba até a cidade de Cacimbas, que é no norte daquele Estado, e o último trecho sairá de Cacimbas até Catu, já na Bahia, e aí interliga com o gasoduto Nordestão, que vai para Fortaleza, e de lá, com certeza, há um projeto para o Maranhão e para o Piauí, que também nós temos de realizar, para desenvolver esses dois grandes Estados.

Esta é uma realidade com que vivemos. Lamentavelmente, estamos verificando que não há gás para as necessidades do País, que foram estimuladas pelo Governo. E não é justo, Sr. Presidente, que, de uma

hora para outra, possa se dizer que a solução vai ser aumentar o preço do gás.

Então, para consumir menos, vamos fazer como se fez lá atrás, quando houve a crise do petróleo, em que se aumentou extraordinariamente o preço da gasolina. Isso vai afetar o desenvolvimento do País, vai afetar o consumidor, vai fazer com que as indústrias que acreditaram no gás e o taxista sofram de imediato com esse aumento do preço do gás. Que não seja essa a solução, mas que a solução da Petrobras seja fazer importação o mais rápido possível.

Vejam a preocupação correta e justa do Presidente Lula, que vai conversar com o Presidente Evo Morales. Também está noticiado: Petrobras vai pedir ajuda à Bolívia. Que peça, que negocie. O importante é que o gás venha e que não se aumente o custo do gás. Porque, se for feito, Sr. Presidente, como a Petrobras deseja fazer, que é associar o preço do gás natural ao preço do barril de petróleo, à cotação do petróleo, que tem um preço internacional recorde de mais de 90 dólares, 92 dólares, claro que esse gás vai chegar a um valor absurdo e quem vai pagar é a população brasileira.

O preço do gás hoje é associado a uma variação de preço de uma cesta de óleos internacionais e não apenas do barril de petróleo. Então, sempre ficará abaixo da cotação do petróleo. Mas, se o preço do gás for levado a uma similaridade, a uma comparação ao preço do barril do petróleo, Senador Sibá Machado, vai ser um desastre para aqueles que acreditaram no Governo. E veja V. Ex^a que, quando estou falando em Governo, não estou caracterizando este Governo ou o Governo passado, mas a instituição Governo, porque nós acreditamos nos governos; trabalhamos dentro das políticas de governo.

Eu diria que este Governo foi alertado há muito tempo – e eu fiz vários pronunciamentos aqui – de que precisava cuidar da questão energética do País. Lamentavelmente, nós não avançamos como deveríamos ou não avançamos quase nada na geração de nova energia elétrica, aquelas das hidrelétricas. Sabe V. Ex^a da questão do rio Madeira, da usina de Santo Antônio, das licenças ambientais. Nós não avançamos, como deveríamos, nas energias alternativas provenientes da biomassa, provenientes das pequenas centrais hidrelétricas, provenientes da energia solar, provenientes da energia eólica; não houve a liberação dos recursos do CDS suficiente para estimular os empresários; os leilões praticados são leilões que não são possíveis de serem enfrentados pela própria iniciativa privada, pois os valores não são compensadores. Então, nós não avançamos, não geramos nova energia.

O gás seria uma grande saída. Lamentavelmente, hoje estamos vivendo uma crise de desabastecimento. Se a saída, para enfrentá-la, for aumentar o preço do gás, realmente seria uma saída lamentável. Nós não gostaríamos de ver o preço do gás aumentado, sacrificando taxistas, sacrificando empresários que investiram milhões de reais para adaptar suas plantas, tirando-as do óleo diesel, da energia elétrica, colocando-os na matriz gás, e que, agora, não têm sequer como revertê-las, de uma hora para outra, a não ser em algumas exceções.

Mas ouço com muita satisfação o Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador César Borges, realmente, o assunto está tomando conta de toda a mídia, chamando a atenção do País inteiro para a situação do preço do gás, a suspensão do fornecimento de gás no Estado do Rio de Janeiro e sua canalização para garantir o fornecimento de energia elétrica. Então, tivemos um período de estiagem, a baixa de nível de alguns reservatórios. A energia hidráulica perdeu capacidade de fornecimento, e, é claro, temos que partir para aquilo que está mais à mão. O assunto envolvendo a Bolívia, no ano passado, provocou aqui grandes debates sobre que tratamento deveria o Governo brasileiro dispensar ao Governo da Bolívia no tocante à continuação ou não, pela Petrobrás, da exploração do gás. Agora, muito antes de este assunto vir à tona, a própria Bolívia já havia dado sinais de que precisava, e muito, do mercado brasileiro. Mas este era, digamos assim, um assunto esperado. Agora, V. Ex^a tem razão ao dizer que vincular o preço do gás ao preço do petróleo é algo complicado, porque há oscilações no preço do petróleo. Em alguns momentos, essa oscilação parecia se cíclica quando o petróleo chegou a 60 dólares o barril. Todo mundo imaginava que em pouco tempo, o preço cairia para menos de 40 dólares. Mas não foi o que aconteceu.

E agora, ouvindo-se falar que muitas das jazidas de terra firme no México e em outros países – jazidas com mais de 30 anos de exploração que já estão começando a dar sinais de exaustão – a Petrobras passa a ser convidada a dar assessoria técnica a muitos outros países em águas profundas. Então, volta de novo o tema de a Petrobras vir a explorar petróleo nessas regiões. É assustador, porque, dessa maneira, nós podemos ter o barril de petróleo em curto espaço de tempo na faixa de mais de US\$100.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Já está em US\$94.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Ainda bem que nós temos já essa diversidade. O preço do leilão no Brasil realmente desestimulou...E eu vejo ago-

ra um caso na Amazônia: quem quer produzir energia elétrica com fontes renováveis não tem a condição de competir com o preço do leilão nacional, porque o preço do leilão nacional está na faixa de R\$140,00 o *megawatt* e lá, numa hipótese razoável, teria que estar entre R\$160,00 a R\$170,00 o *megawatt*, senão, não há interesse econômico de uma empresa em fazer a exploração de uma energia renovável na região amazônica. Então, neste caso, como não estamos com a descoberta imediata de robustas jazidas de gás dentro do território brasileiro, o cenário número um é esse de voltar a um acordo com a Bolívia; o cenário número dois seria, num debate, se poder dizer que na matriz da energia elétrica no Brasil a regionalização da fonte tem uma compensação financeira diferenciada. Dessa maneira, nós poderíamos espriar melhor a forma de produção e geração de energia elétrica, que não ficaria vinculada apenas às centrais hidrelétricas ou às fontes mais tradicionais. Nesse aspecto, acho que vou concordar com V. Ex^a. Gostaria até que pudéssemos fazer um *feedback* melhor de como poderíamos fazer uma negociação sobre a diferenciação de preço para o fornecimento com outras matrizes além das que nós já temos de vasto conhecimento no Brasil hoje. Era o que tinha a dizer.

O SR. CÉSAR BORGES (Bloco/PR – BA) – Senador Sibá Machado, agradeço o seu aparte, que ilustra o meu discurso. V. Ex^a se mostra um conhecedor do assunto, falando dos leilões da energia alternativa. Eles não viabilizam, com os valores colocados, essa energia alternativa. Por outro lado, V. Ex^a reconhece que não é possível comparar o preço do gás ao barril do petróleo, porque, nesse caso, vem o aumento. Fala-se em 30% no preço do gás. Imagine V. Ex^a, nessa inflação, se vier um aumento de 30%! O próprio Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia diz que instituir o preço do gás baseado no preço do petróleo inviabilizará a produção industrial, porque muitos empresários mudaram sua matriz energética para o gás a fim de reduzir custos e melhorar a competitividade. Se o preço do gás ficar colado ao do petróleo, será inviável.

É uma questão que temos de debater. Acredito que o Governo deve debruçar-se sobre esse assunto com muita atenção. A ida do Presidente da Petrobras e as ações do Presidente da República para negociar com a Bolívia têm de ser imediatas a fim de que possa haver bons resultados, senão, teremos problemas numa economia que está desenvolvendo-se, está indo bem e tem necessidade de produção. Veja o caso dos ceramistas, do pólo de cerâmica instalado no interior de São Paulo e também localizado na Bahia e em outros Estados

nordestinos, que têm o gás como principal matéria-prima. Eles foram induzidos a isso e, de uma hora para outra, suas atividades estão sendo paralisadas por não ter competitividade, porque, no momento em que se aumentar o preço do gás, o produto que vem lá do exterior, seja da Espanha, seja da China, vai tornar o nosso produto sem competitividade, sem preço. Como é que as empresas e os táxis vão ficar? Então, V. Ex^a mostra conhecimento.

Agradeço o aparte que fez ao meu discurso.

Quero aqui alertar que é preciso providências imediatas. Com relação à Bahia, temos um déficit. V. Ex^a sabe também das plantas de regaseificação para se importar o gás de outras regiões em forma liquefeita e, aqui, novamente, voltar à forma de gás. Mas, nada se transforma em realidade. Está prometida uma planta para o Ceará. Sempre reivindiquei, desde que fui Governador da Bahia, uma planta para a Bahia, uma vez que temos toda uma estrutura de petroquímica, de refinaria de petróleo que está não só pronta para receber uma infra-estrutura dessa, como também para consumir porque são consumidoras. Temos, dentro da refinaria Landulfo Alves, uma termelétrica que consome gás de processo de petróleo, que poderia ser substituída por outro tipo de gás. Entretanto, nada foi feito. A Petrobrás descuidou do assunto, esperou que a questão da Bolívia se resolvesse, e vivemos hoje mais uma questão que traz angústia àqueles que produzem no Brasil.

Venho aqui reivindicar para a Bahia que o Governo construa rapidamente o Gasene, gasoduto fundamental, saída definitiva para o nosso Estado. Serão 20 milhões de m³/dia transportados por meio desse gasoduto.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a a compreensão pelo tempo. E deixo este alerta que não é apenas de um Senador da Bahia, mas é de um setor industrial que depende dessa matriz energética.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. César Borges, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Moraes, 1º Secretário.

Durante o discurso do Sr. César Borges, o Sr. Efraim Moraes, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, Presidente interino.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Sr^{as} e Srs. Senadores, a Presidência esclarece que houve uma reunião com os Líderes partidários, em que ficou estabelecido o acordo para votarmos hoje as quatro medidas provisórias que trancam a pauta:

Medidas Provisórias nºs 386, 388, 389 e Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2007.

Após a desobstrução da pauta, entrariam em fase de votação o Projeto de Lei Complementar de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que define melhor as competências do Cade. Depois, teríamos a discussão, hoje ou amanhã, das três Propostas de Emenda à Constituição que estabelecem o voto secreto no Congresso Nacional e matérias com requerimento de urgência, como o PLC nº115, do Redesim, Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e também os projetos de resolução que falam do afastamento de Senadores. As matérias que dizem respeito ao Código de Processo Penal e PLC nº2036, ficariam para o dia de amanhã, e o PLC nº44, de 2007 e nº473, de 2003, sobre estágio, já seriam colocados na pauta no dia de hoje.

É esse o entendimento preliminar que foi estabelecido pelos Srs. Líderes.

Antes de passar à Ordem do Dia, também informo que houve um acordo dos Srs. Líderes para que tramitasse em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar (Emenda nº 29), recém-aprovado na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 386, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do §6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 386, de 2007, que *reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e altera o Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal.*

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Transcorreu na última quinta-feira a terceira sessão em que a matéria constou da pauta.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

- à Medida Provisória foram apresentadas 30 emendas.
- a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 14 de setembro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 18 de outubro;
- o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Nelson Pellegrino (PT – BA);
- a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 25 de outubro.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao Relator, Senador Edison Lobão, para proferir seu parecer sobre a MP nº 386.

PARECER Nº 1.005, DE 2007 – PLEN

O SR. EDISON LOBÃO (PMDB – MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Medida Provisória propõe a inserção dos arts. 1º e 2º que objetivam permitir que os servidores originários da Fundação Nacional de Saúde lotados no quadro do pessoal do Ministério da Saúde, possam optar pelo ingresso na carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, sem perdas remuneratórias.

O art. 3º da proposta tem por objetivo tornar mais atrativa a remuneração dos cargos da carreira policial federal, contendo a perda de força de trabalho qualificada e criando mais estímulo para o recrutamento de bons profissionais em futuros concursos públicos.

Esta medida provisória, Sr. Presidente, recebeu na Câmara 30 emendas, que foram consideradas constitucionais, na Câmara, e também aqui no Senado.

Os pressupostos de urgência e relevância estão atendidos plenamente.

Assim, estou de acordo com a proposta de Medida Provisória em comento.

É o parecer, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer, na íntegra:

PARECER Nº , DE 2007

De Plenário, sobre a Medida Provisória nº 386, de 2007, que “reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e altera o Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal”.

Relator-Revisor: Senador

I – Relatório

Nos termos do art. 7º da Resolução nº 1, de 2002-CN, vem ao exame desta Casa o texto da Me-

didada Provisória (MPV) nº 386, de 2007, que “reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e altera o Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal”.

O art. 1º da MP prorroga até 31 de dezembro deste ano o prazo de opção estabelecido na Lei nº 11.355, de 2006, para que os servidores ocupantes dos cargos referidos no **caput** do art. 1º da mesma Lei optem pelo enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa nas tabelas de correlação.

O art. 2º ratifica a garantia de irredutibilidade de vencimentos aos servidores cujo enquadramento em novas estruturas de remuneração implique a percepção de vantagem nominal, no valor equivalente à diferença entre a remuneração percebida e o novo valor da remuneração decorrente do novo enquadramento, determinado pela Lei nº 8.270, de 1991, que “dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos, e dá outras providências”.

O art. 3º procede ao reajuste dos valores dos subsídios da Carreira Policial Federal, mediante programação de valores com efeitos financeiros em 1º de setembro de 2007, 1º de fevereiro de 2008 e 1º de fevereiro de 2009.

Já apreciada na Câmara dos Deputados, a MP foi editada pelo Presidente da República, segundo esclarece a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, com as seguintes justificações:

A inserção dos arts. 1º e 2º objetiva permitir que os servidores originários da Fundação Nacional de Saúde lotados no quadro de pessoal do Ministério da Saúde possam optar pelo ingresso na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho sem perdas remuneratórias. Alguns desses servidores percebem diferenças de vencimentos e, caso optem por ingressar na referida carreira, teriam tais valores absorvidos por ocasião do desenvolvimento do cargo, da implementação de tabelas ou da reorganização ou reestruturação da carreira, por força do § 1º do art. 147 da Lei nº 11.355, de 2006.(...)

O artigo 3º da proposta tem por objetivo tornar mais atrativa a remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal, contendo a perda de força de trabalho qualificada e criando mais estímulos para o recrutamento de bons profissionais em futuros concursos públicos. A manutenção e renovação de um quadro de

peçoal de alto nível é o requisito mais basilar para a constituição de urna polícia eficiente e atenta aos preceitos democráticos.

Foram apresentadas perante a Comissão Mista trinta emendas, das quais nenhuma mereceu acolhimento na Casa de origem.

A Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a MP teve seus membros designados, mas não chegou a ser instalada.

II – Análise

Como desfecho da apreciação da MP na Câmara dos Deputados, foi aprovado o texto original do ato normativo, tendo o parecer de plenário concluído pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação do texto da MP. As trinta emendas apresentadas perante a Comissão Mista foram rejeitadas pela Câmara dos Deputados, que deliberou pela inconstitucionalidade de todas elas, e pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nº 1 a 12 e 18 a 30.

Determina o art. 8º da Norma Regimental que o Plenário de cada uma das Casas apreciará, antes do exame do mérito, o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e sua adequação financeira e orçamentária.

No que respeita aos pressupostos de relevância e urgência, são considerados atendidos em face das razões expendidas na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, especialmente no tocante ao propósito de atualizar a remuneração dos membros da Carreira Policial Federal, que decorre de acordo celebrado com a categoria.

Sobre a adequação orçamentária e financeira do ato normativo sob exame, além do parecer favorável recebido na Casa de origem, deve ser levado em conta que, segundo a exposição de motivos,

A reabertura da opção de ingresso na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho gera impacto orçamentário já previsto quando da edição da Medida Provisória nº 305 (sic) de 29 de junho de 2006. Com efeito, foi considerada a possibilidade de adesão integral à nova carreira na elaboração dos cálculos de impacto decorrentes da edição da Medida, com previsão de anualização de seus efeitos financeiros apenas no ano de 2007. Estão garantidos, portanto, os recursos orçamentários para custear a reabertura

da opção de ingresso. Quanto à garantia da percepção das diferenças de vencimentos, não há impacto orçamentário, uma vez que os valores já são correntemente pagos aos servidores e, portanto, existe prévia dotação orçamentária.

Do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, não há qualquer reparo a fazer à Medida Provisória. O ato legislativo sob exame foi editado de acordo com o procedimento previsto no art. 62 da Carta Política, e seu conteúdo material não esbarra em nenhum dos limites fixados no § 1º do mesmo artigo e no art. 246 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, resta satisfatoriamente justificado neste caso, pois as normas constantes do presente ato visam a (1) garantir àquele que optar por integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho os benefícios que lhes são próprios, sem qualquer prejuízo remuneratório; (2) tornar mais competitiva e atrativa a remuneração da Carreira Policial Federal, à semelhança do que já foi feito em relação a outras carreiras do Serviço Público Federal.

No tocante às emendas apresentadas, podem ser classificadas em quatro grupos ou conjuntos. As do primeiro visam a estender os novos níveis remuneratórios da Polícia Federal aos integrantes da Polícia Civil dos ex-Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima (Emendas nºs 4, 5, 8, 9, 19, 20, 21 e 23). As do segundo grupo estendem os novos níveis aos integrantes das carreiras jurídicas do Executivo (Advogado da União, Procurador do Banco Central e Defensor Público da União) e à carreira de Policial Rodoviário Federal (Emendas nºs 1, 2, 3, 6, 7, 22 e 24). O terceiro grupo estabelece critérios diversos de ingresso e mobilidade em carreiras do Serviço Público (Emendas nºs 26, 27, 28, 29 e 30). As emendas do quarto grupo versam sobre extensão do prazo de opção do art. 1º a outras categorias (Emendas nºs 10, 13, 14, 15, 16 e 17).

Registre-se que as emendas do primeiro grupo têm respaldo na jurisprudência da Justiça Federal, mas o âmbito desta MP não me parece a sede apropriada para o tratamento legislativo da matéria.

A Emenda nº 25 trata do reajuste de vencimentos de outras categorias de servidores. A Emenda nº 18 propõe a inclusão de uma parcela remuneratória nos vencimentos dos servidores do Datasus que optarem pela integração à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho. As Emendas nºs 11 e 12 pretendem antecipar os efeitos financeiros da adesão à carreira.

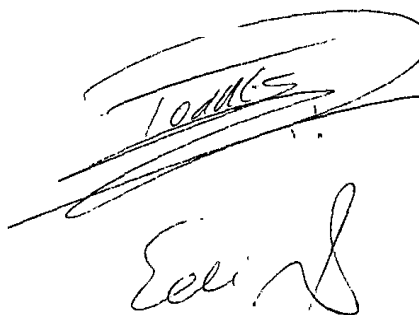
As emendas, na quase totalidade, esbarram na vedação constitucional de aumento de despesas em proposições legislativas de iniciativa exclusiva do Pre-

sidente da República (CF, art. 63, I). As demais, ainda que não provoquem diretamente aumento de despesas, não atendem ao requisito, consagrado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de guardar afinidade ou pertinência com a proposição original, implicando vício de constitucionalidade por violação da reserva de iniciativa do Presidente da República para leis que disponham sobre servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (CF, art. 61, § 1º, II, c).

III – Voto

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do texto da Medida Provisória nº 386, de 2007, na forma editada pelo Chefe do Executivo e aprovada pela Casa Legislativa de origem, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 30.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007.



, Relator-Revisor

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O parecer preliminar do Relator Senador Edison Lobão é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da medida provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002.

No mérito, pela aprovação da medida provisória e rejeição das emendas.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Aprovados, passa-se à apreciação do mérito.

Discussão da Medida Provisória e das emendas em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação da Medida Provisória, sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação, em globo, das emendas de parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 386, DE 2007

Reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, do que trata o § 1º do art. 11.355, de 19 de outubro de 2006, altera o Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reaberto, até 31 de dezembro de 2007, o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata o 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

Parágrafo único. As opções feitas no prazo reaberto:

I – aplicam-se todas as disposições da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, inclusive no tocante a aposentados e pensionistas; e

II – produzirão efeitos financeiros a partir do dia 1º (primeiro) do mês seguinte ao da assinatura do termo de opção.

Art. 2º Os valores decorrentes da aplicação do disposto no § 6º do art. 7º da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, continuarão sendo pagos, a título de diferença de remuneração, no caso de enquadramento resultante de reestruturação de planos de carreiras ou cargos.

Parágrafo único. A diferença de remuneração referida no caput deste artigo não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou gratificação, sujeitando-se apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimentos dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
(Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL FEDERAL

a) Quadro I

EM R\$

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º JUL 2006	A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal	ESPECIAL	15.391,48	16.683,98	19.053,57	19.699,82
	PRIMEIRA	14.217,69	15.201,90	17.006,29	17.498,40
	SEGUNDA	12.163,46	13.005,60	14.549,53	14.970,60
	TERCEIRA	10.862,14	11.614,10	12.992,70	13.368,68

b) Quadro II

EM R\$

CARGO	CATEGORIA	EFEITOS FINANCEIROS			
		A PARTIR DE 1º JUL 2006	A PARTIR DE 1º SET 2007	A PARTIR DE 1º FEV 2008	A PARTIR DE 1º FEV 2009
Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial	ESPECIAL	9.539,27	10.241,21	11.528,11	11.879,08
	PRIMEIRA	7.693,60	8.226,20	9.202,62	9.468,92
	SEGUNDA	6.500,00	6.915,80	7.678,09	7.885,99
	TERCEIRA	6.200,00	6.594,30	7.317,18	7.514,33

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT –AC)

– Item 2:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 33, DE 2007

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do §6º do art. 62 da Constituição Federal)*

(Proveniente da Medida Provisória nº 387, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercício de 2007 e 2008 (proveniente da Medida Provisória nº 387, de 2007).

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Transcorreu na última quinta-feira a segunda sessão em que a matéria constou da pauta.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– foram apresentadas à Medida Provisória 16 emendas;

– a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 18 de setembro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 23 de outubro;

– o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Dagoberto (PDT-MS);

– o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 60, de

2007, e se esgotará no dia 10 de fevereiro de 2008;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 30 de outubro.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Dornelles, Relator revisor da matéria.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de fazer um apelo ao Senador Dornelles e às Lideranças que, tendo em vista o entendimento de Líderes ocorrido na reunião com V. Ex^a, para que nesta medida provisória fosse dada prioridade para se votar o texto original, caindo o dispositivo apresentando pela Câmara que permite repasse para ONGs e entidades do terceiro setor do financiamento de habitação com recurso público.

Esse foi o entendimento dos Líderes e eu verbalizo aqui a posição acordada entre todos. Portanto, peço, na votação, prioridade para o texto original da medida provisória.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria também de ouvir o Relator. Preciso de uma explicação sobre a transferência de recursos do PAC, abrindo excepcionalidades para Municípios que estejam até inadimplentes e que possam receber de forma excepcional, inclusive em período eleitoral, injeção desses recursos. Gostaria de ter uma explicação que me convencesse de que nós não estaríamos votando algo de que pudéssemos amanhã nos arrepender.

Também tinha dúvida quanto à transferência de recursos para as ONGs. O Relator já afirmou que retira essa inclusão feita na Câmara. Eu gostaria de obter do Relator explicações que me convencessem com relação à automatização de transferência de recursos do PAC para Municípios inadimplentes em período eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Faço um apelo ao Líder do Governo para que exponha o que diz a Medida Provisória sobre a abordagem feita pelo Senador José Agripino.

S. Ex^a indaga, Senador Romero Jucá, como os municípios inadimplentes ficarão em relação a essas regras sobre os recursos do PAC, enquanto aguardamos a vinda do Relator da matéria, Senador Francisco Dornelles. O Senador José Agripino indaga – espero que o Líder do Governo responda –, como ficarão, em relação aos recursos do PAC, os municípios em condição de inadimplência.

Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, eu gostaria de saber se já se pode encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PR – AC) – A matéria está aguardando o parecer do Relator, mas se V. Ex^a tem pleno conhecimento do mérito da matéria, está devidamente amparada para proceder com as observações que julgar necessárias.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Eu aguardarei o Relator, então.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PR – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

Nós temos um impasse, porque o Relator teve uma solicitação imediata em seu gabinete e demorará alguns minutos. Se V. Ex^a quiser usar da palavra...

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Eu gostaria de me inscrever para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a gostaria de?

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – De me inscrever para encaminhar, mas após a leitura do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a está inscrita para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência vai repetir os termos do acordo. Foi decidido, pelo conjunto de Líderes, que nós votaríamos, hoje, as quatro medidas provisórias. Após a desobstrução da pauta, votaríamos o PLS nº 412/2003, que é um Projeto de Lei Complementar de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e que fala sobre a competência do Cade.

Depois, teríamos a discussão de requerimento sobre política exterior e a votação de nomes que serão apresentados, assim como do PLC nº 20/2007 e o 36/2007, que falam da alteração do Código de Processo Penal. O Projeto de Lei Complementar nº 44, e do PLS nº 473/2003, que falam sobre estágio. Lembro que os do Código Penal ficaram para o dia de amanhã.

Temos, ainda, o PLC 115/2006, do qual o Senador Adelmir Santana, pessoalmente, fez a defesa, a respei-

to da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

E os Projetos de Resolução do Senado de nºs 37/2007 e 40/2007, que falam sobre o afastamento dos Srs. Senadores.

Estabeleceu-se, também, que as três Propostas de Emenda à Constituição sobre voto secreto serão discutidas amanhã e, possivelmente, votadas, dependendo do entendimento preliminar.

E a proposta de emenda à Constituição, de autoria do Senador Sibá Machado, que fala sobre o fim da reeleição, será colocada na pauta da reunião de Líderes da próxima semana.

Hoje ainda incluiríamos em pauta o Projeto de Lei Complementar à Emenda nº 29, que estabelece a vinculação e a definição dos gastos com saúde no Brasil, matéria recentemente aprovada na Câmara dos Deputados, paralela a uma matéria que tramita no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Wellington Salgado.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, sei que V. Ex^a está fazendo um grande trabalho neste período na Presidência, cortando custos, administrando... Mas eu peço a V. Ex^a que, em reunião com a Mesa, tenha um carinho especial, ao ajustar as contas, e não tire as passagens para audiências públicas na Comissão. Sei que V. Ex^a está cuidando muito bem do orçamento. Se puder, pelo menos crie um limite de gastos para que todos os Presidentes de Comissões saibam que só poderão fazer convites até aquele montante. A partir de então, não haverá mais responsabilidade do Senado, senão ficaremos à mercê de quem tem poder aquisitivo para vir defender seus interesses no Senado, quando há pessoas que não têm dinheiro para vir a esta Casa.

Portanto, peço a V. Ex^a e à Mesa Diretora atenção especial.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Wellington Salgado, e assumo o compromisso, juntamente com o 1º Secretário e o 3º Secretário, de levar a matéria à reunião da Mesa que se realizará amanhã.

Concedo a palavra ao Senador Francisco Dornelles para relatar a matéria. Antes falará, pela ordem, o Senador Sibá Machado e depois o Senador Arthur Virgílio.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero

apenas fazer uma pergunta: o projeto de lei sobre a Redesim será analisado hoje ou amanhã?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Está pronto para ser analisado no dia de hoje.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Ainda hoje. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Francisco Dornelles, peço que V. Ex^a ocupe a tribuna para emitir o seu parecer.

Estamos deliberando a Medida Provisória nº 33, de 2007 (nº 387, na Casa de origem).

PARECER Nº 1.006, DE 2007 – PLEN

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, sob a forma de operacionalização do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social.

No mérito, a Medida Provisória em exame tem por objetivo conferir o adequado grau de prioridade para execução descentralizada dos investimentos do PAC. Aspira, ainda, estabelecer programação financeira coerente com as diretrizes estabelecidas pelo PAC, já que, no que tange às alterações da Lei nº 11.124, os novos dispositivos permitem que, além de Estados e Municípios, também a União execute as ações de habitação social, viabilizando o início imediato.

As objeções constantes do pronunciamento técnico juntado não prosperam, a meu ver, na medida em que o cerne da Medida Provisória é exatamente remover quaisquer obstáculos à célere execução dos gastos abrangidos pelo PAC.

Quanto às emendas, não devem igualmente prosperar. As Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 15 são no sentido de descaracterizar o enquadramento das transferências do PAC.

Em razão do exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência das despesas constantes da MP nº 387, por sua constitucionalidade e adequação financeira. E, no mérito, pela sua aprovação, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº, DE 2007

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos esta-

dos, Distrito Federal e municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento –PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008”.

Origem: **Poder Executivo**

Relator Revisor: Senador **Francisco Dornelles**

1. Relatório

1.1 Histórico

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, que “Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos estados, Distrito Federal e municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, nos exercícios de 2007 e 2008”.

1.2 Conteúdo da Medida Provisória

Descentralização obrigatória dos recursos do PAC

A medida provisória, publicada no DOU em 3 de setembro de 2007, estabelece inicialmente regras para “transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos estados, Distrito Federal e municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cuja execução pelos entes federados seja de interesse da União”. Desde logo, tal regime contempla a exclusão geral de tais gastos da limitação de empenho prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 9º), caracterizando a sua obrigatoriedade por parte da União.

Para tanto, prevê o texto da Medida que o Poder Executivo discriminará as ações do PAC a serem executadas sob o regime obrigatório previsto acima. Por outro lado, para receber os recursos, os entes subnacionais deverão apresentar termo de compromisso que individualize: a identificação do objeto a ser executado; as metas a atingir; as etapas ou fases de execução; o plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso; cronograma de início e fim execução de todas as etapas programadas; e a comprovação de que os recursos de contrapartida estejam assegurados (exceto em ações que, compreendendo obra ou serviço de engenharia, tenham o custo total do empreendimento a cargo da União). A aprovação do termo de compromisso, um para cada ação incluída

ou alterada no PAC, é obrigatória para efetivação da transferência. O termo de compromisso será a base da verificação pela União da regularidade da aplicação de recursos.

A Medida prevê que os recursos financeiros serão liberados em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial, segundo o cronograma de desembolso constante do termo de compromisso. Por outro lado, o uso dos recursos em desconformidade com o termo de compromisso implicará na obrigação de devolução dos recursos com base na variação **pro rata** da Selic. Estabelece-se um procedimento simplificado de notificação ao beneficiado para a devolução de recursos considerados em utilização irregular em trinta dias, seguido de denúncia ao Tribunal de Contas da União em caso de não atendimento. Por fim, estabelece-se a competência fiscalizatória de tais recursos como sendo do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União responsáveis pela aprovação dos termos de compromisso.

Autorização de execução de programas habitacionais fora do marco geral

Em seguida, a MP dispõe sobre alteração na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que “Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, e institui o Conselho Gestor do FNHIS”, acrescentando artigo que define que, nos exercícios de 2007 e 2008, o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social será aplicado nos termos da Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004.

O Programa de Subsídio tem, pela mencionada lei de criação, a finalidade de cobrir a diferença entre os custos e remunerações de operações de financiamento ou parcelamento de habitações de interesse social realizados por instituições financeiras e a capacidade de pagamento de beneficiários de baixa renda, segundo critérios e diretrizes a serem estabelecidos pelo Poder Executivo. A lei não menciona o montante dos valores a aplicar no Programa, autorizando porém a emissão de títulos públicos federais no valor necessário ao atendimento do subsídio de que trata.

Já a Lei nº 11.124/2005 estabelece em caráter geral as diretrizes e critérios para a gestão de políticas públicas de habitação social, dispondo que o Sistema que cria “centralizará todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, observada a legislação específica” (art. 3º). A execução de tais programas será preferencialmente

descentralizada a estados, Distrito Federal e municípios, atendidas as condições mínimas estabelecidas do art. 12.

No que concerne à modificação examinada, a referida lei prevê também a centralização dos recursos orçamentários para os programas de habitação social em um Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FHIS (art. 7º), gerido por um Conselho Gestor integrado por membros do Conselho das Cidades (art. 9º). Este Conselho Gestor tem inclusive o papel de aprovação do orçamento dos programas custeados pelo FHIS e de fiscalização de suas contas (art. 15). Também estabelece critérios detalhados de gestão e aplicação dos recursos envolvidos (arts. 11 a 13). Os recursos do FHIS. À Caixa Econômica Federal são reservadas as funções de depositária e operador das aplicações de crédito dos recursos do FHIS e de fiscal da execução físico-financeira.

1.3 Justificativas apresentadas

Justificativas apresentadas – recursos do PAC

De acordo com a Exposição de Motivos – EM nº 123/2007 – MF/MP/C.Civil-PR, de 22 de agosto de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Medida Provisória em exame, trata-se de “conferir o adequado grau de priorização” para a execução dos projetos do PAC implementados pelos demais entes da Federação, indispensáveis para a execução desses investimentos públicos, preservada a transparência e a prestação de contas.

Alega ainda que se obtém maior racionalidade ao uso dos recursos, reduzindo o custo operacional envolvido na transferência aos entes subnacionais.

Verbis:

Permite-se, assim, uma programação financeira coerente com as diretrizes para a execução dos projetos de investimento incluídos no PAC, que não poderiam acomodar maior grau de incerteza quanto a prazos e sua efetividade, dado o amplo conjunto de fatores que afetam a execução física dos empreendimentos, acarretando risco de desvios em relação ao nível de benefícios esperados.

Afirma ainda que “esta proposição somente torna-se factível em função do aprimoramento do processo de planejamento e seleção de projetos, que viabilizou a escolha de ações”, o que pode ser entendido como afirmação de que a seleção de projetos teve características diferenciais de qualidade em relação ao padrão da Administração Pública Federal (embora os termos do argumento permitam também

a interpretação contrária de que este aprimoramento é ainda necessário).

Justificativas apresentadas – habitação social

Já no que tange à alteração na legislação habitacional, afirma a mesma Exposição de Motivos que tem por objetivo viabilizar a execução em 2007 e 2008 do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, cujos bons resultados exalta. Declara que tal programa faz-se na forma de leilões aos quais concorrem as instituições financeiras. Como os recursos no âmbito do FHIS somente podem ser descentralizados por meio de estados e municípios, a construção de moradias de baixa renda em 2007 e 2008 exigiria que a observância da Lei nº 10.198/2001 fosse autorizada em sede legal.

Justificativas apresentadas – relevância e urgência

A urgência e relevância, segundo a EM, “estão configuradas na necessidade de se estabelecer um marco regulatório que dote o Estado brasileiro de instrumentos que possibilitem à União, em parceria com os entes federativos, executar as obras de infraestrutura necessárias para a consolidação do desenvolvimento econômico”, destacando as de habitação e saneamento.

1.4 Outras informações – tramitação

A Comissão Mista **ad hoc** não emitiu parecer sobre a matéria. A matéria foi levada à tramitação na Câmara dos Deputados em 17 de setembro de 2007.

Em 23-10-2007, aquela Casa aprovou a matéria na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 33/2007, retornando agora ao Senado.

Em função de requerimento de preferência para apreciação por parte do Senado Federal da Medida Provisória em seu texto original, apresentado por este relator nos termos do art. 7º, §§ 5º e 7º da Resolução nº 1/2002-CN, e do art. 311, inciso III, do Regimento Interno, o presente parecer versa sobre o original da referida Medida Provisória.

1.5 Outras informações – execução orçamentária

A execução das dotações orçamentárias identificadas pelo Poder Executivo como integrantes do PAC nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2007¹ pode ser vista nos quadros abaixo:

¹Não é demais lembrar que os dispositivos da Medida Provisória em exame atingem apenas estes dois orçamentos, por estarem os gastos do Orçamento de Investimento das Estatais isentos da observância do mencionado dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÓDIGO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS EXTR. (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO (C)	LIQUIDADO (D)
1	1.709.035.587	3.328.960.936	5.049.996.523	2.194.010.154	324.576.178
2	4.966.475.221	4.582.763.015	9.714.455.186	4.306.268.043	1.062.516.828
Total	6.675.510.808	7.911.723.951	14.764.451.709	6.500.278.197	1.387.093.006

CÓDIGO	A/B (%)	C/B (%)	D/B (%)	D/C (%)
1	65,92	43,45	6,43	14,79
2	47,17	44,33	10,94	24,67
Total	53,59	44,03	9,39	21,34

1 - PROGRAMACÕES SELECIONADAS COM IMPACTO PRIMÁRIO – PAC FORA DO PPI

2 - PROGRAMACÕES SELECIONADAS SEM IMPACTO PRIMÁRIO - PAC PERTENCE AO PPI

Código
(classificação das dotações marcadas como pertencentes ao PAC)

Fonte: Sistema SIGA Brasil, Universo LOA2007-Despesa Execução, posição em 6-9-2007

2. Voto do Relator

O Parecer deste Relator abordará, em itens separados, os aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e o cumprimento das exigências de envio do documento em que se expõe a motivação do ato, conforme prescreve para a apreciação do Congresso Nacional o art. 9, combinado com o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

2.1 Do atendimento dos pressupostos constitucionais

I) Critérios Gerais

Preliminarmente, importa destacar que a Constituição Federal estabelece, no mencionado dispositivo, que “Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias (...). Daí a imprescindível aferição da observância dos critérios em tela para a admissibilidade da Medida Provisória. Não sendo a medida caracterizada como “relevante e urgente”, deve o Poder Executivo promover a alteração desejada por meio de projeto de lei.

Tal apreciação, ressalte-se, tem natureza essencialmente finalística e é de caráter político, prerrogativa do Congresso Nacional (STF, RE 217262/DF, Rel. Min. Carlos Velloso; STF, ADIn 1753/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence). A este respeito, é clara e mesmo intuitiva a doutrina: “Relativamente à urgência, a medida provisória não

está destinada a situações fáticas que podem aguardar os trâmites ordinários do procedimento legislativo”².

Portanto, nenhuma medida que possa aguardar a tramitação legislativa ordinária (que, nos termos mais céleres da urgência prevista no artigo 64 da Carta Magna, tem o apertado prazo de quarenta e cinco dias) é suscetível de figurar em Medida Provisória. Lapidar a respeito é trecho jurisprudencial colacionado por Correia (2003, p. 37)³:

Logo, do exame sistemático dos arts. 62 e 64 do texto básico, configura-se a urgência quando a matéria encartada na subconstitucional não puder tolerar demora superior a 45 dias, sem que ocasione dano impostergável ao interesse público. Ora, se o presidente da República editar Medida Provisória sem aguardar o prazo do § 2º, do art. 64, o ato administrativo material inovador da ordem jurídica é, no mínimo, arbitrário e inconstitucional.

² Niebuhr, Joel de Meneses. **O novo regime constitucional da medida provisória**. São Paulo, Dialética, 2001. p. 93.

³ 7ª Câmara, Segundo Tribunal de Alçada Civil, Ag. Instr. 313.896/00, Rel. Juiz Guerrieri Rezende, j. 30-8-1991 (in RT, 672:163 e RT, 673:127) apud Correia, Juliana Nobre. **Pressupostos das Medidas Provisórias**. In Souza, Carlos Aurélio Mota (coord.). **Medidas Provisórias e segurança jurídica**. – São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003. No mesmo sentido, Niebuhr, 2001, *op. cit.*, p. 93; Guerra, Sidney & Merçon, Gustavo. **Direito constitucional aplicado à função legislativa**. – Rio de Janeiro: Ed. América Jurídica, 2002. p. 243.

O critério que sobressai da aplicação direta da Constituição chega então a ser bastante permissivo: tudo aquilo que não puder aguardar meros quarenta e cinco dias é matéria suscetível de Medida Provisória⁴. Naturalmente, não se pretende limitar a apreciação do Congresso a apenas um “número mágico”: apenas se indica que a condição mínima de urgência é a impossibilidade de aguardar o processo legislativo desenhado na Constituição. Do contrário, não atendido este pressuposto fundamental, a adoção de tão poderosas prerrogativas legiferantes pelo Executivo viola a prerrogativa fundamental do Poder Legislativo de produzir a lei, em grave afronta à repartição dos Poderes estabelecida na Constituição da República.

Quanto à relevância, será balizada pela repercussão geral e material do tema tratado: uma provisão legal que tenha como destinatária uma situação individual ou de pequeno grupo, ou que traga disposições que afetem a comunidade em extensão mínima, não atenderá o requisito da relevância.

É preciso, portanto, discutir em cada caso concreto posto sob exame legislativo a observância de tais pressupostos. A análise da admissibilidade de uma Medida Provisória depende, pois, de um duplo juízo – primeiro, da existência de fatos de relevância e urgência; em seguida, da caracterização das medidas adotadas em relação a eles também como relevantes e urgentes:

É com base em fatos que se pode avaliar se a medida provisória é relevante e urgente. Sem os fatos, já a priori é de concluir que não já relevância e urgência e, por isso, a medida provisória respectiva é indevida.

Quer-se dizer que, antes mesmo de avaliar as normas consignadas na medida provisória, é imperativo julgar se há fatos relevantes e urgentes. Após analisar os fatos, então sim, parte-se para o teor normativo da medida provisória, isto é, se avalia se as providências tomadas são relevantes e urgentes.⁵

Não atendidos os pressupostos na forma alinhada acima, estar-se-á diante de atentado à independência dos Poderes, na medida em que usurpa do Legislativo a sua função precípua de legislar, sem que os explícitos critérios da Constituição (que, como se vê, sequer são tão restritivos assim) sejam observados. Não somente se constata descumprimento formal da Lei Maior, mas verificam-se graves consequências à institucionalidade democrática:

⁴Pode-se discutir, em tese, a hipótese de urgência quando a matéria submetida a projeto de lei não encontra deliberação (quer positiva, quer negativa) dentro dos prazos regimentais das Casas Legislativas. Não é este o caso concreto, no entanto, razão pela qual não ingressamos em tais considerações neste arrazoado.

⁵Niebuhr, 2001, **op. cit.**, p. 92

É imperioso acentuar, por oportuno, que tal situação não se harmoniza com a Constituição Federal e atira às favas a mais tosca segurança jurídica, revelando-se flagrantemente ilegítima. A confecção de normas jurídicas que impõem primariamente obrigações aos cidadãos, requer reflexão, debate entre todas as vertentes representativas da sociedade e, sobretudo, estabilidade. Tais aspectos não são compatíveis com a desmedida interferência do Poder Executivo nas atribuições do Poder Legislativo, o que deveria ser excepcionalíssimo, destinado apenas a casos efetivamente relevantes e urgentes, cuja desatenção imediata acarretaria insuportável sacrifício aos interesses públicos.⁶

II) Do Caso Concreto – Relevância

Quanto à relevância, verifica-se que a medida provisória introduz normas gerais, aptas a regular políticas públicas e gastos orçamentários de grande vulto. Destarte, não há motivos para impugnar-lhe o caráter relevante.

III) Do Caso Concreto – Urgência

Já no que tange à urgência, definida nos termos colocados na Seção I acima, o pronunciamento técnico da Casa, constante da Nota Técnica Conorf nº 192/2007, descarta a ocorrência de urgência dos dispositivos da medida provisória.

Não obstante a análise acima, e reconhecendo a deficiência na apresentação da urgência feita pela Exposição de Motivos, entendo que, no caso, não é conveniente ao Legislativo adentrar no mérito administrativo de cada um dos programas alcançados pela medida provisória. Ainda que não tenham sido evidenciadas a contento, no instrumento próprio, entendo que deve-se abrir ao Poder Executivo o crédito da presunção em favor de sua alegação de que as medidas em tela tenham sido insuscetíveis de previsão tempestiva, possibilitando assim a adoção da medida extraordinária ora sob exame.

Dessa forma, confrontando as disposições constitucionais acima mencionadas com as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo para a adoção da presente medida provisória como veículo para a abertura do crédito extraordinário, verifico ser possível pronunciar sua admissibilidade à vista dos requisitos de urgência e relevância de que cuidam os mencionados dispositivos.

⁶Niebuhr, 2001, **op. cit.** pp.36-37

IV) Outras Questões Constitucionais

Salienta o pronunciamento técnico que a medida provisória estabelece novo regramento para as transferências de recursos da União em caráter obrigatório, dispondo sobre seus termos e condições, criando uma subclasse de despesas “transferência obrigatória de recursos financeiros” e para ela estabelecendo normas gerais. Sustenta que se trata de normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira da União, matéria regulada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, arts. 25 a 28) e na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 (arts. 12 e 75), ambos os diplomas com **status** de lei complementar, a teor do art. 163 inciso I da Constituição Federal. Isto acarretaria na vedação constitucional de medidas provisórias sobre matéria reservada à lei complementar (art. 62, § 1º, inc. III da Carta Magna). Desta forma, a iniciativa revela-se inconstitucional, por versar sobre matéria vedada a Medidas Provisórias.

Não obstante a argumentação acima, considero que a Medida Provisória apenas estabelece exceção pontual e temporária a essas normas gerais, não se tratando de norma com pretensão de generalidade. Portanto, pronuncio-me pela constitucionalidade na espécie.

Outra objeção levantada pelo pronunciamento técnico é que a medida provisória estabelece em seu art. 1º, parágrafo único, a imunidade das transferências que menciona frente à limitação de empenho prevista no art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Isto implicaria em ressalva específica de despesas à limitação de empenho, invadindo em tese a seara da lei de diretrizes orçamentárias nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Isto levaria à inconstitucionalidade por ofensa ao art. 62, § 1º, inc. I, alínea **d** da Carta Magna, que veda a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a leis de diretrizes orçamentárias.

Sustento também, no particular, a constitucionalidade, não obstante a argumentação acima considero que, ao ser caracterizada como obrigatória, uma despesa entra automaticamente na exceção da limitação de empenho de que trata a LRF. Assim, a medida provisória estaria apenas indiretamente ressaltando despesas à limitação de empenho, ao configurá-las como obrigatórias em caráter geral, razão pela qual não incide na especificidade da lei de diretrizes orçamentárias e portanto não vulnera a Constituição.

VI) Conclusão Acerca da Admissibilidade Frente aos Pressupostos Constitucionais

Dessa forma, confrontando as disposições constitucionais acima mencionadas com as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo para a adoção da presente medida provisória, verifico ser possível pronunciar sua admissibilidade à vista dos requisitos de urgência e relevância e demais dispositivos constitucionais que regem a matéria.

De ressaltar-se que esta apreciação coincide com aquela formulada pela Câmara dos Deputados, nos termos do parecer do respectivo relator.

2.2 Do Atendimento aos Requisitos de Motivação da Medida Provisória

A Exposição de Motivos Interministerial nº 123/2007 – MF/MP/C.Civil-PR, de 22 de agosto de 2007, que acompanha a medida provisória supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, acerca do envio de documento expondo os motivos justificadores da adoção da medida provisória.

2.3 Da Adequação Financeira e Orçamentária

A teor das disposições insertas no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

A Medida Provisória **sub examine** estabelece apenas autorizações em caráter genérico, não implicando ou determinando despesas específicas. Desta forma, não representa impacto quantitativo direto sobre receita ou despesa pública. Verifica-se grande novação quanto às condições de execução das despesas objeto da medida provisória. No entanto, a introdução destas novas regras representa o próprio objeto da medida provisória, justificada pela sua motivação de mérito.

Portanto, constato adequada, financeira e orçamentariamente, a medida provisória em exame.

2.4 Do Mérito

No mérito, a MP em exame tem por objetivo conferir o adequado grau de prioridade para a execução descentralizada de investimentos do PAC por parte de entes subnacionais. Confere agilidade na aplicação dos referidos recursos, removendo obstáculos vários que atualmente dificultam a realização de despesas

de tão relevante e prioritária significação em projetos de infra-estrutura, em particular com repercussões sociais nas áreas de saneamento, habitação e desenvolvimento urbano.

Aspira ainda a estabelecer programação financeira coerente com as diretrizes estabelecidas pelo PAC, reduzindo as incertezas quanto ao fluxo orçamentário, suas datas e valores, dado o conjunto de fatores que podem por em risco a execução física das obras e acarretar desvios em relação aos benefícios esperados.

Já no que tange às alterações na Lei nº 11.124/2005, os novos dispositivos permitem que, além de estados e municípios, também a União, diretamente ou por meio de agentes financeiros, execute as ações de habitação social, viabilizando o seu início imediato.

As objeções constantes do pronunciamento técnico juntado ao processado não prosperam, a meu ver, na medida em que o cerne da medida provisória é exatamente remover quaisquer obstáculos à célere execução dos gastos abrangidos pelo PAC. Diante da premência e importância de tal objetivo, submetem-se todas as demais considerações relativas a regras fiscais, controle, natureza econômico-administrativa e restrições eleitorais.

Também neste ponto coincidimos com a apreciação do relator original, aprovada pela Câmara dos Deputados.

Lembro que a preferência pelo texto da medida provisória ante o projeto de lei de conversão é expressamente facultada ao Senado Federal nos termos do art. 7º, § 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

2.5 Da Análise das Emendas

Quanto às emendas, não devem igualmente prosperar. As emendas de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 15 e 16 são no sentido de descaracterizar o enquadramento das transferências do PAC como obrigatórias e seus efeitos, o que vai contra a essência da proposição, que acima defendemos, razão pela qual devo propor sua rejeição no mérito.

As emendas de números 10, 11, 12 e 13 propõem estabelecer regras de liberação de recursos que fogem aos mecanismos já operantes adequadamente no PAC, impondo inclusive ônus à União – maior interessada na execução das despesas de que se trata. Portanto, não devem ser adotadas.

Já a emenda de número 14 pretende limitar o financiamento habitacional de interesse social a determinados tipos de entidades privadas: este conteúdo milita contra o próprio cerne da alteração alvitrada pela medida provisória, que é exatamente ampliar a flexibilidade da União na escolha dos canais de finan-

ciamento e produção habitacional. Não pode, portanto, ser acolhida.

Pelas razões acima expostas, devem ser rejeitadas as emendas apresentadas, reconhecidas as boas intenções com que foram propostas.

2.6 Da Conclusão

Em razão de todo o exposto, opinamos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência das despesas constantes da Medida Provisória nº 387, de 2007; por sua constitucionalidade e adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, por sua aprovação nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Francisco Dornelles**, Relator Revisor.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O parecer preliminar do Relator revisor: Senador Francisco Dornelles é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

No mérito, contrário ao Projeto de Lei de Conversão e favorável à Medida Provisória.

Então, a Presidência encaminhará os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária e, depois, colocará a matéria em discussão quanto ao mérito, conforme já solicitou a Senadora Lúcia Vânia.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia para discutir a matéria.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Medida Provisória nº 387, de 31 de agosto de 2007, parece ter o propósito tácito de contornar todo o conjunto de normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que regem as relações financeiras entre a União, Estados e Municípios. Mais especificamente, trata-se de contornar as normas do Capítulo V da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de outras disposições nela dispersas, todas tratando de transferências voluntárias.

São normas que se aplicam às transferências voluntárias ao discriminar essas e outras exigências, para que os entes federados possam entabular relações financeiras entre si. Primeiro, existência de

dotação orçamentária específica e de contrapartida. Segundo, cumprimento do disposto no inciso X, do art. 167, da Constituição, que veda a transferência de recursos para o pagamento de despesas com pessoas e seus encargos. Terceiro, o cumprimento de limites constitucionais relativos à Educação e à Saúde, assim como os legais, referentes a pessoal, dívida e operações de crédito.

Assim, ao dar as suas providências, notadamente a que se confere o atributo de obrigatórias às transferências nela especificadas, a Medida Provisória nº 387, de 2007, não exibe outro efeito prático senão o de afastar a aplicação de legislação vigente, especialmente rigorosa, quando as relações financeiras são travadas voluntariamente por entes da Federação.

Atribui o caráter obrigatório às transferências a fim de que, no caso concreto, não se lhes aplique o rigor da lei. As razões para esse juízo são inúmeras, primeiro porque não há motivo juridicamente válido para lançar a categoria de obrigatória transferência que não apenas possa e deva realizar-se voluntariamente, mas que, para sê-lo, decorra de elemento volitivo manifestado num pólo por quem aceite receber os recursos e, no outro, por quem aceite receber os recursos e os encargos associados às transferências.

A presença do elemento volitivo, sobre ser um fato inofismável, é reconhecida no próprio texto da Medida Provisória, desde logo reconhecida no seu art. 1º, que tenta delimitação formal dessa inédita espécie de transferência obrigatória. O artigo reporta-se aos recursos financeiros que, necessários à execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), de interesse da União, sejam para tanto obrigatoriamente transferidos a Estado ou Município. Quer dizer, para haver a transferência, há que se ter o concurso da vontade federal, neste caso manifestado por aquilo que a própria Medida Provisória denomina ser do interesse da União.

Mas não é apenas isso. O art. 3º da medida faz referência ao compromisso a ser firmado por Estado ou por Município. O compromisso posto a termo é ato volitivo, assim como também a condição necessária à realização de transferência. É fácil deduzir, no contexto criado pela Medida Provisória 387, de 2007, que não há transferência obrigatória onde não houver tanto o interesse da União quanto o compromisso firmado pelo outro ente federado.

O interesse e o compromisso dependem da vontade da União e da do outro ente. Portanto, a transferência obrigatória a que se refere a Medida Provisória é caracteristicamente ato voluntário, e chamá-lo de obrigatória em nada altera a sua essência que, frise-se, permanece a de uma transferência voluntária.

Portanto, Sr. Presidente, gostaria de deixar claro que esta Medida Provisória não pode ser votada sem antes aprofundarmos a sua análise.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Senadora Lúcia Vânia tem entendimento contrário à matéria quanto ao seu mérito.

Tem a palavra o Senador Arthur Virgílio, para discutir a matéria, por dez minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Medida Provisória nº 387, de 2007, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e aos Municípios de ações do PAC, apresenta inúmeros vícios de inconstitucionalidade, bem como entra em flagrante contradição com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, invadindo as matérias juridicamente disciplinadas pela Constituição Federal e por lei complementar, em matéria de direito financeiro e orçamentário, além de tentar burlar, de maneira fraudulenta, a vedação da transferência de recursos durante o período eleitoral.

Em um breve resumo, são previstas pela Medida Provisória nº 387 as seguintes providências:

1. cria a figura da transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento, o chamado PAC (art. 1º);

2. estabelece que a transferência obrigatória de recursos somente se dará naquelas ações do PAC em que haja interesse da União, Senador Alvaro Dias (art. 1º);

3. determina que tais transferências não se sujeitam à limitação de despesas – isso é muito grave – a exemplo dos gastos listados no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (art. 1º, parágrafo único);

4. as transferências obrigatórias ficam condicionadas ao cumprimento de determinados requisitos, inclusive a celebração de termo de compromisso em que a União é elemento indispensável, bem como todas as ações de transferências serão definidas pelo Poder Executivo por proposta de um comitê gestor do PAC (art. 3º, § 1º);

5. penaliza o uso de recurso em desconformidade com os termos impostos pelo Poder Executivo, com a obrigação de devolução devidamente atualizados, com base na variação da taxa Selic, acrescido de 1% ao mês de restituição.

Nestes termos, Sr. Presidente, é possível deprender inicialmente que tais preceitos normativos, além de versarem sobre matéria vedada ao instrumento de medida provisória, deslocam indevidamente ao Executivo o poder de impor prioridades nas transferências legais de recursos orçamentários, função que compete precipuamente ao Congresso Nacional.

Podemos, a seguir, enumerar os óbices constitucionais ao texto da Medida Provisória nº 387, de 2007 – Senador Alvaro Dias, a impressão que tenho é que isto chocaria a consciência jurídica do Professor Sacha Calmon.

I – Violação do art. 62 da Constituição Federal, em função de vedação disciplinar de matéria orçamentária por medida provisória.

O texto da Medida Provisória define, como foi possível apreender de seus dispositivos, diversas condições e exigências para transferência obrigatória de recursos para ações do PAC. Desse modo, estatuiu vários comandos que se enquadram, na verdade, em matéria constitucional, se designada em matéria afeita à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, ao condicionar a transferência obrigatória aos interesses da União em determinadas ações do PAC, nos termos do seu art. 1º, *caput*, manifestado pelo Poder Executivo mediante proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento, CGPAC – e percebo que o nosso Governo gosta muito de siglas –, nos termos de seu art. 2º, foi, sem dúvida, disciplinar matéria definida por lei complementar, no caso o art. 4º, inciso I, alínea “f”, da Lei Complementar nº 1.001, de 2000.

Nessa perspectiva, mais evidente ainda é o art. 3º da Medida Provisória, que expressamente declara estar impondo condições às mencionadas transferências. Seu enunciado encontra-se vazado nos seguintes termos:

Art. 3º As transferências obrigatórias para execução das ações do PAC são condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários, conforme o constante de termo de compromisso: (...)

São ainda contemplados preceitos normativos que definem medidas de controle de custos e de avaliação de resultados em relação aos programas financiados com recursos orçamentários. Esses dispositivos ajustam-se também ao âmbito material da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desse modo, ao impor à União o dever de exigir a comprovação dos recursos liberados (em seu art. 5º), autorizando em caso de irregularidade ou de ino-

bservância do termo de valores depositados na conta vinculada (em seu art. 6º), o texto normativo ora impugnado estabelece normas de controle de custos de programas financiados com recursos orçamentários. Ou seja, disciplina matéria também reservada à Lei de Diretrizes Orçamentárias, segundo o art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar nº 1.001, de 2000. O mesmo ocorre com as normas que disciplinam a devolução dos recursos utilizados em dissonância com o termo de compromisso (§§ 1º a 4º do seu art. 6º) e a atuação de órgãos de fiscalização (art.7º).

Em suma, os art 1º a 7º da Medida Provisória nº 387, de 2007, não cabem ser introduzidos no ordenamento jurídico por medida provisória, pois a ela é expressamente vedado versar sobre diretrizes orçamentárias e orçamento, ressalvando apenas – e este não é o caso – a abertura de crédito extraordinário, conforme o disposto no artigo 62, § 1º, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I – relativa a: (...)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º.

II – Violação dos artigos 163 e 165, § 9º, da Constituição Federal, no tocante às transferências voluntárias.

Ao dispor sobre uma nova disciplina de transferência de recursos, a “transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC”, conforme o enunciado dos arts. 1º a 7º da Medida Provisória nº 387, de 2007, o texto inovou no campo das normas gerais sobre finanças públicas, assim como na esfera da gestão financeira e patrimonial da administração pública. Tais matérias são, nos estritos termos do texto constitucional, artigos 163 e 165, § 9º, reservadas ao instrumento de lei complementar.

Cumprir verificar que a transferência a que se refere a Medida Provisória, chamada de “transferência obrigatória”, enquadra-se, na verdade, no conceito de transferência voluntária, pois são discricionariamente definidas pelo Poder Executivo por meio de um Comitê Gestor que analisa e aprova ou não essas transferências.

Perceba-se que a fonte de transferência obrigatória de recursos para ações do PAC não decorre propriamente de determinação constitucional ou de lei complementar específica por dispor sobre finanças públicas, mas, sim, da definição levada à efeito pelo próprio Poder Executivo. O mais grave, entretanto, é que, diferentemente das transferências voluntárias, as supostas transferências obrigatórias, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 387, não se sujeitariam à limitação de despesa, nos termos do §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço mais tempo para concluir.

Gostaria de dizer, ainda, Sr. Presidente, que o art. 1º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 387, estatui que:

Art 1º A transferência obrigatória [Senadora Marisa Serrano] de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cuja execução pelos entes federados seja de interesse da União, observará as disposições desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Aplica-se à transferência de recursos financeiros de que trata o **caput** o disposto no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Segundo o texto do §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, temos:

Art. 9º (...)

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Vejam bem a armadilha de que queremos livrar o Congresso Nacional.

Desse modo, criou-se modalidade diversa de transferência, que não guarda compatibilidade com os institutos de Direito Financeiro com amparo constitucional e legal, no caso, em leis complementares, por serem as únicas competentes para tratar de Direito Financeiro, nos termos do art. 161 da Constituição Federal. Portanto, a definição de figurino excepcional à noção de transferência voluntária deve constar ne-

cessariamente de lei complementar, sendo vedada à medida provisória.

Estamos, portanto, diante de algo que, se apontar derrota numérica da Oposição nesse episódio, pode fazer com que sejamos obrigados a levar a matéria a bater com os seus costados na Justiça brasileira, por se tratar de uma flagrante ilegalidade, que visa beneficiar eleitoralmente as forças do Governo, burlando a Constituição Federal e visando a continuar abastecendo a fisiologia política com recursos do chamado PAC.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Já concluo, Sr. Presidente.

III – Violação ao art. 167, inciso X, diante da fraude em simular transferência de recursos que serviriam para o pagamento de despesas correntes.

Ao inaugurar a espécie singular de transferência de recursos, busca-se impor enquadramento legal diverso da transferência voluntária. Assim, a Medida Provisória revela-se mecanismo que acaba por afastar as limitações legais e, sobretudo, constitucionais aplicáveis a esta modalidade de transferência. Desse modo, mediante as “transferências obrigatórias” de recursos do PAC, qualquer ação que seja selecionada pelo Executivo, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 387, poderá receber recursos sem a observância das restrições atinentes às transferências voluntárias.

A Constituição prescreve em seu texto, no art. 167, X, a vedação de transferência voluntária de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo, e pensionistas dos Estados e Municípios. Assim, do texto da Medida Provisória nº 387, depreendemos facilmente a possibilidade de se destinar recursos, nos termos do regime normativo proposto pela proposição, para o pagamento de despesas com pessoal ativo e inativo de Estados e Municípios. Estar-se-á permitindo ao legislador a criação de uma outra modalidade de repasse para contornar o óbice constitucional, não obstante, na realidade, ser a modalidade de transferência voluntária, além de tentar fazê-lo pelo instrumento normativo equivocado, ou seja, por meio de medida provisória – repito – e não por meio da forma correta que seria lei complementar.

Trata-se, portanto, de expediente que fraudava a finalidade do próprio comando constitucional, nos termos dos ensinamentos do Ministro Sepúlveda Pertence, “o que a Constituição proíbe obter diretamente não se pode obter por meios transversos, que configuraria hipótese clássica de fraude à Constituição”. (Voto

notável proferido na Adin 2.489/DF, Relatora Ministra Ellen Gracie).

Encerro, Sr. Presidente, tratando de mais uma questão.

VI – Violação ao art. 62 da Constituição Federal, diante da fraude do repasse de recursos durante o período eleitoral.

Problema semelhante é encontrado quando se confrontam o regime de transferências instaurado pela Medida Provisória nº 387 e a legislação eleitoral. Com a finalidade de impedir influências indevidas durante o processo eleitoral, a Lei nº 9.504/97, em seu art. 73, estabeleceu restrições à realização de transferências voluntárias anteriores a três meses antes do pleito eleitoral.

Desse modo, a prevalecer o regime inaugurado pela Medida Provisória, as transferências obrigatórias de recursos para ações do PAC não se sujeitarão às limitações eleitorais, viabilizando a nefasta influência que o legislador pretendeu inibir, com muita sabedoria. Ou seja, ao disciplinar nova modalidade de transferência de recursos a Medida Provisória acabou por alterar, ainda que de maneira oblíqua, a lei eleitoral brasileira instituiu canais para que os Governos voltem a influenciar no processo eleitoral, mediante transferências de recursos a outras esferas da Federação.

Digo, Sr. Presidente, ao encerrar, que nós, mais hora, menos hora, teremos a votação desta matéria, e há todo o contorno para se levar o caso à Justiça em hipótese de resultado que julgamos negativo para as instituições brasileiras e pelo entendimento de respeito à Constituição.

Aqui procurei fazer um arrazoado técnico e não emitir juízo político. Vejo que política é a Medida Provisória.

Analisei o peso da Constituição e a determinação de que se faça a observância do princípio do respeito à lei complementar.

Imagino que, quem sabe, estejamos a pique de sensibilizar o ilustre e correto Relator, Senador Francisco Dornelles, e de sensibilizar a maioria desta Casa, no sentido de se refugar e se recusar esta Medida Provisória.

Claro que espero sensibilizar o Líder Romero Jucá e, a esta altura, já me irmanei, no pensamento em relação à Medida Provisória, com o pensamento do nobre Senador José Agripino, que, tenho a certeza, percebe perfeitamente o perigo que ronda a lisura dos pleitos eleitorais se se configurar essa violência que se intenta perpetrar por intermédio desta Medida Provisória, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço ao Senador Arthur Virgílio.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias para discutir a matéria. A seguir, a concederei ao Relator, Senador Francisco Dornelles.

Senador José Agripino, V. Ex^a também quer falar?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é uma intervenção rápida, apenas para esclarecer o Senador Arthur Virgílio.

Enquanto S. Ex^a usava da palavra, reunimo-nos, o Senador Tasso Jereissati, a assessoria do PSDB, a assessoria do meu Partido, o Senador Romero Jucá e eu, na busca da superação de preocupação que levou o Senador Arthur Virgílio à tribuna, para falar sobre o perigo e a perspectiva do uso indevido de recursos públicos em período eleitoral, viciando o processo eleitoral.

Estamos buscando – e penso que estamos próximos – um entendimento que, modificando o texto da Medida Provisória, suprimindo inclusive parágrafos, pode nos dar conforto em relação à preocupação que nos move. De modo que, enquanto os Senadores Alvaro Dias e Francisco Dornelles falam, vamos tentar encaminhar à Mesa e ao próprio Senador Dornelles o texto que, no nosso entender, poderia dirimir as dúvidas e nos dar conforto com relação à lisura no processo eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

V. Ex^a dispõe de até dez minutos, Senador.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Pois não, Sr. Presidente.

Sr^{as} e Srs. Senadores, há pouco mais de 20 anos, em fevereiro de 1987, instalou-se no Brasil a Assembléia Nacional Constituinte, gerando uma extraordinária expectativa.

O Brasil avançava na consolidação do processo democrático.

O cenário de festa que coroou a promulgação da nova Constituição, denominada por Ulysses Guimarães de Constituição Cidadã, gerou expectativa ainda maior do que aquela do ato de instalação da Assembléia Nacional Constituinte.

Vinte anos depois, há muita frustração, há muita decepção. Certamente, a exagerada expectativa que se gerou em torno do acontecimento fez com que muitos brasileiros acreditassem que, por si só, a nova Constituição seria suficiente para resolver todos os seus problemas, dos maiores aos menores, problemas econômicos e sociais sobretudo. Frustração até justificável,

certamente para aqueles que puderam acompanhar de perto a realização dos trabalhos daquela Assembléia Nacional Constituinte, porque entendiam que seria impossível resolver todos os problemas do País. Mas, sem dúvida, consagrava-se o avanço. O Brasil não era o mesmo. O Brasil estava mudando.

Se há decepção e frustração porque os problemas do povo não foram solucionados, frustração deve existir sobretudo quando o Senado da República permite uma afronta permanente aos dispositivos constitucionais. Este é o caso.

Na tarde de hoje, mais uma vez, o Senado rasga a Constituição Cidadã na medida em que aceita uma medida provisória absolutamente inconstitucional. Caberia ao Senado, acima de tudo, preservar a Constituição, defendê-la. No entanto, não tem sido este o nosso comportamento.

Estamos aceitando e, naturalmente, protestando. Mas apenas o protesto não vale, apenas o protesto não resolve, apenas o discurso não soluciona. E estamos sempre no discurso, combatendo a utilização desmedida de medidas provisórias pelo Poder Executivo.

Não seria o caso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de reagirmos, de forma mais afirmativa e concreta, contra essa atitude costumeira do Poder Executivo?

Não preciso fazer referência ao *show* de agressões que essa medida provisória traz ao plenário do Senado Federal na tarde de hoje.

O Senador Arthur Virgílio, com muita competência, apresentou aqui o roteiro da agressão que se pratica contra a Constituição. Enumerou as absurdas providências que o Governo quer para si, usurpando prerrogativas do Poder Legislativo, desrespeitando a Constituição e se impondo como proprietário dos recursos destinados ao chamado PAC. Para traduzir, como fez a Senadora Marisa Serrano, o Governo, com esse cheque em branco, pode escolher a quem destinar os recursos no período eleitoral. Se o prefeito é da Oposição, o Governo subtrai recursos porque não é obrigado a repassá-los; se o prefeito é do PT e vai bem, o Governo pode fortalecê-lo, repassando uma soma de recursos ainda mais significativa para ajudá-lo no período eleitoral; se o prefeito é da Oposição e vai bem, o Governo pode dificultar a tarefa, não repassando esses recursos. Portanto, é um cheque em branco destinado ao Governo, para que ele use da forma como bem entender, especialmente no período eleitoral, para beneficiar a quem melhor o aprovar e para, naturalmente, prejudicar aqueles que, porventura, não desejar ver bem-sucedidos no processo eleitoral.

Enfim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo, que gasta muito mal o que arrecada, que

arrecada demais, que adota aquilo que é provisório quando necessita para tapar buracos abertos pela incompetência de gerenciamento ou pela corrupção, lança mão desse expediente autoritário da medida provisória para se assenhorear de um instrumento poderoso de influência eleitoral no ano das eleições municipais.

Não é outro o propósito dessa medida provisória a não ser este.

Por essa razão, no dia de hoje, o PSDB se reuniu e deliberou se unir contra a CPMF. O Partido votará de forma absoluta, os 13 votos do PSDB, contra a prorrogação da CPMF. O Governo não nos anima a oferecer o que solicita exatamente porque é um governo perdulário, que gasta excessivamente e mal naquilo que é supérfluo; um governo que lamentavelmente engorda a estrutura da administração pública, criando ministérios, cargos; um governo que faz crescer 14% as despesas de pessoal na área administrativa; um governo que mantém paralelismos dispensáveis, que admite uma superposição de ação sempre onerosa e que em nenhum momento discute mecanismos de controle dos gastos públicos para reduzir despesas correntes, e lança mão de todo expediente possível e imaginável para engordar os cofres públicos, esticando sempre um braço longo, com a mão grande no bolso do contribuinte. Não poderia ser outra a atitude do PSDB, que, num gesto de boa vontade política e de civilidade, sobretudo, admitiu ouvir o Governo sobre propostas alternativas, na esperança de que pudesse o Governo apresentar algo inteligente que convencesse o nosso Partido a apoiá-lo nessa tentativa de prorrogação da CPMF.

A proposta do Governo foi rechaçada pelo PSDB, porque se mostrou insuficiente para o Partido. Para mim, pessoalmente, Senador Papaléo Paes, é vergonhosa, pois inclusive lançou mão o Governo de uma tentativa de fazer cortesia com o chapéu alheio, apresentando a possibilidade de desoneração à custa de Estados e municípios.

Parte da desoneração proposta pelo Governo atingiria especialmente os Estados e os municípios. A atitude do PSDB guarda o respeito que o Partido deve dedicar à sociedade brasileira. E o que é importante: aqueles que apostavam numa divisão do nosso Partido perderam a aposta. O Partido emerge desta discussão e deste debate mais unido do que nunca, e marchará, até o dia da votação desse projeto do Governo de prorrogação da CPMF, na esperança de derrotá-lo, a fim de que o povo brasileiro possa ver o Governo discutindo redução de gastos públicos.

Com a CPMF, o Governo não cogita reduzir despesas correntes. Só o fim da CPMF obrigará o Governo

a adotar mecanismos que reduzam gastos públicos. E só a CPMF extinta obrigará o Governo a debater a Reforma Tributária, para conferir ao País um modelo tributário mais justo, que signifique esperança de crescimento econômico, com distribuição de renda e, portanto, com justiça social. Relativamente...

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, vou concluir.

Relativamente a esses recursos destinados ao PAC, da forma como quer o Governo destinar, a matéria só pode, naturalmente, merecer do PSDB o voto contrário, a menos que, no entendimento proposto pelo Senador José Agripino ao Senador Romero Jucá, encontre-se uma solução que satisfaça a Oposição. No entanto, pelo fato de ser uma medida provisória absolutamente inconstitucional, já terá o nosso voto contrário.

Aguardo, é claro, a posição da Bancada do PSDB e do Senador Arthur Virgílio, nosso Líder. De minha parte, porém, a disposição é a de votar contra essa medida provisória, pela afronta à Constituição do País.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Francisco Dornelles. A seguir, ao Senador Mário Couto.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Como Relator. Sem revisas do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a medida provisória que está sendo discutida tem como meta a implementação do PAC.

É uma medida de grande importância para o processo de crescimento do País. Ela promoveu uma ampla descentralização, envolvendo os Estados e Municípios na execução de todas as ações do PAC.

Examinando o art. 3º, verificamos as condições em que esses recursos podem ser repassados. Podemos ver as restrições estabelecidas para a aplicação desses recursos. Podemos observar no seu art. 16 que, no caso de irregularidades, a União suspenderá a liberação das parcelas.

Por esse motivo, Sr. Presidente, vejo nessa medida provisória um ato extremamente importante para a implementação de um dos programas prioritários para o Governo Federal. Vejo nela um grande sentido de descentralização e uma maior participação dos Estados e Municípios.

Estou certo de que, se por acaso o Senador Romero Jucá e o Senador José Agripino encontrarem algum artigo que possa dirimir qualquer dúvida, esse fato é extremamente positivo. Mas não vejo nenhuma

inconstitucionalidade e nenhum artigo que descredencie a aprovação dessa medida provisória.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Mário Couto; a seguir, ao Senador Marconi Perillo e ao Senador João Pedro.

O tempo regimental é de até dez minutos para a discussão da matéria.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, pediria a tolerância de V. Ex^a. Está em processo de redação uma emenda, em processo de negociação a supressão de um parágrafo, já que está pactuado que o art. 12 desaparece do texto. Está acertada com o Relator e com o Líder do Governo a supressão de um parágrafo e a inclusão de termos num outro dispositivo do projeto de lei. Com isso, suponho que possamos chegar ao entendimento e votar.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

Senador Mário Couto, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Eu perguntaria... Senador José Agripino...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador José Agripino.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Está resolvida a questão? Não está. Tudo bem.

Senador Francisco Dornelles, com todo respeito que tenho a V. Ex^a, como brilhante Relator de todas as matérias que tem relatado – experiência não lhe falta, inteligência singular –, devo discordar de V. Ex^a.

Tenho certeza de que posso fazer isso com a maior tranquilidade, porque V. Ex^a é um homem reconhecido em todo o Brasil pela sua decência e pela sua capacidade. Mas, Senador, essa matéria é inconstitucional. Não se tem dúvida nenhuma. E é preciso, Senador, que este Senado não aprove matérias inconstitucionais. É preciso que este Senado, Sr. Presidente, em respeito à população brasileira e a nossa Constituição, aprove aqui matérias que sejam constitucionais, e não inconstitucionais. Ela é até motivo, Presidente, Senador Marconi Perillo, de deixar livre o nosso Partido para questionar na Justiça; ela é claramente, cristalinamente inconstitucional.

Ora, Senador Marconi Perillo, V. Ex^a, por exemplo, concorre a uma eleição no seu Estado; de repente, há um candidato apadrinhado do Presidente da República. Vou dar um exemplo muito prático, até para o entendimento de todos que nos escutam e nos vêem. O Governo, então, para beneficiar o seu apadrinhado e para derrotar V. Ex^a, usa o PAC, as verbas do PAC, próximo das eleições, desrespeitando as leis eleitorais. Aí o seu

adversário pode fazer o que quiser; pode, com a verba que lhe foi dada, chegar junto à população, conquistá-la e deixar V. Ex^a derrotado. É muito cômodo para o Governo. É muito cômodo para o Governo!

É preciso, Senador Duque, que estejamos atentos às quebras das leis aqui no Senado. Essa é uma. Rasga-se a Lei Eleitoral, desrespeita-se a Lei Eleitoral; transferem-se recursos para os Estados na hora em que se quiser, beneficiam-se os apadrinhados na hora em que se quiser. É lógico, Senador Tenório, que isso é bom para os apadrinhados, mas não é leal, não é legal, não é certo. É desmoralizante. É estupidamente cruel para a sociedade brasileira ver isso.

Por isso, Senador, acho que chegou a hora. Está passando do tempo de se respeitar a Constituição nacional. Está passando do tempo de se respeitarem as leis do nosso País. Nós criamos as leis, nós as aprovamos e depois somos desmoralizados pelo Governo. Isso aqui é uma desmoralização para este Senado, para o Congresso Nacional, que discute, aprova as leis, e vem uma medida provisória, Senador – uma medida provisória, Senador, atente! –, para quebrar a nossa moral – a moral deste Senado, a moral deste Congresso.

Espero que se possa chegar a um acordo. Senão, Senador, mais uma vez, a sociedade brasileira vai ver neste Senado a Constituição rasgada, a Lei Eleitoral rasgada, em benefício dos apadrinhados do Presidente Lula, do Presidente da República.

É isso, Senador Mão Santa.

Oxalá, Presidente Tião Viana, as Lideranças possam chegar a um entendimento. Que o tão brilhante, destacado, competente Líder do Governo, Romero Jucá, que até hoje não me trouxe uma resposta em relação ao transporte escolar – V. Ex^a está me devendo, mas continuo acreditando em V. Ex^a –, seja brilhante mais uma vez e possa, Senador Romero Jucá, com o Senador José Agripino, Líder do meu Partido, com Senador Arthur Virgílio e com outros Líderes, chegar a um acordo, para que não voltemos, Senador José Agripino, às nossas casas com a dor de ter rasgado a nossa Constituição.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Marconi Perillo.

O Senador Marconi Perillo tem a palavra para discutir a matéria. A seguir, Senador João Pedro, Senadora Marisa Serrano e Senador Heráclito Fortes.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este projeto de lei de conversão, como já dito aqui pelos Senadores que me antecederam, é

fragorosamente inconstitucional. Ele dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das ações do chamado Programa de Aceleração do Crescimento, PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, o PSH, nos exercícios de 2007 e 2008; cria regras de execução orçamentária dos programas atribuídos ao PAC; transforma programações selecionadas do PAC de transferências voluntárias para transferência obrigatória.

As exigências de execução das transferências voluntárias estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal poderão ser completamente superadas, inclusive possibilitando a transferência de recursos a municípios inadimplentes. Também prevê a execução dessas despesas durante o período eleitoral. Mais uma vez, trata-se de algo eminentemente inconstitucional.

Levanta-se a hipótese de gerar efeitos na composição da Receita Líquida Real – RLR que exclui as transferências voluntárias de seu cálculo, passando as obrigatórias a integrá-las. Pode aumentar a base de cálculo sobre a qual incidem os cálculos de endividamento e pagamento das dívidas dos Estados e dos Municípios, ou seja, cria uma flexibilidade para que os Estados e os Municípios possam se endividar, mas deixando de levar em consideração os rigores e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Retira, Sr. Presidente, do Congresso Nacional a sua prerrogativa de definição de prioridades da Administração Pública Federal, à qual não se pode delegar ou ainda ser passível de tratamento via medida provisória.

Busca adequar a legislação do Fundo de Habitação de Interesse Social – FNHIS para viabilizar a execução, nos exercícios de 2007 e 2008, do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, para financiamento e parcelamento por intermédio de instituições e agentes financeiros.

O Relator dessa matéria é o eminente Senador Francisco Dornelles, um dos mais respeitados homens públicos deste País e deste Senado.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr^{as} e Srs. Senadores, é preciso discordar, de certa forma, do relatório, sobretudo levando-se em consideração o estudo que foi realizado sobre o relatório do Tribunal de Contas da União, relativo ao ano de 2006. Conclui o relatório do TCU:

“Sabe-se que, na realização do trabalho de fiscalização no exercício de 2007, o TCU dedicou especial atenção à análise dos processos de obras públicas constantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), tidas como prioritárias pelo Governo Federal. Em

razão disso, considerando que mais da metade (55%) das obras do Dnit com recomendação de paralisação (IG-P) são obras constantes do PAC, é possível prever as consequências dessa situação sobre o andamento e o êxito do programa”.

No exercício de 2007, foram fiscalizadas 231 obras do Dnit com investimentos de mais de R\$23 bilhões. Desse total, 77 obras, ou seja, 33% têm indícios de irregularidades gravíssimas, com recomendação de paralisação imediata dos investimentos. O valor global dos contratos com irregularidades gravíssimas ou graves é de R\$5 bilhões. Cento e uma obras apresentam indícios de irregularidades, mas não precisam ser paralisadas, e as demais 52 não têm problemas.

Ou seja, Sr. Presidente, quase 180 obras das executadas nos anos 2006 e 2007 têm irregularidades graves ou gravíssimas, que devem ser paralisadas imediatamente ou devem continuar sob o rigor da fiscalização do Tribunal de Contas da União.

Portanto, há que se observar que, se essas obras contidas no PAC, ou seja, 55% delas constam da lista negra do Tribunal de Contas da União por serem consideradas obras com irregularidades graves ou gravíssimas, não há por que autorizarmos, através de uma medida provisória, já questionada por meio de uma ADIN junto ao Supremo Tribunal Federal pelo PSDB, tida e havida como inconstitucional, ser aprovada nessa tarde de hoje.

O Líder do Governo, Senador Romero Jucá, faz uma proposta de acordo incluindo a salvaguarda de quatro meses para que os recursos sejam liberados durante o período eleitoral.

Senador Romero Jucá, nós estamos preocupados – eu, o Senador Arthur Virgílio, a Bancada do PSDB – com a eficácia desse acordo, porque quem garante que a Câmara depois não vai derrubar essa matéria? Quem garante isso? Quem pode garantir que a Câmara vai cumprir o acordo que V. Ex^a está estabelecendo conosco aqui?

Sinceramente, Líder Romero Jucá, o PSDB não deve aceitar um acordo dessa natureza, claramente inconstitucional, prevendo liberação de recursos durante o processo da campanha eleitoral, cujo objetivo será favorecer claramente candidatos do Governo, sem que possamos ter um acordo absolutamente confiável.

Por essas e por outras razões, pela desconfiança de que tais acordos possam prosseguir, é que, depois de uma tentativa por parte do PSDB de negociar pontos que pudessem significar melhoria da qualidade do gasto público do Governo, redução das despesas correntes, realização da reforma tributária, aprovação no Senado e no Congresso Nacional de uma lei que já foi aprovada nos Estados e foi aprovada pelas po-

pulações de cada Estado e de cada Município, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal e que está aqui pendente de aprovação em nível federal; por essas e por outras razões é que a Bancada do PSDB, depois de ter tentado infrutíferas negociações, buscando efetivamente desonerar a nossa economia em relação a essa tributação exagerada de 40% em relação ao PIB, depois de esgotadas algumas discussões e possibilidades abertas pelo próprio PSDB à negociação e ao diálogo, a nossa Bancada resolveu, à sua unanimidade, fechar questão ou tomar uma posição clara, claramente contrária à CPMF, porque o brasileiro não agüenta mais pagar impostos.

Amanhã, Sr. Presidente, eu trarei aqui 45 motivos pelos quais o PSDB deve votar contrário à CPMF.

E, para encerrar a discussão dessa matéria, eu gostaria de dizer ao Sr. Presidente, aos Srs. Senadores e Senadoras que, da parte da Bancada do PSDB, nós só iremos concordar com esse acordo se houver, efetivamente, segurança de parte da Liderança do Governo e do Governo de que na Câmara haverá o compromisso do Presidente Arlindo Chinaglia e dos Líderes do Governo no sentido de que esse acordo permaneça; ou seja, de que a legislação eleitoral não seja desrespeitada, vergonhosamente, durante o período eleitoral.

É esse o meu encaminhamento, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador João Pedro e, em seguida, à Senadora Marisa Serrano.

Pela ordem, o Senador Romero Jucá está inscrito.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, quero registrar aqui a minha opinião sobre essa discussão, primeiramente porque o Brasil todo aplaude o PAC. Em segundo lugar, quero dizer aqui que o PAC vem fazendo bem ao povo brasileiro, e penso que não se deve diminuir a importância do PAC em função das eleições. Em função do prefeito, da Oposição, nós acabaremos penalizando a população, acabamos penalizando a população que está recebendo as obras do PAC – o PAC e as moradias populares; o PAC e o saneamento básico; o PAC e obras importantes por este Brasil.

Então, penso que o acordo – estou conhecendo aqui o acordo que o nosso Líder Romero Jucá está encaminhando – já flexibiliza. O que nós não podemos é negar a importância da Medida Provisória, daquilo que propõe a Medida Provisória. Não é porque vamos ter a eleição municipal é que vamos votar contra uma

proposta que penso que valoriza os governadores, valoriza os prefeitos e, acima de tudo, valoriza a população que está recebendo as obras de infra-estrutura, as obras estruturantes do PAC.

Quero lembrar algo ao Senador Alvaro Dias, que disse que essa medida provisória é para beneficiar os prefeitos do PT, justamente o PT, que tem poucos prefeitos – esse número, creio, vai aumentar com a eleição, mas isso faz parte do jogo democrático. Observem que serão beneficiados pela medida dois Estados importantes governados pelo PSDB – e há poucos dias, a imprensa nacional ressaltou a importância do PAC para esses governadores. Estou falando aqui do Rio Grande do Sul e do Estado de Alagoas. Falou-se da necessidade do PAC para esses dois Estados governados pelo PSDB.

Ora, mas não é este o debate: ser prefeito do PT ou ser governador do PSDB. Seria um equívoco discutirmos essa medida provisória a partir do interesse dos prefeitos ou da oposição. Precisamos analisar a medida provisória a partir dos interesses da população brasileira, que precisa das obras do PAC, pois são obras que, fundamentalmente, atendem a infra-estrutura, que carece de apoio e desses recursos.

Faço esse registro e apelo aos Senadores para que pensem no Estado brasileiro, pensem na sociedade brasileira. Em vez de inviabilizar a medida provisória em função da eleição, façamos com que o ano de 2008 seja exitoso, principalmente na resolução dos problemas gravíssimos por que passa a sociedade brasileira sob o ponto de vista da infra-estrutura. Que possamos votar com o parecer do Senador Francisco Dornelles, com a medida provisória e com o acordo que está sendo construído e estabelecido pelas Lideranças dos partidos do Senado da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra à Senadora Marisa Serrano. Em seguida, falarão os Senadores Heráclito Fortes e Romero Jucá.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Gostaria de levantar a seguinte questão: que exemplo a União pode estar dando ao povo brasileiro com a publicação e a votação dessa medida provisória?

Primeiro, quebra o rigor e a lisura nas eleições, e isso é muito importante. Mais importante do que discutirmos aqui o número de meses ou um eventual acordo é dizer o que fizemos até agora para que o povo brasileiro respeitasse as eleições como o centro da democracia.

Queria dizer ao Senador João Pedro que não concordo que o PAC seja maior do que as eleições. A eleição é o fulcro da democracia. Acreditar que a liberação de recursos é maior do que uma eleição, maior do que o cerne da democracia, é sinal de que este País vai muito mal. Nunca a liberação de recursos ou algum programa de transferência de recursos poderá se sobrepor àquilo que é mais importante e caro ao povo brasileiro, que é a garantia da democracia plena exercida através do voto.

Diante da constatação de que se quer burlar o processo eleitoral por meio de uma medida provisória que estabelece a transferência de recursos durante o período eleitoral para que municípios inadimplentes possam receber recursos contrariando a lei de referência fiscal, digo o seguinte: é muito perigoso votar uma medida provisória como essa.

Além disso, essa medida provisória vai contra a Constituição, que estabelece, muito claramente, o que significam transferências voluntárias. Essa medida provisória cria uma figura nova, que é a transferência obrigatória. Como não existe essa figura da transferência obrigatória, significa que até para pagar funcionários, para pagar pessoal, vai servir o dinheiro do PAC, porque não está escrito que é uma transferência individual; passa a ser uma transferência obrigatória e não mais voluntária da União.

O perigo que existe nessa medida provisória é justamente este: quebrar todo o arcabouço que se construiu, durante anos e anos neste País, para garantir que não seja feita nenhuma “maracutaia” durante o período eleitoral. Isso é muito perigoso!

Nós queremos, em vez disso, cada vez mais rigor. Nós temos brigado para que o uso dos recursos públicos seja transparente para o povo brasileiro. Aí vemos uma medida provisória como essa quebrando tudo aquilo que estamos tentando construir neste País: o respeito à coisa pública, o respeito às leis, o respeito a este Senado e ao Congresso Nacional.

Falam-me da possibilidade de um acordo. Tem razão o Senador Marconi Perillo quando pergunta quem garante o acordo. Já fizeram o acordo com os Líderes da Câmara? Nós ouvimos os Líderes da Câmara garantirem que esse acordo será mantido lá? E, se a Câmara derrubar o acordo, como ficamos? Ficamos falando no vazio, nada do que estamos falando aqui se sustenta.

Quero terminar minhas palavras dizendo que essa medida provisória acaba com a vedação da transferência de recursos durante o período eleitoral, algo que se observou durante todos esses anos e foi acompanhado com os olhos mais sérios da administração pública municipal e estadual. Todos tinham em mente

que havia um interregno de tempo no qual recursos não podiam ser repassados para Estados e Municípios para evitar que esses recursos viessem a macular nossas eleições, para que o povo brasileiro tivesse a tranquilidade de saber que o dinheiro público não seria usado de forma ilícita.

Então, quero deixar consignada a minha indignação. Temos pregado, nesta Casa, seriedade, transparência, sintonia com aquilo que quer a população brasileira. E essa medida provisória quebra tudo isso quando propõe a transferência de recursos, durante o período eleitoral, para Estados e Municípios.

E não venham me dizer que o PAC é superior às eleições. Quero terminar minha fala como comecei: maior que o PAC, maior que transferência de recursos para os Municípios e Estados é a garantia da manutenção da democracia, da qual a eleição é o sinônimo maior. Não podemos admitir que isso seja burlado, quebrado por uma medida provisória feita e votada no aqodamento.

Portanto, oponho-me a esse instrumento que pretende deixar todo o povo brasileiro e toda a classe política em uma situação muito incômoda. Tenho certeza absoluta de que prefeitos e governadores sérios não vão admitir esse tipo de manobra, mesmo que isso possa ajudar seus Municípios.

Se for para ajudar os Municípios, sugiro à União que transfira os recursos do PAC dentro do período legal. Existe um período legal. Até hoje, todos os governos aceitaram e cumpriram as normas legais. Por que este Governo teima em não cumprir a ordem legal? Só se for por causa de um vento que sopra na América Latina fazendo com que governos portem-se como deuses e soberanos, como se pudessem tudo, e o povo, nada.

Era isto o que eu queria deixar aqui: meu inconformismo com a medida provisória em análise.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes. A seguir, falará o Senador Romero Jucá.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero registrar que é comovente a maneira como o Senador Romero Jucá tenta convencer a imprensa na defesa que faz do Governo nesta Casa. Por esta razão, o Senador Romero Jucá tem o apoio e a admiração de seus companheiros, mas não a concordância em relação às idéias.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este Governo é engraçado. Outro dia, o Senador Demóstenes Torres fez uma comparação entre o São Jorge de bordel e este Governo. Ninguém queria mais transpa-

rência, ninguém queria mais clareza quando o atual Partido no poder era Oposição. Mas mandam para cá uma medida provisória, na forma de um projeto de conversão, onde consta um artigo, o de nº 12 – e não estamos tratando da questão porque se cortou agora no plenário – que é imoral, vergonhoso e inoportuno, Senador Aloizio Mercadante, qual seja, a inclusão de liberação de recursos para as ONGs. É demais! Logo as ONGs que estão sendo objeto de apreciação por uma comissão instalada! O Governo, sem nenhum sentimento, remete nessa medida provisória, no seu art. 12, uma proposta, que evidentemente veio da Câmara dos Deputados, onde o Governo é poderoso, e que aqui passaria não fosse o Senador Francisco Dornelles, não fosse a movimentação da bancada para retirá-la. Mas é inadmissível e inaceitável.

Conceder o direito de liberação de recursos em período eleitoral no Brasil sempre foi crime. E temos que nos lembrar de que, no último período eleitoral, esse crime foi praticado como nunca antes na nossa história. Agora, imagine liberação de recursos acompanhada de ONGs! E com mais um detalhe, Senador Epitácio Cafeteira: o projeto liberaria recursos inclusive às entidades inadimplentes. Inadimplentes, Senador Mário Couto! É preciso que se leia isso com clareza para o povo, para quem está nos ouvindo em casa entender porque somos contra. Senador Dornelles, liberar recursos para entidades inadimplentes é um crime! Ora, Senador Jarbas Vasconcelos, uma prefeitura que faz o seu dever de casa, cumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal, submete-se a todos os caprichos da lei se vê tendo o mesmo tratamento dado a um prefeito ou um administrador inadimplente que não cumpre com seu dever de casa.

É isso que o Governo quer ensinar ao Brasil! É essa lição que se quer dar! E são propostas dessa natureza que, infelizmente, são remetidas a esta Casa em um momento como este, em que o Governo diz que tem pressa, que quer desobstruir a pauta para poder votar a CPMF. Está brincando com alguém, porque quem tem pressa em votar CPMF não manda para cá brincadeira como essa. Isso aqui é uma imoralidade! Vamos falar bem claro, para que a Nação inteira, Senador Marconi Perillo, possa ouvir. Aqui é a verdadeira farra do boi: dinheiro em ano de eleição, inadimplentes podem receber, ONGs podem receber. O que mais falta?

Aliás, são os modelos vizinhos que estão contaminando. É uma epidemia que está atacando o Brasil. Estamos vendo, pela primeira vez, um país maior copiar o modelo de um país menor e, o que é pior, Senador Mão Santa, nos seus erros.

Temos exemplos de países vizinhos que usam o dinheiro sem prestar conta ao Congresso, sem ter compromissos constitucionais. O Brasil é um pouco diferente, graças a Deus! Em regime democrático, tem um Parlamento forte. Ai do Parlamento que se cala diante de fatos dessa natureza.

Ouçó o Senador Francisco Dornelles, com o maior prazer.

O Sr. Francisco Dornelles (Bloco/PP – RJ) – Senador Heráclito Fortes, cumprimento V. Ex^a pela sua brilhante exposição, o que, aliás, não é surpresa para ninguém. O artigo a que V. Ex^a se referiu, que abria caminho para destinar recursos às ONGs, não figurou na medida provisória. Ele foi incluído no projeto de conversão. Aqui, o Senado Federal simplesmente o ignorou e deu preferência à medida provisória. De modo que esse artigo não constou, em nenhum momento, na matéria discutida aqui, no Senado Federal, atendendo antecipadamente à preocupação de V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Senador Francisco Dornelles, fiz essa ressalva, mas estou mostrando, na publicação de hoje, o art. 12, começando pelo § 6º. Se V. Ex^a não é atento, se este Plenário cochila, ele tinha passado e os “meninos” iam fazer uma festa, porque nunca ninguém viveu mais à custa das ONG do que o atual Governo. Vamos falar a verdade! É só ver os números.

Agora, quem manda para cá ou quem discute matéria dessa natureza e não chama previamente as Lideranças para, claramente, discutir os objetivos é, no mínimo, mal-intencionado. É a mesma coisa, Senador Renan Calheiros, de querer passar, no jogo de dominó, uma pedra de cinco no lugar de uma de seis. É uma expressão que não pode ser usada no plenário, mas é a mesma coisa: querer enganar bobo. Nesta Casa, não podemos viver de ilusão nem viver de sobressalto, podendo ser enganado a qualquer momento.

Senador Dornelles, sempre foi uma tradição nesta Casa, em relação aos projetos vindos do Governo, sendo discutidos em regime de urgência, acreditarmos no acordo de cavalheiros feito entre as Lideranças. De uns tempos para cá, é preciso lupa, com quatro, cinco, seis pessoas lendo o texto, porque não há clareza, não há sinceridade, Sr. Presidente.

E as Lideranças – V. Ex^{as} estão vendo aqui – preocupam-se em discutir? Uma Base de governo que se preza e que se dá o respeito já tinha agredido o orador por estar ofendendo o Governo pela maneira que atua. Por que não fazem? Porque não têm razão. Por que se retiram do plenário? Porque sabem que têm culpa no cartório. Querem levar no rolo compressor.

A CPMF, Sr. Presidente, não é questão de administração neste País, mas de gerência. O Governo

nunca disse, por exemplo, quanto gastou nos últimos cinco anos de CPMF na saúde, comparando com o percentual que recebeu.

Ai do país que não tenha oposição! Infeliz é o país que quer copiar os que mudam a sua constituição, que quer transformar reeleições em perpétuas, que quer castrar o Judiciário! Ai do país que concorda, calado, com imoralidades como essas! Graças a Deus o Senado brasileiro é diferente!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, dei entrada, na semana passada, no pedido de abertura da CPI do Dnit. Gostaria que V. Ex^a pudesse dar encaminhamento ao meu requerimento para que as Bancadas pudessem indicar os seus membros.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Mário Couto, essas matérias obedecem a uma tradição na Casa, que é a presença das Lideranças apresentando o seu interesse no encaminhamento do pedido de CPI e indicando os seus membros.

A Presidência não recebeu manifestação de nenhum Líder, mas assume o compromisso com V. Ex^a de informar aos Srs. Líderes que a matéria está apresentada e de solicitar que eles procedam com suas obrigações.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria da atenção, principalmente dos Líderes da Oposição, para fazer aqui alguns registros que considero importantes. Minha idéia não é polemizar com a Oposição, mas é deixar clara a motivação e o encaminhamento dessa medida provisória que estamos votando.

Em primeiro lugar, quero louvar o trabalho do Senador Francisco Dornelles, que, com muita responsabilidade, analisou a medida provisória e propôs, em reunião de líderes ocorrida há pouco, que o artigo inserido na Câmara dos Deputados transformando a medida provisória em projeto de lei de conversão, que possibilitava a transferência de recursos do FNHIS para ONGs ou entidades do setor, fosse retirado da proposta em votação neste plenário.

Portanto, entendo a preocupação de todos os Senadores que se referiram às ONGs, mas, numa medida salutar e profilática, o Senador Dornelles, com os líderes...E eu vim ao plenário solicitar prioridade na votação do texto original do Executivo, que não continha repasse para ONGs nem entidades do terceiro setor.

Portanto, essa questão está muito clara. A posição do Governo é aprovar a matéria como foi encaminhada para a Câmara dos Deputados originalmente.

Em segundo lugar, entendo a preocupação da Oposição, quando acha que esses recursos do PAC poderão ser encaminhados com a visão de disputa eleitoral.

Quero lembrar duas questões. Primeiro, os recursos do PAC, os convênios e os contratos assinados com todas as entidades do Brasil, governos da Oposição, prefeituras da Oposição, são convênios de transferências voluntárias. Isso quer dizer que o Governo Federal poderia fazer ou não. O Governo Federal fez sem discriminação política, estão aí os governadores do PSDB, do Democratas que podem atestar, os prefeitos que podem atestar.

E, mais do que isso, o Governo, ao fazer os convênios com transferência voluntária, manda agora uma medida provisória criando a obrigatoriedade do repasse desses recursos a todas essas entidades, inclusive às da Oposição, criando também normas de fiscalização e de acompanhamento. Está aqui, está aqui. Essa obrigatoriedade e esse controle geraram uma preocupação da Oposição: será que é para contratar em período eleitoral recursos para os aliados do Governo? Não, não é não. Mas havia dúvida, Senador José Agripino....

A Srª Lúcia Vânia (PSDB – GO) – Concede-me um aparte, Senador Romero Jucá?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – ... o Senador Tasso Jereissati, muitos Senadores....

A Srª Lúcia Vânia (PSDB – GO) – Concede-me um aparte, Senador?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Darei, Senadora Lúcia Vânia.

Muitos Senadores levantaram a questão: será que se está criando uma situação diferente da regra eleitoral para que, no período das eleições, possa se fazer convênio do PAC com aliados? Não, não se está. Mas não custa ter o cuidado. O Democratas e o PSDB, do Senador José Agripino e do Senador Arthur Virgílio, fizeram uma proposta. Propuseram que, no parágrafo único que criava a relação de obrigação, fosse colocado um objetivo, dizendo que “sendo suspensos os seus efeitos, nos cento e vinte dias que antecedem as eleições”. Nós concordamos com isso.

Posteriormente, os técnicos entenderam e sugeriram aos Senadores que, em vez de se colocar esse adendo, fosse retirado o parágrafo único da medida provisória. O Governo também concordou. A intenção do Governo não é fazer desvio em processo eleitoral. A intenção do Governo é repassar obrigatoriamente, com fiscalização, recursos para Estados e Municípios, independentemente de partidos políticos, para estruturar este País, porque é isso que precisamos fazer.

Concedo o aparte à Senadora Lúcia Vânia.

A Srª. Lúcia Vânia (PSDB – GO) – Gostaria de saber, Senador e Líder do Governo, se os convênios seriam só os que já foram assinados ou os que serão assinados na última hora. Isso porque PAC é uma coisa ilimitada. Se forem só aqueles que já foram conveniados, no período normal, tudo bem. Eu quero saber se esse PAC vai continuar no período eleitoral, o tempo todo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – O PAC é um programa de investimentos permanentes, Senadora Lúcia Vânia. Temos hoje uma série de contratos assinados pelo prazo de quatro anos de liberação. Portanto, a capacidade de investimento do Governo Federal está programada ao longo do tempo. Esses contratos serão assinados, fazem parte do Orçamento. É por isso, inclusive, que estamos lutando para aprovar a CPMF. Isso porque, aprovar a CPMF, além de direcionar recursos para a saúde, para as questões sociais, libera recursos do Governo para a infra-estrutura do próprio PAC. Os contratos hoje estão firmados com desembolso em quatro anos.

Isso não quer dizer que o Governo amanhã tenha um monte de dinheiro guardado para fazer qualquer convênio eleitoral. Não é essa a intenção, até porque esses convênios, contratos e licitações demandam tempo. São licitações de obras estruturantes de saneamento, de estradas, de portos, de aeroportos, que demandam tempo para ter seu projeto executivo.

Então, não quero me alongar, mas gostaria também de registrar a visão do Senador Dornelles ao propor as modificações antes de elas serem levantadas no plenário, registrar a posição do Governo de concordar com todo o controle, com toda a ambientação para que possamos aprovar essa medida provisória sem despertar nenhum tipo de preocupação ou desconfiança da Oposição, porque não é essa a nossa intenção.

Dito isso, vamos encaminhar favoravelmente a proposta original da medida provisória com a supressão, proposta pelo Senador Dornelles, do parágrafo único do art. 1º da medida provisória.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao Senador Francisco Dornelles.

O Senador José Agripino pede a palavra antes pela ordem ou aguarda o Senador Dornelles?

O SR. JOSÉ AGRIPINIO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falo antes do Relator.

Gostaria de confirmar os entendimentos feitos com o Líder Romero Jucá, aceitos pelo Relator, que de forma muito clara e sintética eu exponho.

A medida provisória que estamos votando – não posso deixar de reconhecer que ela carrega o mérito – obriga a liberação de recursos financeiros para execução de obras do PAC. O que poderia ser liberado ao deus-dará fica por essa MP obrigado a ser liberado. Ou seja, cria a compulsoriedade daquilo que foi prometido de benefícios para o Brasil vir a acontecer. Podemos ficar contra isso? Claro que não, é evidente que não!

A leitura cuidadosa dos termos da medida provisória nos trouxeram – a nós todos – uma preocupação.

Vou ler o art. 1º inteiro:

Art. 1º A transferência obrigatória de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cuja execução pelos entes federados seja de interesse da União observará as disposições desta lei.

Ou seja, a transferência obrigatória dos recursos para Estados, Municípios e Distrito Federal, que a União entenda como prioritários, obedecerão àquilo que a lei vier a dispor.

Vem o parágrafo único:

Parágrafo único. Aplica-se à transferência de recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

E aí é onde reza o perigo. É que, no nosso entendimento, os termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cria uma excepcionalização para eventuais descumprimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Temos de zelar pelo interesse público, pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem produzido ao longo do tempo e vai produzir daqui para a frente grandes benefícios para a estabilidade econômica do País. Não podemos vê-la maculada.

E foi construído um entendimento entre o PSDB, o Democratas e o Governo, para que essa matéria seja aprovada, retirando-se o que já estava acertado por antecipação, o art. 12 que foi incorporado pela Câmara,

e que incluía a possibilidade de liberação de recursos para entidades privadas, e aí entravam as ONGs, e a retirada do parágrafo único, que retira a possibilidade de mácula à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como o Governo concorda, estamos de acordo em votar esta Medida Provisória, entendendo que ela tem em si o mérito de obrigar a que aquilo que foi compromisso da União com Estados, Municípios e Distrito Federal venha, na prática, a acontecer compulsoriamente.

Esta é a nossa opinião e a nossa intenção de voto.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a, Senador José Agripino. V. Ex^a demonstra pleno esforço em promover o entendimento.

Com a palavra, para discutir, o Senador Francisco Dornelles.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero cumprimentar os Líderes Romero Jucá, José Agripino e Arthur Virgílio pelo grande entendimento a que chegaram.

Quero dizer e garantir que a grande objeção feita à inclusão no projeto de lei conversão de dispositivo, que facilitava a transferência de recursos públicos para as ONGs, perde o sentido pela retirada do artigo antes de chegar a este Plenário. E que, em decorrência do entendimento havido, Sr. Presidente, apresento emenda à Medida Provisória, suprimindo o parágrafo único do art. 1º.

Para esta emenda, de minha autoria, o texto já se encontra na mesa com V. Ex^a.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O Relator revisor apresenta adendo ao seu parecer, oferecendo a Emenda nº 17, vazada nos seguintes termos, que passo a ler.

É lida a seguinte:

ADENDO AO PARECER Nº 1.006, DE 2007

EMENDA Nº 17

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º da MPV nº 387/2007

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Francisco Dornelles**, Relator-Revisor.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Suprimido o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Aliás, fica muito bem o Senador Mercadante como Secretário.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – É uma honra secretariar esta Mesa do Senado Federal.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.305, DE 2007

Preferência para a Medida Provisória votado antes. Projeto de Lei da Conversão.

Nos termos do art. 300, inciso XIII e 311, III, do Regimento Interno, requero preferência para a Medida Provisória nº 387, de 2007, a fim de ser submetido à apreciação do Plenário antes do Projeto de Lei de Comissão nº 33, de 2007.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Votação do requerimento de preferência para a votação da Medida Provisória.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Tem a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas por questão de coerência, tendo sido inserida esta Emenda pelo Senador Romero, que é o podador dos erros do Palácio nesta Casa, quero parabenizá-lo pela coragem de haver tido a atitude de cortar os exageros do Governo, quero dizer que da minha parte já não há nenhuma obstrução.

Peço ao Governo que crie juízo e não mande essas espertezas para uma Casa de Senadores porque não fica bem. O País vê isso de uma maneira muito ruim.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Meus cumprimentos a V. Exª pelo ambiente de entendimento.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Senador Mário Couto, tem a palavra V. Exª pela ordem.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também sigo

a mesma linha do Senador Heráclito e parabeno as Lideranças – o Senador Romero Jucá, o Senador Agripino e o meu Líder Arthur Virgílio – por haverem chegado a um consenso e por terem mudado exatamente aquilo que nós queríamos, ou seja, a quebra da nossa Constituição e de leis que nós próprios aprovamos neste Congresso Nacional.

Mais uma vez, Senador Romero Jucá, quero dizer da minha admiração pela sua competência, e também dizer a V. Exª Senador Romero Jucá que V. Exª possa cumprir com aquilo que nos prometeu com referência ao transporte escolar. Não deixe chegar o fim do ano, porque, se passar para o ano que vem, as crianças perdem o ano neste Brasil; aquelas crianças que não têm transporte escolar. Eu continuo acreditando em V. Exª, mas não demore muito, porque essa credibilidade pode acabar.

É o que peço a V. Exª.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento de preferência.

Senador Mão Santa, V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero mostrar que “um quadro vale por dez mil palavras”. Combate o Senado. Acabamos de dar uma prova disso: a competência do Líder do Governo, Senador Romero Jucá, e da experiência de Francisco Dornelles. Esta Casa faz jus em ser chamada de Casa de Revisão. Quando Luiz Inácio passou pelo Congresso, foi pela Câmara Federal. E lá, disse ele, que havia 300 pica-retas. Aqui não. Aqui nós corrigimos e evitamos isso, principalmente, que é hoje uma interrogação no Brasil: a respeitabilidade das ONGs, que está sendo motivo de CPI e, sobretudo, salvaguardando a Constituição, que, mesmo no período revolucionário, era obedecida. Podiam-se ganhar eleições na Oposição como ganhamos, em 1972, na cidade de Parnaíba, com o Elias Ximenes do Prado, porque, mesmo no período revolucionário, eles respeitavam a Constituição. No entanto, a Câmara enviou este Projeto para cá. É o mesmo que o Governo ter o direito de, na Copa do Mundo, fazer gol com as mãos e *off-side*.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Em votação a Medida Provisória, sem prejuízo das emendas.

As Srªs. Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação a Emenda nº 17, apresentada pelo Relator revisor, Senador Francisco Dornelles.

As Sr^{as}. Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação em globo das emendas de parecer contrário.

As Sr^{as}. Senadoras e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Aprovada a Medida Provisória com a emenda, fica ela transformada no Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2007.

A matéria vai à Comissão Diretora para oferecer a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final à matéria que passo a ler.

É lido o seguinte:

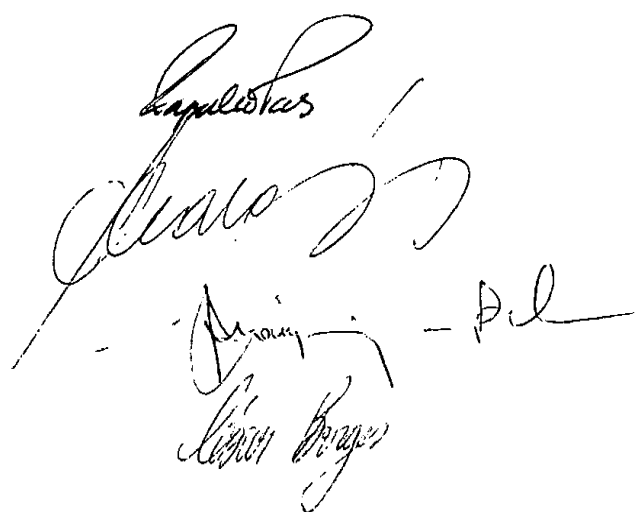
PARECER Nº 1.007 DE 2007

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2007 (Medida Provisória nº 387, de 2007).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2007 (Medida Provisória nº 387, de 2007), que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos estados, Distrito Federal e municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de novembro de 2007.



ANEXO AO PARECER Nº 1.007, DE 2007

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2007 (Medida Provisória nº 387, de 2007).

Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos estados, Distrito Federal e municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A transferência obrigatória de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cuja execução pelos entes federados seja de interesse da União, observará as disposições desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, por proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento – CGPAC, discriminará as ações do PAC a serem executadas por meio da transferência obrigatória de que trata o art. 1º.

Art. 3º As transferências obrigatórias para execução das ações do PAC são condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos estados, Distrito Federal e municípios beneficiários, conforme o constante de termo de compromisso:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V – cronograma de desembolso;
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e

VII – comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador, quando a ação compreender obra ou serviço de engenharia.

§ 1º A aprovação formal pela União do termo de compromisso de que trata o **caput** é condição prévia para a efetivação da transferência obrigatória.

§ 2º A cada ação incluída ou alterada no PAC corresponderá um termo de compromisso, a ser apresentado pelo ente federado beneficiado.

Art. 4º Os recursos financeiros serão liberados aos órgãos e entidades dos estados, Distrito Federal e municípios conforme o cronograma de desembolso estabelecido no termo de compromisso, mediante depósito em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Os saques da conta vinculada ficam restritos ao pagamento das despesas constantes do termo de compromisso, devendo a instituição financeira disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados sempre que solicitados.

Art. 5º A União, por intermédio de suas unidades gestoras, deverá exigir da parte beneficiada pela transferência de recursos a comprovação da regularidade de utilização das parcelas liberadas anteriormente, com base no termo de compromisso.

Art. 6º No caso de irregularidades e descumprimento pelos estados, Distrito Federal e municípios das condições estabelecidas no termo de compromisso, a União, por intermédio de suas unidades gestoras, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ente federado, até a regularização da pendência.

§ 1º A utilização dos recursos em desconformidade com o termo de compromisso ensejará obrigação de o ente federado devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da Selic será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o beneficiário e a data de efetivo crédito, na Conta Única do Tesouro Nacional, do montante devido pelo ente federado.

§ 3º A União, por intermédio de suas unidades gestoras, notificará o ente federado cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Caso não aceitas as razões apresentadas pelo ente federado, a unidade gestora concederá prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Art. 7º A fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos com

base nesta Lei é de competência do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os termos de compromisso.

Art. 8º A Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 24-A. Nos exercícios de 2007 e 2008, o Poder Executivo operacionalizará o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH segundo os termos da Lei nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004.”

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as}. Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– **Item 3:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 388, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do §6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 388, de 2007, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Transcorreu na última quinta-feira a segunda sessão em que a matéria constou da pauta.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– à Medida Provisória foram apresentadas 33 emendas.

– a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 20 de setembro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 23 de outubro;

– o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Sandro Mabel (PR-GO);

– o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 61, de 2007, e se esgotará no dia 13 de fevereiro de 2008;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 30 de outubro.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim, Relator revisor da matéria, que cria regras sobre trabalho aos domingos e feriados.

PARECER Nº 1.008, DE 2007 – PLEN

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT– RS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de uma reivindicação antiga. Empresários do setor como trabalhadores pleiteiam a regulamentação do trabalho em dias feriados e também nos domingos.

Entendo que a Medida Provisória atende em grande parte a essa reivindicação tanto do setor econômico como do setor profissional, e acaba, dessa forma, não deixando nenhuma dúvida quanto à insegurança jurídica de um tema tão importante.

Mediante tudo isso, Sr. Presidente, como é uma matéria de que trato há muitos anos, quero, de pronto, dar o meu parecer favorável à Medida Provisória encaminhada pelo Executivo, de nº 388, rejeitando todas as emendas, com exceção da Emenda 15, oriunda da Câmara dos Deputados, que deixa claro que todos os setores da área do comércio terão de basear as suas relações mediante a convenção coletiva com os trabalhadores.

Como foi um amplo entendimento, Sr. Presidente, não vejo motivo para ler todo o relatório. Quero apenas cumprimentar a todos aqueles que colaboraram para esse entendimento, como, por exemplo, as centrais, as confederações, enfim, o próprio Governo.

O meu parecer é favorável à Medida Provisória, somente acatando a Emenda nº 15.

Era isso.

Obrigado, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2007

De Plenário, sobre a Medida Provisória nº 388, de 5 de setembro de 2007, a qual altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Relator-Revisor: Senador **Paulo Paim**

I – Relatório

Nos termos do art. 7º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, é submetida à apreciação desta Casa a Medida Provisória nº 388, de 5 de setembro de 2007, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Trata-se de modificação nas normas que regem o trabalho aos domingos e feriados. O texto original autorizava o trabalho no “comércio varejista em geral”, observado o texto constitucional, e previa que o repouso semanal remunerado deveria coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras previstas em acordo ou convenção coletiva.

Por sua vez, o texto da MPV prevê o trabalho aos domingos no “comércio em geral”, desde que observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição. A coincidência necessária do repouso semanal remunerado, com o domingo, deverá ocorrer no período máximo de três semanas, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras decorrentes de negociação coletiva. Também há disposição sobre o trabalho nos feriados, “desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição” (art. 6º-A acrescido à Lei pela MPV). Acrescenta-se, ainda, dispositivo para prever a multas aplicáveis e o processo de fiscalização (art. 6º-B)

Nos termos da Exposição de Motivos nº 11, de 2007, do Sr. Ministro do Trabalho e Emprego, Carlos Roberto Lupi, “os interlocutores sociais há muito debatem a melhor forma de conciliar o repouso semanal com os objetivos econômicos e sociais que hoje se fazem presentes na nossa sociedade, os quais impelem ao funcionamento quase que contínuo das atividades do comércio em geral”. Segundo o mesmo texto, “os debates evoluíram no sentido de que a regra legal deve ser alterada, para que se aproxime, na medida do possível, da diretriz constitucional e para que o repouso aos domingos ocorra com maior frequência”.

Registra-se como motivação, também, que as mudanças propostas decorrem de um “protocolo de entendimentos celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e as entidades representativas dos empregadores e dos trabalhadores, com o objetivo de envidar esforços para a aprovação de proposta legislativa visando a regulamentar o trabalho aos domingos e feriados nas atividades do comércio em geral”.

No prazo regimental foram apresentadas 33 (trinta e três) emendas.

II – Análise

O art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que o Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional decidirá preliminarmente quanto à relevância e urgência da medida provisória e à sua adequação financeira ou orçamentária.

Sob o enfoque da constitucionalidade formal, a medida provisória não apresenta vícios, porquanto observadas as regras pertinentes à iniciativa da pessoa, tendo em vista o poder atribuído ao Presidente da República para adotar medida provisória (art. 62 da Constituição) e à pertinência temática, pois não disciplina matéria vedada às medidas provisórias (art. 62, § 1º, da Constituição).

Analisando os outros aspectos jurídicos da Medida Provisória nº 388, de 2007, não detectamos dispositivos inconstitucionais. A Constituição Federal, no inciso XV do art. 7º, prevê o direito dos trabalhadores ao “repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos”. Por outro lado, a atividade comercial aos domingos é do interesse dos municípios, inserindo-se na competência desses entes da Federação a possibilidade de “legislar sobre assuntos de interesse local” (inciso I do art. 30 da Constituição Federal).

No mérito, percebe-se claramente o atendimento a três interesses diversos no texto da MPV. Aos trabalhadores é oferecida a coincidência mais freqüente de repouso semanais aos domingos. Aos empregadores é oferecida a possibilidade de trabalho aos domingos também no comércio atacadista. E aos sindicatos, finalmente, garante-se a exigência de negociação coletiva para a realização do trabalho em feriados.

A primeira e mais importante das alterações propostas torna mais freqüentes os repouso semanais aos domingos. Trata-se de aproximar mais o direito dos trabalhadores da diretriz constitucional que estabelece o repouso “preferencialmente” aos domingos. Essa preferência significa prioridade para que, na medida do possível, o trabalhador descanse sempre mais nesses dias. Não está em questão somente a recuperação do desgaste com seis dias de trabalho. Pretende-se a coincidência maior dos repouso com as disponibilidades de tempo do restante da família e dos amigos.

O domingo é o momento de confraternização, de encontro e de integração. Não só a saúde do empregado, também a saúde dos outros membros da família pode depender dessa convivência. Sendo assim, inegável o mérito da medida que pretende garantir um número maior de domingos para o repouso dos empregados do comércio.

A outra alteração diz respeito à amplitude das atividades que podem ser realizadas com trabalho aos domingos. O trabalho nesse dia é facultado ao comércio em geral. Antes, apenas os varejistas eram beneficiados. Isso ocorre porque também no mercado atacadista há riscos de perdas com o atraso nas vendas, principalmente em se tratando de produtos perecíveis. Ademais, na economia moderna

trabalha-se, cada vez mais, com menos estoques e fluxos mais rápidos de entrada e saída de mercadorias. O acesso ao mercado atacadista precisa ser imediato. Em face dessas novas circunstâncias, consideramos válida e dotada de mérito essa alteração adotada pela MPV.

Também consideramos dotada de mérito a alteração legal que permite o trabalho nos feriados, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal. É sempre salutar que questões dessa natureza sejam encaminhadas à negociação coletiva. Afinal, são as partes da atividade comercial, empregados e empregadores, que conhecem as exigências das demandas mercadológicas e as possibilidades e limites aceitáveis para os empregados.

Finalmente, cremos que a aprovação da Medida Provisória nº 388, de 2007, diminuirá a insegurança jurídica no que se refere ao trabalho em domingos e feriados. Ela representa, em suma, o resultado de uma conciliação amplamente discutida e trabalhada, entre representantes de empregados e empregadores.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi minuciosamente analisada, sendo reconhecida a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 388, de 2007, e das emendas apresentadas. Também foram reconhecidas a sua admissibilidade e constitucionalidade. Concluiu-se, então, pela sua aprovação, no mérito acatando a emenda de nº 15 apresentada e rejeitando as demais emendas.

Analisamos também as emendas apresentadas, na forma do anexo que acompanha este Parecer. Opinamos, na mesma linha de orientação adotada na Câmara, pela injuridicidade e vício insanável de técnica legislativa (por tratarem de tema estranho ao conteúdo da MP) da emendas nº 01, 16, 17, 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29 e 30. Em relação às demais emendas, em sua maioria, são diametralmente contrárias ao texto da medida adotada. Em sua totalidade, devem, em nosso entendimento, ser rejeitadas quanto ao mérito, na forma das justificações constantes do anexo, salvo a emenda de nº 15 a qual acato totalmente.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à admissibilidade da MPV nº 388, de 2007, e, no mérito, pela sua aprovação nos termos em que foi proposta, acatando apenas a emenda de nº 15 e rejeitando as demais emendas apresentadas, em razão de prejudicialidade ou ausência de mérito.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007.

EMENDAS APRESENTADAS À MPV Nº 388, DE 2007

Nº Emenda	Art.	Autor	Tipo	Conteúdo	Parecer	Justificação
1	Em.	Dep. Geraldo Pudim	A	Dá nova redação à ementa para mencionar também a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991	P	Não possui relação com o texto da MP.
2	1º	Dep. Fernando de Fabinho	M	Inclui § 2º ao art. 6º da Lei nº 10.101, modificado pelo art. 1º da MP, para dispor que os domingos e feriados trabalhados serão pagos em dobro.	R	O acolhimento da emenda inviabilizaria o trabalho aos domingos, prejudicando não só os empresários, mas também os trabalhadores que necessitam de aumento de ofertas de trabalho e renda.
3	1º	Dep. Fernando de Fabinho	M	Prevê pagamento em dobro dos domingos e feriados e coincidência do descanso com o domingo pelo menos uma vez a cada duas semanas.	R	Idem.
4	1º	Dep. Onyx Lorenzoni	M	Prevê coincidência do descanso com o domingo, pelo menos uma vez no período máximo de duas semanas.	R	Com o mesmo propósito da Emenda 03. Rejeitada pelos mesmos argumentos.
5	1º	Dep. Eduardo Valverde	M	Idem.	R	Idem
6	1º	Dep. José Aristodemo Pinotti	M	Limita ao comércio varejista o trabalho aos domingos e exige regulação em Convenção Coletiva.	R	Vem em sentido diametralmente oposto ao contido no texto da MP.
7	1º	Dep. Arnaldo Faria de Sá	M	Idem	R	Idem
8	1º	Dep. Flávio Fino	M	Prevê que o Repouso deverá coincidir, pelo menos com um domingo a cada quinquena.	R	Semelhante às Emendas 03, 04 e 05. Rejeitada pelos mesmos motivos.
9	1º	Dep. Geraldo Resende	M	Limita ao comércio varejista o trabalho aos domingos e exige regulação por Convenção Coletiva de Trabalho	R	A exemplo da Emenda 06, vem em sentido oposto ao texto da MP.
10	1º	Dep. Chico Alencar	M	Autorização para o trabalho aos domingos apenas em caráter excepcional. Repouso coincidindo, pelo menos, duas com o domingo no período máximo de três semanas.	R	Também é totalmente contrária aos objetivos da Medida Provisória.

Legenda – Tipo: SP = emenda supressiva; SB = emenda substitutiva; M = emenda modificativa; A = emenda aditiva; SG = substitutivo global.

Legenda – Parecer: A = acolhida; AP = acolhida parcialmente; R = rejeitada; P = prejudicada.



11	1º	Dep. Chico Alencar	M	Além das previsões da Emenda nº 10, estipula remuneração no mínimo 50% superior a do dia normal de trabalho.	R	Pretende frustrar todos os objetivos da MP.
12	1º	Dep. Flávio Fino	M	Limita o trabalho aos domingos ao comércio varejista e exige regulação em Convenção Coletiva.	R	Também é totalmente contrária aos objetivos da MP.
13	1º e 2º	Dep. Rocha Loures	M	Inclui na MP a possibilidade de trabalho aos domingos e feriados nas atividades da indústria de alimentos em razão da natureza dessa atividade.	R	Não traz inovação legal, pois o trabalho aos domingos é permitido em razão de exigências técnicas da empresa.
14	1º e 2º	Dep. Dr. Ubiali	M	Autoriza o trabalho aos domingos também na indústria.	R	Trata-se de uma ampliação excessiva do trabalho aos domingos. Frustraria o objetivo constitucional do repouso preferencial aos domingos.
15	1º e 2º	Deps. Manuela d'Ávila e Paulo Pimenta	M	Insere o trabalho em supermercados e hipermercados dentre aqueles passíveis de atividade aos domingos.	A	
16	-	Dep. Luiz Carlos Hauly	A	Trata da liberação dos depósitos do FGTS para aposentados que continuam a trabalhar.	P	O assunto não é objeto da MP.
17	-	Dep. Luiz Carlos Hauly	A	Trata da liberação dos depósitos do FGTS para aprovados em concurso público.	P	O tema não é objeto da MP.
18	2º	Dep. Chico Alencar	S	Suprime artigo para impedir o trabalho em dias feriados.	R	A negociação coletiva é o melhor caminho para definir a possibilidade de trabalho aos feriados, e esse é o entendimento dos atores sociais envolvidos no debate sobre a disciplina da matéria.
19	3º	Dep. Geraldo Pudim	A	Trata da cobrança de alugueis.	P	Sem relação com o conteúdo da MPV.
20	-	Dep. Manuela D'Ávila	A	Altera expressão do Dec. nº 27.048, de 1949.	P	Sem relação direta com o conteúdo da MPV
21	4º	Dep. Eduardo Valverde	A	Aumenta de duas para três vezes o valor da remuneração em dias feriados, se não houver a folga compensatória.	R	A remuneração em dobro já nos parece penalidade suficiente. O triplo seria até do interesse do trabalhador.
22	1º	Dep. Flávio Fino	S	Retira a obrigatoriedade do repouso semanal remunerado coincidir com os domingos.	R	Seria prejudicial aos trabalhadores, pois ficaria a critério do empregador decidir pela coincidência ou não dos descansos com os dias de domingo.

Legenda – Tipo: SP = emenda supressiva; SB = emenda substitutiva; M = emenda modificativa; A = emenda aditiva; SG = substitutivo global.

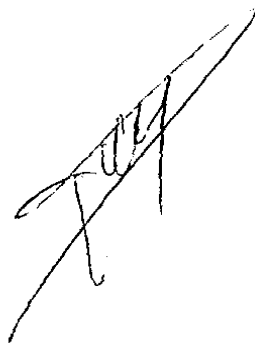
Legenda – Parecer: A = acolhida; AP = acolhida parcialmente; R = rejeitada; P = prejudicada.



23	2º	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	M	Retira a necessidade de autorização mediante convenção coletiva para o trabalho em feriados.	R	Essa medida precariza mais a relação de trabalho, pois permite acordos individuais para trabalho aos feriados
24	2º	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	M	Prevê o exercício da fiscalização pelos Auditores Fiscais do Trabalho ou por qualquer outro agente delegado	R	A competência para a fiscalização já é do Ministério do Trabalho e do Emprego. A delegação desse trabalho a outros seria muito complexa.
25	-	Dep. Neilton Mulin	A	Trata de locação de imóveis comerciais.	P	O tema não é objeto da MP.
26	-	Dep. Rodrigo Rollenberg	A	Trata de cobrança de aluguéis.	P	Idem.
27	-	Dep. Gorete Pereira	A	Trata da cobrança de aluguéis.	P	Idem.
28	-	Dep. Tadeu Filippelli	A	Trata da cobrança de aluguéis.	P	Idem.
29	-	Dep. Jackson Barreto	A	Trata da cobrança de aluguéis.	P	Idem.
30	-	Dep. Reginaldo Lopes	A	Idem.	P	Idem.
31	-	Dep. Onyz Lorenzoni	A	Assegura aos comerciantes vários direitos trabalhistas, quando trabalharem em domingos e feriados.	R	Esses direitos já são assegurados a todos os trabalhadores, independentemente do trabalho aos domingos.
32	-	Dep. Gorete Pereira	A	Prevê opção do empregado pelo trabalho aos domingos, com pagamento de horas extraordinárias	R	O pagamento extraordinário não é a forma mais adequada de compensar os repouso não realizados aos domingos.
33	-	Dep. Daniel Almeida	M	Proíbe o trabalho aos domingos no comércio varejista.	R	Está em contradição total com o texto da MP.

Legenda - Tipo: SP = emenda supressiva; SB = emenda substitutiva; M = emenda modificativa; A = emenda aditiva; SG = substitutivo global.

Legenda - Parecer: A = acolhida; AP = acolhida parcialmente; R = rejeitada; P = prejudicada.



O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O parecer preliminar do Relator revisor, Senador Paulo Paim, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

No mérito, pela aprovação da Medida Provisória e da Emenda nº15.

Em votação os pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão da Medida Provisória e das emendas, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queria discutir, encerro a discussão.

Votação da Medida Provisória, sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovada.

Passa-se à votação da Emenda nº 15, destacada, de parecer favorável.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação, em globo, das emendas de parecer contrário.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Aprovada a Emenda nº 15, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2007, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as demais emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para oferecer a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Lei de Conversão nº 36, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.009, DE 2007

(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2007 (Medida Provisória nº 388, de 2007).

A Comissão Diretora apresenta a redução final do Projeto de Lei de Conversão nº 36 de 2007 (Medida Provisória nº 388, de 2007) que altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Sala de Reunião da Comissão, 5 de novembro de 2007.

ANEXO AO PARECER Nº 1.009, DE 2007

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 2007 (Medida Provisória nº 388, de 2007).

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, inclusive supermercados e hipermercados, desde que autorizado por convenção coletiva de trabalho, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em convenção coletiva.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 6º-A e 6º-B:

“Art. 6º-A É permitido o trabalho em feriados, nas atividades do comércio em geral, inclusive supermercados e hipermercados, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.”

“Art. 6º-B As infrações ao disposto nos arts. 6º e 6º-A desta Lei serão punidas com a multa prevista no art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único. O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ)

– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para falar pela Liderança do PRB, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Senador Marcelo Crivella, V. Ex^a pode ir discorrendo, como se fosse uma manifestação pela ordem, já que

há um impasse, pois o Relator da medida provisória não se encontra em plenário.

O Senador Heráclito Fortes também está inscrito, pela ordem, após os Senadores Marcelo Crivella e Romero Jucá.

O Senador Romero Jucá se propõe a relatar a matéria. Portanto, peço ao Senador Marcelo Crivella um mínimo de tempo para que possamos avançar na matéria, que não encontra divergência.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Romero Jucá se dirige à tribuna, peço permissão a V. Ex^a apenas para fazer um registro, com muito pesar.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Pois não, Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Trata-se do falecimento, hoje, em Brasília, do jornalista Celson Franco, que atuou durante muitos anos...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– V. Ex^a poderia repetir, por gentileza?

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – O jornalista Celson Franco, que atuou durante muitos anos em Brasília, no **Correio Braziliense**, na **Folha de S. Paulo** e na revista **Veja**, ganhou um Prêmio Esso e, posteriormente, foi funcionário da Câmara dos Deputados, inclusive chefe da Assessoria de Imprensa do atual Governador Aécio Neves, quando Presidente dessa Casa.

O jornalista Celson Franco faleceu hoje pela manhã, em Brasília.

Faço este registro e peço à Casa que envie a seus familiares votos de pesar, lamentando a perda desse extraordinário jornalista, companheiro e amigo, com quem tive a felicidade de conviver.

Estendo os votos de pesar ao comitê de imprensa, aos jornalistas com quem ele conviveu, e dos quais era amigo.

Senador Aloizio Mercadante, faço este registro, quero crer, em nome de todos os companheiros desta Casa.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a tem a palavra, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,

também me associo aos votos de pesar do Senador Heráclito Fortes.

Celson Franco foi um jornalista extremamente atuante durante muitas décadas na Câmara dos Deputados. Tive oportunidade de conviver com ele. Depois, foi chefe da Comunicação da Presidência do então Deputado Aécio Neves à frente da Presidência da Câmara dos Deputados. É uma perda muito grande para o jornalismo brasileiro e brasileiro. Portanto, peço à Presidência que encaminhe voto de pesar aos familiares, aos jornalistas, aos veículos em que esse importante e competente profissional exerceu sua função.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência se associa às manifestações dos Senadores Heráclito Fortes e Aloizio Mercadante, presta a mesma homenagem, e encaminhará voto de pesar à família enlutada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – **Item 4:**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 389, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do §6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 389, de 2007, que *dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior*.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Transcorreu na última quinta-feira a segunda sessão em que a matéria constou da pauta.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

- à Medida Provisória foram apresentadas 22 emendas.
- a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 20 de setembro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 23 de outubro;
- o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Sílvio Costa (Bloco/PMN – PE);
- o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 62, de 2007, e se esgotará no dia 13 de fevereiro de 2008;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 30 de outubro.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Com a palavra Senador Romero Jucá, para relatar a Medida Provisória.

PARECER Nº 1.010, DE 2007 – PLEN

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Medida Provisória trata da estruturação da carreira de analista de infra-estrutura e especialista em infra-estrutura sênior. É uma Medida Provisória que cumpre a constitucionalidade e a relevância da matéria. Portanto, o parecer é favorável quanto à sua constitucionalidade e ao mérito da matéria.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – O parecer preliminar do Relator **ad hoc** é favorável.

O parecer preliminar do Relator revisor é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

No mérito, pela aprovação da Medida Provisória.

Em votação os pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados, passe-se à apreciação do mérito.

Discussão da Medida Provisória e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a Medida Provisória, sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação, em globo, das emendas de parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 389, DE 2007

Dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da administração pública federal direta, a seguinte Carreira e cargos isolados de provimento efetivo:

I - Carreira de Analista de Infra-Estrutura, estruturada nas Classes A, B e Especial, composta do cargo de Analista de Infra-Estrutura, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infra-estrutura de grande porte; e

II - cargo isolado de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, de nível superior, estruturado em classe única, com atribuições de alto nível de complexidade voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de grande porte na área de infra-estrutura.

§ 1º Os cargos de que trata este artigo estão estruturados na forma do Anexo I desta Lei.

§ 2º As atribuições específicas dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

§ 3º Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo somente serão lotados em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas à infra-

estrutura viária, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano.

§ 4º Compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, respeitado o § 3º deste artigo, definir a lotação dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

Art. 2º O quantitativo total de cargos da Carreira e do cargo isolado de que trata o art. 1º desta Lei é de:

I - 84 (oitenta e quatro) cargos de Especialista em Infra-Estrutura Sênior; e

II - 216 (duzentos e dezesseis) cargos de Analista de Infra-Estrutura.

Art. 3º O ingresso nos cargos dar-se-á por meio de concurso público de provas e títulos para o cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior e de provas ou de provas e títulos para o cargo de Analista de Infra-Estrutura, respeitada a legislação específica.

§ 1º O concurso público referido no caput deste artigo poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização e organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de convocação do certame, observada a legislação pertinente.

§ 2º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada e a experiência profissional, bem como os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 3º O ingresso nos cargos referidos no caput deste artigo exige diploma de graduação em nível superior e conhecimentos em nível de pós-graduação.

§ 4º É pré-requisito para ingresso no cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior 12 (doze) anos de experiência no exercício de atividades de nível superior, correspondentes ao exercício de atribuições equivalentes às do cargo, na área de atuação específica estabelecida no edital do concurso.

§ 5º O concurso público para os cargos referidos no caput deste artigo será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial da Carreira de Analista de Infra-Estrutura e na classe única do cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior.

§ 6º A prova de títulos integrante do concurso para o ingresso no cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior poderá incluir a defesa, em ato público, de memorial baseado no curriculum vitae, nos termos do respectivo edital.

Art. 4º Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei constituem-se de:

I - vencimento básico, conforme o Anexo II desta Lei;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade em Infra-Estrutura - GDAIE; e

III - vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade em Infra-Estrutura - GDAIE, devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei, quando

em exercício das atividades inerentes às suas atribuições, observando-se os seguintes limites:

I - máximo de 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo de 10 (dez) pontos por servidor.

§ 1º A pontuação a que se refere a GDAIE está assim distribuída:

I - até 70 (setenta) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até 30 (trinta) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

§ 2º Os ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei somente farão jus à GDAIE se em exercício de atividades inerentes aos respectivos cargos em órgãos da administração pública federal direta.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as suas atividades.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais.

Art. 6º Decreto disporá sobre os critérios gerais a serem observados na realização das avaliações de desempenho institucional e individual para fins de concessão da GDAIE.

§ 1º A avaliação individual terá efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício de atividades inerentes ao respectivo cargo por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

§ 2º O servidor ativo beneficiário da GDAIE que obtiver na avaliação de desempenho pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo de pontos destinado à avaliação individual não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

Art. 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação institucional e individual e de concessão da GDAIE serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do órgão de lotação, observada a legislação vigente.

Art. 8º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do dirigente máximo do órgão de lotação, elaboradas em consonância com as diretrizes e metas governamentais fixadas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

§ 1º As metas referidas no caput deste artigo devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas à atividade-fim do órgão de lotação, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 2º A avaliação de desempenho institucional referir-se-á ao desempenho do órgão na área de atuação dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 3º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período serão amplamente divulgados pelo órgão de lotação, inclusive em seu sítio eletrônico.

§ 4º As metas poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o próprio órgão não tenha dado causa a tais fatores.

§ 5º O ato a que se refere o caput deste artigo definirá o percentual mínimo de alcance das metas abaixo do qual a parcela da GDAIE correspondente à avaliação institucional será igual a 0 (zero), sendo os percentuais de gratificação distribuídos proporcionalmente no intervalo entre esse limite e o índice máximo de alcance das metas.

Art. 9º As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas semestralmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º A periodicidade das avaliações de desempenho individual e institucional poderá ser reduzida em função das peculiaridades do órgão de lotação, mediante ato do respectivo Ministro de Estado.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDAIE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo III desta Lei para os cargos de Especialista em Infra-Estrutura Sênior e Analista de Infra-Estrutura.

§ 3º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e seus efeitos financeiros iniciarão no mês seguinte ao de processamento das avaliações.

Art. 10. Até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAIE será paga no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao ocupante de cargo de Natureza Especial e de cargos em comissão.

Art. 11. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDAIE no decurso do ciclo de avaliação receberão a gratificação no valor correspondente a 20 (vinte) pontos.

Art. 12. O titular de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infra-Estrutura ou do cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior em efetivo exercício em seu órgão de lotação quando investido em cargo em Comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5 ou equivalente fará jus à GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Art. 13. O ocupante de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infra-Estrutura ou do cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior que não se encontre desenvolvendo atividades no órgão de lotação somente fará jus à GDAIE:

I - quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, situação na qual perceberá a GDAIE calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão de origem; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo, desde que investido em cargo em Comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5 ou equivalentes, situação em que perceberá a GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido nos incisos I e II do caput deste artigo será a do órgão de lotação.

Art. 14. A GDAIE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 15. É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos da Carreira de Analista de Infra-Estrutura ou do cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior.

Art. 16. O desenvolvimento do servidor no cargo de Analista de Infra-Estrutura ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para fins deste artigo, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o § 4º do art. 5º desta Lei no interstício considerado para a progressão;

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a 90% (noventa por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o § 4º do art. 5º desta Lei no interstício considerado para a promoção; e

c) participação em eventos de capacitação com carga horária mínima estabelecida em regulamento.

§ 2º O interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecido nas alíneas a dos incisos I e II do § 1º deste artigo, será:

I - computado a contar da vigência do regulamento a que se refere o art. 17 desta Lei;

II - computado em dias, descontados os afastamentos remunerados que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

III - interrompido, nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo reiniciado o cômputo a partir do retorno à atividade.

Art. 17. Os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o art. 16 desta Lei serão objeto de regulamento.

Art. 18. Para fins de incorporação da GDAIE aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a GDAIE será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e pa-

drão, ou da classe única, conforme o respectivo cargo efetivo que lhe deu origem; e

II - nos demais casos aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 19. Os servidores integrantes da Carreira de Analista de Infra-Estrutura ou ocupantes do cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS

a) cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior

NÍVEL	CARGO	CLASSE
Superior	Especialista em Infra-Estrutura Sênior	Única

b) Cargo de Analista de Infra-Estrutura

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Superior	Analista de Infra-Estrutura	Especial	III
			II
			I
		B	V
			IV
			III
			II
			I
		A	V
			IV
			III
			II
			I

ANEXO II
VENCIMENTO BÁSICO

a) cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior

NÍVEL	CARGO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Superior	Especialista em Infra-Estrutura Sênior	Única	5.632,61

b) Cargo de Analista de Infra-Estrutura

NÍVEL	CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
Superior	Analista de Infra-Estrutura	Especial	III	5.151,00
			II	4.949,11
			I	4.755,13
		B	V	4.362,51
			IV	4.191,52
			III	4.027,24
			II	3.869,40
			I	3.717,74
		A	V	3.410,77
			IV	3.277,09
			III	3.148,64
			II	3.025,24
			I	2.906,66

ANEXO III

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM INFRA-ESTRUTURA - GDAIE

a) cargo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior

NÍVEL	CARGO	CLASSE	VALOR DO PONTO R\$
Superior	Especialista em Infra-Estrutura Sênior	Única	50,00

b) Cargo de Analista de Infra-Estrutura

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO R\$
Especial	III	50,00
	II	47,92
	I	45,84
B	V	43,76
	IV	41,68
	III	39,60
	II	37,52
	I	35,44
A	V	33,36
	IV	31,28
	III	29,20
	II	27,12
	I	25,00

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Restam dois itens da pauta para encerrarmos a Ordem do Dia. São itens breves, sem contencioso. Peço a atenção e a objetividade dos Srs. Senadores para tais itens.

Item extrapauta:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2006 (nº 5.288/2005, na Casa de origem), que *estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 698 e 669, de 2007, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Ribeiro; e de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Sibá Machado.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pergunto à Mesa se o projeto do Redesim não é lei complementar?

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Não, não é projeto de lei complementar. Foi a mesma dúvida que também indaguei, antes de colocar em votação a matéria.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Somos favoráveis à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Liderança do Governo defende o voto “sim”.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 2006
(Nº 5.288, de 2005, na Casa de Origem)

Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO I

Da Redesim e das Diretrizes para sua Estruturação e Funcionamento

Art. 2º Fica criada a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com a finalidade de propor ações e normas aos seus integrantes, cuja participação na sua composição será obrigatória para os órgãos federais e voluntária, por adesão mediante consórcio, para os órgãos, autoridades e entidades não federais com competências e atribuições vinculadas aos assuntos de interesse da Redesim. Parágrafo único. A Redesim será administrada por um Comitê Gestor presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e sua composição, estrutura e funcionamento serão definidos em regulamento.

Art. 3º Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades que compõem a Redesim deverão considerar a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas e articular as competências próprias com aquelas dos demais membros, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Art. 4º Os órgãos e entidades que compõem a Redesim, no âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial

e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

§ 1º As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:

I – da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;

III – da possibilidade de uso do nome empresarial ou de denominação de sociedade simples, associação ou fundação de seu interesse.

§ 2º O resultado da pesquisa prévia de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverá constar da documentação que instruirá o requerimento de registro no órgão executor do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 3º Quando o nome empresarial objeto da pesquisa prévia de que tratam o caput e o inciso III do § 1º deste artigo for passível de registro pelo órgão público competente, será por este reservado em nome do empresário ou sócio indicado na consulta, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da manifestação oficial favorável.

§ 4º A pesquisa prévia de que tratam o caput e o inciso III do § 1º deste artigo será gratuita.

Art. 5º Para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos e entidades que compõem a Redesim, no âmbito das respectivas competências.

§ 1º As vistorias necessárias à emissão de licenças e de autorizações de funcionamento poderão ser realizadas após o início de operação do estabelecimento quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º As vistorias de interesse dos órgãos fazendários deverão ser realizadas a partir do início de operação do estabelecimento, exceto quando, em relação

atividade, lei federal dispuser sobre a impossibilidade da mencionada operação sem prévia anuência da administração tributária.

Art. 6º Os Municípios que aderirem à Redesim emitirão Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes.

§ 2º Caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo.

§ 3º O Alvará de Funcionamento Provisório será emitido contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

§ 4º Do Termo de Ciência e Responsabilidade constarão informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas com anterioridade ao início da atividade do empresário ou da pessoa jurídica, para a obtenção das licenças necessárias à eficácia plena do Alvará de Funcionamento.

Art. 7º Para os atos de registro, inscrição, alteração e baixa de empresários ou pessoas jurídicas, fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência de tais atos, observado o disposto nos arts. 5º e 9º desta Lei, não podendo também ser exigidos, de forma especial:

I – quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, excetuados os casos de autorização legal prévia;

II – documento de propriedade, contrato de locação ou comprovação de regularidade de obrigações tributárias referentes ao imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento;

III – comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para

deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresários ou pessoas jurídicas, bem como para autenticação de instrumento de escrituração;

IV – certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

V – regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo da responsabilidade de cada qual por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º Eventuais exigências no curso de processo de registro e legalização de empresário ou de pessoa jurídica serão objeto de comunicação pelo órgão competente ao requerente, com indicação das disposições legais que as fundamentam.

§ 2º Os atos de inscrição fiscal e tributária, suas alterações e baixas efetuados diretamente por órgãos e entidades da administração direta que integrem a Redesim não importarão em ônus, a qualquer título, para os empresários ou pessoas jurídicas.

Art. 9º Verificada pela fiscalização de qualquer órgão componente da Redesim divergência em dado cadastral do empresário ou da pessoa jurídica originário de instrumento de constituição, alteração ou baixa, deverá constar do auto a que seja reduzido o ato de fiscalização a obrigatoriedade de atualização ou correção daquele, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante registro de instrumento próprio no órgão executor do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

CAPÍTULO II

Dos Sistemas Informatizados de Apoio ao Registro e à Legalização de Empresas

Art. 9º Será assegurada ao usuário da Redesim entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que a integrem.

§ 1º Os órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas colocarão à disposição dos demais integrantes da Redesim, por meio eletrônico:

I – os dados de registro de empresários ou pessoas jurídicas, imediatamente após o arquivamento dos atos;

II – as imagens digitalizadas dos atos arquivados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o arquivamento.

§ 2º As imagens digitalizadas suprirão a eventual exigência de apresentação do respectivo documento a órgão ou entidade que integre a Redesim.

§ 3º Deverão ser utilizadas, nos cadastros e registros administrativos no âmbito da Redesim, as classificações aprovadas por órgão do Poder Executivo Federal designado em regulamento, devendo os órgãos e entidades integrantes zelar pela uniformidade e consistência das informações.

Art. 10. Para maior segurança no cumprimento de suas competências institucionais no processo de registro, com vistas na verificação de dados de identificação de empresários, sócios ou administradores, os órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas realizarão consultas automatizadas e gratuitas:

I – ao Cadastro Nacional de Documentos Extraviados, Roubados ou Furtados;

II – a sistema nacional de informações sobre pessoas falecidas;

III – a outros cadastros de órgãos públicos.

Art. 11. O Poder Executivo Federal criará e manterá, na rede mundial de computadores – internet, sistema pelo qual:

I – será provida orientação e informação sobre etapas e requisitos para processamento de registro, inscrição, alteração e baixa de pessoas jurídicas ou empresários, bem como sobre a elaboração de instrumentos legais pertinentes;

II – sempre que o meio eletrônico permitir que sejam realizados com segurança, serão prestados os serviços prévios ou posteriores à protocolização dos documentos exigidos, inclusive o preenchimento da ficha cadastral única a que se refere o art. 9º desta Lei;

III – poderá o usuário acompanhar os processos de seu interesse.

Parágrafo único. O sistema mencionado no caput deste artigo deverá contemplar o conjunto de ações que devam ser realizadas envolvendo os órgãos e entidades da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, observado o disposto no art. 2º desta Lei, aos quais caberá a responsabilidade pela formação, atualização e incorporação de conteúdo ao sistema.

CAPÍTULO III

Da Central de Atendimento Empresarial – Fácil

Art. 12. As Centrais de Atendimento Empresarial – Fácil, unidades de atendimento presencial da Redesim, serão instaladas preferencialmente nas capitais e

funcionarão como centros integrados para a orientação, registro e a legalização de empresários e pessoas jurídicas, com o fim de promover a integração, em um mesmo espaço físico, dos serviços prestados pelos órgãos que integrem, localmente, a Redesim.

§ 1º Deverá funcionar uma Central de Atendimento Empresarial – Fácil em toda capital cuja municipalidade assim como os órgãos ou entidades dos respectivos Estados adiram à Redesim, inclusive no Distrito Federal, se for o caso.

§ 2º Poderão fazer parte das Centrais de Atendimento Empresarial – Fácil, na qualidade de parceiros, as entidades representativas do setor empresarial, em especial das microempresas e empresas de pequeno porte, e outras entidades da sociedade civil que tenham como foco principal de atuação o apoio e a orientação empresarial.

§ 3º Em cada unidade da Federação, os centros integrados de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas poderão ter seu nome próprio definido pelos parceiros locais, sem prejuízo de sua apresentação juntamente com a marca “FÁCIL”.

Art. 13. As Centrais de Atendimento Empresarial – Fácil serão compostas por:

I – um Núcleo de Orientação e Informação, que fornecerá serviços de apoio empresarial, com a finalidade de auxiliar o usuário na decisão de abertura do negócio, prestar orientação e informações completas e prévias para realização do registro e da legalização de empresas, inclusive as consultas prévias necessárias, de modo que o processo não seja objeto de restrições após a sua protocolização no Núcleo Operacional;

II – um Núcleo Operacional, que receberá e dará tratamento, de forma conclusiva, ao processo único de cada requerente, contemplando as exigências documentais, formais e de informação referentes aos órgãos e entidades que integrem a Redesim.

Parágrafo único. As Centrais de Atendimento Empresarial – Fácil que forem criadas fora das capitais e do Distrito Federal poderão ter suas atividades restritas ao Núcleo de Orientação e Informação.

CAPÍTULO IV

Disposições Transitórias

Art. 14. No prazo de:

I – 190 (cento e oitenta) dias, serão definidas pelos órgãos e entidades integrantes da Redesim competentes para emissão de licenças e autorizações de funcionamento as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia;

II – 19 (dezoito) meses, serão implementados:

a) pelo Poder Executivo federal o cadastro a que se refere o inciso I do caput do art. 10 desta Lei, no âmbito do Ministério da Justiça, para ser disponibilizado na rede mundial de computadores – internet;

b) pelos Municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes que aderirem à Redesim os procedimentos de consulta prévia a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 4º desta Lei;

III – 3 (três) anos, será implementado pelo Poder Executivo federal sistema informatizado de classificação das atividades que uniformize e simplifique as atuais codificações existentes em todo o território nacional, com apoio dos integrantes da Redesim.

Parágrafo único. Até que seja implementado o sistema de que trata o inciso III do **caput** deste artigo, os órgãos integrantes da Redesim deverão:

I – promover entre si a unificação da atribuição de códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal – CNAE-Fiscal aos estabelecimentos empresariais de uma mesma jurisdição, com a utilização dos instrumentos de apoio à codificação disponibilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II – buscar condições para atualização permanente da codificação atribuída aos agentes econômicos registrados.

Art. 15. As iniciativas de simplificação e integração existentes na data da publicação desta Lei adotadas pelos órgãos e entidades com participação obrigatória ou voluntária na Redesim deverão se harmonizar com as disposições constantes desta Lei.

CAPÍTULO V Disposições Finais

Art. 16. O disposto no art. 7º desta Lei aplica-se a todos os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios competentes para o registro e a legalização de empresários e pessoas

jurídicas, relativamente aos seus atos constitutivos, de inscrição, alteração e baixa.

Art. 17. Os arts. 43 e 45 da Lei nº 8.934, de 19 de novembro de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43. Os pedidos de arquivamento constantes do art. 41 desta Lei serão decididos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento; e os pedidos constantes do art. 42 desta Lei serão decididos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de ter-se como arquivados os atos respectivos, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.” (NR)

“Art. 45. O Pedido de Reconsideração terá por objeto obter a revisão de despachos singulares ou de Turmas que formulem exigências para o deferimento do arquivamento e será apresentado no prazo para cumprimento da exigência para apreciação pela autoridade recorrida em 3 (três) dias úteis ou 5 (cinco) dias úteis, respectivamente.” (NR)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogados o inciso V do **caput** do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, o inciso III do **caput** do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1998, a alínea e do **caput** do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a alínea d do inciso I do **caput** do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Vamos ao último item da pauta.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem.

Sem revisão do orador.) – Solicito a V. Exª que apro-

veite para colocar em votação o Item 1, Requerimento nº 1.284, de 2007.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Presidência atenderá a V. Exª a seguir, Senador Alvaro Dias.

Senador Osmar Dias, preste atenção, pois vamos votar agora matéria de seu pleno interesse, a dos estágios.

Item 6:**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 2007**

(Tramitando em conjunto com o
Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003)
(Em regime de urgência nos termos do
Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007 (nº 993/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

Pareceres nºs 735 e 736, de 2007, das Comissões

– de Educação, Relator: Senador Raimundo Colombo, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1 e 8, parcialmente às de nºs 3, 5 e 6, nos termos da Emenda nº 10-CE (Substitutivo), que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 7 e 9; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, que tramita em conjunto.

– de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Ideli Salvatti, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, e às Emendas nºs 1 e 8, parcialmente às de nºs 3, 5 e 6, nos termos da Emenda nº 11-CAS (Substitutivo), que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 7 e 9; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, que tramita em conjunto.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando deixou de ser apreciada em virtude da não deliberação do Item 1 da pauta.

Item 7:**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 473, DE 2003**

(Tramitando em conjunto com o
Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007)
(Em regime de urgência nos termos do
Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II)

Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, que *dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições*

de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências.

A matéria constou da Ordem do Dia da última sessão deliberativa ordinária, quando deixou de ser apreciada em virtude da não deliberação do item 1 da pauta.

O Senador Osmar Dias dedicou muito de sua atividade legislativa a essa matéria, reconhecendo sua importância, assim como a Senadora Ideli Salvatti. S. Ex^{as} terão interesse em discutir a matéria.

Inicialmente, tem a palavra o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, agradeço à Senadora Ideli Salvatti e ao Senador Raimundo Colombo, que, como Relatores da matéria, reconheceram que havia uma precedência no projeto que apresentei em 2003, quando presidi a Comissão de Educação do Senado.

O projeto de lei que apresentamos poderia ter sido perdido, não fosse a aquiescência dos dois líderes, principalmente do Senador Romero Jucá. Destaco que, no momento em que fui à tribuna para reclamar que o Governo havia pirateado um projeto que apresentei em 2003 e colocado um projeto de sua autoria, praticamente copiando aquele que eu apresentara, o Senador Tasso Jereissati me apoiou prontamente, bem como outros Senadores, uma reação do Senado que possibilitou que recuperássemos nossa iniciativa legislativa.

Ao apresentar o projeto, levei em conta que a Lei de Estágios, aprovada há mais de 30 anos, não serve mais para as relações trabalhistas nem para o momento em que vivemos, no que diz respeito à questão da formação profissional.

Com a Lei de Estágios que estou propondo, e que será aprovada hoje, tenho certeza, poderemos ter uma juventude melhor preparada para o mercado de trabalho e para a vida, porque vamos obrigar que a escola, em todo o ensino médio com cursos técnicos profissionalizantes, registre em uma empresa, para a realização de estágio, o estudante, para que ele possa praticar aquilo que está aprendendo como teoria lá no ensino médio. Isso vale também para os cursos de formação técnica de nível superior, que terão, sem nenhuma dúvida, uma complementação com os estágios, de forma que o estudante, ao se formar em uma universidade, em um curso superior, sairá preparado para exercer a profissão.

Aliás, outro grande problema será resolvido, que é a falta de qualificação para encontrar o primeiro em-

prego, principalmente nessa idade de 16 a 24 anos, quando os jovens têm muitas dificuldades para encontrar no mercado de trabalho uma colocação. Com o estágio obrigatório, com as empresas sendo estimuladas a oferecê-lo e com o limite de estagiários por empresa, estaremos preservando para os trabalhadores o mercado de trabalho, qualificando o jovem, que poderá, ao receber esse estágio, entrar já qualificado no mercado de trabalho e, portanto, preparado para enfrentar o emprego.

E lembro que hoje 60% dos estagiários encontram emprego na mesma empresa em que estão fazendo o estágio. É uma forma de estimular a qualificação e o emprego para o jovem e, sobretudo, de trazê-lo para a escola, para o trabalho e de tirá-lo da marginalidade.

Agradeço também ao Presidente do Senado em exercício, Senador Tião Viana, que foi fundamental para que essa justiça fosse praticada pelo Senado, porque S. Ex^a, que estava presidindo a sessão naquele dia, prontamente atendeu ao meu apelo, para que se considerasse a preferência ao projeto de lei que apresentei em 2003. Foi, para mim, uma conquista não só pessoal, mas também do Senado, a qual tem muito a ver com a atuação democrática que vem realizando o Senador Tião Viana frente à Presidência do Senado Federal.

Muito obrigado, Senador Tião Viana, por sua importante atuação. Repito, Senadora Ideli Salvatti, com quem às vezes tenho minhas diferenças, meus desentendimentos: sou justo, ao reconhecer que V. Ex^a foi correta, ao atender exatamente a essa preferência que meu projeto tinha em relação ao do Governo, sem que, com isso, perdêssemos a oportunidade de corrigir, de aperfeiçoar o projeto que apresentei, mediante o relatório de V. Ex^a e do Senador Raimundo Colombo, que também foi muito importante nesse processo.

Agradeço, portanto, ao Senado Federal, por ter dado oportunidade para que eu aprovasse aqui mais um projeto de lei de minha autoria, que – tenho certeza – será sancionado pelo Presidente da República. Não é um projeto qualquer. É um projeto que vai beneficiar milhares de jovens brasileiros, que poderão estagiar e se preparar para um emprego mais qualificado, com um salário melhor do que aquele que, sem estágio, receberiam.

Portanto, peço o apoio dos Senadores, para que este projeto seja aprovado por unanimidade e sancionado pelo Presidente da República.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Tião Viana, Presidente interino, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Antes de submeter a matéria ao Plenário e, portanto, à discussão, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a proposição constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 26 de setembro passado, oportunidade em que foi retirada a urgência constitucional e foi aprovado o Requerimento nº 1.102, de 2007, de reexame da Comissão de Educação.

– ainda quando tramitava em regime de urgência constitucional, foram apresentadas, no prazo único, previsto no art. 122, II, b, do Regimento Interno, as Emendas de nº 1 a 9, lidas e publicadas nos termos regimentais.

Antes de abrir a discussão, concedo a palavra ao Senador Raimundo Colombo, que é o Relator na Comissão de Educação, para proferir, em reexame, o parecer sobre a matéria. Posteriormente, vamos conceder a palavra ao Senador Renato Casagrande, ao Senador José Agripino e a todos os Senadores que desejarem discutir a matéria.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas lembrar a V. Ex^a que pedi a minha inscrição para falar como Líder do PRB.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Pois não. V. Ex^a fica inscrito para falar depois da Ordem do Dia.

Com a palavra, o Senador Raimundo Colombo, para proferir o seu parecer.

PARECER Nº 1.011, DE 2007 – PLEN

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse projeto, como colocou – e muito bem – o Senador Osmar Dias, vai beneficiar mais de um milhão de estagiários que existem no Brasil. Esse setor poderá se multiplicar e oferecer mais oportunidades.

O projeto melhora a lei existente, amplia e regula de forma a proteger o estágio e o estagiário. Ele dá segurança também às empresas que os contratam, bem como às empresas de intermediação, as agências de intermediação que fazem esse trabalho.

É uma ação de grande interesse nacional. O Senador Osmar Dias está de parabéns: é um projeto bem elaborado. E agora se faz justiça, porque o projeto do Governo foi posterior e tinha, realmente, usado muito das coisas que estavam ali e que eram de iniciativa do Senador Osmar Dias. Agora se faz aqui questão de justiça.

Vou colocar aqui algumas questões de ordem técnica, para que haja fundamento no relatório, mas procurarei ser o mais breve possível, porque acho que todos já conhecem esse assunto, que já foi debatido na Casa, ao longo do tempo. Houve a participação de muitos Srs. Senadores.

Quero registrar a ação importante do Senador Cristovam Buarque, Presidente da Comissão de Educação, que foi, realmente, muito sensível, ágil, competente, fazendo com que tivéssemos uma tramitação rápida; e também da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, naquele dia, a Senadora Rosalba Ciarlini.

É importante colocar a participação muito forte da Senadora Ideli como Líder e Relatora. Conseguimos construir um projeto comum, conjunto, porque é um assunto que interessa a todos. E aqui não há uma questão de Governo ou de Oposição, não há uma questão de posicionamento político, mas, sim, uma ação em favor do Brasil.

O Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, e o Projeto de Lei nº 44, de 2007, originado de proposição do Presidente da República, tramitam em conjunto por decisão da Comissão Diretora da Casa, que deferiu o Requerimento nº 890, de 2007, também de iniciativa do autor do projeto do Senado.

O projeto mantém a característica do estágio como atividade sem vínculo de emprego. A proposição permite o estágio a estudantes de instituições da educação superior, da educação profissional e do ensino médio, mas inclui aqueles da modalidade de educação de jovens e adultos e da educação especial.

Conforme a iniciativa, o estágio deve fazer parte do projeto pedagógico da instituição e do plano curricular do curso, podendo ter caráter profissional, sociocultural ou científico. Pessoas jurídicas de direito privado, instituições públicas e instituições de ensino podem, nos termos da proposição, receber estagiários sob as condições especificadas.

A possibilidade de intermediação entre as escolas e as empresas, para efeito de recrutamento e orientação dos estágios é expressamente admitida. As instituições dessa natureza, denominadas de agente de integração, devem ser oficialmente credenciadas e registradas nos órgãos competentes.

A jornada do estágio, a ser definida entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante, não pode ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais, no caso da educação superior e profissional, e fica limitada a 3 horas diárias e 15 horas semanais para alunos de ensino médio.

Ainda, segundo o projeto, o estágio deve ser remunerado com bolsa de estudo de pelo menos um salário mínimo, salvo condição mais favorável ao estagiário. Há previsão de recesso de 15 dias, se o estágio durar um ano ou período superior.

Por fim, o número total de estagiários por empresa também é limitado, mas no patamar geral de até 20% dos respectivos empregados.

O PLC confere igualmente novas regulamentações dos estágios e, para tanto, revoga o art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LDB) e a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, parcialmente alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994, e pelo art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Além disso, modifica o art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para estabelecer que o aprendiz, se houver concluído o ensino fundamental, deve matricular-se no ensino médio.

Em seus dezenove artigos, divididos em sete capítulos, o projeto de lei altera grande parte das normas que regem o estágio dos estudantes. Todavia, o estágio permanece como atividade sem vínculos empregatícios.

Merecem ser ressalvadas as seguintes inovações da proposição, em parte contempladas pela iniciativa do Senado, ainda que de forma diversa:

- previsão de que o estágio, mesmo como atividade não-obrigatória, deve fazer parte do projeto pedagógico do curso;
- exigência de apresentação pelo educando de relatório de atividades do estágio;
- permissão para que profissionais liberais de nível superior ofereçam estágios;
- explicitação de que a instituição de ensino deve indicar professor para acompanhar as atividades do estagiário;
- exigência de indicação, pela parte concedente, de supervisor do estagiário;
- limite da jornada de estágio a seis horas, com total máximo de trinta horas semanais de atividades (em situações especiais, o limite da jornada pode atingir oito horas) – nos dois casos, a carga horária será reduzida à metade durante o período estipulado pela instituição de ensino, para a realização de avaliações escolares;

- limite da duração do estágio, na mesma parte concedente, a dois anos;
- concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como do auxílio-transporte, no caso de estágio não-obrigatório – no estágio obrigatório, a bolsa é opcional;
- previsão de trinta dias de recesso, preferencialmente coincidentes com as férias escolares [aqui houve uma mudança do projeto original do Governo que era quinze], caso o estágio tenha duração igual ou superior a um ano – se o período for inferior a um ano, o recesso deve ser proporcional;
- previsão legal a interposição dos agentes de integração entre as instituições de ensino e as partes concedentes do estágio;
- estabelecimento do número máximo de estagiários de ensino médio em relação ao quadro de pessoal da parte concedente, que pode chegar ao limite de 20%, no caso de possuir mais de dez empregados.

A gente procura regulamentar de tal forma que o estagiário não esteja substituindo a mão-de-obra regular; que não seja utilizado o estagiário, o estudante bem preparado para serviço da área que não seja a área fim da sua formação profissional. Por exemplo, um estudante de Medicina terá o direito e lhe estarão asseguradas as condições para fazer estágio, mas ele não poderá trabalhar numa empresa que visa fazer um trabalho de turismo. O estágio lhe assegura a condição de desenvolver sua atividade na área fim.

Continuando:

- estipulação de penalidades para a pessoa jurídica que mantenha estagiários em desacordo com a legislação;

O Projeto de Lei do Senado recebeu duas emendas: do Senador Antonio Carlos Valadares e duas do Senador Cristovam Buarque.

A proposição do Senado foi instruída por Audiência Pública realizada em 13 de março de 2007, em atendimento ao Requerimento nº 42, da Comissão de Educação – CE, de 2005, de autoria do Senador Cristovam Buarque e do então Senador Juvêncio da Fonseca.

(...)

As duas iniciativas em comento possuem grandes méritos. Muitas disposições do Projeto de Lei do Senado podem ser consideradas precursoras da iniciativa do Poder Executivo, aperfeiçoadas pela Câmara dos Deputados. Desse modo, pode-se afirmar que as duas proposições são acolhidas no substitutivo adiante apresentado. Em termos regimentais, decidimos pela preferência ao Projeto de Lei do Senado, dado o seu

pioneirismo nesse enfoque que se quer conferir ao instituto do estágio. [Até porque também há resultado de um acordo aqui no Senado que orienta esse encaminhamento.]

As Emendas [que estão sendo aprovadas] nº 1 e nº 2 ao Projeto de Lei do Senado não foram acolhidas, pela restrição das possibilidades de estágios no ensino médio e pelo encargo prejudicial à oferta de estágio, particularmente os obrigatórios, contido na sugestão de exigir bolsas nos estágios realizados em empresas.

A Emenda nº 3, que estipula valor mínimo do seguro contra acidentes pessoais, não é acolhida, pois julgamos suficiente prever a compatibilidade com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

A Emenda nº 4, que abre a possibilidade de oferta de estágios pelos profissionais liberais, é aprovada, na forma do substitutivo, pois permite a ampliação das oportunidades de aprendizagem.

A sugestão da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei da Câmara é acolhida por conferir, ao *caput* do art. 3º, redação mais clara a respeito da ausência de vínculos empregatícios do estágio.

A sugestão da Emenda nº 2 especifica valor mínimo para o seguro contra acidentes pessoais. Como indicado anteriormente, julgamos mais apropriado que o valor do seguro seja estabelecido com valores de mercado e fique estipulado no termo de compromisso.

A sugestão da Emenda nº 3, que tem o intuito expresso de zelar pelo rendimento escolar do estudante, ao reduzir a jornada máxima e semanal do estágio, teria o efeito de criar, em muitas situações, dificuldades para o seu bom desenvolvimento, em prejuízo da aprendizagem do próprio estudante.

Além disso, os limites propostos poderiam criar obstáculos para a oferta de estágio em diversos segmentos da economia, o que não é recomendável. [A nossa intenção é exatamente ampliar.] No entanto, para algumas etapas e modalidades de ensino, convém estabelecer os limites sugeridos pela emenda, que é acatada parcialmente.

A Emenda nº 4, que equipara o estagiário ao empregado, para fins previdenciários, aumentaria os custos de contratação no âmbito do Estágio, afetando negativamente a sua oferta [e por isso é rejeitada].

A Emenda nº 5 merece ser acolhida na forma do substitutivo que apresentamos a seguir, pois cria compromisso mais sólido dos agentes de integração com a indicação dos estagiários.

A Emenda nº 6, que procurar amenizar as penalidades previstas no art. 13, vistas como fator de inibi-

ção para a oferta de estágios, é parcialmente levada em conta no substitutivo.

A Emenda nº 7 aperfeiçoa a redação do art. 13, com o propósito de evitar a interpretação de que a lei não é auto-aplicável. No entanto, uma vez que no substitutivo suprimimos a multa prevista no artigo, a sugestão deixa de ser acolhida [porque não caberia mais].

A Emenda nº 8 merece ser acolhida em seu fim de corrigir a omissão quanto à possibilidade de aplicar a penalidade prevista no § 3º do art. 13 às instituições públicas que reincidirem em irregularidades na contratação de estagiários.

A Emenda nº 9, que aumenta a proporção de estagiários no curso de nível médio, no caso de entidades concedentes com um a dez empregados, facilitaria a contratação com o objetivo de baratear a mão-de-obra, o que vai contra o teor dos projetos.

Com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei do Senado, Senador Osmar Dias, em decorrência do entendimento com a Relatora da matéria na Comissão de Assuntos Sociais, Senadora Ideli Salvatti, apresentamos o substitutivo que contempla sugestões contidas no Projeto de Lei da Câmara e nas emendas a ele apresentadas, conforme avaliação feita anteriormente, o que resultou na eliminação de procedimentos de caráter burocrático contidos no projeto, bem como em ajustes de redação, que devem tornar mais claras e precisas as normas da lei.

Também levamos em conta a quase totalidade das sugestões apresentadas em Plenário. A Senadora Fátima Cleide sugeriu que a oportunidade de estagiário para estudante dos últimos anos de ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e de adultos, não se limitasse ao ensino presencial. A Senadora também sugeriu que as atividades de extensão, de monitorias e de iniciativa científica pudessem equiparar-se ao estágio, em caso de previsão do projeto pedagógico do curso.

Já o Senador Marconi Perillo sugeriu que se incluísse, entre as competências dos agentes de integração, a de cadastrar estudantes.

O Senador Flávio Arns sugeriu a ampliação, para seis horas diárias e trinta semanais, do limite para a carga horária do estágio para o estudante de ensino médio regular. Além disso, sugeriu que o limite dos dois anos do contrato de aprendizagem não se aplicasse aos aprendizes com deficiência.

O Senador Cristovam Buarque sugeriu novos limites para o estágio de estudantes, de modo a aumentar a sua oferta. A sugestão foi quase que totalmente acolhida.

O Senador Romeu Tuma sugeriu que fossem evitadas, na nova lei, disposições sobre o processo

de fiscalização trabalhista e de punição administrativa (Emenda nº 6), o que acolhemos parcialmente, mediante a supressão do § 1º do art. 15, conforme consta da sugestão da Senadora Fátima Cleide, e a flexibilização da referida punição, que fica limitada a referida filial em que a irregularidade for cometida.

Por exemplo, o Banco do Brasil comete uma irregularidade em uma agência. Na lei anterior, haveria uma punição: nenhuma agência do Banco do Brasil poderia contratar estagiários. No projeto, agora, aquela filial que cometeu o erro, somente aquela, fica impedida, de tal forma que se aperfeiçoou bastante o projeto com esse substitutivo.

É uma questão bastante complexa, e a leitura é desgastante, mas a verdade é que o projeto recebe uma melhoria significativa. Vamos poder aumentar a oferta do número de estágios, melhorar a situação. Fica muito claro também o processo ideológico desse projeto. Não é uma questão do trabalho. Há a regulamentação, e o acompanhamento pedagógico fica restrito ao Ministério da Educação, o que oferece segurança ao contratante. Somente aqueles que burlarem a lei, que não cumprirem os princípios da lei, estarão sujeitos à CLT. Isso tudo fica muito claro e permite, com segurança, a aprovação desse projeto.

O nosso voto, com as emendas indicadas, é pela aprovação do projeto.

Cumprimento a Senadora Ideli pelo trabalho feito na Comissão e pelo relatório comum e cumprimento também o Senador Osmar Dias e todos aqueles que, de forma forte e participativa, puderam contribuir.

Sr. Presidente, esse é o relatório.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2007

Em substituição à Comissão de Educação, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 473, de 2003, que dispõe sobre estágios de estudantes, e ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 44, de 2007, que dispõe sobre estágios de estudantes e altera norma da Consolidação das Leis do Trabalho, a respeito de contrato de aprendizagem.

Relator: Senador **Raimundo Colombo**

I – Relatório

O PLS nº 473, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, e o PLC nº 44, de 2007, originado de proposição do Presidente da República, tramitam conjuntamente, por decisão da Comissão Diretora da Casa, que deferiu o Requerimento nº 890, de 2007, também de iniciativa do autor do projeto do Senado.

O PLS nº 473, de 2003, mantém a característica do estágio como atividade sem vínculo de emprego. A proposição permite o estágio a estudantes de instituições da educação superior, da educação profissional e do ensino médio, mas inclui aqueles das modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial.

Conforme a iniciativa, o estágio deve fazer parte do projeto pedagógico da instituição e do plano curricular do curso, podendo ter caráter profissional, sociocultural ou científico.

Pessoas jurídicas de direito privado, instituições públicas e instituições de ensino podem, nos termos da proposição, receber estagiários, sob as condições especificadas.

A possibilidade de intermediação entre as escolas e as empresas, para efeito de recrutamento e orientação dos estágios, é expressamente admitida. As instituições dessa natureza, denominadas de agentes de integração, devem ser oficialmente credenciadas e registradas nos órgãos competentes.

A jornada do estágio, a ser definida entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante, não pode ultrapassar seis horas diárias e trinta semanais, no caso da educação superior e profissional, e fica limitada a três horas diárias e quinze semanais, para os alunos do ensino médio.

Ainda segundo o projeto, o estágio deve ser remunerado com bolsa de estudo, de pelo menos um salário mínimo, salvo condição mais favorável ao estagiário. Há previsão de recesso de quinze dias, se o estágio durar um ano ou período superior.

Por fim, o número total de estagiários por empresa também é limitado, mas no patamar geral de até 20% dos respectivos empregados.

O PLC confere, igualmente, nova regulamentação aos estágios e, para tanto, revoga o art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, parcialmente alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994 e pelo art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Além disso, modifica o art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para estabelecer que o aprendiz, se houver concluído o ensino fundamental, deve matricular-se no ensino médio.

Em seus dezenove artigos, divididos em oito capítulos, o PLC altera grande parte das normas que regem o estágio de estudantes. Todavia, o estágio permanece como atividade sem vínculos empregatícios. Conforme o projeto, podem estagiar estudantes que freqüentem o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

Merecem ser ressaltadas as seguintes inovações da proposição, em parte contempladas pela iniciativa do Senado, ainda que de forma diversa:

- previsão de que o estágio, mesmo como atividade não-obrigatória, deve fazer parte do projeto pedagógico do curso;
- exigência de apresentação, pelo educando, de relatório de atividades do estágio;
- permissão para que profissionais liberais de nível superior ofereçam estágios;
- explicitação de que a instituição de ensino deve indicar professor para acompanhar as atividades do estagiário;
- exigência de indicação, pela parte concedente, de supervisor do estagiário;
- limite da jornada de estágio a seis horas, com total máximo de trinta horas semanais de atividades (em situações especiais, o limite da jornada pode atingir oito horas) – nos dois casos, a carga horária será reduzida à metade durante o período estipulado pela instituição de ensino, para a realização de avaliações escolares;
- limite da duração do estágio, na mesma parte concedente, a dois anos;
- concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como de auxílio-transporte, no caso de estágio não-obrigatório – no estágio obrigatório, a bolsa é opcional;
- previsão de trinta dias de recesso, preferencialmente coincidentes com as férias escolares, caso o estágio tenha duração igual ou superior a um ano – se o período for inferior a um ano, o recesso deve ser proporcional;
- previsão legal a interposição dos agentes de integração entre as instituições de ensino e as partes concedentes do estágio;
- estabelecimento de número máximo de estagiários de ensino médio em relação ao quadro de pessoal da parte concedente, que pode chegar ao limite de 20%, no caso de possuir mais de dez empregados;
- estipulação de penalidades para a pessoa jurídica que mantenha estagiários em desacordo com a legislação.

O PLS recebeu duas emendas do Senador Antonio Carlos Valadares e duas do Senador Cristovam Buarque.

A proposição do Senado foi instruída por Audiência Pública, realizada no dia 13 de março de 2007, em atendimento ao Requerimento nº 42–CE, de 2005,

de autoria do Senador Cristovam Buarque e do então Senador Juvêncio da Fonseca.

Já ao PLC nº 44, de 2007, foram apresentadas nove Emendas: as sob os nºs 1, 3, 5 e 7, de autoria da Senadora Marisa Serrano; as com os nºs 2, 8 e 9, da iniciativa do Senador Cristovam Buarque; a nº 4, do Senador Expedito Júnior; e a nº 6, do Senador Marconi Perillo.

O PLC iniciou sua tramitação no Senado Federal em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 122, inciso II, alínea **b**, e 375 do Regimento Interno do Senado Federal.

Os projetos foram distribuídos para exame da Comissão de Educação (CE) e para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que, em reunião conjunta, chegaram a acordo e aprovaram pareceres com o mesmo teor.

No Plenário, a discussão da matéria levou à retirada da urgência constitucional, proposta pelo Líder do Governo, Senador Romero Jucá e formalizada pela Mensagem nº 713, de 2007, da Presidência da República. Adiante, foi aprovado o Requerimento nº 1.102, de 2007, de autoria do Senador Romero Jucá, para que as proposições retornassem ao exame da CE.

Por fim, nos termos dos art. 336, II e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a aprovação do Requerimento nº 1.223, de 2007, da iniciativa de líderes, conferiu novamente urgência à matéria, que, desse modo, retorna ao Plenário.

II – Análise

As grandes transformações científicas e tecnológicas dos últimos anos e os efeitos da integração mais intensa dos mercados têm realçado a importância do estreitamento dos vínculos entre o setor educacional e o mundo do trabalho. Em diversos casos, a limitação da aprendizagem à esfera escolar significa grande perda para a futura inserção profissional do estudante. Disso resulta a atenção que se deve conferir à experiência proporcionada pelos estágios, estejam ou não previstos nas exigências curriculares.

Ao mesmo tempo, o ordenamento jurídico brasileiro tem-se mostrado sensível à integração entre as escolas e a vida profissional. A Constituição Federal atribuiu à educação a finalidade de promover o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205). Estabeleceu, entre os objetivos fundamentais do plano nacional de educação, a formação para o trabalho (art. 214, IV). Assegurou à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização (art. 227). E incluiu, entre as finalidades da assistên-

cia social, a promoção da integração ao mercado de trabalho (art. 203, III).

Já a LDB, por exemplo, consagrou o princípio básico de que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social (art. 1º, § 2º). Ainda na LDB, a preparação para o trabalho recebeu destaque entre as finalidades dos níveis educacionais, a partir do ensino fundamental. Foi consagrado, também, capítulo à educação profissional. Por fim, foram estipulados, no seu art. 82, princípios gerais do estágio.

A importância do estágio se evidencia pela análise dos dados de desemprego entre os jovens no Brasil. De acordo com o estudo Situação do jovem no mercado de trabalho no Brasil: um balanço dos últimos 10 anos, do economista Márcio Pochmann, da Universidade de Campinas (UNICAMP), de cada 100 jovens que ingressaram no mercado de trabalho nos últimos 10 anos, 55 ficaram desempregados e apenas 45 encontraram ocupação. No período de 1995 a 2005, o desemprego entre os jovens de 15 a 24 anos aumentou 107%, índice bem mais alto do que os verificados nas demais faixas etárias, que, em conjunto, tiveram crescimento de 90,5%. A expansão do desemprego foi, igualmente, maior entre os jovens. O índice de desemprego entre eles elevou-se de 11,4%, em 1995, para 19,4%, dez anos depois, o que correspondeu à variação de 70,2%; para o resto da população, o respectivo índice registrou crescimento de 4,3% para 6,2% – aumento de 44,2%.

Ainda segundo Pochmann, o País também não conseguiu manter os jovens empregados por longo tempo: a obtenção de bicos é logo seguida pelo retorno à situação de desemprego. Para o economista, essa situação se deve ao baixo crescimento da economia nacional: “Toda vez que o Brasil cresce menos de 5%, ele não consegue gerar emprego para todos e quem termina sofrendo mais a situação do desemprego é o jovem brasileiro.”

No entanto, outros estudos revelam que o elevado desemprego entre os jovens também repousa na desqualificação profissional, que, muitas vezes, não significa a falta de educação formal, mas a ausência de preparo para suprir as necessidades do mercado de trabalho. Repetidas vezes, a imprensa divulga informações de que sobram vagas em empresas, particularmente aquelas que usam tecnologias de ponta, por falta de profissionais qualificados.

Assim, por exemplo, pesquisa realizada pelo Institute Data Corporation – encomendada pela Cisco Systems, empresa transnacional que atua na área de telecomunicações e, segundo a sétima edição da pesquisa Best Global Brands 2007, foi considerada a décima oitava marca mais valiosa do mundo –, apurou

que, na América Latina, em 2004, de cada dez vagas na área de redes, seis não seriam preenchidas. No Brasil, para a oferta de 400 mil vagas, 250 mil ficariam abertas. Essa falta de profissionais qualificados tem representado milhares de postos de trabalhos abertos em significativo número de empresas. Assim, precisa ser enfatizado que a qualificação passa pela certificação e experiência anterior, em grande parte sob a responsabilidade do estágio.

O instituto do estágio procura cumprir quatro objetivos básicos: o de contribuir para o aumento da qualidade dos cursos oferecidos, melhorando sua sintonia com as necessidades do mercado do trabalho; o de oferecer aos estudantes a oportunidade de testar os conhecimentos adquiridos; o de aproximar os estudantes dos setores econômicos que demandam a sua atividade profissional, possibilitando futura contratação; e, por fim, o de fornecer ao concluinte do estágio comprovante de desempenho de atividade profissional, o que facilita o cumprimento de uma das exigências do mercado de trabalho para a contratação, a de possuir experiência anterior.

Com efeito, a legislação que rege os estágios possui trinta anos, havendo sofrido poucas mudanças nesse período. Assim, parece ter chegado o tempo de atualizá-la, algo que os dois projetos em análise buscam fazer, com diversos pontos de convergência e algumas discordâncias.

Merecem ser ponderadas as disposições, contidas principalmente no PLC, de defesa dos estudantes contra a prática nada incomum de utilizar o estágio para disfarçar relação de emprego e, por conseguinte, escapar do pagamento dos respectivos encargos sociais. Ora, quando isso ocorre, o caráter pedagógico do estágio desaparece, os tributos sociais não são recolhidos e os contratados nessas circunstâncias acabam por prejudicar os trabalhadores que se encontram à procura de emprego.

Embora o estagiário deva ser protegido, por medidas como o zelo pelo fim educativo de suas atividades, limite da jornada, seguro contra acidentes e recesso para descanso, não parece razoável exigir da parte concedente o pagamento de bolsas ou outra forma de contraprestação, como estipula o PLS. Afinal, quando se trata de estágio, não há remuneração obrigatória, muito menos com piso de um salário mínimo, conforme também determina o projeto do Senado. O que se pode estabelecer é a possibilidade do pagamento de bolsa, vantagem que, decerto, será levada em conta pelas instituições de ensino e pelos estudantes no momento de decidir sobre as opções disponíveis de estágio. Todavia, parece razoável prever concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como de

auxílio-transporte, no caso de estágio não-obrigatório, como estipula o PLC.

De modo geral, a nova regulamentação proposta para os estágios busca reforçar o caráter educativo do estágio, evitando, ainda, que ele seja utilizado como recurso mais barato de contratação de mão-de-obra pelas empresas. Ao mesmo tempo, é mantido o caráter de atividade sem vínculo empregatício do estágio, bem como o seu direcionamento aos alunos de cursos regulares de educação superior, de educação profissional e de ensino médio. A omissão do PLC quanto aos estudantes de escolas de educação especial é compensada pela fixação de proporção de 10% de estagiários com deficiência.

As duas iniciativas em comento possuem grandes méritos. Muitas disposições do PLS podem ser consideradas precursoras da iniciativa do Poder Executivo, aperfeiçoadas pela Câmara dos Deputados. Desse modo, pode-se afirmar que as duas proposições são acolhidas no substitutivo adiante apresentado. Em termos regimentais, decidimos pela preferência ao PLS, dado o seu pioneirismo nesse novo enfoque que se quer conferir ao instituto do estágio.

De todo modo são apreciadas as emendas de ambas as proposições.

As Emendas nº 1 e nº 2 ao PLS não foram acolhidas, pela restrição das possibilidades de estágios no ensino médio e pelo encargo prejudicial à oferta de estágio, particularmente os obrigatórios, contido na sugestão de exigir bolsas nos estágios realizados em empresas.

A Emenda nº 3 ao PLS, que estipula valor mínimo do seguro contra acidentes pessoais, não é acolhida, pois julgamos suficiente prever a compatibilidade com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

A Emenda nº 4, que abre a possibilidade de oferta de estágios pelos profissionais liberais, é aprovada, na forma do substitutivo, pois permite a ampliação das oportunidades de aprendizagem.

A sugestão da Emenda nº 1 ao PLC é acolhida por conferir, ao **caput** do art. 3º, redação mais clara a respeito da ausência de vínculos empregatícios do estágio.

A sugestão da Emenda nº 2 ao PLC especifica valor mínimo para o seguro contra acidentes pessoais. Como indicado anteriormente, julgamos mais apropriado que o valor do seguro seja estabelecido com valores de mercado e fique estipulado no termo de compromisso.

A sugestão da Emenda nº 3 ao PLC, que tem o intuito expresso de zelar pelo rendimento escolar do estudante, ao reduzir a jornada máxima e semanal do

estágio, teria o efeito de criar, em muitas situações, dificuldades para o seu bom desenvolvimento, em prejuízo da aprendizagem do próprio estudante. Além disso, os limites propostos poderiam criar obstáculos para a oferta de estágios em diversos segmentos da economia, o que não é recomendável. No entanto, para algumas etapas e modalidades de ensino, convém estabelecer os limites sugeridos pela emenda, que é acatada parcialmente.

A sugestão da Emenda nº 4 ao PLC, que equipara o estagiário ao empregado, para fins previdenciários, aumentaria os custos de contratação no âmbito dos estágios, afetando negativamente a sua oferta.

Já a sugestão da Emenda nº 5 ao PLC merece ser acolhida, na forma do substitutivo que apresentamos a seguir, pois cria compromisso mais sólido dos agentes de integração com a indicação de estagiários.

A sugestão da Emenda nº 6 ao PLC, que procura amenizar as penalidades previstas no art. 13, vistas como fator de inibição para a oferta de estágios, é parcialmente levada em conta no substitutivo.

A sugestão da Emenda nº 7 ao PLC aperfeiçoa a redação do art. 13, com o propósito de evitar a interpretação de que a lei não é auto-aplicável. No entanto, uma vez que, no substitutivo, suprimimos a multa prevista no artigo, a sugestão deixa de ser acolhida.

A sugestão da Emenda nº 8, merece ser acolhida em seu fim de corrigir a omissão quanto à possibilidade de aplicar a penalidade prevista no § 3º do art. 13 às instituições públicas que reincidirem em irregularidades na contratação de estagiários.

A sugestão da Emenda nº 9, que aumenta a proporção de estagiários de cursos de nível médio, no caso de entidades concedentes com um a dez empregados, facilitaria a contratação com o objetivo de baratear a mão-de-obra, o que vai contra o teor dos projetos.

Com o fim de aperfeiçoar o PLS, e em decorrência de entendimento com a relatora da matéria na CAS, Senadora Ideli Salvatti, apresentamos substitutivo que contempla sugestões contidas no PLC e nas emendas a ele apresentadas, conforme avaliação feita anteriormente, o que resultou na eliminação de procedimentos de caráter burocrático contidos no projeto, bem como em ajustes de redação, que devem tomar mais claras e precisas as normas da lei.

Também levamos em conta a quase totalidade das sugestões apresentadas em Plenário. A Senadora Fátima Cleide sugeriu que a oportunidade de estagiar, para os estudantes dos últimos anos do nível fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, não se limitasse ao ensino presencial (Emendas nº 1 e nº 5). A Senadora também sugeriu que

as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica pudessem equiparar-se ao estágio, em caso de previsão no projeto pedagógico do curso (Emenda nº 2). A Senadora sugeriu, ainda, que todos os estágios de nível superior e de nível médio profissional deixassem de ser limitados pela norma sobre o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes (Emenda nº 9).

Já o Senador Marconi Perillo sugeriu que se incluísse, entre as competências dos agentes de integração, a de cadastrar estudantes (Emenda nº 3).

O Senador Flávio Arns sugeriu a ampliação, para seis horas diárias e trinta semanais, do limite da carga horária de estágio para os estudantes do ensino médio regular (Emenda nº 4). Além disso, sugeriu que o limite de dois anos do contrato de aprendizagem não se aplicasse aos aprendizes com deficiência (Emenda nº 10).

O Senador Cristovam Buarque sugeriu novos limites para o estágio de estudantes, de modo a aumentar a sua oferta (Emenda nº 8). A sugestão foi quase totalmente acolhida.

O Senador Romeu Tuma sugeriu que fossem evitadas, na nova lei, disposições sobre o processo de fiscalização trabalhista e de punição administrativa (Emenda nº 6), o que acolhemos parcialmente, mediante a supressão do antigo § 1º do art. 15, conforme consta de sugestão da Senadora Fátima Cleide (Emenda nº 7), e a flexibilização da referida punição, que fica limitada à filial em que a irregularidade for cometida.

III – Voto

Ante o exposto, o voto é: pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, na forma do substitutivo a seguir apresentado; pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4 apresentadas ao PLS; pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, bem como das emendas por ele recebidas; pela aprovação das Emendas de Plenário nºs 1 a 10 (nºs 6 e 8, parcialmente).

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 473 (SUBSTITUTIVO), DE 2003

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Definição, Classificação e Relações de Estágio

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei, quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo

pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos Agentes de Integração.

CAPÍTULO II

Da Instituição de Ensino

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e

com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das três partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei,

CAPÍTULO III

Da Parte Concedente

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV

Do Estagiário

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até quarenta horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V Da Fiscalização

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por dois anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o parágrafo anterior limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados, até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese da parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso III deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no **caput** aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 428

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental". (NR)

Art. 20. O artigo 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria." (NR)

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 e nº 8.859, de 23 de março de 1994 e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164, de 24 de agosto de 2001.

Sala da Comissão, – **Raimundo Colombo**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O parecer é favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, nos termos da Emenda nº 12 – CE (Substitutivo) e pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, que tramita em conjunto e das emendas por ele recebidas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Papaléo Paes.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.306, DE 2007

Nos termos regimentais, requeiro o reexame do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, pela Comissão de Assuntos Sociais.

Justificação

Tendo em vista a ampla discussão da matéria em Plenário e o conseqüente envio da mesma ao reexame da Comissão de Educação, faz-se necessária, também, a manifestação da Comissão de Assuntos Sociais, uma vez que esse colegiado consta do despacho inicial apostado às proposições.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2007.
– **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Votação do requerimento de reexame pela Comissão de Assuntos Sociais.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti, Relatora na Comissão de Assuntos Sociais, para proferir parecer sobre as matérias.

PARECER Nº 1.012, DE 2007 – PLEN

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Cumprimentando os Senadores e Senadoras, quero dizer que espero que, até o dia 7 de dezembro de 2007, nós tenhamos a aprovação definitiva dessa mudança importantíssima na Lei do Estágio, lei que foi sancionada no dia 7 de dezembro de 1977 e, logo, estará completando trinta anos de existência. É uma legislação, portanto, que já está profundamente defasada, obsoleta, tanto sob o aspecto educacional como sob a ótica do estágio como forma de aprendizado e de preparação para o mundo do trabalho.

Por isso, é muito importante o que vamos fazer na sessão de hoje, que é a aprovação do projeto inicialmente de autoria do Senador Osmar Dias e que, depois de todo o debate, foi efetivamente reconhecido como tal.

Aliás, quero agradecer as palavras elogiosas que o Senador Osmar Dias dirigiu à minha pessoa. No dia em que S. Ex^a levantou a questão, os ânimos estavam bastante acirrados aqui no plenário, mas o importante para nós, o fundamental, é que essa legislação absolutamente defasada e obsoleta será adequada à realidade, atualizada e, dessa forma, poderá servir a milhares, a milhões de jovens em todos os cantos do País, jovens que, através do estágio, poderão ter uma melhor formação, uma melhor capacitação para exercer a sua profissão após a sua diplomação.

Este projeto, que inicialmente era de autoria do Senador Osmar Dias, sofreu profundas modificações e teve contribuições de vários Parlamentares, tanto na Câmara quanto aqui no Senado. Na Câmara, ele ganhou agilidade em abril, quando o Presidente Lula, juntamente com o Ministro Fernando Haddad, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Educação – PDE, apresentou uma série de propostas para a área educacional, entre elas, a alteração da Lei do Estágio – aprovou-se, inclusive, urgência constitucional para que o projeto tramitasse rapidamente.

O que estamos aqui aprovando é um trabalho de muitas mãos, que teve o seu início com o projeto do Senador Osmar Dias, depois teve continuidade com um projeto de origem do Executivo, com um substitutivo aprovado na Câmara e, aqui no Senado, recebeu

a contribuição de vários parlamentares. A propósito, gostaria de fazer o registro não somente da participação do presidente da Comissão de Educação, Cristovam Buarque, mas também do Senador Flávio Arns, que, atento como sempre, apresentou várias emendas para atender aos portadores de deficiência.

As duas comissões fizeram um trabalho conjunto. O relatório que estamos agora apresentando é fruto de acordo feito entre os dois relatores – o Senador Raimundo Colombo, da Comissão de Educação, e eu própria, da Comissão de Assuntos Sociais. Houve, inclusive, um episódio na audiência conjunta relativamente raro, algo que não acontece comumente no Senado: o relatório e o parecer foram construídos com relação a diversos artigos, ao vivo e em cores, com a participação dos Senadores que compunham a audiência conjunta da Comissão de Educação e da Comissão de Assuntos Sociais.

Parabenizo, portanto, todos os que participaram desse trabalho. Somente com esse trabalho conjunto foi possível chegar a essa modificação profunda e benéfica para a juventude brasileira.

Eu gostaria de explicitar os principais avanços desse substitutivo que estaremos aprovando:

- 1 – consolidação do conceito de estágio como ato educativo escolar – portanto, como continuação do processo pedagógico –, supervisionado diretamente pelas instituições de ensino e organizado de acordo com o programa pedagógico dos cursos – portanto, o estágio faz parte do currículo, faz parte da formação, faz parte da atividade escolar, será monitorado e supervisionado pela instituição de ensino e, portanto, a sua ligação umbilical será com a questão pedagógica –;
- 2 – poderemos ter o estágio obrigatório e o não-obrigatório – a regulamentação estabelece os critérios e as condições para as duas modalidades de estágio –;
- 3 – estarão contemplados na lei, além do ensino superior e do ensino médio acadêmicos regulares, a educação de jovens e adultos na modalidade profissional, o ensino médio profissional e a educação especial;
- 4 – o estágio fará parte da matriz curricular e será requisito para aprovação e obtenção do diploma – portanto, ele integra o processo pedagógico indissoluvelmente;
- 5 – o estágio não cria vínculo empregatício em nenhuma alternativa;
- 6 – para se realizar, deverá ser firmado um termo de compromisso entre as partes integrantes do estágio: estudante, instituição de ensino e conce-

dente – fará parte desse termo de compromisso uma apólice de seguro cujo preço será estabelecido conforme a região, a situação e o porte da empresa, não será um valor fixo e único para todos os termos de compromisso firmados entre as partes –;

- 7 – o estágio previsto nesta lei também incluirá os estudantes estrangeiros legalmente residentes no País e regularmente matriculados nas instituições escolares;
- 8 – tanto as instituições de ensino, como os estudantes e concedentes poderão recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante instrumento jurídico próprio;
- 9 – a instituição de ensino deverá indicar um professor orientador e supervisor, da mesma área de estudo do aluno(a) que deverá estagiar – portanto, mais uma forma de vincular o estágio ao curso, com a supervisão e a orientação de um professor da área de estudo em que o aluno está freqüentando o curso;
- 10 – o estagiário deverá apresentar à escola e ao supervisor orientador um relatório de atividades realizadas no estágio, a cada seis meses;
- 11 – ao final, o cedente deverá apresentar à instituição de ensino um relatório sobre o desenvolvimento do estudante durante a realização do estágio;
- 12 – no período de provas ou trabalhos avaliativos, a jornada de estágio não poderá impedir que o aluno cumpra com essas atividades escolares;
- 13 – o estágio não poderá exceder ao período de dois anos, exceto para estudantes com deficiência – que terão condições específicas, especiais. Essa, inclusive, foi uma das muitas e boas contribuições feitas pelo Senador Flávio Arns;
- 14 – o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, estabelecida no termo de compromisso;
- 15 – profissionais liberais também poderão oferecer oportunidade de estágio;
- 16 – a fiscalização também é um item destacado na lei, visando garantir o cumprimento do termo de compromisso, onde deverá constar um plano de estágio estabelecido entre as partes. Caso se verifique descumprimento do mencionado termo, e se caracterize uma relação de emprego, a legislação a ser considerada será a trabalhista e previdenciária.

Conforme o próprio Senador Raimundo Colombo registrou, é muito importante que haja um limite diário para o estágio de, no máximo, seis horas; e semanal de, no máximo, 30 horas.

Como o debate desse projeto acabou se prolongando, houve alguns pequenos ajustes e emendas que foram apresentadas durante esse período em que retornamos o projeto para a Comissão de Educação. Depois, foi estabelecido novamente o regime de urgência e, portanto, todas as emendas que foram acordadas e apresentadas posteriormente, inclusive ao relatório inicialmente aprovado na Comissão de Assuntos Sociais e de Educação, foram incluídas no substitutivo que, tanto eu como o Senador Raimundo Colombo, estamos apresentando como resultado do trabalho da Comissão de Educação e da Comissão de Assuntos Sociais.

Era isso, Sr. Presidente, e espero que a aprovação seja por unanimidade. Mais uma vez, gostaria de torcer, Senador José Agripino, para que antes que a Lei do Estágio, de 1977, complete 30 anos, a Câmara dos Deputados aprove esse substitutivo que, tenho certeza absoluta, será aprovado por unanimidade aqui no Senado da República.

Esse projeto foi construído de forma suprapartidária, com a anuência e a concordância de vários Líderes, de vários Parlamentares, de vários Senadores de todos os Partidos. Portanto, uma obra com esse grau de confluência de interesses só pode ser uma obra benéfica, positiva, que atenderá ao anseio de milhões de jovens em todo o Brasil que estão aguardando, com muita ansiedade, a aprovação dessa matéria.

Na semana passada, recebi um manifesto das entidades que congregam instituições que trabalham com estágios nos Estados do Paraná e São Paulo, em que pleiteavam exatamente que o Senado aprovasse a matéria o mais rapidamente possível, porque as mudanças que estamos propondo vêm ao encontro de um anseio, de várias décadas, para modificações na Lei do Estágio.

É o seguinte o parecer, na íntegra:

PARECER Nº, DE 2007

Em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 473, de 2003, que dispõe sobre estágios de estudantes, e ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 44, de 2007, que dispõe sobre estágios de estudantes e altera norma da Consolidação das Leis do Trabalho, a respeito de contrato de aprendizagem.

Relatora: Senadora **Ideli Salvatti**

I – Relatório

O PLS nº 473, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, e o PLC nº 44, de 2007, originado de pro-

posição do Presidente da República, tramitam conjuntamente, por decisão da Comissão Diretora da Casa, que deferiu o Requerimento nº 890, de 2007, também de iniciativa do autor do projeto do Senado.

O PLS nº 473, de 2003, mantém a característica do estágio como atividade sem vínculo de emprego. A proposição permite o estágio a estudantes de instituições da educação superior, da educação profissional e do ensino médio, mas inclui aqueles das modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial.

Conforme a iniciativa, o estágio deve fazer parte do projeto pedagógico da instituição e do plano curricular do curso, podendo ter caráter profissional, sociocultural ou científico.

Pessoas jurídicas de direito privado, instituições públicas e instituições de ensino podem, nos termos da proposição, receber estagiários, sob as condições especificadas.

A possibilidade de intermediação entre as escolas e as empresas, para efeito de recrutamento e orientação dos estágios, é expressamente admitida. As instituições dessa natureza, denominadas de agentes de integração, devem ser oficialmente credenciadas e registradas nos órgãos competentes.

A jornada do estágio, a ser definida entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante, não pode ultrapassar seis horas diárias e trinta semanais, no caso da educação superior e profissional, e fica limitada a três horas diárias e quinze semanais, para os alunos do ensino médio.

Ainda segundo o projeto, o estágio deve ser remunerado com bolsa de estudo, de pelo menos um salário mínimo, salvo condição mais favorável ao estagiário. Há previsão de recesso de quinze dias, se o estágio durar um ano ou período superior.

Por fim, o número total de estagiários por empresa também é limitado, mas no patamar geral de até 20% dos respectivos empregados.

O PLC confere, igualmente, nova regulamentação aos estágios e, para tanto, revoga o art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, parcialmente alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994 e pelo art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Além disso, modifica o art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para estabelecer que o aprendiz, se houver concluído o ensino fundamental, deve matricular-se no ensino médio.

Em seus dezenove artigos, divididos em oito capítulos, o PLC altera grande parte das normas que regem o estágio de estudantes. Todavia, o estágio permanece

como atividade sem vínculos empregatícios. Conforme o projeto, podem estagiar estudantes que freqüentem o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

Merecem ser ressaltadas as seguintes inovações da proposição, em parte contempladas pela iniciativa do Senado, ainda que de forma diversa:

- previsão de que o estágio, mesmo como atividade não-obrigatória, deve fazer parte do projeto pedagógico do curso;
- exigência de apresentação, pelo educando, de relatório de atividades do estágio;
- permissão para que profissionais liberais de nível superior ofereçam estágios;
- explicitação de que a instituição de ensino deve indicar professor para acompanhar as atividades do estagiário;
- exigência de indicação, pela parte concedente, de supervisor do estagiário;
- limite da jornada de estágio a seis horas, com total máximo de trinta horas semanais de atividades (em situações especiais, o limite da jornada pode atingir oito horas) – nos dois casos, a carga horária será reduzida à metade durante o período estipulado pela instituição de ensino, para a realização de avaliações escolares;
- limite da duração do estágio, na mesma parte concedente, a dois anos;
- concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como de auxílio-transporte, no caso de estágio não-obrigatório – no estágio obrigatório, a bolsa é opcional;
- previsão de trinta dias de recesso, preferencialmente coincidentes com as férias escolares, caso o estágio tenha duração igual ou superior a um ano – se o período for inferior a um ano, o recesso deve ser proporcional;
- previsão legal a interposição dos agentes de integração entre as instituições de ensino e as partes concedentes do estágio;
- estabelecimento de número máximo de estagiários de ensino médio em relação ao quadro de pessoal da parte concedente, que pode chegar ao limite de 20%, no caso de possuir mais de dez empregados;
- estipulação de penalidades para a pessoa jurídica que mantenha estagiários em desacordo com a legislação.

O PLS recebeu duas emendas do Senador Antonio Carlos Valadares e duas do Senador Cristovam Buarque.

A proposição do Senado foi instruída por audiência pública, realizada no dia 13 de março de 2007, em atendimento ao Requerimento nº 42 – CE, de 2005, de autoria do Senador Cristovam Buarque e do Então Senador Juvêncio da Fonseca.

Já ao PLC nº 44, de 2007, foram apresentadas nove emendas: as sob os nºs 1, 3, 5 e 7, de autoria da Senadora Marisa Serrano; as com os nºs 2, 8 e 9, da iniciativa do Senador Cristovam Buarque; a nº 4, do Senador Expedito Júnior; e a nº 6, do Senador Marconi Perillo.

O PLC iniciou sua tramitação no Senado Federal em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 122, inciso II, alínea b, e 375 do Regimento Interno do Senado Federal.

Os projetos foram distribuídos para exame da Comissão de Educação (CE) e para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que, em reunião conjunta, chegaram a acordo e aprovaram pareceres com o mesmo teor.

No Plenário, a discussão da matéria levou à retirada da urgência constitucional, proposta pelo líder do Governo, Senador Romero Jucá e formalizada pela Mensagem nº 713, de 2007, da Presidência da República. Adiante, foi aprovado o Requerimento nº 1.102, de 2007, de autoria do Senador Romero Jucá, para que as proposições retomassem ao exame da CE.

Por fim, nos termos dos arts. 336, II e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a aprovação do Requerimento nº 1.223, de 2007, da iniciativa de líderes, conferiu novamente urgência à matéria, que, desse modo, retorna ao Plenário.

II – Análise

As grandes transformações científicas e tecnológicas dos últimos anos e os efeitos da integração mais intensa dos mercados têm realçado a importância do estreitamento dos vínculos entre o setor educacional e o mundo do trabalho. Em diversos casos, a limitação da aprendizagem à esfera escolar significa grande perda para a futura inserção profissional do estudante. Disso resulta a atenção que se deve conferir à experiência proporcionada pelos estágios, estejam ou não previstos nas exigências curriculares.

Ao mesmo tempo, o ordenamento jurídico brasileiro tem-se mostrado sensível à integração entre as escolas e a vida profissional. A Constituição Federal atribuiu à educação a finalidade de promover o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205). Estabeleceu, entre os objetivos fundamentais do plano nacional de educação, a formação para o trabalho

(art. 214, IV). Assegurou à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização (art. 227). E incluiu, entre as finalidades da assistência social, a promoção da integração ao mercado de trabalho (art. 203, III).

Já a LDB, por exemplo, consagrou o princípio básico de que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social (art. 1º, § 2º). Ainda na LDB, a preparação para o trabalho recebeu destaque entre as finalidades dos níveis educacionais, a partir do ensino fundamental. Foi consagrado, também, capítulo à educação profissional. Por fim, foram estipulados, no seu art. 82, princípios gerais do estágio.

A importância do estágio se evidencia pela análise dos dados de desemprego entre os jovens no Brasil. De acordo com o estudo Situação do jovem no mercado de trabalho no Brasil: um balanço dos últimos 10 anos, do economista Márcio Pochmann, da Universidade de Campinas (UNICAMP), de cada 100 jovens que ingressaram no mercado de trabalho nos últimos dez anos, 55 ficaram desempregados e apenas 45 encontraram ocupação. No período de 1995 a 2005, o desemprego entre os jovens de 15 a 24 anos aumentou 107%, índice bem mais alto do que os verificados nas demais faixas etárias, que, em conjunto, tiveram crescimento de 90,5%. A expansão do desemprego foi, igualmente, maior entre os jovens. O índice de desemprego entre eles elevou-se de 11,4%, em 1995, para 19,4%, dez anos depois, o que correspondeu à variação de 70,2%; para o resto da população, o respectivo índice registrou crescimento de 4,3% para 6,2% aumento de 44,2%.

Ainda segundo Pochmann, o País também não conseguiu manter os jovens empregados por longo tempo: a obtenção de bicos é logo seguida pelo retorno à situação de desemprego. Para o economista, essa situação se deve ao baixo crescimento da economia nacional: “Toda vez que o Brasil cresce menos de 5%, ele não consegue gerar emprego para todos e quem termina sofrendo mais a situação do desemprego é o jovem brasileiro.”

No entanto, outros estudos revelam que o elevado desemprego entre os jovens também repousa na desqualificação profissional, que, muitas vezes, não significa a falta de educação formal, mas a ausência de preparo para suprir as necessidades do mercado de trabalho. Repetidas vezes, a imprensa divulga informações de que sobram vagas em empresas, particularmente aquelas que usam tecnologias de ponta, por falta de profissionais qualificados.

Assim, por exemplo, pesquisa realizada pelo *Instituto Data Corporation* – encomendada pela *Cisco Systems*, empresa transnacional que atua na área

de telecomunicações e, segundo a sétima edição da pesquisa *Best Global Brands 2007*, foi considerada a décima oitava marca mais valiosa do mundo, apurou que, na América Latina, em 2004, de cada dez vagas na área de redes, seis não seriam preenchidas. No Brasil, para a oferta de 400 mil vagas, 250 mil ficariam abertas. Essa falta de profissionais qualificados tem representado milhares de postos de trabalhos abertos em significativo número de empresas. Assim, precisa ser enfatizado que a qualificação passa pela certificação e experiência anterior, em grande parte sob a responsabilidade do estágio.

O instituto do estágio procura cumprir quatro objetivos básicos: o de contribuir para o aumento da qualidade dos cursos oferecidos, melhorando sua sintonia com as necessidades do mercado do trabalho; o de oferecer aos estudantes a oportunidade de testar os conhecimentos adquiridos; o de aproximar os estudantes dos setores econômicos que demandam a sua atividade profissional, possibilitando futura contratação; e, por fim, o de fornecer ao concluinte do estágio comprovante de desempenho de atividade profissional, o que facilita o cumprimento de uma das exigências do mercado de trabalho para a contratação, a de possuir experiência anterior.

Com efeito, a legislação que rege os estágios possui trinta anos, havendo sofrido poucas mudanças nesse período. Assim, parece ter chegado o tempo de atualizá-la, algo que os dois projetos em análise buscam fazer, com diversos pontos de convergência e algumas discordâncias.

Merecem ser ponderadas as disposições, contidas principalmente no PLC, de defesa dos estudantes contra a prática nada incomum de utilizar o estágio para disfarçar relação de emprego e, por conseguinte, escapar do pagamento dos respectivos encargos sociais. Ora, quando isso ocorre, o caráter pedagógico do estágio desaparece, os tributos sociais não são recolhidos e os contratados nessas circunstâncias acabam por prejudicar os trabalhadores que se encontram à procura de emprego.

Embora o estagiário deva ser protegido, por medidas como o zelo pelo fim educativo de suas atividades, limite da jornada, seguro contra acidentes e recesso para descanso, não parece razoável exigir da parte concedente o pagamento de bolsas ou outra forma de contraprestação, como estipula o PLS. Afinal, quando se trata de estágio, não há remuneração obrigatória, muito menos com piso de um salário mínimo, conforme também determina o projeto do Senado Federal. O que se pode estabelecer é a possibilidade do pagamento de bolsa, vantagem que, decerto, será levada em conta pelas instituições de ensino e pelos estudantes no

momento de decidir sobre as opções disponíveis de estágio. Todavia, parece razoável prever concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como de auxílio-transporte, no caso de estágio não-obrigatório, como estipula o PLC.

De modo geral, a nova regulamentação proposta para os estágios busca reforçar o caráter educativo do estágio, evitando, ainda, que ele seja utilizado como recurso mais barato de contratação de mão-de-obra pelas empresas. Ao mesmo tempo, é mantido o caráter de atividade sem vínculo empregatício do estágio, bem como o seu direcionamento aos alunos de cursos regulares de educação superior, de educação profissional e de ensino médio. A omissão do PLC quanto aos estudantes de escolas de educação especial é compensada pela fixação de proporção de 10% de estagiários com deficiência.

As duas iniciativas em comento possuem grandes méritos. Muitas disposições do PLS podem ser consideradas precursoras da iniciativa do Poder Executivo, aperfeiçoadas pela Câmara dos Deputados. Desse modo, pode-se afirmar que as duas proposições são acolhidas no substitutivo adiante apresentado. Em termos regimentais, decidimos pela preferência ao PLS, dado o seu pioneirismo nesse novo enfoque que se quer conferir ao instituto do estágio.

De todo modo, são apreciadas as emendas de ambas as proposições.

As Emendas nº 1 e nº 2 ao PLS não foram acolhidas, pela restrição das possibilidades de estágios no ensino médio e pelo encargo prejudicial à oferta de estágio, particularmente os obrigatórios, contido na sugestão de exigir bolsas nos estágios realizados em empresas.

A Emenda nº 3 ao PLS, que estipula valor mínimo do seguro contra acidentes pessoais, não é acolhida, pois julgamos suficiente prever a compatibilidade com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

A Emenda nº 4, que abre a possibilidade de oferta de estágios pelos profissionais liberais, é aprovada, na forma do substitutivo, pois permite a ampliação das oportunidades de aprendizagem.

A sugestão da Emenda nº 1 ao PLC é acolhida por conferir, ao **caput** do art. 3º, redação mais clara a respeito da ausência de vínculos empregatícios do estágio.

A sugestão da Emenda nº 2 ao PLC especifica valor mínimo para o seguro contra acidentes pessoais. Como indicado anteriormente, julgamos mais apropriado que o valor do seguro seja estabelecido com valores de mercado e fique estipulado no termo de compromisso.

A sugestão da Emenda nº 3 ao PLC, que tem o intuito expresso de zelar pelo rendimento escolar do estudante, ao reduzir a jornada máxima e semanal do estágio, teria o efeito de criar, em muitas situações, dificuldades para o seu bom desenvolvimento, em prejuízo da aprendizagem do próprio estudante. Além disso, os limites propostos poderiam criar obstáculos para a oferta de estágios em diversos segmentos da economia, o que não é recomendável. No entanto, para algumas etapas e modalidades de ensino, convém estabelecer os limites sugeridos pela emenda, que é acatada parcialmente.

A sugestão da Emenda nº 4 ao PLC, que equipara o estagiário ao empregado, para fins previdenciários, aumentaria os custos de contratação no âmbito dos estágios, afetando negativamente a sua oferta.

Já a sugestão da Emenda nº 5 ao PLC merece ser acolhida, na forma do substitutivo que apresentamos a seguir, pois cria compromisso mais sólido dos agentes de integração com a indicação de estagiários.

A sugestão da Emenda nº 6 ao PLC, que procura amenizar as penalidades previstas no art. 13, vistas como fator de inibição para a oferta de estágios, é parcialmente levada em conta no substitutivo.

A sugestão da Emenda nº 7 ao PLC aperfeiçoa a redação do art. 13, com o propósito de evitar a interpretação de que a lei não é auto-aplicável. No entanto, uma vez que, no substitutivo, suprimimos a multa prevista no artigo, a sugestão deixa de ser acolhida.

A sugestão da Emenda nº 8, merece ser acolhida em seu fim de corrigir a omissão quanto à possibilidade de aplicar a penalidade prevista no § 3º do art. 13 às instituições públicas que reincidirem em irregularidades na contratação de estagiários.

A sugestão da Emenda nº 9, que aumenta a proporção de estagiários de cursos de nível médio, no caso de entidades concedentes com um a dez empregados, facilitaria a contratação com o objetivo de baratear a mão-de-obra, o que vai contra o teor dos projetos.

Com o fim de aperfeiçoar o PLS, e em decorrência de entendimento com a relatora da matéria na CAS, Senadora Ideli Salvatti, apresentamos substitutivo que contempla sugestões contidas no PLC e nas emendas a ele apresentadas, conforme avaliação feita anteriormente, o que resultou na eliminação de procedimentos de caráter burocrático contidos no projeto, bem como em ajustes de redação, que devem tornar mais claras e precisas as normas da lei.

Também levamos em conta a quase totalidade das sugestões apresentadas em Plenário. A Senadora Fátima Cleide sugeriu que a oportunidade de estagiar, para os estudantes dos últimos anos do nível fundamental, na modalidade profissional da educação de

jovens e adultos, não se limitasse ao ensino presencial (Emendas nº 1 e nº 5). A Senadora também sugeriu que as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica pudessem equiparar-se ao estágio, em caso de previsão no projeto pedagógico do curso (Emenda nº 2). A Senadora sugeriu, ainda, que todos os estágios de nível superior e de nível médio profissional deixassem de ser limitados pela norma sobre o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes (Emenda nº 9).

Já o Senador Marconi Perillo sugeriu que se incluísse, entre as competências dos agentes de integração, a de cadastrar estudantes (Emenda nº 3).

O Senador Flávio Arns sugeriu a ampliação, para seis horas diárias e trinta semanais, do limite da carga horária de estágio para os estudantes do ensino médio regular (Emenda nº 4). Além disso, sugeriu que o limite de dois anos do contrato de aprendizagem não se aplicasse aos aprendizes com deficiência (Emenda nº 10).

O Senador Cristovam Buarque sugeriu novos limites para o estágio de estudantes, de modo a aumentar a sua oferta (Emenda nº 8). A sugestão foi quase totalmente acolhida.

O Senador Romeu Tuma sugeriu que fossem evitadas, na nova lei, disposições sobre o processo de fiscalização trabalhista e de punição administrativa (Emenda nº 6), o que acolhemos parcialmente, mediante a supressão do antigo § 1º do art. 15, conforme consta de sugestão da Senadora Fatima Cleide (Emenda nº 7), e a flexibilização da referida punição, que fica limitada à filial em que a irregularidade foi cometida.

III – Voto

Ante o exposto, o voto é: pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, na forma do substitutivo a seguir apresentado; pela rejeição das Emendas nos 1 a 4 apresentadas ao PLS; pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, bem como das emendas por ele recebidas; pela aprovação das Emendas de Plenário nos 1 a 10 (nºs 6 e 8, parcialmente).

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 473 (SUBSTITUTIVO), DE 2003

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, e o art. 6º da Medida Provisória

nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Definição, Classificação e Relações de Estágio

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei, quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II Da Instituição de Ensino

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das três partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliada, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III Da Parte Concedente

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV Do Estagiário

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até quarenta horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida

pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V Da Fiscalização

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por dois anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

2º A penalidade de que trata o parágrafo anterior limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte

concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados, até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese da parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso III deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no **caput** aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental”. (NR)

Art. 20. O artigo 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.” (NR)

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 e nº 8.859, de 23 de março de 1994 e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164, de 24 de agosto de 2001.



, Presidente

, Relator

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O parecer é pela apresentação de Substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Senador Raimundo Colombo.

Em discussão os projetos, o substitutivo e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Para discutir, concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje é um dia importante para a Casa, porque ela se reencontrou.

O Senado está aprovando, hoje, matéria meritória e por acordo de Líderes, por entendimento, por consenso. Essa matéria será votada de forma simbólica. Ninguém pedirá verificação de **quorum**. E estou certo de que não haverá nenhum voto contra. Mas esse consenso foi construído com muitas ações, passando, inclusive, pela ação do respeito a iniciativas legislativas.

Sr. Presidente, em 2002, apresentei um projeto de lei chamado BAP (Bolsa de Aperfeiçoamento Profissional). Em 2003, o Senador Sérgio Zambiasi apresentou projeto assemelhado, assim como o Senador Osmar Dias, logo depois. Em 2007, o Governo – suponho eu que motivado pelas iniciativas dos Senadores Osmar

Dias, José Agripino, Sérgio Zambiasi – apresentou o projeto de lei que estamos aprovando agora: o projeto de lei dos estágios para estudantes universitários.

O que estamos propondo? O que nós há muito tempo estamos propondo? Que os estudantes universitários tivessem a oportunidade de uma bolsa para serem adestrados na carreira correspondente ao curso que estão fazendo, em empresas – micro, médias e grandes – ou universidades públicas e privadas, sendo remunerados. Junta-se o útil ao agradável, dá-se qualificação profissional ao futuro profissional. É oferecida a oportunidade de qualificação profissional ao futuro profissional, ao estudante universitário, com uma remuneração que vai ajudar na manutenção da pessoa como estudante, por vezes carente.

Para mim é tão importante o projeto, Senadora Rosalba Ciarlini, que fiz uma plaquete e a imprimir. Distribuí no meu Estado como um compromisso para com os estudantes universitários. Aqui, nesta Casa, é difícil tramitar projeto de lei da iniciativa de Parlamentar. Foi em função de uma reação de Parlamentares – primeiramente, de Osmar Dias; depois, minha e do Senador Sérgio Zambiasi – que os projetos todos estão sendo aprovados. Hoje, vamos aprovar, por consenso, o projeto de Osmar Dias apensado ao projeto do Governo. E, hoje, na Comissão de Educação, foi aprovado o meu projeto, terminativo. Está voltando para a Câmara, tal como esse. E, a exemplo do que pensei em 2002, beneficiará também estudantes universitários, mas com uma diferença: o projeto que aprovamos agora não tem fonte de recurso definida para pagar a bolsa. O meu tem: são recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Meu projeto tem começo, meio e fim. Tem clientela, tem *modus faciendi* e tem como pagar. Tenho certeza de que, assim como meu projeto tem fundos, tem fonte de financiamento – o Fundo de Amparo ao Trabalhador, que é quem subsidia o seguro-desemprego –, o Governo encontrará a forma, até para não ficar em desvantagem, de subsidiar o projeto que propôs, e que tem esta lacuna: não tem fonte de financiamento definida, localizada, identificada.

De qualquer maneira, acho que a Casa está de parabéns, porque o consenso se produziu, e se produziu rapidamente, mas a partir da reação de Parlamentares que, com autenticidade, quiseram fazer valer suas idéias. As idéias são da instituição, são dos Parlamentares, é do Poder. E, ao final, entre gregos e troianos, todos nos salvamos.

Vou votar a favor.

E quero fazer o registro, com muita alegria, de que na Comissão de Educação, hoje, aprovamos o projeto de minha autoria, que ficou de certa forma emendado por iniciativa do Senador Sérgio Zambiasi – boas

emendas que ficaram anexadas ao meu projeto. E quero registrar também que hoje, pela manhã, também foi aprovada, na Comissão de Educação, uma iniciativa que daquela tribuna anunciei há uns dois anos, há um ano com certeza: a desoneração do material escolar. O livro didático não paga impostos, não paga PIS, Cofins, mas o material escolar paga. O caderno, a mochila, a borracha, o lápis, enfim, tudo paga. E meu projeto oferece a oportunidade de desoneração do material escolar, a exemplo do que é feito com o livro escolar. Foi igualmente aprovado na manhã de hoje, e esse registro faço com muito orgulho e muita alegria.

Com isso, quero dizer que, para mim, é um dia feliz e, para a Casa, é um dia de prestígio, porque estamos fazendo justiça ao estudante universitário, a quem, com o projeto aprovado, vamos dar a oportunidade do aperfeiçoamento profissional e o adestramento técnico.

O voto do Democratas será “sim”.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Concedo a palavra à Senadora Rosalba Ciarlini.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o projeto de lei que estamos aprovando é extremamente importante, pois vai beneficiar de saída cerca de um milhão de jovens, que terão a oportunidade de fazer um curso universitário ou secundarista. Gostaria de realçar isso, já que o Senador José Agripino falou a esse respeito como se realmente fosse apenas o curso universitário. Não, ele atinge também o jovem da escola técnica, o jovem do ensino médio; beneficia também o estudante do curso de educação de jovens e adultos e de educação especial.

Essa é uma forma de ser mais solidário, de dar oportunidade igual para todos, oferecendo à juventude estágio dentro da área que está estudando; e, além do mais, remunerado. Sabemos que o jovem do ensino médio ou do ensino universitário muitas vezes abandona o curso, deixa de estudar pela necessidade de trabalhar. Estamos fazendo justiça social ajudando esse jovem, principalmente o mais carente, ajudando-o de forma dupla, não somente com a oportunidade do treinamento na sua área, o que eleva a auto-estima dos jovens, estimula para a profissão e prepara muito mais – o que estamos precisando no Brasil é de oportunidades e de preparação para os jovens –, mas também tem direito também à bolsa-salário, que vai realmente ajudar aqueles mais carentes.

O projeto é de uma importância muito grande. Tive oportunidade de acompanhá-lo detalhadamente quando tramitava na Comissão de Assuntos Sociais.

Estão de parabéns os Relatores, o Senador Raimundo Colombo e a Senadora Ideli Salvatti, e também o Senador Osmar Dias.

É importante que esta Casa o aprove com rapidez, porque os jovens estão esperando essa oportunidade. Que isso possa crescer não somente para um milhão, mas para dois milhões, três milhões, e que se torne praticamente uma rotina, sendo oferecido nas escolas públicas, nas escolas técnicas e nas universidades.

Sei da importância do projeto, e V. Ex^a também deve saber. Quando estudante de Medicina, fiz estágio na área na própria universidade, que, naquela época, oferecia aos estudantes a oportunidade de serem monitores. Foi de grande importância para meu aprendizado, para a segurança no desempenho da profissão e, principalmente, para elevar a auto-estima e o amor à profissão.

O meu voto será, com certeza, pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Obrigado, Senadora.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr.

Presidente, peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Há uma relação de inscritos aqui.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Desculpe-me.

Então, aguardo a relação. Pensei que se estava encerrando o processo. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Pois não.

Estão inscritos os Senadores Renato Casagrande, Cristovam Buarque, Antônio Carlos Valadares, Heráclito Fortes e Arthur Virgílio.

Com a palavra, o Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas felicitar o Relator desse complexo projeto – aliás, complexa soma de projetos. O Senador Colombo conseguiu juntar diversas visões, diversas iniciativas, diversas propostas e terminou fazendo um projeto que vai ajudar, fundamentalmente, o processo educacional brasileiro no que se refere à complementação das aulas com estágios.

Quero apenas dizer da satisfação da Comissão de Educação por ter esse projeto passado por lá e termos tido um Relator como o Senador Colombo.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Obrigado, Senador.

Com a palavra, o Senador Renato Casagrande, para discutir a matéria.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES.

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero parabenizar o Senador Colombo, Relator, e a Senadora Ideli, que também foi Relatora, o entendimento com relação a esse projeto.

Apresentei uma emenda, que não foi acatada pelo Relator e quero justificá-la. Fiz um destaque, porque minha emenda preserva aos cursos de nível superior a possibilidade de manterem estágios com tempo acima de dois anos. A proposta apresentada pelo Senador Raimundo Colombo estabelece um limite de dois anos para estágio. Mas há algumas profissões, como a de advogado, por exemplo, em que o estatuto da advocacia diz que a carga horária do estágio, que é de 300 horas, poderá ser feita em dois ou mais anos; assim como, também, os cursos de Engenharia.

Então, estou mantendo os dois anos como regra geral, mas preservando as profissões de nível superior, que têm uma regulamentação própria que estabelece a possibilidade de estágios com tempo maior, sendo uma tradição nessas profissões.

Então, estou apresentando um destaque para que possamos incorporar essa mudança nessa proposta de lei.

Mas, de qualquer forma, parabenizo o Relator, porque regulamenta a atividade do estágio no Brasil, que é importante.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Muito obrigado a V. Ex^a.

Com a palavra, o Senador Antonio Carlos Valadares, para discutir a matéria. Em seguida, o Senador Heráclito Fortes.

O SR. ANTÔNIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, indubitavelmente, essa matéria tem uma importância fundamental na formação dos futuros profissionais do nosso Brasil.

Na prática, muitas vezes, quem chega pela primeira vez a uma empresa ou a um órgão público para participar de um estágio está sendo inserido no mercado de trabalho com uma visão nova, começando a participar da atividade econômica e social do nosso País. É como se fosse um desencargo do trabalho que o estudante exerce no nível médio ou na faculdade. Ele precisa colocar em prática toda aquela aprendizagem, toda aquela educação que recebeu na escola.

E o Projeto de Lei nº 44 diz, de forma apropriada:

Art. 1º Estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação metódica para o trabalho de educandos que estejam frequentando

o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

§ 1º Como ato educativo, o estágio deve fazer parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

Isso antigamente não acontecia, porque, no antigo Curso Clássico, por exemplo, do ensino médio, a educação era normativa, intelectualizada, não voltada para o mercado de trabalho e não se preocupava com a formatação da mente do jovem para enfrentar os dias futuros.

O estágio deve visar ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional ou à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para vida cidadã e para o trabalho em geral. Portanto, o estágio deve estar diretamente relacionado com a atividade de aprendizagem do estudante, porque futuramente ele vai enfrentar no mercado de trabalho a exigência de profissionalização.

Por último, Sr. Presidente, gostaria de enaltecer não apenas a iniciativa do Governo, também uma iniciativa preliminar que foi aqui efetuada pelo Senador Osmar Dias em outra ocasião. Muito antes do Governo, temos de reconhecer – e o Senado reconheceu isto – o Senador Osmar Dias debruçou-se sobre o tema estágio como mecanismo fundamental para a formação dos nossos jovens na vida profissional, levando ao Senado Federal uma proposição que passou muito tempo sendo implementada e discutida para sua final deliberação. Quando apareceu a proposta do Governo, S. Ex^a protestou e fez ver que a sua proposta tinha antecedência; ela precisava ser contemplada na discussão de matéria tão importante.

A proposta contempla a normatização precisa dos direitos e obrigações do concedente e do estagiário. Fixa também, Sr. Presidente, por último, quais os critérios para a colocação de estagiários, o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal de entidades concedentes do estágio. Por exemplo, uma empresa que tem mais de dez empregados terá de colocar até 20% de estagiários. Assim, estará, sem dúvida alguma, garantida a colocação daqueles que já estão trabalhando na empresa. Aliás, sobre isso a lei faz uma ressalva, ou seja, só se considera do quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores, empregados existentes no estabelecimento, isto é, o estagiário está ali momentaneamente, temporariamente se preparando para a vida, não pode ser identificado com trabalhador já empregado, aquele que já está na empresa há muito tempo, que tem carteira assinada, que paga e recebe direitos previdenciários. O estagiário é o jovem que, ao

receber o beneplácito do Poder Público, da empresa, com a participação da escola, tem, sem dúvida alguma, a condição, hoje muito difícil para o jovem, de preparação adequada para o mercado de trabalho.

Meus parabéns também ao nobre Relator, Senador Raimundo Colombo, que estudou com muita competência e deu um parecer com brilhantismo, interpretando os sentimentos não só dos estudantes como da sociedade brasileira e, por que não dizer, do Senado Federal.

Meus parabéns, Senador Raimundo Colombo!

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Com a palavra, para discutir, o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a votação do Projeto de Lei nº 44 é uma vitória deste Congresso e, de maneira muito especial, deste Senado, por vários motivos: primeiro, pelo fato de resolver uma questão que há muito tempo se fazia necessária, ou seja, dar conforto e tranquilidade ao estudante brasileiro. Este, sim, um programa de inclusão social, porque, a partir desse momento, se prepara o estudante universitário para o exercício da sua profissão. O Projeto de Lei nº 44, Sr. Presidente, tão bem relatado pelo Senador Colombo, tem, para mim, uma vitória adicional, que foi a da afirmação desta Casa.

O projeto, de autoria do Senador Osmar Dias, foi impiedosamente clonado pelo Governo, que, indevidamente, se apropriou de sua autoria, como, aliás, costumeiramente, fez em outras ocasiões com matérias de iniciativa do Legislativo, inclusive quando eu apresentei emenda beneficiando as Santas Casas no Projeto da TIM Mania. O Governo transformou-se num gigolô das idéias alheias, criando esse desconforto, até que veio o Senador Crivella para a votação em plenário, e o Senador Osmar Dias fez o desabafo. Mas, de desabafo em desabafo, vivemos nós sem sensibilizar setores do Governo Federal.

Senador Osmar Dias, louvo aqui a atitude do Senador Romero Jucá, que, ao tomar conhecimento da trapaça que fizeram quanto à autoria do projeto de V. Ex^a, retirou-o de pauta. E, hoje, aqui, nós o estamos votando, corrigido, e fazendo justiça a seu autor.

Não é pecado qualquer governo copiar as boas idéias. O crime é apropriar-se daquilo que não é seu, sem a autorização do autor.

Senador Osmar Dias, estava sentindo-me incomodado ao ver que chegava a minha vez de falar, estando V. Ex^a ausente deste Plenário, para fazer justiça a V. Ex^a. Chegou a tempo. Gostaria que o Senador Romero Jucá estivesse aqui para fazer justiça a S. Ex^a. Quero pedir ao Governo que pare com essa

mania de copiar a idéia dos outros para não passar o vexame que passou. E, democraticamente, é mais bonito o Governo reconhecer o talento de Senadores como o Senador Osmar, que inclusive é da base de sustentação do Governo.

Portanto, fica esta lição. Não é possível que o Governo um dia não aprenda.

Parabéns a esta Casa pela oportunidade dessa votação.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ)

– Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Com a palavra o Senador Arthur Virgílio para discutir. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Mão Santa; depois a concederei a V. Ex^a, Senador Marcelo Crivella.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para discutir.

Sem revisão do orador.) – Senador Alvaro Dias, Srs. Parlamentares, brasileiros e brasileiras aqui presentes e que nos acompanham pelo sistema de comunicação, Senador Alvaro Dias, V. Ex^a está na Presidência – e fica bem na Presidência. Aliás, Deputado Marcelo Castro, o nosso Presidente Sarney cometeu um erro quando saía do Governo e teve a chance de lançar Alvaro Dias candidato à Presidência da República. Rumou para outras opções e deu no que deu.

Mas os elogios agora são para o seu irmão, Senador Osmar Dias. O Osmar Dias mostra ao País a necessidade do Senado. O Osmar Dias se inspirou há anos nisso. O Governo deu uma de corrupção e bolou, numa “cleptocracia”, retirando isso que nasceu da inteligência do Osmar Dias. Venho à tribuna para dizer da importância disso.

Acredito muito no trabalho. Rui Barbosa está ali – ô Deputado Marcelo Castro, o melhor orador do Piauí – e disse que o trabalho e o trabalhador vieram antes. Eles merecem a primazia; eles que fazem a riqueza. O Apóstolo Paulo – e está aí o Cristo – disse que quem não trabalha não merece ganhar para comer. São crenças que se baseiam no trabalho.

Vou mostrar um quadro que vale por dez mil palavras, Senador Osmar Dias. Vamos ao século em que começamos a estudar o Brasil, época em que o País teve vida mesmo. Refiro-me ao século XIX. Maior político: Pedro II, estadista. Há até um ensinamento que Luiz Inácio deveria aprender: por 49 anos ele governou esta Pátria e viajou só duas vezes para a Europa, e, em uma delas, escreveu: “Minha filha Isabel, lembre-se que o maior bem de um povo, o melhor presente que se pode dar é uma estrada”. E o outro, tirando o político, foi Mauá. Mauá, órfão, gaúcho, lá da terra do Paim, do Pedro Simon e do Zambiasi. A mãe arrumou um noivo que exigiu que os filhos fossem encaminha-

dos para os tios. E Mauá foi para o Rio bem novinho; com dez anos de idade trabalhava. Mauá é Mauá. Foi ele o pai de toda a indústria.

E eu tenho um exemplo lá no meu Piauí. Marcelo Castro, V. Ex^a que sabe tudo, e o Heráclito – eu sei que vocês são importantes e são grandes –, e o Alberto Silva também, mas o maior piauiense vivo é João Paulo dos Reis Velloso. Senador Alvaro Dias, por vinte anos foi a luz, o farol que iluminou o período revolucionário, e ele também tem um ensinamento a dar ao PT, aos aloprados que lá existem. Osmar Dias, vinte anos João Paulo dos Reis Velloso sendo a luz, nenhuma indignidade, nenhuma imoralidade, nenhuma corrupção – virtude de piauiense. Mas ele começou a trabalhar, filho de carteiro, mãe costureira, aos dez anos de idade, abrindo a fábrica de meu avô. João Paulo dos Reis Velloso, filho de carteiro, oriundo de Valença, com a costureira paraibana. E tão bravos são que ele saiu, mania de primeiro lugar, e deixou o primeiro emprego dele, o estágio, para o seu irmão Francisco, que morreu. E do seu irmão Francisco para Antonio Augusto Velloso; e Antonio Augusto Velloso para Raul Velloso, o economista que mais entende de equilíbrio orçamentário de governo. Todos, informalmente, Osmar, mas o trabalho, instituições organizadas e sérias que fizeram crescer Mauá e João Paulo dos Reis Velloso. É o caminho.

Então, o Osmar carimba a necessidade deste Senado. E há uma preocupação para nós, Osmar. Chávez fechou o Senado lá. Chávez está irradiando e está liderando aqui. É o modelo. Fechou. Eu conheço. É outra história. E V. Ex^a mostra. Nasceu aqui. Rolaram e vieram com uma medida provisória, mas esta Casa reagiu com a altivez que tem que ter.

E aqui, com Colombo e todos nós, mostrando o entendimento para o bem, sai essa lei boa e justa, como as Leis que Moisés recebeu de Deus. E está aí, e eu posso falar como isso, que não existe.

Eu fiz estágio para ser monitor de fisiologia vegetativa. Fui monitor com estágio reconhecido; depois, de pronto-socorro. E, quando Prefeitinho e Governador do Estado, usei esses mecanismos. O Marcelo enriqueceu o nosso Governo, tanto presidindo o Instituto da Previdência como a Agricultura.

Mas eu quero dizer que um quadro vale por 10 mil palavras. Esse pessoal... Veio uma pessoa da Justiça, numa daquelas solenidades, e disse que eu estava construindo defensores de segunda classe, porque eu dava estágio e bolsa, tipo DAS, para defensores públicos em todo o Estado do Piauí, para que aqueles pobres, necessitando da Justiça, não ficassem como Cristo, sem nenhum que os defendesse. Então, eu dei, dei e dei, para que cada cidade tivesse um estagiário,

um recém-formado. E eu dizia que não considerava aquilo um defensor, um advogado de segunda categoria, porque eu estava ali. E a minha formação como médico residente, especializado em cirurgia, foi toda no Hospital do Servidor do Estado, com essas oportunidades, que eram poucas.

Esta Casa aproveitou a semente do agrônomo. Ô, Osmar Dias, V. Ex^a plantou a melhor semente, neste instante, na sua vida de agrônomo: a semente do saber e do trabalho, do estudo e do trabalho juntos. Este é um dia vitorioso. E Deus, tão bom que é, colocou na presidência o outro, seu irmão. Então, é uma festa do Paraná; é uma festa do Brasil. Hoje, firma-se aqui a razão de ser deste Senado. Somos como foram aqueles que Moisés buscou. Antes de desistir, ele ouviu a voz: “Busque os mais sábios e experientes, que eles lhe ajudarão a carregar o fardo do povo”.

Nós somos os mais experientes, simbolizados por Paulo Duque. A experiência dos mais velhos unida com a ousadia dos mais novos, como o mineiro Wellington Salgado. E aí constitui a sabedoria; e a sabedoria está aqui quando faz essa lei boa e justa e planta no Brasil as pernas da educação e do trabalho que levarão este País à riqueza, prosperidade e felicidade.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)
– Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella, para discutir a matéria.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não poderia deixar de saudar os Senadores Osmar Dias e Raimundo Colombo, bem como a nossa Líder, Senadora Ideli Salvatti, pela bem-sucedida empreitada de abortar uma medida provisória que legislava sobre o mesmo tema e, como disseram outros oradores aqui, com o roubo de direitos autorais, o que já não é uma surpresa nesta Casa, porque cada um dos Srs. Senadores tem uma história semelhante para contar. Eu posso contar a minha: existe uma medida provisória, que tramita neste Congresso Nacional, que é cópia de um projeto que apresentei há três anos para retirar a venda de bebidas alcoólicas de postos de gasolina.

Mas, Sr. Presidente, eu quero mesmo é saudar, neste momento, um projeto de lei oportuno. Oportuno porque beneficia o estudante brasileiro, principalmente o carente. E ressalto que o Fies tem um índice de inadimplência de quase 80%. Ou seja, o estudante brasileiro, financiado pelo Governo, depois de formado, não encontra serviço com salário suficiente para pagar as prestações que deve. Ele precisa ser bem formado.

Nesse caso, uma lei própria, uma lei favorável, uma lei que regula a matéria do estágio, neste momento da vida nacional, é extremamente importante. E é extremamente importante que seja discutida aqui, que esta Casa – que possui onze portas por que passam, todos os dias, milhares de brasileiros de todos os setores –, sofra pressão de todos os interesses da sociedade. É bom e é legítimo que isso ocorra, pois garante às leis aqui votadas e discutidas um grau de aperfeiçoamento. Já uma medida provisória, fria, feita normalmente a uma mão ou duas, nos gabinetes do Governo Federal, acaba atropelando um processo que já transcorre há tantos anos no Parlamento, que é a Casa da lei.

Portanto, Sr. Presidente, não poderia deixar de saudar o nobre Senador Raimundo Colombo, a Senadora Ideli Salvatti, o Senador Osmar Dias e esta Casa como um todo pela lei que hoje discutimos e aprovamos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)
– Muito obrigado, Senador Marcelo Crivella.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.307, DE 2007

Preferência para Substitutivo a fim ser apreciado antes do Projeto.

Nos termos do art. 311, inciso IV, do Regimento Interno, requeiro preferência para votação da Emenda nº 12 (substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências.

Sala das Sessões, 6 novembro 2007. – Senador **Raimundo Colombo**.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)
– Em votação o requerimento de preferência para o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)
– Votação da Emenda nº 12 – CE, da Comissão de Educação (Substitutivo).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a Emenda nº 12 – CE (Substitutivo), ficam prejudicados a matéria e o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, bem como as emendas a ele oferecidas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido, para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)
– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.013, DE 2007

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, que dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de novembro de 2007.

relator - *Alvaro Dias*
Alvaro Dias
Alvaro Dias
Alvaro Dias

ANEXO AO PARECER Nº 1.013 DE 2007

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Definição, Classificação e Relações de Estágio

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei, quanto na prevista no § 2º do mesmo

dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a pro-

gramação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II

Da Instituição de Ensino

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do

termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III Da Parte Concedente

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV Do Estagiário

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e

dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V Da Fiscalização

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese da parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso III deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no **caput** aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de

Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação em turno suplementar.

Discussão do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado, em turno suplementar. (Pausa.)

Poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1-PLN

Dê-se ao art. 11 do Substitutivo apresentado pelos relatores da CE e da CAS ao PLC nº 44, de 2007 (art. 8º do PLC originário.) e ao PLS nº 473, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois

anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência ou de profissão de nível superior regulamentada.”

Justificação

Diversas profissões de nível superior já contemplam em seus respectivos estatutos regras específicas, que tomam em consideração suas particularidades, entre as quais a vigência do período de estágio. É o caso, por exemplo, do Estatuto da Advocacia, que em seu artigo 27, parágrafo primeiro, assim disciplina a matéria:

“Art. 27. O estágio profissional de advocacia, inclusive para graduados, é requisito necessário à inscrição no quadro de estagiários da OAB e meio adequado de aprendizagem prática.

§ 1º O estágio profissional de advocacia pode ser oferecido pela instituição de ensino superior autorizada e credenciada, em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária do estágio curricular supervisionado com atividades práticas típicas de advogado e de estudo do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina, observado o tempo conjunto mínimo de 300 (trezentas) horas, distribuído em dois ou mais anos.” (destacamos).

Como se vê, aquele estatuto, ao contrário do que prevê o projeto sob análise, prevê um tempo de duração mínimo (e não máximo) de estágio de dois anos. O mesmo se dá com outras profissões como a engenharia e medicina onde essa previsão é de pelo menos três anos.

Assim, entendemos que melhor seria se o projeto em questão observasse a regulamentação específica e já existente para diversas profissões de nível superior, consubstanciada em seus respectivos estatutos ou regulamentos.

Por essas razões é que apresentamos a presente Emenda, rogando aos nobres pares o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Renato Casagrande**

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Concedo a palavra ao Senador Raimundo Colombo, Relator designado na Comissão de Educação, para proferir parecer sobre a emenda apresentada em turno suplementar.

PARECER Nº 1.014, DE 2007 – PLEN

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senador Renato Casagrande.

Tenho uma grande admiração pelo Senador Renato Casagrande, não só eu, mas acho que todo o Brasil. A emenda de S. Ex^a tem fundamento, mas cria uma situação de difícil aceitação, porque abre uma janela em que se perderá o controle. Nada impede que essa profissão de nível superior regulamentada se amplie para todas as profissões. Acontece que o estágio, em vez de ser uma função provisória, de aprendizado para o estudante, acabará virando um emprego e tirará a vaga para um emprego regulamentar. Portanto, é altamente perigosa a aceitação dessa abertura; realmente se ampliará de uma forma que nos fará perder o controle.

Uma das características importantes do estágio é ser uma questão pedagógica, que deve beneficiar o estudante. Ele não pode, sob nenhuma hipótese, substituir a mão-de-obra regular. Nesse caso, estaremos entrando em um campo de alto risco.

Em que pese sua oportunidade, a emenda deverá ser aproveitada de outra forma – que não saberia dizer agora, porque não tive tempo para estudar. Conversando com a Senadora Ideli Salvatti, tentamos achar uma forma de aproveitá-la, mas a insegurança impede a sua aceitação, porque a emenda realmente traz uma abertura que permitirá o descontrole.

Quando Prefeito da cidade de Lages, havia um grande número de estagiários. A pressão era muito grande, quando terminavam os dois anos, para que se desse um jeitinho e a pessoa permanecesse, o que a lei impedia. Nunca se pôde fazer isso. Estaremos abrindo de forma muito perigosa.

Sei que a emenda que o Senador Renato Casagrande apresenta é específica para a profissão regulamentada.

Estabelece-se, por exemplo, no Direito, que o estagiário tenha no mínimo 300 horas. Então, tem-se de fazer de uma forma que isso fique dentro dos dois anos ou que se faça outra legislação para casos específicos, com profissão bem clara, em que haja necessidade, senão o risco é muito grande de todas as atividades se ampliarem para três, quatro, cinco anos, caso em que o estágio passará a competir com o mercado regular de trabalho, o que foge totalmente do seu objetivo.

Lamentando profundamente, sou obrigado a dar parecer contrário a essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O parecer do Senador Raimundo Colombo conclui pela rejeição da emenda.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Concedo antes, Senador Casagrande, a palavra à Senadora Ideli Salvatti, que é a Relatora designada na Comissão de Assuntos Sociais, para proferir parecer sobre a emenda apresentada em turno suplementar.

Tem V. Ex^a a palavra, Senadora.

PARECER Nº 1.015, DE 2007 – PLEN

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Lamento, Senador Renato Casagrande, não poder acolher a emenda. Tive oportunidade de falar que tanto eu quanto o Senador Raimundo Colombo temos o entendimento de que o substitutivo permite a execução das 300 horas dentro dos dois anos. No substitutivo estamos estabelecendo o limite do estágio em trinta horas semanais. Portanto, conseguir as 300 horas é algo bastante possível de ser obtido dentro dos dois anos do limite máximo que estabelecemos.

Efetivamente, quanto ao estágio, toda a nossa preocupação, tudo o que absorvemos e que procuramos colocar no substitutivo aprovado, aproveitando, de forma significativa, o projeto inicial do Senador Osmar Dias, o projeto enviado pelo Governo, o substitutivo da Câmara, bem como emendas de vários Parlamentares, foi para dar o caráter educacional, a fim de que não houvesse nenhum incentivo, nenhuma brecha na legislação que permitisse aquilo que o estágio não pode ser, que é a substituição de mão-de-obra.

Sabemos que há profissionais na área da advocacia e da engenharia, que poderiam ser beneficiados por mais de dois anos de estágio. Mas estamos com tanta falta de mão-de-obra atualmente, principalmente na área da engenharia, que tenho certeza absoluta de que será muito mais produtivo que os nossos alunos, os nossos estudantes possam cumprir, sim, a obrigatoriedade do estágio, dentro dos limites que o substitutivo que estamos apresentando estabelece. Tais profissionais vão exercer, depois de formados, a profissão e serão remunerados pelo exercício dela, e não no subterfúgio que, muitas vezes, infelizmente, o estágio acabou sendo, de substituição de mão-de-obra em nosso País.

Então, infelizmente, o parecer é contrário à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O parecer conclui pela rejeição.

Em discussão, em conjunto, o Substitutivo e a emenda, em turno suplementar.

Concedo a palavra ao Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Só desejo

registrar minha justificativa, o que já fiz anteriormente. Compreendo a posição do Senador Raimundo Colombo e da Senadora Ideli Salvatti. Ressalto a importância do projeto, o avanço que tivemos com relação ao projeto nos relatos de V. Ex^{as}. Faço a defesa, e também acato a dificuldade que V. Ex^{as} tiveram de aceitar a emenda. De fato, algumas profissões regulamentadas já têm o seu estatuto e a sua legislação que estabelecem um tempo de estágio. Já há uma cultura nessas profissões. Então, a minha emenda seria para preservar e para garantir que o que é feito com sucesso hoje – no Direito, por exemplo – pudesse ter continuidade.

No entanto, na minha avaliação, no meu ponto de vista, não vai ser esse ponto de fragilidade que vai tirar o brilho do projeto que a Senadora Ideli Salvatti, o Senador Raimundo Colombo e o Senador Osmar Dias tiveram, o mérito que tiveram tanto na autoria como no relato.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Obrigado, Senador Renato Casagrande.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Substitutivo, sem prejuízo da emenda, em turno suplementar.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda com parecer contrário, em turno suplementar.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam o parecer contrário à emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados os pareceres do Senador Raimundo Colombo e da Senadora Ideli Salvatti, com o voto contrário do Senador Renato Casagrande.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 473, DE 2003

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Definição, Classificação e Relações de Estágio

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei, quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo

pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no art. 7º, inciso IV e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II

Da Instituição de Ensino

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e

com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do art. 3º, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III Da Parte Concedente

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV Do Estagiário

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social,

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V Da Fiscalização

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese da parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso III deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no **caput** aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....
§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

.....
§ 7º Nas onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à esco-

la, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)
– Está encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes os itens transferidos:

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 412, DE 2003 – COMPLEMENTAR

*(Em regime de urgência nos termos do
Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, II)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, apresentando a Emenda nº 7-CAE.

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 2007

*(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 1.224, de 2007-art.336, II)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2007 (nº 4.203/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente

da República, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências.*

Parecer nº 997, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, tendo com primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que *altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização de Municípios.*

Pareceres sob nºs 768, de 2003; 21, de 2005; e 14, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Alberto Souza; 1º pronunciamento: favorável à matéria; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 1.018, de 2003): ratificando o seu parecer anterior; 3º pronunciamento: (em reexame, nos termos do Requerimento nº 479, de 2005): Relator: Senador Luiz Otávio, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

11

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 2005**

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.*

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

12

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 38, DE 2004**

(Votação nominal caso não haja emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.*

Parecer sob nº 1.058, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

13

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 50, DE 2006**

(Votação nominal caso não haja emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.*

Parecer favorável, sob nº 816, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

14

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 86, DE 2007**

(Votação nominal caso não haja emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal* (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).

Parecer sob nº 817, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

15

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 50, DE 2005**

(Votação nominal caso não haja emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.*

Parecer sob nº 290, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy e Sibá Machado, e, em separado, da Senadora Ideli Salvatti.

16

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 58, DE 2005**

(Votação nominal caso não haja emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a transferência, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de parte do*

produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior.

Parecer sob nº 291, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos contrários das Senadoras Ideli Salvatti e Serys Slhessarenko, do Senador Eduardo Suplicy, e, em separado, do Senador Sibá Machado.

17**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 94, DE 2003**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 94, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *altera o inciso I do art. 208 da Constituição Federal e acrescenta parágrafo ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para garantir o ensino fundamental em período integral e dá outras providências.*

Parecer sob nº 393, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

18**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 2005**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o artigo 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.*

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

19**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 60, DE 2005**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição

nº 60, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que *altera a redação dos arts. 34, 35, 144, 160 e 167 da Constituição Federal e insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos na área de segurança pública.*

Parecer sob nº 476, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001, que tramita em conjunto, com voto contrário do Senador Tasso Jereissati e abstenção do Senador Jefferson Péres.

20**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 22, DE 2001**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2005)

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Romeu Tuma, que *dispõe sobre a aplicação da receita resultante de impostos, para a organização e manutenção dos órgãos de segurança pública.*

21**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 2007**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável, sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

22**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 850, DE 2003**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 5, de 2005)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2003 (nº 2.334/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Co-*

munitária São Domingos Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.

Pareceres sob nºs 1.359 e 1.360, de 2005, da Comissão de Educação, 1º pronunciamento: Relator: Senador João Capiberibe, contrário; 2º pronunciamento: Relator *ad hoc*: Senador Marco Maciel, favorável à matéria.

23

REQUERIMENTO Nº 881, DE 2006

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 881, de 2006, do Senador Valdir Raupp, solicitando voto de aplauso ao *Dr. Milton Córdova Júnior*, pelas suas relevantes contribuições à efetivação da Cidadania, dos Direitos Políticos e do cumprimento da Constituição.

Parecer favorável, sob nº 921, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Arthur Virgílio.

24

REQUERIMENTO Nº 378, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 378, de 2007, do Senador Renato Casagrande, solicitando voto de congratulações ao povo do Timor Leste, bem como ao Presidente Xanana Gusmão e ao Primeiro Ministro Ramos Horta.

Parecer favorável, sob nº 922, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Eduard de Azeredo.

25

REQUERIMENTO Nº 1.213, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.213, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de solidariedade aos membros dos partidos de Oposição do Zimbábue – Movimento para a Mudança Democrática (MDC) e da Assembléia Nacional Constituinte (ANC) – que estão sofrendo um grave cerceamento de sua liberdade, materializado pelo

tratamento desumano que recebem dos órgãos de repressão do Governo.

26

REQUERIMENTO Nº 1.214, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.214, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifários e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA.

27

REQUERIMENTO Nº 624, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 624, de 2007, do Senador Sérgio Guerra, solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifários e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA.

Parecer favorável, sob nº 923, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Wellington Salgado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Em sessão anterior, foi lido o **Requerimento nº 1.284, de 2007**, de minha autoria, solicitando, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, que seja encaminhada, pelo Tribunal de Contas da União, cópia integral do Processo do Tribunal de Contas 006.000/2007-5.

Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Em votação os **Requerimentos nºs 1.283 e 1.289**,

lidos em sessões anteriores, **1.290, de 2007**, lido no Expediente da presente sessão.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.308, DE 2007

Requer Voto de Lembrança em homenagem ao ex-Senador e ex-Deputado Federal Raimundo Parente que, em novembro de 2007, completaria 77 anos de idade.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos **Anais do Senado**, Voto de Lembrança em homenagem ao ex-Senador e ex-Deputado Federal, pelo Amazonas, Raimundo Parente, que hoje completaria 77 anos de idade.

Requeiro, ainda, que o Voto de Lembrança seja levado ao conhecimento dos familiares do homenageado.

Justificação

Se vivo fosse, Raimundo Parente completaria este mês 77 anos de idade, grande parte deles dedicado a política, período em que cumpriu três mandatos de Deputado Federal e um de Senador, como representante do Amazonas.

Além dos mandatos, Raimundo Parente esteve à frente de diversos cargos públicos, incluindo o de Diretor da Divisão de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas, à época em que fui Prefeito de Manaus. Apesar de, por vezes, divergir politicamente desse ilustre homem público brasileiro, sempre vi em Raimundo Parente a figura do servidor dedicado e do parlamentar que soube honrar os mandatos que lhe foram conferidos pelo povo do meu Estado. Nesse mês em que ele completaria 77 anos, proponho ao Senado da República este Voto de Lembrança, de que a memória de Parente é merecedora.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.309 de 2007

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Celson Franco, ocorrido no dia 6 de novembro de 2007, em Brasília.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar pelo fa-

lecimento, ocorrido hoje, dia 6 de novembro de 2007, em Brasília, do jornalista Celson Franco.

Requeiro, também, que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento dos familiares de Celson Franco, especialmente à esposa, a também jornalista Paula Santana.

Justificação

Celson Franco, embora recatado, exprimia no olhar e nos gestos alegria e, ao mesmo tempo, para quem o conhecia, como nós políticos, repassava confiança. Foi repórter correto, cheio de vida, que chegou ao fim ao completar apenas 48 anos de idade. Formado em Comunicação na Universidade de Brasília, foi um dos mais aplicados alunos. Desde cedo, nas aulas e nos contatos com os professores, manifestava forte empenho em iniciar logo seu ofício. E assim foi, tornando-se jornalista da área de política. No último domingo, dia 4, como costumava fazer, ele jogou futebol, esteve com colegas, para ontem, com pressão alta, procurar um hospital particular, mas recebeu a informação de que poderia voltar para casa. Poucas horas depois, voltou a se sentir mal e procurou a emergência do HRAN, onde veio a falecer.

Como todos aqui, conheci Celson, que freqüentava o Congresso diariamente. A notícia de sua repentina morte abalou-me profundamente, pelo que requeiro ao Senado da República este voto de pesar.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.310, DE 2007

Requeiro, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão informações detalhadas sobre o cumprimento ou não da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Estado do Piauí, bem como sua situação fiscal e financeira.

Justificação

Desde o ano de 2006, reportagens vêm sendo publicadas nos jornais do Piauí a respeito de um suposto calote do Governo do Estado em instituições financeiras que realizam operações de crédito consignado aos servidores públicos estaduais.

O Tribunal de Contas do Estado apurou e comprovou a retenção ilegal de R\$67.000.000,00 pelo Governo do Estado do Piauí (sessenta e sete milhões de reais), que não repassou o valor dos empréstimos descontados em folha dos servidores às instituições financeiras.

Dessa forma, é de fundamental importância que o Senado Federal tenha conhecimento da real situação financeira e fiscal de um dos Estados da Federação, para que, se necessário, adote as providências cabíveis.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Heráclito Fortes**

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.311, DE 2007

Requer, nos termos do art. 223, do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Repúdio ao presidente da Venezuela, Hugo Chavez, pela forma antidemocrática com que impôs a reforma constitucional em seu País, tendente a consolidar seu regime autoritário e personalista de governo.

Justificação

Lamentavelmente, após anos de luta para se ver consolidado no mundo os direitos e garantias fundamentais, para se ver respeitado o direito a ter direitos, para ser ver respeitada a dignidade da pessoa humana, surge, em pleno século XXI, o senhor Hugo Chávez para, de forma desequilibrada e totalmente atentatória à democracia, promover irresponsável reforma ao texto constitucional da Venezuela, com o intuito de consolidar o seu regime autoritário e personalista de governo.

Sala das sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Mário Couto**, PSDB.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.312, DE 2007

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal, com base no § 2º do arti-

go 50, da Constituição Federal, que sejam solicitadas ao Exmº Sr. Miguel João Jorge Filho, Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, informações sobre as ações que estão sendo adotadas para viabilizar a implantação da Zona de Processamento de Exportação – ZPE no Município de Parnaíba, no Estado do Piauí, criada pelo Decreto nº 97.406, de 22 de dezembro de 1988.

Justificação

O Estado do Piauí vive neste momento grave estagnação econômica em quase todos os setores, em especial a indústria e o comércio, necessitando urgentemente de ações inovadoras, como a ZPE de Parnaíba.

Diante da nova lei que regulamenta a implantação e funcionamento das ZPE, preocupa-nos o prazo e as condições necessárias para a efetiva implantação e operacionalização.

Não aceitamos o argumento da falta de infraestrutura da região como razão para alterar o local da implantação da referida ZPE, uma vez que este quadro é igual em todo o Estado.

A implantação da ZPE de Parnaíba é estrategicamente imprescindível para a retomada do crescimento econômico daquela região, refletindo também em todo Piauí.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Francisco de Assis de Moraes Souza – Mão Santa**.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.313, DE 2007

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do jornalista Celson Franco.

Justificação

Morreu na manhã desta terça-feira, dia 6 de novembro, o renomado jornalista Celson Franco, que construiu toda a sua carreira em Brasília, em veículos como o Correio Braziliense, Folha de S. Paulo, Jornal do Brasil e revista Veja, onde conquistou o Prêmio Esso.

Celson Franco nasceu em Araçuaí, Minas Gerais, em 21 de setembro de 1951. Filho de Hugo Franco e Izaltina Santos Franco. Destacou-se na cobertura políti-

ca, inclusive na transição democrática, tanto no Palácio do Planalto, quanto no Congresso Nacional.

Fora da imprensa, nos últimos anos, foi assessor na Câmara dos Deputados. Ali chegou a dirigir a área de comunicação, durante a gestão de Aécio Neves. Trabalhou ainda na liderança do PSDB, da minoria, do PTB e nos gabinetes do primeiro vice-presidente e primeiro-secretário.

Em todos os locais de trabalho e de convivência profissional, com colegas, chefes ou fontes, era querido e respeitado e, por isso, nós hoje lamentamos sua morte prematura.

Os votos, dirigidos a seu pai, filhos e esposa, devem ser enviados à residência dessa, na SQN 112, bloco D, apartamento 505, CEP 70762-040

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Heráclito Fortes**.

REQUERIMENTO Nº 1.314, DE 2007

Requer Voto de Pesar e de Solidariedade ao Senhor Maykon Matheus da Silva pelo falecimento de sua esposa Grazielle Loureiro e de sua sogra Déia Loureiro, ocorrido em 5 de novembro de 2007, em Minas Gerais – MG.

Requeiro, nos termos de art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar e de solidariedade ao Senhor Maykon Matheus da Silva pelo falecimento de sua esposa Grazielle Loureiro e de sua sogra Déia Loureiro, ocorrido em 5 de novembro de 2007, em Minas Gerais, bem como à Rede Gazeta.

Justificação

O Voto que requeiro é de profundo pesar e de solidariedade ao Senhor Maykon, pelo falecimento de sua esposa, a jornalista Grazielle Loureiro e de sua mãe Déia Loureiro.

Morta em trágico acidente na BR-381, em Minas Gerais, na altura do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, a jornalista Grazielle ou Grazi, como era carinhosamente chamada pelos colegas de Redação da Rede Gazeta, era casada há pouco mais de um ano. Morava em Nova Brasília, mas continuava freqüentando a Igreja em Itacibá. Adorava cantar e fazia parte de dois corais: o Juventutti, formado por jovens e adolescentes da Igreja, e o coro principal. Ela também tocava piano.

Na Rede Gazeta, começou a atuar no dia 10 de dezembro de 2003, como estagiária do Portal Gazeta On-Line. Em seguida, foi contratada para atuar na produção do Programa CBN Vitória. Enquanto trabalhava na rádio, fez substituições também na editoria de Economia de A Gazeta. No dia 1º de julho deste ano, entrou para a equipe de Política do jornal.

O jornalismo capixaba perdeu uma profissional séria e talentosa. E é uma perda difícil de ser reparada, pois Grazielle era uma pessoa de bem com a vida e transmitia otimismo e tranquilidade para o seu trabalho.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007. – Senador **Gerson Camata** – Senador **Magno Malta** – Senador **Renato Casagrande**.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Casagrande, pela ordem.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, 30 segundos, só para encerrar o dia.

Tivemos duas notícias muito tristes no Estado do Espírito Santo, uma ontem e outra hoje de madrugada. O falecimento do Sr. Aloísio Santos, que foi três vezes deputado federal, prefeito de Cariacica por dois mandatos. Faleceu de câncer. Minhas homenagens. A Bancada capixaba no Senado fez um requerimento de voto de pesar à família dele. Tivemos também o falecimento da jornalista Grazielle Loureiro, do jornal **A Gazeta**, um jornal importante do meu Estado. Uma moça de 27 anos que veio a falecer num acidente de carro. Então, fizemos dois requerimentos.

Quero deixar registrada na Casa a minha tristeza com relação a esses acontecimentos, pela importância profissional e política dessas pessoas, na segunda-feira, num acidente, e na data de hoje, terça-feira, do Sr. Aloísio Santos.

Obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR RENATO CASAGRANDE.

O SR. RENATO CASAGRANDE (PSB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero registrar a perda, no dia de ontem, de dois capixabas ilustres e importantes nas suas áreas de atividades profissionais. O primeiro é o ex-Deputado Federal e o ex-Prefeito Aloísio Santos, falecido vítima de um câncer. A outra, é a jovem e aguerrida jornalista Grazielle Loureiro, que morreu vítima de um acidente de carro no percurso entre Minas Gerais e Espírito Santo.

Durante muitos anos, Aloísio Santos fez parte do quadro político do Espírito Santo e do Brasil. Deputado federal por três vezes foi em duas oportunidades pre-

feito da cidade de Cariacica, na Grande Vitória. Aloísio ocupava atualmente o cargo de diretor-presidente da Centrais de Abastecimento do Estado, a Ceasa. Aos 67 anos, Aloísio se preparava para voltar a concorrer à prefeitura de sua cidade, com grandes chances de triunfo. É de se lamentar a perda de dessa expressiva liderança política, uma grande perda para Cariacica e para o Espírito Santo.

Gostaria de fazer ainda uma homenagem à jornalista Grazielle Loureiro, de apenas 27 anos, que faleceu juntamente com sua mãe, Adélia Loureiro, de 65 anos.

Grazielle sempre foi uma profissional sensível e compenetrada no que fazia, de um texto fiel à realidade e àquilo que apurava. Grazielle trabalhou na CBN, no Portal Gazeta On Line e no Jornal **A Gazeta**. Tudo isso, sem deixar de lado o bom humor, que é uma prerrogativa de sucesso numa profissão cotidianamente desgastante e exigente, como é a cobertura diária das atividades políticas, econômicas e sociais do Espírito Santo.

A simpatia de Grazielle nos contagiava a todos e, certamente, o jornalismo capixaba perdeu uma profissional que cresceria ainda mais na medida da sua respeitabilidade, empenho e faro para a notícia.

Quero aqui manifestar ainda as minhas condolências aos familiares dos dois, do deputado Aloísio e da jornalista Grazielle, e deixar o meu abraço e a minha solidariedade.

Muito obrigado

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Manifestamos a nossa solidariedade e os nossos mais sinceros sentimentos.

Com a palavra o Senador Heráclito Fortes, pela ordem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, associo-me ao Senador Casagrande com o voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado e ex-Prefeito Aloísio Santos, que foi nosso companheiro na Câmara dos Deputados – uma figura extraordinária. Fica aqui meu registro pedindo que seja transmitido à família.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, quero registrar, com muita tristeza aqui, uma notícia que acabo de ler: que a BRA Linhas Aéreas está encerrando as suas atividades. É lamentável que, na crise aérea que o Brasil vive, recebemos mais essa má notícia, e a minha preocupação, Sr. Presidente, é em saber que menos de um mês atrás, ou dois meses, o Presidente da República, em uma solenidade, assinou o financiamento de vinte aviões brasileiros, da Embraer, com recursos do BNDES, para esta empresa.

Onde está o Presidente da República e sua assessoria que não examinam a situação financeira de uma empresa dessas, a sua saúde financeira?

É uma Amafrutas aérea. É a mesma coisa! Vai ao Pará inaugurar a Amafrutas e dá no que dá. Agora, faz esse financiamento, anuncia esse financiamento, e o jornal diz aqui que sequer a empresa pagou a primeira prestação.

Quero lamentar, Sr. Presidente, esse fato. O Governo precisava ter tido uma compreensão maior com essa empresa. Sabe V. Ex^a que estamos vivendo um momento grave. V. Ex^a mesmo, Senador Crivella, há poucos minutos se queixava, como todos aqui estão se queixando, dos aeroportos, das horas de espera. Uma situação como essa merecia deveria ter a intervenção do Governo, mesmo que provisória, já que o Governo não é para ter companhia aérea, mas pelo menos para não permitir que essa crise se agrave.

Faço esse registro e voltarei a esse assunto nesta semana ainda.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Concedo a palavra ao Senador Marcelo Crivella, em seguida ao Senador Mão Santa e depois ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ.

Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nesse final de semana passado, estive visitando a Baixada Fluminense e um município dos mais, eu diria, sofridos da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, o Município de Belford Roxo. Depois das fortes chuvas que há 15 dias se precipitaram sobre o meu Estado, as ruas, o rio que passa pelo centro da cidade transbordou, levando casas, derrubando muros, trazendo uma série de terríveis acidentes para aquele Município.

Durante aquela visita, encontrei, Sr. Presidente, um cidadão, um eletricista, que havia caído do poste enquanto exercia a sua profissão e que estava há dois meses entretido numa cama, porque o Hospital Municipal da cidade, chamado de Hospital do Joca, não tinha condição de tratá-lo.

E aí, Sr. Presidente, quero fazer um registro aqui, de plenário, de agradecimento ao Dr. Francisco Matheus Guimarães – Presidente do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into), que fica na praça Cruz Vermelha, do Rio de Janeiro – que, ao receber meu telefonema, acolheu esse brasileiro.

Imagine, Sr. Presidente, que há dois meses ele estava com a coluna quebrada, não era fraturada, era quebrada mesmo. Graças a Deus não se movimentou, ficou dois meses imobilizado em cima da cama, não seccionando, assim, a medula. Mão Santa, você que é médico sabe que uma secção de medula na re-

gião cervical, porque ele quebrou a coluna, o levaria, seguramente, a uma cadeira de rodas pelo resto da vida. Ele foi muito bem atendido e hoje pela manhã foi operado; passa bem. E aqui quero dar os parabéns ao Into e ao seu Presidente por terem acolhido esse brasileiro cujo nome é Jaime Pereira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Obrigado, Senador Marcelo Crivella.

Com a palavra o Senador Mão Santa, pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje a Bancada do Piauí – os três Senadores e dez Deputados – estava reunida para encaminhar as emendas. Na oportunidade, nós anunciamos a ação eficiente quando eu e o Heráclito interceptamos medidas provisórias, uma de R\$ 6 milhões e outra de quase R\$ 2 milhões, que tinham dotação insignificante para o Estado do Piauí. Nós negociamos com o Governo, para que atendesse as estradas no sul do Estado, a ponte de Luzilândia, saneamento de pequenas cidades e água para resolver o problema da seca no semi-árido.

E, sobretudo, a grande preocupação foi a ZPE, a ZPE do norte do Estado, da minha cidade de Parnaíba, que foi uma decisão do Presidente José Sarney, em 1988. Esse assunto veio à tona por própria ação do Senador José Sarney. A ZPE de Parnaíba tinha sido excluída. Foi transferida para outra cidade, porque Parnaíba não tinha a infra-estrutura, que era a estrada de ferro. Nós lembramos que aquela estrada de ferro foi um compromisso, no último pleito eleitoral, do prefeito da cidade, do Governador do Estado do Piauí, que é do PT, do Presidente da República e de Alberto Silva, ex-Senador e atual Deputado Federal e engenheiro ferroviário. Diziam que em 60 dias concluiriam a estrada de ferro Parnaíba–Luís Correia e, em 120 dias, a de Teresina ao litoral.

Essa é a deficiência maior que os técnicos acusam. Então, nós reunimos toda a bancada federal para somar esforços ao empenho do Deputado Federal Alberto Silva. A ele foi feita essa promessa pelo Presidente da República Luiz Inácio, como também a conclusão do Porto do Piauí, que fica no litoral. Esse porto foi iniciado por Epitácio Pessoa e, com US\$10 milhões, faríamos um modelo reduzido.

Isso está nos agitando tanto, que o povo bravo de Parnaíba, por meio de sua Câmara Municipal e do Vereador Iweltman Mendes, vai fazer uma audiência pública no dia 21 de novembro de 2007, às 9 horas, para a qual convida o Governador do Estado, que é do PT, o Prefeito da cidade de Parnaíba, a Bancada Federal, os três Senadores e os dez Deputados, e os presidentes da Fiepi e da Fecomércio.

Eu dei entrada, nesta Casa, em um requerimento, solicitando que o Presidente da República e os ministérios relacionados às obras das ZPEs atendessem ao apelo da cidade de Parnaíba: a construção da ZPE que lhe foi prometida, cujo ato foi assinado em 1988, quando ainda era Presidente o hoje Senador José Sarney.

Com essas palavras, apelamos ao Presidente da República para que se livre do relatório desses alopados que o acompanham. Nós acreditamos na sensibilidade do Presidente Luiz Inácio para atender a essa reivindicação do povo de Parnaíba e do Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Com a palavra, o último orador, Senador Arthur Virgílio, como Líder do PSDB.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu registro que encaminhei à Mesa dois votos de pesar.

O primeiro foi pelo jornalista Celson Franco, um dos mais respeitados e acatados neste Congresso, e que foi, durante um bom tempo, assessor da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados quando eu Deputado era e quando liderava a Bancada o atual Governador das Minas Gerais, Aécio Neves. Celson Franco deixa muitas saudades.

O segundo não é um voto de pesar, mas de lembrança pelo aniversário do falecido Senador Raimundo Parente, do Amazonas, que chegou a ser um destacado membro da Mesa Diretora do Senado. Figura das mais queridas, foi meu principal assessor político quando, deixando ele de ser Senador, me encontrava eu na Prefeitura de Manaus. É com muito afeto que me lembro da figura absolutamente boa de coração e correta politicamente, honesta no trato com a coisa pública, do Senador Raimundo Parente. Peço, aliás, que seja encaminhado a seu filho, seu único filho, Celso Parente – funcionário do Senado, por sinal –, o sentimento da Casa.

Sr. Presidente, acabei perdendo a ocasião de discursar sobre o projeto dos estágios. Lembro que ele começou mal, começou com o Governo usurpando o trabalho intelectual do Senador Osmar Dias e também do Senador José Agripino, mas terminou bem. Terminou com um acordo que nos levou a dizer que as idéias do Senador José Agripino, mais o substitutivo do Senador Osmar Dias, nos animaram a fazer esse acordo. Foi bom para os estudantes estagiários e, portanto, haverá de ser bom o futuro do País.

Sr. Presidente, faço um rápido histórico das tratativas que hoje encerramos a respeito da CPMF.

O PSDB, primeiro, disse que não é de nossa índole não negociar, e negociamos. Fomos, com muita humildade, três vezes ao Ministério da Fazenda, sob críticas. A coisa que eu mais aprecio, o que mais me fascina é a liberdade de imprensa, mas causou-me estranheza o fato de um jornal determinado, ou alguns jornais, em editoriais, cobrarem que nós fizéssemos o que estávamos fazendo, a negociação, e nas páginas internas nos criticarem porque estávamos negociando. Eu dizia: “Não. Vale a pena, não me importo com críticas”. Eu lutei muito para que raiasse o sol da liberdade neste País e, portanto, ser criticado é bom, isso só toma conta de nossas atuações, só nos faz tornar mais vigorosa a crença na democracia.

Valeu a pena negociar, Sr. Presidente, não me arrependo em nenhum minuto disso.

Nós propusemos mais recursos para a saúde, e o Governo, atendendo muito menos aos Senadores do PSDB e muito mais à Frente Parlamentar da Saúde, propôs, em uma tentativa meio medíocre, meio canhestre, tentando vincular à aprovação da CPMF – isso não poderíamos aceitar, nada que se parecesse com chantagem –, mais quatro bilhões em 2008, mais cinco, mais seis, ultimando neste Governo presumivelmente. Em 2011, pulava para nove, com vinculação ao piso. Achei pouco responsável isso, e minha Bancada achou isso pouco responsável também.

Ainda hoje, negociando com o Ministro Mantega, dissemos: “Vamos fazer seis, seis, seis e seis, porque as pessoas que estão morrendo por falta de atendimento médico-hospitalar não vão esperar 2009, quando haverá mais dinheiro, para morrer. Elas morrerão agora, neste momento, neste minuto”.

Nós propusemos o enquadramento da União nos rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal, e isso o Governo aceitou. O Relator é o Líder do Governo, Senador Romero Jucá, e, com muito pouco ajuste, essa é uma matéria que, com ou sem acerto, teria mesmo de ser votada, porque é boa para a própria credibilidade do Brasil no exterior.

Propusemos um redutor nos gastos públicos equivalente a 0,2% do Produto Interno Bruto brasileiro – pode parecer pouca economia no curto prazo, mas, no médio e no longo prazos, não é. Isso, em lei, impediria a ganância desenfreada que o Governo vem fazendo. O terceiro ponto foi esse.

Propusemos desonerações outras de impostos, não chegando ainda na CPMF, e o Governo nos respondeu com insuficiências. Em outras palavras, o Governo não meteu a mão no bolso do Governo, ele prefere continuar metendo a mão no bolso do contribuinte.

Fez mais um certo manejo de fluxo de caixa do que propriamente renunciar a recursos que deveriam

sair do seu caixa para serem injetados na economia sob a forma de desonerações de tributos num País que tem uma carga tributária altíssima, insustentável ao longo do tempo.

Chegamos, então, à tão decantada CPMF. Nós cobrávamos a redução progressiva da alíquota, e hoje mencionamos isso de novo. O Governo se fixou na proposta que, no começo – vamos ser honestos –, até foi vista com bons olhos por nós, a proposta de desonerar, aumentando a faixa de isenção das pessoas físicas brasileiras.

Isso não resolvia a questão – hoje eu vejo –, porque não mexe com o processo produtivo, ou seja, continua a CPMF onerando o processo produtivo brasileiro nas empresas. Todo mundo paga CPMF, até quem não tem cheque, como talvez seja o caso de um motoboy: tudo o que ele consome tem CPMF no meio, inclusive a moto que ele dirige tem CPMF no meio. As pessoas pagam CPMF e outros impostos direta ou indiretamente. Este é um país onde as pessoas são tributadas de maneira muito cruel.

Depois, nós vimos que o Governo estava desonerando essa coisa do Imposto de Renda muito em cima dos Governadores, e o PSDB tem Governadores que dirigem 51% do Produto Interno Bruto brasileiro. Ou seja, fazendo uma suposta bondade no Imposto de Renda, estava diminuindo a participação dos Governadores e dos Prefeitos no Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Imposto de Renda e IPI.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB –AM) – Perfeitamente. Agradeço o auxílio do Senador Mão Santa.

E havia outro item. Nós dizíamos: “Muito bem. Não abrimos mão de uma reforma tributária verdadeira”. Colocamos, no início da negociação, que, como exigência, aceitaríamos a prorrogação da CPMF por um ano apenas, para que, nesse ano, o Governo se visse obrigado a aprovar uma reforma tributária de verdade. O Governo diz, e até compreendo as razões do Governo, que não tem tempo até o final do ano. Compreendo isso, mas nos coloca na obrigação de confiarmos nele, Governo; ou seja, temos que confiar que o Governo, com os bolsos cheios do dinheiro da CPMF, prorrogada por três anos, vai fazer uma reforma tributária. Eu teria que ter uma credulidade – e o meu Partido também – maior do que a da velhinha de Taubaté para acreditar que isso possa ser algo tão verdadeiro. O Governo não soube nos dar os mecanismos de cumprimento dessa sua palavra empenhada.

E ainda houve algo, Sr. Presidente, que causou um profundo mal-estar na nossa Bancada, a Bancada que tem a honra de ter em V. Ex^a um de seus membros

mais ilustres, corretos e combativos: a tal discussão sobre o terceiro mandato.

Hoje, eu vi o Presidente do PT, Deputado Ricardo Berzoini, ser muito incisivo, dizendo que estava na hora de colocar um ponto final nisso. Mas eu esperava algo incisivo assim do próprio Presidente Lula. Isso não pode prosseguir. O Presidente Lula diz que é inoportuno, que não é hora, que não é bom, que isso só serve à oposição, mas ele não fala comoalaria Ulysses Guimarães. Ele não tem falado como o líder civilista que eu queria ver nele, dizendo algo bem simples, duas frases: “Dia 31 de dezembro, à meia-noite de 2010, é meu último momento na Presidência da República. No dia 1º de janeiro, passo a faixa para o Presidente eleito no meu lugar, pertença a que partido pertencer, em nome da democracia brasileira”. Não ouvi nada incisivo como isso.

Ainda ouvi uma história que dizem que ele não disse, dizem que ele disse, enfim, mas está nos jornais, de que teria feito uma comparação entre Margaret Thatcher e Helmut Kohl, que teriam tido sucessivos governos e ninguém teria reclamado desses governos sucessivos; e que Chávez quer um pouco mais de governo e aqui estaríamos reclamando. Não sei se ele se traiu, se foi um ato falho ou simpatia por Chávez, sei lá, mas o fato é que ele confundiu presidencialismo com parlamentarismo.

No parlamentarismo, é possível ter 1.555 governos se for essa a vontade do eleitorado, pois é um sistema de governo completamente diferente deste. No presidencialismo, quem tem tantos mandatos assim vira rei, vira monarca e não queremos estabelecer monarquias absolutistas aqui no Brasil, nós que nos insurgimos contra monarquias absolutistas em qualquer lugar da América Latina, a começar por essa que se implanta na Venezuela do Sr. Chávez. Então, não houve isso, mas se criou um certo mal-estar. Uma coisa não tem nada a ver com a outra? Pode não ter, mas criou um certo mal-estar.

Reunimos a nossa Bancada hoje depois de o Presidente Tasso Jereissati ter tido o bom sendo de suspender a reunião da Executiva, até para os Senadores se acertarem e acertarem as suas posições. Reunimos a Bancada no nosso almoço semanal e, num debate muito franco, onde todo mundo falou, terminamos consensualizando, sem vencedores e sem vencidos, que devíamos nos retirar dessa negociação e anunciar o voto do PSDB contrário à aprovação do imposto do cheque, da CPMF.

Estavam presentes o Vice-Líder da Minoria, representando o Líder da Minoria, Deputado Zenaldo Coutinho; estava lá o Vice-Líder, Paulo Abi-Ackel, que, inclusive, junto conosco, comunicou a decisão da Bancada ao Governador Aécio Neves; e estava conosco o Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, Depu-

tado Antonio Carlos Pannunzio, que, representando a opinião dos seus liderados, dizia a nós outros que o caminho correto era não aprovarmos o imposto do cheque. Tudo isso pesou. Comunicamos, em seguida, ao Governador José Serra, assim como já foi comunicado ao Governador Cássio Cunha Lima. E estamos comunicando a praticamente todos os nossos Governadores – acho que já comunicamos a todos, tenho a impressão – a decisão que a Bancada tomou.

Levamos em conta os interesses dos Governadores? Levamos. Tanto que refugamos a proposta que tirava dinheiro deles. O Governo propôs alguma coisa dentro do que os Governadores gostariam de ver realizado? Não. Não propôs nada, nada que significasse efetivo descarte de recurso federal na direção de Estados e Municípios. Nada.

O Governo, por outro lado, desonerou ou se propôs a reduzir a carga tributária de maneira sensível como cobrávamos e exigíamos? Não, não fez. O Governo atendeu a pedidos nossos, como, por exemplo, aquele de suspender aquela tal contratação de 60 mil pessoas no ano eleitoral, no ano que vem, em 2008, isso depois daquela frase infeliz do Presidente Lula, quando diz que choque de gestão é nomear servidores públicos? Choque de gestão é produtividade; choque de gestão é competitividade; choque de gestão é investimento em capital intelectual; choque de gestão é investimento em laboratório de ciência e tecnologia; choque de gestão é ajuste fiscal pelo lado do corte de gastos. Isso é choque de gestão.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nossa decisão foi tomada. E mais, na minha fala – V. Ex^a se recorda disto –, Senador Edison Lobão, coloquei que amanhã o Presidente Lula poderia desencadear uma campanha dizendo “eles foram responsáveis por isso, por aquilo e por aquilo outro”, e perguntei se os companheiros estariam dispostos a enfrentar tal coisa. Todos os companheiros disseram que estavam dispostos a enfrentar isso.

Agimos de acordo com o que era a consciência da Bancada. Mas vou dizer uma opinião muito pessoal minha: se o Governo é perdulário, tem 37 Ministérios, quer contratar 60 mil pessoas no ano que vem, não pára de gastar em tolices, em futilidades, não há dinheiro que chegue, e o Governo é mesmo dependente de impostos e mais impostos. Mas, se o Governo se adequasse a um rigoroso corte de gastos públicos, refizesse o espectro dos seus Ministérios e, aí sim, desse um choque de gestão neste País, vou vaticinar, Senador Alvaro Dias, que, sem a CPMF, o Presidente Lula poderia governar o País muito melhor. E mais, Senador Mão Santa, Senador Edison Lobão, poderia fazer o Brasil crescer a taxas de crescimento positivo superiores àquelas previstas pelos órgãos que calcu-

lam o crescimento econômico brasileiro. Não tenho dúvida alguma. Afinal de contas, dizia ainda há pouco o Senador Tasso Jereissati, e com ele me ponho de acordo: o Governo desonera uma economia do tamanho da do Brasil em R\$40 bilhões. Este Governo, longe de entrar em depressão, pode entrar em euforia, porque vai passar, inclusive, um clima psicológico muito bom para empresários e para investidores.

E, finalmente, acredito que negociação começa com verdades e deve terminar com verdades. Temos dados técnicos muito confiáveis, que projetam uma CPMF não de R\$40 bilhões, como o Governo é obrigado a admitir, ele que começou trabalhando com R\$36 bilhões, R\$37 bilhões, e já admitiu R\$40 bilhões. Os dados técnicos de que dispomos projetam uma CPMF de R\$41,5 bilhões. Ou seja, o Governo queria desonerar apenas R\$2 bilhões no imposto do cheque. Ele calculava com R\$40 bilhões, mas, na verdade, ia ter R\$41,5 bilhões. Logo, ele queria desonerar apenas R\$500 milhões. Ou seja, uma negociação que não teve, no PSDB, a figura do mercador persa, que fica deteriorando o valor do objeto do outro para comprar barato. Respeito todo mundo que trabalha com honestidade, mas tenho antipatia por aquele comprador de carro que vai comprar o seu carro e começa a demoli-lo; o seu carro não presta, mas se você for comprar o carro dele é o Rolls-Royce que transporta a Rainha Elizabeth quando ela vai passear no Hyde Park. Aí é uma coisa complicada. O meu não vale nada; o dele vale muito.

Gosto de uma negociação muito simples, em que se coloque o interesse brasileiro acima de tudo. Não apresentamos uma pauta fisiológica, não pedimos cargos, não pedimos nada para nenhum dos membros da Bancada tucana, não pedimos nada de pessoal; fomos impessoais, negociamos em nome do País. E mais, se o Governo nos atende plenamente no que pedimos, não só teria a CPMF aprovada nesta Casa, como ainda teria a capacidade de fazer a economia crescer muito mais do que ele possa fazer crescer pelo jeito perdulário com que governa a Nação brasileira.

Portanto, é com a consciência muito tranqüila que nos retiramos dessa negociação, muito tranqüila; com a consciência de quem cumpriu o dever. Fomos criticados porque negociávamos. E eu digo, meu Deus, vão me criticar muito mais porque, enquanto eu tiver vida e tiver vida pública, jamais vou me recusar a ouvir e a negociar, ainda que possa não dar em nada. Mas é a índole do democrata que não vai ser superada nunca pelas vozes obscuras do autoritarismo. Nunca!

E, por isso, presto contas à Casa e à Nação, neste início de noite, do esforço que fizemos. Que ninguém acuse o PSDB de ter sido intransigente, que ninguém acuse o PSDB de não ter ouvido, que ninguém acuse

o PSDB de não ter proposto, que ninguém acuse o PSDB de não ter sido humilde. Ele se dirigiu, com seus próprios pés, três vezes, para um próprio do Governo Federal para negociar na sala do Ministro Mantega, que, aliás, nos tratou com enorme fidalguia. Não tenho qualquer queixa pessoal de S. Ex^a, o diálogo se deu sempre em alto nível. Por três vezes, fizemos isso. E teríamos feito por 333 vezes, se fosse necessário, em nome do País.

Quando vimos que o Governo não se abalança a desistir dos tais 60 mil funcionários novos, quando o Governo não se abalança a reduzir a carga tributária para valer, digo: “Não, não temos o que discutir mais aqui”. Temos realmente de agradecer a hospitalidade do Ministro e dizer, com clareza, para a Nação que a posição tomada pelo PSDB foi com base na autonomia da sua Bancada, na legitimidade da decisão que incumbia ser exposta ao coletivo da nossa Bancada por cada um dos seus membros.

Portanto, que fique bem esclarecida a posição e, sobretudo, a intenção com que agiu o nosso Partido.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Senador Arthur Virgílio, não como Presidente desta sessão, mas como colega de Bancada, meus cumprimentos a V. Ex^a pela forma competente com que dirigiu a reunião de hoje, com debate democrático da maior profundidade e com a qualidade necessária.

V. Ex^a anuncia essa decisão, que é irreversível, certamente, porque esse é um Partido que não recua nos seus propósitos. Essa hipótese de recuo é descartável exatamente porque seria a desmoralização completa de um partido que tem de ser responsável nas suas decisões e o é.

Parabéns a V. Ex., ao Senador Sérgio Guerra e ao Senador Tasso Jereissati. S. Ex^{as} conduziram muito bem a negociação autorizada pela Bancada do PSDB, que terminou como deveria, com uma posição de rigor do Partido em relação aos seus objetivos de futuro para este País.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Não há mais oradores inscritos.

O Srs. Senadores Arthur Virgílio e Heráclito Fortes enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o §2º, do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, registro, para que conste dos *Anais* desta Casa, a Carta do Movimento pelo Fim do Voto Secreto, de Manaus, dirigida aos parlamentares.

O documento traz a assinatura de dirigentes de 61 entidades, entre as quais o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a Cáritas Arquidiocesana, as Pastorais Sociais, a União dos Estudantes do Amazonas, o Conselho Indigenista Missionário, as Pastorais da Criança e da Juventude, a Igreja Evangélica Luterana do Brasil, a Faculdade Salesiana Dom Bosco, a Comissão Pastoral da Terra, e várias outras organizações religiosas e sindicatos.

Assinala a Carta que “o voto secreto tem sido usado como escudo para asfixiar a ética no Congresso”. E acrescenta que “os parlamentares têm a obrigação de prestar contas ao povo brasileiro”.

Minha posição é conhecida nesta Casa. Sou plenamente favorável a acabar com o sigilo do voto no caso de cassação por quebra do decoro parlamentar. Não aprovo, no entanto, a extinção do voto secreto para todos os casos. No dos vetos presidenciais, por exemplo. Se acabar com o voto secreto, ficará muito difícil derrubar um veto. Esse é um dos casos que remontam à garantia do súdito contra o monarca, origem e razão do voto secreto no Parlamento inglês.

Anexo aqui a Carta do Movimento pelo Fim do Voto Secreto, de Manaus, bem como a lista dos signatários.

Como segundo assunto, gostaria de dizer que no interior do Estado do Amazonas são escassas as oportunidades de trabalho. Uma delas, talvez a mais importante, está na Petrobrás e nas empresas terceirizadas que lhe prestam serviços.

Centenas de amazonenses estão engajados nesse trabalho, que se realiza por turnos. Os trabalhadores são levados de avião para o local onde prestam serviço e ali permanecem 14 dias seguidos. Depois retornam e descansam por 14 dias.

De um lado, isso é muito bom, por resolver o sério problema de emprego. Mas o reverso da moeda é que esse sistema prejudica os estudos dos trabalhadores. Por terem de ficar fora de seus municípios por 14 dias, estão impedidos de fazer cursos técnicos ou superiores.

Esse é o problema que me trouxe, por *e-mail*, um desses trabalhadores, o Sr. Sandro Araújo Ricardo, da cidade de Carauari. Ele gostaria muito de dar prosseguimento aos estudos, mas não pode fazê-lo. Não vai deixar um emprego tão importante para ele. Nem se pode esperar mudança no sistema de turnos da empresa, pois ele é imprescindível para a execução dos serviços. E o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM e a Universidade Estadual do Amazonas não aceitam alunos que freqüentam as aulas por 14 dias e depois se ausentam por outros 14.

Como, segundo o Sr. Sandro, são cerca de 600 pessoas que prestam esse tipo de serviço e gostariam de fazer ao menos algum curso técnico, imagino que o CETAM e a UEA poderiam estudar alguma forma de atendê-los, criando, talvez, cursos especiais, em que os alunos que comprovadamente prestassem serviços à Petrobrás freqüentassem aulas por 14 dias, levando tarefas ou programas de estudos a cumprir nos outros 14 dias de ausência. A educação, todos sabemos, é muito importante e se há alguém querendo estudar, cabe aos responsáveis pelo ensino criar, para isso, o máximo de facilidade.

Fica aqui este apelo aos dirigentes do CETAM e da UEA.

Como terceiro assunto, o Dia dos Servidores comemorado recentemente, enseja oportunidade para saudar a todos os funcionários públicos, imprescindíveis ao bom funcionamento da máquina administrativa do País, nas suas três esferas de Governo: Municipal, Estadual e Federal.

Nem todos no Amazonas podem, no entanto, comemorar essa data com a alegria de ser um servidor do Estado. Recebi há dias o relato minucioso de um repórter fotográfico, Nonato Oliveira, dizendo que há mais de dez anos o Governo do Amazonas paga apenas R\$136,00 a servidores, ferindo a Constituição Federal, que estabeleceu salário mínimo – hoje, de R\$380,00 – para todo o País.

Esse servidor relata ainda outras duas situações. Diz que, com a extinção do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Amazonas – IPASEA, servidores que tiveram o desconto, por tantos anos, de repente ficaram sem a assistência do Instituto. Foram lançados às demoradas filas do SUS, tendo de aguardar dois a três meses para ser atendidos.

A outra situação também se refere ao IPASEA. Segundo o mesmo relato, o Governo do Estado, quando extinguiu o Instituto, informou que os descontos em folha para a Amazon Prev se destinariam apenas a aposentadoria, o que não vem ocorrendo. E então, servidor que contribuiu durante 35 anos, quando se aposenta recebe apenas 30% do que ganhava na ativa.

Diz o servidor que alguns dos prejudicados correram à Justiça e obtiveram ganho de causa. Nem todos, porém, podem contratar advogados e arcar com as custas dos processos. E então indaga – a meu ver, com toda a razão: “Se a Justiça já reconheceu esse direito, por que o Governo do Estado não o estende, automaticamente, a todos os servidores?”

Fica aqui este registro da reclamação do repórter fotográfico Nonato Oliveira para que as autoridades estaduais tomem as devidas providências.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso
I e § 2º, do Regimento Interno.)*

MOVIMENTO PELO FIM DO VOTO SECRETO

Prezado(a) Parlamentar,

A crise desencadeada pelas denúncias contra o Senador Renan Calheiros e sua absolvição em plenário da primeira das acusações que pesam contra o mesmo, assemelha-se ao que, em passado recente, aconteceu no episódio do “mensalão” e a absolvição de muitos parlamentares envolvidos em denúncias de corrupção, apesar, em ambos os casos, dos pareceres que os condenavam no Conselho de Ética. Tais situações têm contribuído para uma sensação indistigável de impunidade. A sociedade tem nutrido o sentimento de desconfiança para com os seus representantes políticos. A democracia representativa vive uma crise aguda.

A sociedade não pode aceitar o cenário de des-caso político que lhe foi imposto. Por outro lado, os parlamentares não devem esquecer a quais interesses realmente representam, e mais que isso, têm a obrigação de prestar contas ao povo brasileiro, que, a cada dia perde mais a confiança em seus representantes e esvazia sua esperança de transformação social.

É por isso que mais de 200 deputados federais aderiram à formação da Frente Parlamentar pelo Fim do Voto Secreto, resultado de uma intensa mobilização. Sua principal estratégia de atuação é para a agilização da votação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 349/2001, que coloca fim ao voto secreto nas decisões parlamentares, pronta para ser apreciada pelo plenário há um ano.

O voto secreto tem sido usado como escudo para asfixiar a ética no Congresso. Para não deixar morrer a esperança do povo brasileiro, a fé nos princípios democráticos e a busca por justiça, embasados na solidariedade, é que cobramos a votação desta proposta que coloca fim ao voto secreto.

Neste sentido, nós, representantes de entidades dos movimentos sociais de toda a Amazônia, participantes do Mutirão pela Amazônia, abaixo assinados, conclamamos V. S^{as}, como representantes do povo amazonense, a unirem-se a nós, na luta pela aprovação do Fim do Voto Secreto no Congresso Nacional, a fim de que casos como estes não voltem a se repetir. Estamos cansados de tanta Pízza no Congresso Nacional*.

Teto adaptado de <http://www.petitiononline.com/voto2006/petiton.html>

No aguardo de vosso pronunciamento,
Assinam as entidades do Movimento pelo fim do
Voto Secreto

Entidades que Subscvem o Documento:

- 1) Casa da Cultura de Urubuí – Presidente Figueiredo – AM
- 2) Centro Acadêmico de Geografia – UFAM – AM
- 3) Sindicato dos Trabalhadores Rurais – AM
- 4) Cáritas Arquidiocesana – AM
- 5) Pastorais Sociais – AM
- 6) Pastoral da Saúde – AM
- 7) Talher Nacional
- 8) Talher Amazonas – AM
- 9) Talher Parintins – AM
- 10) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – AM
- 11) Movimento Nós Existimos – RR
- 12) Talher – RR
- 13) União dos Estudantes do Amazonas (UEA) – AM
- 14) União dos Estudantes Secundaristas do Amazonas (UESA) – AM
- 15) Núcleo de Estudos Estratégicos da Pan-Amazônia – PA
- 16) Núcleo de Estudos, Experiências e Pesquisas Educacionais (NEPE) – AM
- 17) Conexões de Saberes – AM
- 18) Conselho Indigenista Missionário – AM 19) Núcleo Comunitário Sophia – AM
- 20) Pastoral do Menor – Arquidiocese de Manaus – AM
- 21) Conselho Comunitário da Comunidade de Zumbi – AM
- 22) Área Missionária Nossa Senhora dos Navegantes – AM
- 23) Pastoral da Juventude – AM
- 24) Pastoral da Criança – AM
- 25) Associação das Mulheres Cabocas da Amazônia – AM
- 26) Catadores de reciclagem – AM
- 27) Movimento Comunidade, Vida e Esperança – AM
- 28) Talher – AC
- 29) Igreja Evangélica Luterana do Brasil

- 30) Área Missionária Santa Helena
- 31) Faculdade Salesiana Dom Bosco
- 32) Coletivo de Educação Continuada – AP
- 33) Talher – RR
- 34) Diocese de Roraima – RR
- 35) Associação para o Desenvolvimento Integrado Sustentável
- 36) Congregação de Irmãs Oblatas da Assunção – AM
- 37) Congregação de Irmãs da Sagrada Família – AM
- 38) Área Missionária Imaculado Coração de Maria
- 39) Missionárias de Jesus Crucificado – AC
- 40) Comissão Pastoral da Terra – AM
- 41) Paróquia de Santa Rita de Cássia – AM
- 42) Paróquia de Santo Agostinho – Pauini – AM
- 43) Talher – Barreirinha – AM
- 44) Escola Fé e Política – AM
- 45) Rede de Educação Cidadã – Talher – RO
- 46) Centro Educacional Valorização Social e Cultural – RO
- 47) Movimento das Mulheres Camponesas – AM
- 48) Fórum Popular de Roraima em defesa da Cidade – RR
- 49) Organização para o desenvolvimento da Amazônia Sustentável e Direitos Humanos – RR
- 50) Organização Mulheres Indígenas de Roraima – RR
- 51) Sindicato dos Profissionais em áreas indígenas, Entidades Culturais, Recreativas e Esportivas de formação profissional do Estado de Roraima – RR
- 52) Rádio Comunitária A Voz das Comunidades – AM
- 53) Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Amazonas – AM
- 54) Pastoral dos Migrantes – AM
- 55) Associação Educacional Católica – AM
- 56) Movimento Candiru – AM
- 57) Sindicato dos Servidores Públicos – AM
- 58) Frente em defesa da Amazônia
- 59) Fórum do Orçamento Público – AM
- 60) Prelazia de Tefé – AM
- 61) Partido Socialismo e Liberdade – AM

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recebo, diariamente, correspondências de brasileiros e brasileiras de todas as partes do País e, mesmo, do estrangeiro. Acredito que isso é um sinal de que tenho desempenhado a contento minhas tarefas e, também, de que o meu partido, o Democratas, tem sido uma voz para milhões de brasileiros.

Essas cartas nos permitem perceber o que é o Brasil de verdade, mensurar os seus problemas e cobrar por soluções. Trago hoje aos nobres colegas o conteúdo de uma correspondência que me foi enviada da cidade paulista de Jaboticabal.

Jaboticabal é uma daquelas simpáticas cidades do interior paulista, cuja economia é fundada basicamente na agricultura. Digno de nota é o *campus* da Universidade Estadual Paulista, cujos cursos voltados para agricultura e veterinária são conhecidos em todo o Brasil.

Apesar de todas essas características positivas, Jaboticabal também é outra cidade que não conseguiu escapar do trator petista. Na correspondência que recebi, há uma enorme reclamação contra a situação na agricultura.

Apesar das vitórias que o setor agrícola tem obtido para o Brasil, fica claro que o Governo Federal pouco colabora para isso. Quem mais sofre é a parcela da população que foi, durante muito tempo, utilizada como meio para atingir determinados fins. No caso do cultivo de cítricos, é precisamente o apanhador de laranja, aquele trabalhador com pouca qualificação profissional, o mais afetado pela crise que vem assolando a citricultura.

A relação de causa e efeito é óbvia: se o agricultor enfrenta uma crise, vai deixar de plantar e, conseqüentemente, de contratar pessoas. Há, no final das contas, menos emprego e renda para quem mais precisa.

O plantador de laranja tem sido duramente afetado. Vejam que, comparado com um ano atrás, o plantador precisa colher 214% a mais para comprar a mesma quantidade de adubo. Hoje, para comprar uma tonelada de adubo, são necessárias 224 caixas de laranja. É muita coisa!.

Esse é um exemplo muito evidente de como está cada vez mais caro produzir laranja. O resultado é que, apesar de o mercado ter sido favorável ao longo da década, haja vista que a produção norte-americana sofreu reveses decorrentes de desastres naturais, a produção brasileira se manteve praticamente estável. É lógico concluir, pois, que houve pouco incentivo para o citricultor. Outros dados corroboram essa in-

interpretação, como a redução da área de plantio: em São Paulo, a área plantada diminuiu 15% e, em Minas Gerais, 31%.

Na região do missivista, a produtividade, entre 2001 e 2005, caiu de 630 para 620 caixas por hectare. A área cultivada, em relação ao total, caiu de 14% para 13%. É de se notar que há um movimento em que os citricultores deixam de ser produtores para se tornarem meros arrendatários de terra. Isso é perceptível pelo aumento da quantidade de área destinada para a cana-de-açúcar. Se em 2001 a vantagem era de 4 vezes mais para a cana, em 2005 passou para 5 vezes mais cana do que laranja.

Detecta-se, portanto, um contexto de crise, em que está cada vez mais caro plantar, em que o pequeno agricultor se vê, cada vez mais, sem capacidade de produzir. Como decorrência, a área de plantio tem sido arrendada.

Não tenho a menor dúvida de que a situação decorre de descaso por parte do Governo Federal que, com sua política econômica nefasta, pune quem trabalha. A taxa de câmbio favorece a China, não o produtor brasileiro. Os juros estratosféricos favorecem o rentista, não o produtor brasileiro. A falta de investimento em pesquisa agrícola favorece o concorrente estrangeiro, não o produtor brasileiro. Por fim, as barreiras comerciais nos Estados Unidos e na Europa constituem uma arma apontada para o produtor brasileiro – e contra a qual o Governo Federal não faz absolutamente nada.

Sr. Presidente, espero, neste rápido pronunciamento, ter alertado para um problema que vem afligindo os nossos agricultores, que se vêem desamparados pelo governo federal. Espero que, passados, cinco anos, finalmente o “homem” comece a trabalhar”.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 412, DE 2003-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar,

de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, apresentando a Emenda nº 7-CAE.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.224, de 2007-art.336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2007 (nº 4.203/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências.*

Parecer nº 997, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 13, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, tendo com primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que *altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização de Municípios.*

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 48, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, ten-

do como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação*.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

5

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 2005**

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados*.

6

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 38, DE 2004**

(Votação nominal caso não haja emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar*.

7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 50, DE 2006**

(Votação nominal caso não haja emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar*.

Parecer favorável, sob nº 816, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

8

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 86, DE 2007**

(Votação nominal caso não haja emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que altera o § 2º do art. 55 da Consittuição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores)

Parecer sob nº 817, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

9

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 50, DE 2005**

(Votação nominal caso não haja emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico*.

Parecer sob nº 290, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy e Sibá Machado, e, em separado, da Senadora Ideli Salvatti.

10

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 58, DE 2005**

(Votação nominal caso não haja emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como pri-

meiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a transferência, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de parte do produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior.*

11

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 94, DE 2003**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 94, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *altera o inciso I do art. 208 da Constituição Federal e acrescenta parágrafo ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para garantir o ensino fundamental em período integral e dá outras providências.*

Parecer sob nº 393, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

12

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 2005**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *altera o artigo 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.*

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

13

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 60, DE 2005**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2005, tendo como primeiro signatário o

Senador Renan Calheiros, que *altera a redação dos arts. 34, 35, 144, 160 e 167 da Constituição Federal e insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos na área de segurança pública.*

Parecer sob nº 476, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001, que tramita em conjunto, com voto contrário do Senador Tasso Jereissati e abstenção do Senador Jefferson Péres.

14

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 22, DE 2001**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2005)

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Romeu Tuma, que *dispõe sobre a aplicação da receita resultante de impostos, para a organização e manutenção dos órgãos de segurança pública.*

15

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 2007**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável, sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

16

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 850, DE 2003**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 5, de 2005)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2003 (nº

2.334/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São Domingos Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo*.

Pareceres sob nºs 1.359 e 1.360, de 2005, da Comissão de Educação, **1º pronunciamento**: Relator: Senador João Capiberibe, contrário; **2º pronunciamento**: Relator *ad hoc*: Senador Marco Maciel, favorável à matéria.

17**REQUERIMENTO Nº 881, DE 2006**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 881, de 2006, do Senador Valdir Raupp, solicitando voto de aplauso ao *Dr. Milton Córdova Júnior*, pelas suas relevantes contribuições à efetivação da Cidadania, dos Direitos Políticos e do cumprimento da Constituição.

Parecer favorável, sob nº 921, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Arthur Virgílio.

18**REQUERIMENTO Nº 378, DE 2007**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 378, de 2007, do Senador Renato Casagrande, solicitando voto de congratulações ao povo do Timor Leste, bem como ao Presidente Xanana Gusmão e ao Primeiro Ministro Ramos Horta.

Parecer favorável, sob nº 922, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Azeredo.

19**REQUERIMENTO Nº 1.213, DE 2007**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.213, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional,

solicitando voto de solidariedade aos membros dos partidos de Oposição do Zimbábue – Movimento para a Mudança Democrática (MDC) e da Assembléia Nacional Consituente (ANC) – que estão sofrendo um grave cerceamento de sua liberdade, materializado pelo tratamento desumano que recebem dos órgãos de repressão do Governo.

20**REQUERIMENTO Nº 1.214, DE 2007**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.214, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifários e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA.

21**REQUERIMENTO Nº 624, DE 2007**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 624, de 2007, do senador Sérgio Guerra, solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifárias e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA.

Parecer favorável, sob nº 923, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Wellington Salgado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 1 minuto.)

AGENDA DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

6-11-2007

Terça-feira

9h00 – Senador João Pedro, PT/AM, acompanhado da Senhora Ana Lucia Reis, Presidente do Parlamento Amazônico

Senhora Zulay Zambrano, Secretária Executiva

Senhor Francisco José Ruiz, Diretor Executivo da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica – OTCA

Senhor Flávio Sottomayora, Diretor Administrativo da OTCA

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

9h15 – Senhor Gerson Oliveira Penna, Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

15h00 – Reunião com Líderes de Partidos no Senado

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

16h00 – Ordem do Dia – Sessão deliberativa – pauta sobrestada

Plenário do Senado Federal

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 400, DE 2007, PUBLICADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2007, QUE “Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e do Ministério da Saúde, no valor global de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para os fins que especifica.”

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
FERNANDO CORUJA	01
PAULO BORNHAUSEN	02

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00001
MPV 400/2007
Mensagem 0171/2007-CN

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

400/2007

01 DE 01

TEXTO

Suprima-se do Anexo I, Unidade Orçamentária 20101, da MP 400/2007, o subtítulo: 24.846.0909.00AD.0101 – Participação da União no Capital – Empresa Brasil de Comunicação – EBC - Nacional (Crédito Extraordinário), no valor de R\$ 20.000.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retirar do Crédito Extraordinário, aberto por meio da MP 400/2007, os recursos destinados para o aporte no capital social da EBC. Tal programação deve ser proposta por meio de Projeto de Lei de Crédito Especial. Contudo, não é mais possível fazê-lo no atual exercício.

A LDO/2007 determina o limite de 15 de outubro de 2007 para que o executivo enviasse projetos de lei de créditos adicionais ao Congresso. Não o fez, apesar de que a área de planejamento governamental já estava ciente da necessidade da alocação desses recursos. Portanto, o Governo errou em seu planejamento de dispêndios. Assim sendo, não pode tentar corrigir tal equívoco afrontando a Lei Magna e desrespeitando o processo legislativo.

Por outro lado, tratar da abertura do crédito em análise por meio de MP é flagrantemente inconstitucional, haja vista não preencher os requisitos de imprevisibilidade e urgência consagrados no § 3º, do art. 167, da Constituição Federal. A imprevisibilidade e urgência exigidas na norma constitucional não podem ser interpretadas de acordo com a vontade do Poder Executivo, têm que ser proporcionais às situações de gravidade tais como *guerra, comoção interna ou calamidade pública*. E somente para dar a dimensão dessa urgência é que o § 3º do art. 167 exemplifica situações tão extremas, caso contrário, seria desnecessária a inclusão de tal artigo em sede constitucional.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado FERNANDO CORUJA

SC

PPS

DATA

ASSINATURA

31/10/2007

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS **CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00002
MPV 400/2007
Mensagem 0171/2007-CN

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP 400/2007

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA
DE

TEXTO

Excluir do anexo I da Medida Provisória nº 400/2007 a seguinte programação:

Órgão : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Unidade : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Funcional Programática: 24.846.0909.00AD.0101 - Participação da União no Capital - Empresa Brasil de Comunicação - EBC - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)

Valor: 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

JUSTIFICAÇÃO

A despesa programada para a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, não se configura emergencial e nem imprevisível, contrariando o §3º do art. 167 da Constituição Federal.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Dep. Paulo Bornhausen

DATA

ASSINATURA

11

Paulo Bornhausen

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 4891 , de 2007**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017294/07-0,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 2193, de 2006, e alterar o Ato do Presidente nº 5, de 1974, que aposentou, voluntariamente, com proventos integrais, o ex-servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal, falecido em 03 de junho de 2002, ANTÔNIO CORREA PACHECO, Analista Legislativo, Nível III, Padrão 45, para substituir a vantagem "Função Gratificada", prevista no artigo 405, inciso I, da Resolução SF nº 58, de 1972, pelas vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, combinado com o Ato do Diretor-Geral nº 148, de 1994, a partir de 01/07/94, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 10 de outubro de 2007.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 4896 , de 2007**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000568/80-5 e anexos,

RESOLVE alterar a Resolução nº 15, de 1969, que aposentou o ex-servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal AVELAR FONSECA DE SOUZA, para substituir, a partir de 01/09/1992, a vantagem promoção prevista no artigo 345, inciso IV, da Resolução nº 6, de 1960, pela vantagem diferença de classe prevista no artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 10 de outubro de 2007.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 4898 , de 2007**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004123/88-3,

RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 59, de 1988, que aposentou o ex-servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal DARCY PEDROZO MACHADO GAIA, para substituir a vantagem "20% de Acréscimo" prevista no artigo 430, inciso IV, da Resolução (SF) nº 58, de 1972, pela vantagem dos "quintos" prevista no artigo 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, a partir de 01/04/1993; e incluir a vantagem "opção" prevista na Resolução (SF) nº 74, de 1994, c/c o Ato do Diretor-Geral nº 148, de 1994, a partir de 01/07/1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 15 de outubro de 2007.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 5109 , de 2007**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004876/89-0,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 4824, de 2007, e alterar o Ato do Presidente nº 118, de 1989, que aposentou voluntariamente, com proventos proporcionais, o ex-servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal, falecido em 01 de julho de 2006, **AYRTON JOSÉ ABRITTA**, Analista Legislativo, Nível III, Padrão 45, para substituir a vantagem "quintos" prevista no artigo 41 da Resolução SF nº 42, de 1993, pelas vantagens previstas na Resolução (SF) nº 74, de 1994, combinado com o Ato do Diretor-Geral nº 148, de 1994, com efeitos financeiros a partir de **1º de julho de 1994**, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 06 de novembro de 2007.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 5110 , de 2007**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000128/92-9,

RESOLVE tornar sem efeito o ato do Diretor-Geral nº 4674, de 2007, e alterar o Ato do Presidente nº 20, de 1992, que aposentou o ex-servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal JUSTINIANO SOARES DE ANDRADE, Técnico Legislativo, Nível II, Padrão 30, para substituir a vantagem 20% de acréscimo, pelas vantagens previstas na Resolução (SF) nº 74, de 1994, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 06 de novembro de 2007.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 5111 , de 2007**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001306/89-8,

RESOLVE tornar sem efeito o ato do Diretor-Geral nº 4671, de 2007, e alterar o Ato do Presidente nº 22, de 1989, que aposentou, voluntariamente, com proventos integrais, o ex-servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal, falecido em 03 de abril de 2000, SOLON COUTINHO DE LUCENA, Analista Legislativo, Nível III, Padrão 45, para substituir a vantagem dos proventos calculados com base no cargo em comissão, prevista no artigo 430, inciso I, da Resolução SF nº 58, de 1972, pelas vantagens previstas na Resolução (SF) nº 74, de 1994, c/c o Ato do Diretor-Geral nº 148, de 1994, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 06 de novembro de 2007.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 5112 , de 2007**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta do processo nº 1.697/92-7.

RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 85, de 1992, que aposentou voluntariamente com proventos proporcionais, o ex-servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal, falecido em 28 de agosto de 2006, **ACYR MAURO PAIVA DA SILVA**, Analista Legislativo, S-45, para incluir a vantagem prevista no artigo 1º da Resolução (SF) nº 74, de 1.994, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1994.

Senado Federal, em 06 de novembro de 2007.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 5113 , de 2007**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008965/93-5,

RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 339, de 1993, que aposentou, voluntariamente, com proventos integrais, o ex-servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal, falecido em 14 de abril de 2007, **ANTÔNIO DA COSTA SOBRINHO**, Técnico Legislativo, Nível II, Padrão 30, para substituir a vantagem "Função Comissionada", prevista no artigo 193, da Lei nº 8.112, de 1990, pelas vantagens previstas na Resolução (SF) nº 74, de 1994, c/c o Ato do Diretor-Geral nº 148, de 1994, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 06 de novembro de 2007.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 5114 , de 2007**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004793/91-9,

RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 440, de 1991, que aposentou, por invalidez, com proventos integrais, o ex-servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal, falecido em 25 de julho de 2000, JOEL PINTO CAPELLA, Técnico Legislativo, Nível II, Padrão 30, para incluir as vantagens previstas na Resolução (SF) nº 74, de 1994, c/c o Ato do Diretor-Geral nº 148, de 1994, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 06 de novembro de 2007.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 5115 , de 2007**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006253/83-0,

RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 96, de 1983, que aposentou, compulsoriamente, com proventos integrais, o ex-servidor do Quadro de Pessoal do Senado Federal, falecido em 14 de agosto de 1999, RAIMUNDO BARROS DA SILVA, Analista Legislativo, Nível III, Padrão 45, para substituir a vantagem "20% de Acréscimo", prevista no artigo 429, inciso IV, da Resolução SF nº 58, de 1972, pelas vantagens previstas na Resolução (SF) nº 74, de 1994, c/c o Ato do Diretor-Geral nº 148, de 1994, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 06 de novembro de 2007.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

Bahia
DEM – Antonio Carlos Júnior* ^(S)
PR – César Borges*
PDT – João Durval **

Rio de Janeiro
BLOCO-PRB – Marcelo Crivella*
PMDB – Paulo Duque* ^(S)
BLOCO-PP – Francisco Dornelles **

Maranhão
DEM – Edison Lobão*
PMDB – Roseana Sarney *
BLOCO-PTB – Epitácio Cafeteira **

Pará
PSOL – José Nery* ^(S)
PSDB – Flexa Ribeiro* ^(S)
PSDB – Mário Couto**

Pernambuco
DEM – Marco Maciel*
PSDB – Sérgio Guerra*
PMDB – Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante*
DEM – Romeu Tuma*
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
PSDB – Eduardo Azeredo*
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira* ^(S)
DEM – Eliseu Resende**

Goiás
DEM – Demóstenes Torres *
PSDB – Lúcia Vânia*
PSDB – Marconi Perillo**

Mato Grosso
DEM – Jonas Pinheiro *
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko*
DEM – Jayme Campos **

Rio Grande do Sul
BLOCO-PT – Paulo Paim*
BLOCO-PTB – Sérgio Zambiasi*
PMDB – Pedro Simon**

Ceará
PDT – Patrícia Saboya³ *
PSDB – Tasso Jereissati*
BLOCO-PC do B – Inácio Arruda**

Paraíba
DEM – Efraim Morais*
PMDB – José Maranhão*
PSDB – Cícero Lucena **

Espírito Santo
PMDB – Gerson Camata*
BLOCO-PR – Magno Malta*
BLOCO-PSB – Renato Casagrande**

Piauí
DEM – Heráclito Fortes*
PMDB – Mão Santa *
BLOCO-PTB – João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
PMDB – Garibaldi Alves Filho *
DEM – José Agripino*
DEM – Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
BLOCO-PT – Ideli Salvatti*
PMDB – Neuto De Conto * ^(S)
DEM – Raimundo Colombo **

Alagoas
PMDB – Renan Calheiros*
PSDB – João Tenório* ^(S)
PTB – Euclydes Mello ^{1, 2}

Sergipe
PMDB – Almeida Lima*
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares*
DEM – Maria do Carmo Alves **

Amazonas
PSDB – Arthur Virgílio*
PDT – Jefferson Péres*
BLOCO-PT – João Pedro** ^(S)

Paraná
BLOCO-PT – Flávio Arns*
PDT – Osmar Dias *
PSDB – Alvaro Dias **

Acre
PMDB – Geraldo Mesquita Júnior*
BLOCO-PT – Sibá Machado* ^(S)
BLOCO-PT – Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
BLOCO-PT – Delcídio Amaral *
PMDB – Valter Pereira* ^(S)
PSDB – Marisa Serrano**

Distrito Federal
PDT – Cristovam Buarque *
DEM – Adelmir Santana * ^(S)
PTB – Gim Argello* ^(S)

Tocantins
BLOCO-PR – João Ribeiro *
PMDB – Leomar Quintanilha*
DEM – Kátia Abreu**

Amapá
PMDB – Gilvam Borges*
PSDB – Papaléo Paes*
PMDB – José Sarney **

Rondônia
BLOCO-PT – Fátima Cleide*
PMDB – Valdir Raupp*
BLOCO-PR – Expedito Júnior**

Roraima
BLOCO-PT – Augusto Botelho*
PMDB – Romero Jucá*
BLOCO-PTB – Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 ** : Período 2007/2015

¹ O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29 de agosto, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).

² O Senador Euclydes Mello foi empossado em 30.8.2007.

³ Senadora Patricia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

- 1) Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e vinte dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais – ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até o ano de 2006.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.3.2007)

Titulares	Suplentes
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA ⁽¹⁾ (DEM/PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1.César Borges (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Marconi Perillo (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)	
Flávio Arns (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	
PMDB	
Valdir Raupp	1. Valter Pereira
Wellington Salgado de Oliveira	2. Romero Jucá
Leomar Quintanilha	
PDT	
Jefferson Peres	

(1) De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.

Leitura: 15.3.2007
Designação: 5.6.2007
Instalação:
Prazo Final:

- 2) Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 13 Senadores titulares e 8 suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do país, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de voo ocorrido em 30 de março de 2007.

(Requerimento nº 401, de 2007)

(13 titulares e 8 suplentes)

Presidente: Senador Tião Viana – (PT-AC)

Vice-Presidente: Senador Renato Casagrande – (PSB-ES)

Relator: Senador Demóstenes Torres – (DEM-GO)

Titulares	Suplentes
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM/PSDB)	
(vago) ³	1.Raimundo Colombo (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	2.Romeu Tuma (DEM)
José Agripino (DEM)	
Mário Couto (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)	
Tião Viana (PT)	1. Ideli Salvatti (PT)
Sibá Machado (PT)	2. João Pedro (PT) ²
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Inácio Arruda (PCdoB)
Renato Casagrande (PSB)	
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Valdir Raupp
Wellington Salgado	
PDT	
(vago) ¹	

¹ O Senador Osmar Dias deixa de compor esta Comissão, a partir de 29.05.2007 (Ofício nº 70/07 – GLPDT).

² O Senador Expedito Júnior foi substituído pelo Senador João Pedro, conforme número 114/2007 – da liderança do Bloco de Apoio do Governo, lido na sessão de 16/05/2007.

³ Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Leitura: 25.4.2007

Designação: 15.5.2007

Instalação: 17.5.2007

Prazo Final: 26.11.2007

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Temporária Externa, composta de três Senadores, com o intuito de avaliar as condições da pista do aeroporto de Congonhas.

(Requerimento nº 50, de 2007, aprovado em 13.2.2007)

Aloizio Mercadante – PT
Eduardo Suplicy – PT
Romeu Tuma – DEM

Leitura: 8.2.2007

Designação: 13.2.2007

Instalação:

Prazo Final:

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT
Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - DEM

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Expedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
PMDB	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. (vago)
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Edison Lobão - DEM	2. (vago) ¹
Eliseu Resende - DEM	3. Demóstenes Torres - DEM
Jayme Campos - DEM	4. Rosalba Ciarlini - DEM
Kátia Abreu - DEM	5. Marco Maciel - DEM
Raimundo Colombo - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

¹ Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Cícero Lucena - PSDB
Vice-Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Antonio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Serys Shlessarenko – PT
Expedito Júnior – PR	3. João Vicente Claudino – PTB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Mão Santa
Garibaldi Alves Filho	2. Renato Casagrande – PSB ⁽¹⁾
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jayme Campos - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Raimundo Colombo - DEM	2. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
(PMDB, PSDB, PDT) ⁽²⁾	
Cícero Lucena - PSDB	1. vago

⁽¹⁾ Vaga do PMDB cedida ao PSB

⁽²⁾ Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – PREVIDÊNCIA SOCIAL
(7 titulares e 7 suplentes)

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REFORMA TRIBUTÁRIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senador Neuto De Conto – PMDB
Relator: Senador Francisco Dornelles - PP

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Renato Casagrande – PSB
Francisco Dornelles – PP	2. Ideli Salvatti – PT
PMDB	
Mão Santa	1. vago
Neuto De Conto	2. vago
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Raimundo Colombo - DEM	1. João Tenório – PSDB ⁽²⁾
Osmar Dias – PDT ⁽¹⁾	2. Cícero Lucena – PSDB ⁽²⁾
Tasso Jereissati – PSDB	1. Flexa Ribeiro – PSDB

⁽¹⁾ Vaga cedida ao PDT

⁽²⁾ Vaga cedida ao PSDB

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Delcídio Amaral – PT	1. Francisco Dornelles – PP
Inácio Arruda – PC do B	2. Renato Casagrande – PSB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Valter Pereira
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Kátia Abreu - DEM	1. José Agripino - DEM
Eliseu Resende - DEM	2. Romeu Tuma - DEM
Sérgio Guerra – PSDB	1. Tasso Jereissati – PSDB

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senadora Patrícia Saboya - PSB
Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – DEM

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Patrícia Saboya – PSB	1.Fátima Cleide – PT
Flávio Arns –PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. Ideli Salvatti – PT
João Pedro - PT	7. Magno Malta - PR
	8. (vago)
PMDB	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Valter Pereira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jayme Campos – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Kátia Abreu – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Romeu Tuma – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque
PSOL	
José Nery	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns – PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Jayme Campos– DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Fátima Cleide - PT
Paulo Paim - PT	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Papaléo Paes – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Marisa Serrano - PSDB

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.**

(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. (vago)
DEM ou PDT	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - DEM
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: (vago) ¹
Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
PMDB	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
(vago) ¹	2. Jayme Campos – DEM
Demóstenes Torres – DEM	3. José Agripino – DEM
Edison Lobão – DEM	4. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	5. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

¹ Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO – IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES
(5 titulares)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya - PSB
Augusto Botelho - PT	2. João Pedro - PT
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. João Vicente Claudino – PTB
Sérgio Zambiasi - PTB	8. Magno Malta – PR
João Ribeiro - PR	9. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Valter Pereira
Paulo Duque	5. Jarbas Vasconcelos
Geraldo Mesquita Júnior	6. (vago)
(vago)	7. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Edison Lobão - DEM	1. Adelmir Santana - DEM
Heráclito Fortes - DEM	2. Demóstenes Torres - DEM
Maria do Carmo Alves - DEM	3. Jonas Pinheiro - DEM
Marco Maciel - DEM	4. José Agripino - DEM
Raimundo Colombo - DEM	5. Kátia Abreu - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. (vago) ¹
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

¹ Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Demóstenes Torres - DEM
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano - PSDB

(12 titulares e 12 suplentes)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	3. Magno Malta - PR
PMDB	
Geraldo Mesquita Júnior	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. (vago)
Paulo Duque	3. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres - DEM	1. Maria do Carmo Alves - DEM
Romeu Tuma - DEM	2. Marco Maciel - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	3. Raimundo Colombo - DEM
Marisa Serrano - PSDB	4. Eduardo Azeredo - PSDB
Marconi Perillo - PSDB	5. Flexa Ribeiro- PSDB
PDT	
Francisco Dornelles - PP	1. Cristovam Buarque

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA **(9 titulares e 9 suplentes)**

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO **(7 titulares e 7 suplentes)**

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE **(7 titulares e 7 suplentes)**

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB

Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho –PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Eliseu Resende – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Heráclito Fortes – DEM	2. César Borges – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Edison Lobão – DEM
José Agripino – DEM	4. Raimundo Colombo – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – AQUECIMENTO GLOBAL
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Renato Casagrande- PSB
Vice-Presidente: Senador Marconi Perillo – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Inácio Arruda – PC do B	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
	1. Adelmir Santana – DEM
Marconi Perillo – PSDB	2. Marisa Serrano – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Cícero Lucena- PSDB
Vice-Presidente: Senador João Ribeiro – PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
João Ribeiro – PR	1. Inácio Arruda – PC do B
Serys Slhessarenko – PT	2. Augusto Botelho –PT
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marisa Serrano – PSDB

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim- PT
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Ideli Salvatti- PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. (vago)
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
César Borges – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Romeu Tuma – DEM	3. Jayme Campos – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) ¹	7. Papaléo Paes
PDT	
Cristovam Buarque	1. (vago)
PSOL	
José Nery	

¹ Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: scomcdh@senado.gov.br.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim – PT	1. Flávio Arns – PT
Serys Slhessarenko- PT	2. Sibá Machado - PT
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Gilvam Borges
Geraldo Mesquita Júnior	2. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. (vago)
Heráclito Fortes – DEM	2. (vago)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Papaléo Paes – PSDB

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador José Nery - PSOL
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda – PCdoB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns - PT
	2. Patrícia Saboya – PSB .
PMDB	
Inácio Arruda – Pcdob	1. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
PSOL	
José Nery	

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente – Senador Heráclito Fortes - DEM
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
PMDB	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
(vago)	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Marco Maciel – DEM	2. César Borges – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. (vago) ¹
João Tenório – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

¹ Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS
BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL
SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Fernando Collor - PTB

Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
(vago)	2. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

**7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS
FORÇAS ARMADAS**

(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Romeu Tuma - DEM

Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Marcelo Crivella – PRB
PMDB	
Paulo Duque	1. Pedro Simon
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Flexa Ribeiro – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

E – Mail: giraomot@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Flávio Arns– PT
Delcídio Amaral– PT	2. Fátima Cleide– PT
Ideli Salvatti– PT	3. Aloizio Mercadante– PT
Francisco Dornelles– PP	4. João Ribeiro– PR
Inácio Arruda– PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor– PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Expedito Júnior– PR	7. Renato Casagrande– PSB
PMDB	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
(vago)	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana – DEM	1. Demóstenes Torres – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Marco Maciel – DEM
Jayme Campos – DEM	3. Jonas Pinheiro – DEM
Heráclito Fortes – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Raimundo Colombo – DEM	5. Romeu Tuma – DEM
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
João Durval	1. (vago)

Secretária: Dulcília Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail : scomci@senado.gov.br

**8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR A
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
(7 titulares e 7 suplentes)**

**9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - DEM**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya – PSB	2. Expedito Júnior – PR
João Pedro - PT	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
PMDB	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	2. Jayme Campos – DEM
Marco Maciel – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Neuto De Conto - PMDB
Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4. Augusto Botelho - PT
João Pedro – PT	5. José Nery – PSOL
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
César Borges – DEM	2. Eliseu Resende – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Kátia Abreu – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente – Senador João Tenório - PSDB
Vice-Presidente - Senador Sibá Machado - PT

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	2. João Ribeiro – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Valdir Raupp
Neuto De Conto	2. Mão Santa
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Raimundo Colombo – DEM – DEM
	2. Rosalba Ciarlini – DEM – DEM
João Tenório – PSDB	3. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano – PSDB	

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB

Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
Romeu Tuma – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Marco Maciel – DEM
José Agripino – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
João Tenório – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas

Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025

E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Renato Casagrande - PSB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Renato Casagrande – PSB	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Heráclito Fortes – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Cícero Lucena – PSDB

**11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O ESTUDO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DOS PÓLOS TECNOLÓGICOS**
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente –
Vice-Presidente –

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Francisco Dornelles – PP
Augusto Botelho – PT	2. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	2. Eduardo Azeredo – PSDB

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

5ª Eleição Geral: 23.11.2005

6ª Eleição Geral: 06.03.2007

Presidente: Senador Leomar Quintanilha⁸

Vice-Presidente: Senador Adelmir Santana³

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1. (vago)		
João Pedro (PT) ⁹	PT	1166	2. Fátima Cleide (PT) ⁵	RO	2391
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3. Ideli Salvatti (PT) ²	SC	2171
João Vicente Claudino (PTB) ¹	PI	2415	4. (vago)		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5. (vago)		
MAIORIA (PMDB)					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Almeida Lima ⁴	SE	1312	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
DEM					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges (PR) ¹⁰	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PSDB					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio ⁶	MS	3016
Marisa Serrano ⁷	AM	1413	2. Sérgio Guerra	PE	2382
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. (vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma ¹¹ (PTB/SP)					2051

(Atualizada em 17.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6

Telefones: 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

¹ Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Eptácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 – GLDBAG))DSF 18.10.2007).

² Eleitos na Sessão de 29.5.2007.

³ Eleito em 30.5.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP.

⁴ Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.6.2007.

⁵ Eleita na Sessão de 27.6.2007.

⁶ Eleito na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Marisa Serrano, que renunciou em 04.07.2007.

⁷ Eleita na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Arthur Virgílio, que renunciou em 04.07.2007.

⁸ Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP.

⁹ Eleito na Sessão de 16.08.2007.

¹⁰ O Senador César Borges deixou o Partido dos Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.

¹¹ O Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma ¹ (PTB-SP)	Corregedor
(Vago)	1º Corregedor Substituto
(Vago)	2º Corregedor Substituto
(Vago)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 17.10.2007)

Notas:

¹ Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93. O Senador Romeu Tuma, comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

(Vago) ¹	
Demóstenes Torres ² (DEM-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias ^{2 4 5}	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide ³ (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo

Atualizado em 1º.2.2007

Notas:

¹ Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet, falecido em 17.11.2006.

² Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

³ Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide.

⁴ O Senador Alvaro Dias licenciou-se do exercício do mandato a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

⁵ O Senador Alvaro Dias retornou ao exercício do mandato em 31 de julho de 2007.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral: 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

3ª Designação Geral: 03.04.2007

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
PFL
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PR
(vago)
PDT
Senador Cristovam Buarque
PSB (PDT)
Senadora Patrícia Saboya (CE) - PDT
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
(vago)
PSOL
(vago)

(Atualizada em 02.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6

Telefones: 3311-4561 e 3311-5259

scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Álvaro Dias (PSDB-PR)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (DEM-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Waldemir Moca (PMDB-MS)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador César Borges (DEM-BA)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Magno Malta (PR-ES)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Marco Maciel (DEM-PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 1º.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier

Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho¹

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO ²	EMANUEL SOARES CARNEIRO ²
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO ²
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE ²
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT ²	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER ³	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA ²	STEPAN NERCESSIAN ²
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS ²	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHÉLIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO ²	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

¹ Eleito na 2ª Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.

² Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.

³ Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6ª Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA⁴

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)⁵

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

⁴ Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

⁵ Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)²

Vice-Presidente: Deputado George Hilton (PP-MG)²

Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz (PSDB-RS)²

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (DEM/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR ³ (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMAN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. FERNANDO CORUJA (PPS/SC)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. MATTEO CHIARELLI ⁴ (DEM/RS)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. (vago) ¹
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 2.10.2007)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

¹ Vago em virtude do falecimento do Deputado Júlio Redecker (PSDB-RS), ocorrido em 17.07.2007.

² Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

³ Encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29 de agosto, pelo prazo de 121 dias conforme Requerimento nº 968, de 2007, publicado no DSF de 29.8.2007.

⁴ Em substituição ao Deputado Gervásio Silva, conforme Ofício nº 331-L-DEM/07, de 2.10.2007, do Líder do Democratas, Deputado Onyx Lorenzoni. À publicação em 2.10.2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> VALDIR RAUPP PMDB-RO
<u>LÍDER DA MINORIA</u> ZENALDO COUTINHO PSDB-PA	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> DEMOSTENES TORRES DEM-GO
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> VIEIRA DA CUNHA PDT-RS	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> HERÁCLITO FORTES PFL-PI

(Atualizada em 1º.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA**

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	GESTÃO – 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho**, a favor do **FUNSEEP** ou fotocópia da **Guia de Recolhimento da União-GRU**, que poderá ser retirada no SITE: <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru-simples.asp> **Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002** e o código da Unidade Favorecida – **UG/GESTÃO: 020055/00001** preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.

Contato internet: 3311-4107

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49 CEP 70 165-900**



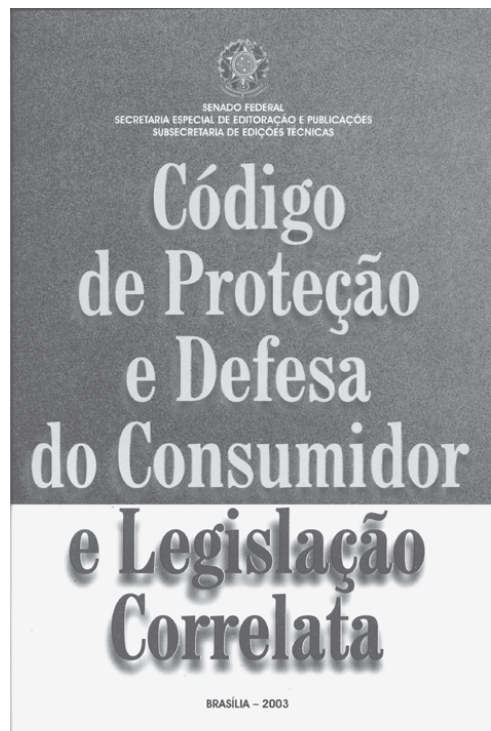
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Código de Proteção e Defesa do Consumidor

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Contém índice temático remissivo.

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/catalogo



Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
- 2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)

Agência: 4201-3

A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP

Conta-corrente: 170.500-8

Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

- 3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.



EDIÇÃO DE HOJE: 316 PÁGINAS